



Mauro Neto/Secom

Governo do Amazonas entrega novas salas de Telessaúde em Benjamin Constant e Atalaia do Norte



Cada cidade recebeu uma sala de teleconsulta e uma de telediagnóstico, ampliando o acesso a serviços de saúde especializados

As inaugurações beneficiam mais de 56 mil moradores do Alto Solimões, e o Amazonas chega a 101 salas fixas de Telessaúde

O Governo do Amazonas inaugurou, no dia 6 de novembro, quatro novas salas de Telessaúde, do programa Saúde AM Digital, nos municípios de Benjamin Constant e Atalaia do Norte, no Alto Solimões (a 1.120 e 1.138 quilômetros de Manaus, respectivamente). Cada cidade recebeu uma sala de teleconsulta e uma de telediagnóstico, ampliando o acesso da população a serviços de saúde especializados sem a necessidade de deslocamento até a capital.

As entregas beneficiam mais de 56 mil moradores do Alto Solimões, e o Governo do Amazonas atinge 101 salas fixas de Telessaúde em 39 municípios. O programa integra a política de transformação digital da saúde, que tem levado conectividade e diagnóstico especializado às unidades básicas dos municípios mais distantes do estado.

Em Benjamin Constant, as salas foram instaladas na Unidade Básica de Saúde (UBS) Enfermeiro Vanderley Nascimento de Souza, localizada no bairro Colônia. E em Atalaia do Norte, o novo espaço funciona na UBS Enfermeiro Etadeus Roberto Felix, no Centro. Ambas contam com infraestrutura moderna, sistema de videoconferência, internet de alta velocidade, prontuário eletrônico e suporte técnico remoto.



Os espaços são equipados com aparelhos de eletrocardiograma (ECG), mapa, Holter e equipamentos de telediagnóstico, permitindo a emissão de laudos a distância e o acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas. O ambiente foi projetado para garantir eficiência, segurança e agilidade no atendimento, reduzindo o tempo de espera e evitando deslocamentos longos para quem vive em áreas isoladas.

Atualmente, o Saúde AM Digital oferece atendimento em 17 especialidades médicas e multiprofissionais, entre elas dermatologia, urologia, endocrinologia, psiquiatria, neurologia, cardiologia, ortopedia, pediatria, ginecologia, nutrição e geriatria. O programa também permite o agendamento de consultas e o acesso remoto aos resultados de exames pelo aplicativo Saúde AM Digital, disponível gratui-

tamente para celulares com internet.

Além das Telessalas, o Governo do Amazonas segue fortalecendo os serviços de saúde na região com a entrega de uma usina de oxigênio em Atalaia do Norte, com capacidade de 30 metros cúbicos por hora (m³/h), garantindo o abastecimento da rede hospitalar local.

A Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP) também reforçou as ações de vigilância sanitária com a distribuição de frascos de hipoclorito de sódio para os municípios do Alto Solimões: 3.580 em Benjamin Constant e 1.900 em Atalaia do Norte, assegurando água potável para consumo durante o período de estiagem.

Outras ações

As agendas em Benjamin Constant e Atalaia do Norte também incluíram assinaturas de convênios, inaugurações e entregas de equipamentos que fortalecem a infraestrutura pública e a segurança da região.

Em Benjamin Constant, foi inaugurado o Ilumina+ Amazonas, com a implantação de 1.696 pontos de iluminação em LED, e assinatura do convênio de R\$ 5 milhões para recuperação do sistema viário urbano. O município também recebeu duas novas viaturas para reforço do policiamento.

Em Atalaia do Norte, o Governo do Estado também entregou duas viaturas para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros inaugurou o 12º Grupamento Integrado de Combate a Incêndio e Proteção Civil (GCIP).

Diego Peres e Mauro Neto/Secom



Governo do Estado inaugura Grupamento Integrado de Combate a Incêndio e Proteção Civil em Atalaia do Norte

Na ocasião, foram assinados convênios para construção do Centro Cultural Indígena e reforma do Centro de Eventos do município

Foi inaugurado, no dia 6 de novembro, o 12º Grupamento Integrado de Combate a Incêndio e Proteção Civil (GCIP) do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM), no município de Atalaia do Norte (a 1.138 quilômetros de Manaus). A nova unidade reforça a expansão da estrutura da corporação no interior do estado, garantindo resposta rápida e permanente em ocorrências urbanas e florestais.

“Estamos entregando mais um grupamento integrado do Corpo de Bombeiros. Essa foi uma demanda antiga da prefeitura e da população, e agora Atalaia do Norte passa a contar com uma estrutura que vai ser importante não só para o combate a incêndios florestais, mas também para a proteção civil”, destacou o governador Wilson Lima.

Na ocasião, também foram assinados convênios para construção do Centro Cultural Indígena e reforma e ampliação do Centro de Eventos de Atalaia do Norte, obras que somam investimentos superiores a R\$ 11 milhões e fortalecem a infraestrutura social e cultural do município.

A implantação do GCIP em Atalaia do Norte representa um avanço histórico para o município, que até então não possuía base fixa do Corpo de Bombeiros. A unidade conta com alojamentos masculino e feminino, recepção,

sala de comando e administração, sala de instrução, almoxarifado, lavanderia e garagem, em uma área construída de mais de 150 metros quadrados.

O novo grupamento recebeu uma viatura Auto Tanque Florestal (ATF), com capacidade para 10 mil litros de água, além de equipamen-



tos de apoio como lanternas, cones de sinalização, chaves de mangueira e kits de proteção individual. Cinco militares foram transferidos em caráter definitivo para compor o efetivo da guarnição, e outros 13 brigadistas cedidos pela prefeitura atuarão de forma permanente no município.

O projeto dos GCIPs é resultado de uma ação integrada entre o Governo do Amazonas e as prefeituras municipais, com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). O investimento total no programa é de R\$ 25 milhões. A iniciativa tem ampliado a presença da

corporação no interior, passando de 11 para 32 municípios até 2026, um crescimento de quase 200% na estrutura do Corpo de Bombeiros.

Convênios

Durante a agenda, foram assinados dois convênios estratégicos para o desenvolvimento urbano e cultural de Atalaia do Norte.

O primeiro, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb) e a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), prevê a construção do Centro Cultural Indígena de Atalaia do Norte, com investimento de R\$ 2 milhões. A estrutura contará com áreas para eventos, exposições e programas educacionais, distribuí-

das em 5.718 metros quadrados, incluindo palco, centro de exposição, guarita, portal, duas ocas e quadra de vôlei.

O segundo convênio foi firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura (Seinfra) para a reforma e ampliação do Centro de Eventos do município, com investimento de R\$ 9,3 milhões. A obra contempla novas arquibancadas, banheiros coletivos, áreas de lanchonete, reforma do palco e camarins, e estacionamento em concreto, em uma área total de 7.807 metros quadrados. A iniciativa deve gerar 130 empregos diretos e indiretos.

Diego Peres e Mauro Neto/Secom



Essas ações integram a estratégia do Governo do Amazonas de promover dignidade e bem-estar às populações mais vulneráveis

Em Benjamin Constant, Governo do Estado inaugura Projeto Água Boa e iluminação pública de LED

Com o projeto Água Boa, 70 famílias e cerca de 340 pessoas serão beneficiadas com acesso à água tratada e de qualidade

Em cumprimento de agenda na região do Alto Solimões, foi inaugurado um sistema simplificado de abastecimento do Projeto Água Boa, na comunidade Indígena Novo Porto Lima, zona rural da cidade de Benjamin Constant. Na região, o Governo do Amazonas também inaugurou a iluminação pública de LED na sede do município e assinou convênio para construção de uma ponte que liga a zona urbana da cidade à comunidade Filadélfia.

Com o projeto Água Boa, 70 famílias e cerca de 340 pessoas da comunidade serão beneficiadas com acesso à água tratada e de qualidade, promovendo mais saúde e qualidade de vida.

Lançando em 2019, o projeto Água Boa tem como objetivo de implantar sistemas simplificados de captação, tratamento, reservação e distribuição de água superficial em áreas próximas a mananciais, igarapés e lagos, e, garante que 100% da água fornecida atenda aos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assegurando abastecimento seguro e sustentável para comunidades rurais e indígenas.

Até o momento, foram implantados 51 sistemas em 44 comunidades de 15 municípios, beneficiando mais de 5.300 famílias. Além de

levar água de qualidade, o projeto contribui diretamente para a redução da mortalidade infantil e para a melhoria das condições sanitárias e de saúde pública nas regiões mais distantes do estado.

Ilumina+ Amazonas

Pelo programa Ilumina+ Amazonas, foram implantados 1.696 pontos de LED em Benja-



min Constant, beneficiando a sede da cidade e mais três comunidades, com investimentos de R\$ 3,7 milhões.

Tabatinga recebeu mais de 4 mil modernas luminárias de LED, beneficiando a sede e seis comunidades, com recursos de R\$ 9,3 milhões. O Programa Ilumina+ Amazonas já alcançou os 61 municípios do interior e mais 245 comunidades rurais e indígenas, com implantação de 115,6 mil pontos de LED, tornando o Amazo-

nas o primeiro estado com iluminação pública 100% sustentável.

Ponte

Durante agenda em Benjamin, foi assinado também um convênio para construção de uma ponte que liga a sede da cidade à comunidade Filadélfia. Com investimento de R\$ 5 milhões, a estrutura terá 17 metros de comprimento e será construída com sistema misto de concreto e aço, incluindo um trecho em concreto armado, o que garantirá maior resistência, durabilidade e estabilidade.

A obra vai promover a integração entre as comunidades, facilitar o escoamento da produção regional e assegurar melhores condições de mobilidade e segurança para a população local.

Asfalta Amazonas

Benjamin Constant também recebe obras de recuperação viária pelo Programa Asfalta Amazonas. Os serviços contemplam recapeamento asfáltico, construção de calçadas, meio-fio e sarjeta. As atividades abrangem 22 ruas, totalizando 9,56 quilômetros de extensão, com investimentos de convênio que prevê R\$ 10 milhões do estado e R\$ 237,3 mil de contrapartida do município.

Oficial da Polícia Militar do Amazonas participa de formação internacional em Harvard

Arquivo Pessoal

A capitão foi a única representante do Norte e a única militar do Brasil entre as 48 participantes escolhidas

A capitão Christina Martins, da Polícia Militar do Amazonas (PMAM), levou o nome da corporação e do Estado para o cenário internacional ao participar, em outubro deste ano, do módulo internacional do curso de Liderança Feminina em Finanças Públicas oferecido pelo Instituto Inspere, em parceria com o Banco do Brasil e Tesouro Nacional, com etapa sediada na renomada Universidade de Harvard, nos Estados Unidos.

A trajetória que levou a oficial até Harvard começou ainda na primeira fase do programa. A formação tem como objetivo fortalecer a atuação de mulheres no setor público e ampliar a presença feminina em posições de liderança.

Entre 467 inscritas de todo o país, a capitão se destacou ao desenvolver um projeto de mentoria voltado para o aperfeiçoamento profissional de mulheres do serviço público, com projeto-piloto voltado às oficiais femininas da Polícia Militar do Amazonas. A proposta foi reconhecida como inovadora e de grande impacto institucional, garantindo à oficial uma das 48 vagas para o módulo internacional em Harvard.

Durante o curso, as participantes tiveram acesso a uma intensa programação de capacitações voltadas à liderança, gestão estratégica e equidade de gênero, conduzidas por especialistas de renome internacional. As atividades abordaram temas como gestão de pessoas, finanças públicas, inovação no serviço público e políticas de diversidade, oferecendo uma visão ampla e moderna sobre os desafios da administração pública.

“O Norte tem pessoas inteligentes, têm mulheres capazes, tem profissionais qualificados, apesar de estarmos longe do eixo Sul-Sudeste, aqui no Norte também temos profissionais que buscam melhorias para o seu ambiente de trabalho, pessoas guerreiras que pensam no melhor para sua instituição, então, para mim, foi muito satisfatório mostrar que uma mulher do Norte, do Amazonas, e militar também é capaz”, destacou a oficial.

O projeto

O projeto, que prevê a implementação de um programa piloto de liderança e desenvolvimento profissional dentro da PMAM, foi reco-



A formação tem como objetivo fortalecer a atuação de mulheres no setor público e ampliar a presença feminina em posições de liderança



A iniciativa tem como objetivo fortalecer a atuação das oficiais na gestão pública, capacitando-as para também acolher e orientar subordinados em situações que envolvam questões emocionais ou de saúde mental. Entre uma das propostas do projeto-piloto, é preparar a líder como um elo de apoio entre a tropa e o Centro de Psicologia (CPSI) da corporação, promovendo uma cultura de escuta ativa, empatia e prevenção.

Voz da PMAM em Harvard

A capitão destacou o orgulho e a responsabilidade de representar não apenas a Polícia Militar do Amazonas, mas também a região Norte na universidade mais prestigiada do mundo. Ela foi a única participante militar de todo o Brasil e a única mulher da região Norte selecionada para o módulo internacional.

“Eu me sinto privilegiada, e eu sinto que eu sou a primeira que vai abrir portas para outras mulheres militares, outras mulheres do Norte, outras mulheres do Amazonas para que elas trilhem o mesmo caminho, de busca por aperfeiçoamento profissional. Eu busco me especializar para ser uma profissional cada vez”, destacou.

nhecido pela organização como inovador e de grande impacto institucional, abrindo caminho para novas oportunidades de capacitação e valorização da mulher na segurança pública.



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

- Governador do Estado do Amazonas
- WILSON MIRANDA LIMA
- Vice-Governador do Estado do Amazonas
- TADEU DE SOUZA SILVA
- Secretaria de Estado da Casa Civil
- TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO (Respondendo)
- Secretaria de Estado da Casa Militar
- CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ
- Secretaria de Governo
- SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
- Procuradoria Geral do Estado – PGE
- GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
- Controladoria Geral do Estado – CGE
- JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
- Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
- JOSICLÉCIA GOMES NOGUEIRA
- Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal – SERFI
- INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
- Escritório de Representação do Governo, em São Paulo – ERGSP
- ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE
- SECRETARIAS DE ESTADO
- Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
- ALEX DEL GIGLIO
- Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD
- VIVALDO MICHILES NETO
- Secretaria de Estado de Saúde – SES
- NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
- Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar – SEDUC
- ARLETE FERREIRA MENDONÇA
- Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
- CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
- Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
- Coronel QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
- PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
- Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA
- CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB
- MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO (Respondendo)
- Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT
- RENATA QUEIROZ PINTO MUSTAFA
- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
- JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
- Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPcD
- MARIA JANE SELMA BANES TRINDADE NUNES
- Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS
- KELY PATRICIA PAIXÃO SILVA
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
- EDUARDO COSTA TAVEIRA
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
- SERAFIM FERNANDES CORRÊA
- Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG
- RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO
- Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
- DANIEL PINTO BORGES

- Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPA
- ALESSANDRO COHEN MELO
- Secretaria de Estado de Proteção Animal - SEPET
- EDGAR DUARTE NOGUEIRA (Respondendo)
- Secretaria de Estado do Desporto e Lazer – SEDEL
- DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA
- Defesa Civil do Amazonas
- Coronel QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
- Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE
- MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO
- Unidade de Gerenciamento do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas - UGP-PADEAM
- THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA
- Centro de Serviços Compartilhados – CSC
- WALTER SIQUEIRA BRITO
- Polícia Civil do Estado do Amazonas– PC
- BRUNO DE PAULA FRAGA
- Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM
- Coronel QOPM MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
- Coronel QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
- AUTARQUIAS
- Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA
- JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
- Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
- DAVID FERNANDES DOS SANTOS
- Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
- BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE
- Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB
- JIVAGO AFONSO DOMINGUES DE CASTRO
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM-AM
- RENATO MARINHO BEZERRA JUNIOR
- Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
- GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
- Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
- ELIANE FERREIRA DA SILVA
- Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
- FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
- Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
- JORGE DE ALMEIDA BARROSO
- Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/AM
- JALIL FRAXE CAMPOS
- Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
- RICARDO MENDES LASMAR
- Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
- JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
- FUNDAÇÕES PÚBLICAS
- Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
- GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO
- Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas
- “Dra. ROSEMARY COSTA PINTO” – FVS-RCP
- TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do
Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM
CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ
AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES” – FHCFM
ROBERTA CAROLINA BARBOSA DO NASCIMENTO

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
FRANCISCO EVILAZIO PEREIRA

Universidade do Estado do Amazonas – UEA
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas – FEPIAM
NILTON MAKAXI

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI
EULER ESTEVES RIBEIRO

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
RANSÉS GADELHA BEZERRA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
HERALDO BELEZA DA CÂMARA

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
DEISIANE ERCULANO DE SOUZA

EMPRESAS PÚBLICAS

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de
Ativos – CADA
ACRAM SALAMEH ISPER JR

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social
e Ambiental – AADESAM
BRENO PENHA SOUZA SERRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Leis.....	3
Decretos numerados.....	20
Decretos nominais.....	26

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Casa Civil.....	1
Procuradoria Geral do Estado - PGE.....	1
Controladoria Geral do Estado - CGE.....	1
Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM.....	2
Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM.....	2
Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.....	7
Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC.....	7
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC.....	10
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP.....	10
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.....	11
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.....	12
Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS.....	14
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI.....	15
Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI.....	15
Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG.....	15
Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPCD.....	15
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB.....	15
Centro de Serviços Compartilhados – CSC.....	16
Polícia Civil do Estado do Amazonas – PC.....	18
Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM.....	18
Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM.....	19
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN.....	19
Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA.....	20
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.....	20
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM.....	21
Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF.....	22
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE.....	22
Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM.....	23
Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON.....	23
Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP.....	23
Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV.....	35
Universidade do Estado do Amazonas - UEA.....	39
Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS.....	40
Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS.....	40
Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC.....	41

CADERNO III - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospital Infantil Dr. Fajardo.....	1
Empresas Privadas.....	1

NESTA EDIÇÃO: 76 PÁGINAS



EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANTONIO DIAS DA CUNHA NETO
Diretor de Operações

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na
internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações,
use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 8h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

LEI N.º 7.894, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
INSTITUI medidas emergenciais de combate e enfrentamento ao descarte ilegal de lixo às nascentes, cursos e margens, dos rios, igarapés, mananciais e outros habitats que indica.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam instituídas medidas emergenciais de combate e enfrentamento ao descarte ilegal de lixo às nascentes, cursos e margens, dos rios, igarapés mananciais e outros habitats hídricos, no âmbito do estado do Amazonas.

Parágrafo único. As medidas têm como objetivo coibir e punir práticas que causem danos ambientais ao patrimônio hídrico do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Para os fins desta Lei considera-se descarte ilegal de lixo qualquer ato que resulte na deposição de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos de forma irregular, sem autorização ou em desconformidade com a legislação ambiental, causando poluição ou degradação ambiental.

Art. 3.º Compete ao órgão estadual responsável pela execução das políticas de meio ambiente coordenar e executar as medidas emergenciais de combate e enfrentamento ao descarte ilegal de lixo nas nascentes, cursos e margens dos rios, igarapés, mananciais e outros habitats hídricos, em parceria com órgãos de segurança pública e ambiental estaduais.

Art. 4.º O órgão estadual responsável pelas políticas de meio ambiente poderá realizar fiscalizações periódicas, em parceria com a Polícia Civil, Polícia Militar e organizações da sociedade civil, visando identificar e punir os responsáveis pelo descarte ilegal de lixo.

Parágrafo único. A população poderá denunciar o descumprimento desta Lei e enviar material comprobatório por meio de canal disponibilizado pelo órgão estadual responsável.

Art. 5.º Ficam estabelecidas as seguintes punições aos infratores do disposto nesta Lei, respeitando o devido processo legal:

- I - multas, cujo valor será definido em regulamento, de acordo com a gravidade da infração e o dano ambiental causado;
- II - advertências;
- III - suspensão temporária das atividades que resultaram no descarte ilegal;
- IV - interdição do local onde foi constatado o descarte ilegal; e
- V - responsabilização administrativa, civil e criminal conforme legislação vigente.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 250984

LEI N.º 7.895, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE sobre as diretrizes para a criação do Programa Fila Zero.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam instituídas diretrizes para a criação do Programa Fila Zero, com o objetivo de reduzir as filas de espera para cirurgias eletivas no Estado do Amazonas, garantindo maior celeridade na realização dos procedimentos e proporcionando atendimento eficiente e humanizado à população.

- Art. 2.º** O Programa Fila Zero terá as seguintes diretrizes:
- I - reduzir o tempo de espera para cirurgias eletivas realizadas em unidades de saúde pública do Estado;
 - II - ampliar o número de cirurgias realizadas, mediante parcerias com instituições privadas e filantrópicas, respeitando os critérios técnicos e de segurança;
 - III - otimizar os processos administrativos e operacionais para maior agilidade e eficiência no atendimento.

Art. 3.º O Programa poderá incluir as seguintes ações:

- I - identificação das especialidades médicas com maior demanda e das regiões com filas mais longas;
- II - estabelecimento de parcerias com hospitais e clínicas privadas e filantrópicas para a realização de cirurgias eletivas, observando os padrões de qualidade e segurança definidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

III - priorização objetiva dos pacientes, com base no quadro clínico, tempo de espera e critérios de urgência;

IV - desenvolvimento de uma plataforma digital para o acompanhamento transparente das filas de espera, com acesso público.

Art. 4.º As parcerias entre o Estado e as instituições privadas e filantrópicas poderão ser formalizadas por meio de convênios ou contratos administrativos, os quais deverão observar as normas de gestão pública e garantir que os procedimentos sejam realizados com qualidade, segurança e dentro dos padrões estabelecidos pelo SUS.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.
Art. 6.º O Programa será acompanhado e monitorado por um comitê gestor, composto por representantes dos órgãos competentes, que avaliará a eficácia das ações e a evolução dos índices de espera, promovendo ajustes quando necessário.
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 251010

LEI N.º 7.896, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
INSTITUI o protocolo de atendimento em Pronto Socorro para vítimas de tentativa de suicídio em toda a rede de saúde.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído o Protocolo de Atendimento em Pronto Socorro para vítimas de tentativa de suicídio, visando a padronização do atendimento e garantindo tratamento humanizado, rápido e eficaz em toda a rede pública de saúde, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - tentativa de suicídio: um ato de autoagressão cuja intenção é a morte, que acaba não ocorrendo. Uma tentativa de suicídio pode ou não resultar em lesão.

- II - protocolo de atendimento: conjunto de diretrizes, procedimentos e ações padronizadas a serem seguidas por profissionais de saúde no atendimento de vítimas de tentativa de suicídio.

Art. 3.º Esta Lei aplica-se a todas as unidades de pronto socorro e emergência das redes de saúde, incluindo hospitais, unidades de pronto atendimento (UPAs), postos de saúde com atendimento de emergência e outras unidades equivalentes.

Art. 4.º O Protocolo de Atendimento em Pronto Socorro para Vítimas de Tentativa de Suicídio deverá conter, no mínimo, diretrizes para:

- I - triagem e primeiros socorros;
- II - atendimento médico e psicológico imediato;
- III - avaliação de risco;
- IV - plano de segurança;
- V - encaminhamento e acompanhamento;
- VI - registro e monitoramento.

§ 1.º As diretrizes sobre triagem e primeiros socorros devem conter indicações sobre:

- I - estabilização inicial do paciente, assegurando a manutenção das funções vitais;
- II - identificação rápida e precisa dos sinais e sintomas de tentativa de suicídio.

§ 2.º As diretrizes sobre atendimento médico e psicológico imediato devem conter indicações sobre:

- I - avaliação médica completa, incluindo exames físicos e laboratoriais, conforme necessário;
- II - atendimento psicológico imediato, realizado por profissionais de saúde mental qualificados.

§ 3.º As diretrizes sobre avaliação de risco devem conter indicações sobre:

- I - realização de uma avaliação de risco de suicídio, utilizando instrumentos e métodos padronizados;
- II - identificação de fatores de risco e proteção, considerando aspectos clínicos, sociais e psicológicos.

§ 4.º As diretrizes sobre plano de segurança devem conter indicações sobre:

- I - desenvolvimento de um plano de segurança personalizado para o paciente, incluindo estratégias de redução de risco e medidas de proteção;
- II - envolvimento da família ou rede de apoio, conforme apropriado, para o suporte contínuo ao paciente.

§ 5.º As diretrizes sobre encaminhamento e acompanhamento devem conter indicações sobre:

- I - encaminhamento do paciente para serviços especializados de saúde mental, conforme a necessidade;
- II - estabelecimento de um plano de acompanhamento contínuo, incluindo consultas de seguimento e intervenções terapêuticas.

Art. 5.º Os órgãos de saúde poderão estabelecer parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais, associações profissionais e outros setores relevantes para:

- I - desenvolver e implementar programas de capacitação e treinamento;
- II - promover campanhas de conscientização sobre a prevenção do suicídio e apoio às vítimas;
- III - realizar pesquisas e estudos sobre a eficácia do protocolo de atendimento e suas melhorias.

Art. 6.º A fiscalização e controle da aplicação desta Lei poderão ser realizadas pelos seguintes órgãos:

- I - órgão gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de suas secretarias e departamentos competentes;
- II - conselhos profissionais de saúde, no que se refere à conduta dos profissionais; e
- III - Ministério Público no âmbito de sua atribuição.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua fiel execução.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 251011

LEI N.º 7.897, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTABELECE as diretrizes para a Política de Atenção Integral às Mulheres Portadoras de Lipedema ou Síndrome de Allen-Hines no Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a atenção integral a ser prestada às mulheres portadoras de Lipedema ou Síndrome de Allen-Hines.

Parágrafo único. As mulheres portadoras de Lipedema ou Síndrome de Allen-Hines, devem ter atendimento integral no âmbito dos serviços públicos de saúde.

Art. 2.º Define-se o Lipedema ou Síndrome de Allen-Hines o acúmulo simétrico de gordura em membros, acompanhado de dor e desconforto.

Art. 3.º A linha de cuidado ao Lipedema constitui-se de:

- I - orientação, diagnóstico e prevenção da doença;
- II - divulgação de informações;
- III - acompanhamento por equipes multidisciplinares;
- IV - tratamento médico, cirúrgico, medicamentoso ou fisioterápico, entre outros porventura necessários;
- V - organização de informações sobre a ocorrência em sistemas informatizados.

Art. 4.º São os objetivos da Política:

- I - a conscientização da população, em especial as mulheres afetadas, sobre os riscos do Lipedema, com destaque à necessidade e à importância da prevenção e do diagnóstico precoce da doença;
- II - a disseminação das informações sobre a doença e quais os direitos das pessoas por ela acometidas;
- III - a criação de políticas públicas voltadas para as pessoas acometidas pela doença;
- IV - a divulgação de informações sobre os estágios da vida mais propícios ao desenvolvimento de protocolos unificados de diagnóstico e de tratamento;
- V - a pesquisa e o estudo para o avanço do conhecimento sobre a doença, com desenvolvimento de protocolos unificados de diagnóstico e tratamento;

VI - a capacitação e a qualificação multidisciplinar dos profissionais para o diagnóstico do Lipedema desde as etapas iniciais;

VII - a criação dos meios necessários para facilitar o diagnóstico e realizá-lo de forma precoce;

VIII - o incentivo à publicação de pesquisa científica estadual sobre o Lipedema;

IX - a sensibilização e o engajamento da população em prol do acesso à informação sobre a doença;

X - a realização de eventos, audiências públicas, palestras e divulgação, entre outras atividades, com o apoio do poder público, visando informar e conscientizar a população sobre a doença e seus principais riscos para a saúde.

Art. 5.º Para a implementação e manutenção da Política de Atenção Integral às Mulheres portadoras do Lipedema ou Síndrome de Allen-Hines, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 251012

LEI N.º 7.898, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a aplicação do questionário SNAP-IV para a realização do rastreamento de sinais precoces do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário SNAP-IV como parte do processo de rastreamento precoce para o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) nas crianças com idade entre 16 e 30 meses durante atendimentos nas unidades de saúde do Estado do Amazonas.

Art. 2.º O questionário SNAP-IV deverá ser utilizado para o rastreamento dos seguintes sinais precoces do TDAH:

- I - dificuldade de concentração em tarefas simples ou rotineiras;
- II - agitação constante e dificuldade para permanecer sentado ou quieto;
- III - impulsividade em comportamentos e respostas;
- IV - dificuldade em seguir instruções e completar tarefas;
- V - comportamentos que indicam uma possível dificuldade de autorregulação.

Art. 3.º O questionário SNAP-IV será aplicado de forma sistemática, nas consultas de rotina ou quando houver indícios clínicos de que a criança possa estar apresentando sinais de TDAH. A aplicação será realizada, preferencialmente, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis, que fornecerão informações sobre o comportamento da criança no contexto familiar e social.

Art. 4.º O processo de rastreamento deverá ser seguido de uma avaliação detalhada do comportamento da criança por parte de profissionais de saúde especializados, caso o questionário SNAP-IV identifique sinais precoces que sugiram a presença de TDAH ou outro transtorno relacionado.

Parágrafo único. As unidades de saúde do Estado do Amazonas devem garantir que, em caso de identificação de sinais indicativos de TDAH, sejam realizados encaminhamentos para acompanhamento especializado, que podem incluir consultas com neurologistas, psiquiatras infantis, psicólogos ou outros profissionais qualificados.

Art. 5.º O acompanhamento das crianças diagnosticadas com sinais precoces de TDAH deverá ser realizado em parceria com as famílias, oferecendo suporte contínuo e orientações sobre as melhores estratégias para o manejo do transtorno, caso seja confirmado.

Art. 6.º O rastreamento deverá ser incorporado ao atendimento de rotina nas unidades de saúde, de forma a garantir que todas as crianças atendidas com idades entre 16 e 30 meses tenham a oportunidade de realizar o questionário SNAP-IV.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 251013

LEI N.º 7.899, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI o Dia Estadual do Historiador Amazonense.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído no Estado do Amazonas o Dia Estadual do Historiador Amazonense, a ser comemorado, anualmente, em 9 de julho.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, são consideradas as seguintes definições:

I - é livre o exercício da atividade de historiador, desde que atendidas as qualificações e exigências estabelecidas conforme a Lei n.º 14.038/2020.

II - a atividade de Historiador Amazonense se constitui a todo aquele que formado ou não em Curso Superior em História exerça efetiva atividade docente ou de pesquisa, voltada ao enriquecimento do conhecimento historiográfico sobre a História do Amazonas, sendo natural ou não do estado do Amazonas.

Art. 3.º O exercício da profissão de Historiador, em todo o território nacional, é assegurado aos:

I - portadores de diploma de curso superior em História, expedido por instituição regular de ensino;

II - portadores de diploma de curso superior em História, expedido por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

III - portadores de diploma de mestrado ou doutorado em História, expedido por instituição regular de ensino ou por instituição estrangeira e revalidado no Brasil, de acordo com a legislação;

IV - portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES que tenha linha de pesquisa dedicada a História;

V - profissionais diplomados em outras áreas que tenham exercido, comprovadamente, há mais de 5 (cinco) anos, a profissão de Historiador, a contar da data da promulgação da Lei n.º 14.038/2020.

Parágrafo único. O Dia Estadual do Historiador Amazonense passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 251014

LEI N.º 7.900, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI diretrizes para políticas públicas voltadas à prevenção e promoção da saúde mental de residentes vinculados aos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam instituídas diretrizes para políticas públicas voltadas à prevenção e promoção da saúde mental dos residentes vinculados aos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º São diretrizes:

I - a criação de um protocolo de prevenção e manejo de riscos psicossociais voltado para os residentes;

II - a implementação de programas de apoio psicológico e psiquiátrico aos residentes, com atendimento prioritário e sigiloso;

III - a promoção de campanhas educativas sobre saúde mental e qualidade de vida no trabalho;

IV - a realização de avaliações periódicas das condições de trabalho e do impacto psicossocial sobre os residentes;

V - a garantia de espaços de descanso e convivência adequados nos ambientes de trabalho; e

VI - o treinamento de preceptores para a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico e adoecimento mental entre os residentes.

Art. 3.º O protocolo de prevenção e manejo de riscos psicossociais deverá conter diretrizes voltadas a:

I - monitoramento e intervenção nos fatores de risco relacionados à carga de trabalho, à jornada excessiva e à exaustão;

II - estabelecimento de rotinas de trabalho compatíveis com a preservação da saúde física e mental dos residentes; e

III - criação de um fluxo rápido para encaminhamento de residentes em situação de emergência psicológica.

Art. 4.º Será assegurado o direito à confidencialidade nos atendimentos relacionados à saúde mental, garantido que nenhuma informação será utilizada para prejudicar a avaliação ou a progressão dos residentes em seus programas.

Art. 5.º O Estado do Amazonas, em parceria com as instituições de saúde e ensino, promoverá:

I - a formação de equipes multidisciplinares especializadas para assistência em saúde mental aos residentes;

II - a capacitação de gestores e preceptores para a criação de ambientes de trabalho humanizados; e

III - a elaboração de relatórios anuais sobre as condições de trabalho dos residentes, com recomendações para a melhoria contínua dos ambientes de trabalho.

Art. 6.º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 251015

LEI N.º 7.901, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI diretrizes para o Turismo Verde no Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei tem como objetivo instituir diretrizes para o Turismo Verde no Estado do Amazonas, visando promover o desenvolvimento de atividades turísticas sustentáveis que respeitem o meio ambiente, incentivem a preservação da biodiversidade e contribuam para o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se Turismo Verde aquele que se caracteriza pela prática de atividades turísticas que respeitam os princípios da sustentabilidade, tais como:

I - preservação dos recursos naturais, incluindo flora, fauna e ecossistemas;

II - redução de impactos ambientais causados por atividades turísticas;

III - promoção do uso consciente e responsável dos recursos naturais;

IV - valorização e engajamento das comunidades locais nas práticas de turismo sustentável.

Art. 3.º As diretrizes para o Turismo Verde do Estado do Amazonas serão orientadas da seguinte maneira:

I - promoção do ecoturismo: fomentar o ecoturismo, com foco em atividades que permitam o contato direto com a natureza e a observação de ecossistemas, fauna e flora sem causar danos ao ambiente;

II - desenvolvimento sustentável: incentivar a construção de infraestrutura turística que seja ecologicamente responsável, como o uso de energias renováveis, coleta seletiva de resíduos e tratamento de efluentes;

III - educação ambiental: promover a conscientização de turistas e operadores sobre práticas ambientais sustentáveis, a preservação do meio ambiente e o respeito às culturas locais;

IV - engajamento comunitário: incentivar a participação ativa das comunidades locais no desenvolvimento de atividades turísticas, garantindo que elas possam se beneficiar economicamente, sem comprometer sua cultura e os recursos naturais;

V - certificação e boas práticas: criar mecanismos de certificação para empresas e prestadores de serviços turísticos que atendam aos critérios de sustentabilidade e promovam boas práticas ambientais.

Art. 4.º O Governo do Estado poderá criar mecanismos de incentivos fiscais e financeiros para empresas, operadores turísticos e prestadores de serviços que implementem práticas de turismo sustentável e atendam aos critérios do Programa de Turismo Verde, incluindo:

- I - isenções fiscais ou redução de impostos estaduais para empresas que adotem práticas de turismo verde;
- II - linhas de crédito facilitadas para empresas e comunidades locais que queiram investir em infraestrutura sustentável, como construções ecológicas, sistemas de energia solar e tratamento de água;
- III - apoio à criação de roteiros turísticos que destaquem a preservação ambiental e promovam o ecoturismo de baixo impacto.

Art. 5.º O Estado do Amazonas poderá incentivar a criação de roteiros turísticos de base comunitária que envolvam diretamente as comunidades locais, com foco na preservação ambiental e na promoção de atividades turísticas sustentáveis, como:

- I - turismo de observação da biodiversidade (fauna e flora);
- II - turismo cultural relacionado à sustentabilidade e práticas tradicionais de manejo ambiental;
- III - turismo de aventura sustentável, com atividades de baixo impacto como caminhadas e passeios em áreas protegidas e unidades de conservação.

Art. 6.º O Governo do Estado, em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais (ONGs) e entidades do setor turístico poderá criar programas de capacitação e formação profissional focados em práticas de turismo sustentável, destinados a:

- I - guias turísticos, com ênfase em ecoturismo e educação ambiental;
- II - operadores turísticos e gestores de estabelecimentos, com formação em gestão ambiental e sustentabilidade;
- III - comunidades locais, com cursos sobre como engajar-se em atividades turísticas sustentáveis e preservar seus recursos naturais.

Art. 7.º O Governo do Estado poderá atribuir o selo de turismo verde a empresas, hotéis, transportadoras e prestadores de serviços que cumpram os critérios de sustentabilidade definidos pela legislação estadual. A certificação servirá como incentivo para práticas responsáveis e como diferencial competitivo no mercado turístico.

Art. 8.º Poderá o Governo do Estado do Amazonas realizar campanhas publicitárias, eventos e feiras de turismo para promover o Amazonas como um destino de turismo verde, destacando suas áreas protegidas, sua biodiversidade e os projetos de turismo sustentável, com o objetivo de atrair turistas conscientes e que busquem experiências de baixo impacto ambiental.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 251016

LEI N.º 7.902, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI o Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia, a ser celebrado anualmente no dia 5 de agosto.

Art. 2.º O Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia tem como objetivos:

- I - promover a conscientização da população sobre a trombofilia, suas causas, consequências e formas de prevenção;
- II - incentivar o diagnóstico precoce da trombofilia, possibilitando a redução de complicações graves e mortes relacionadas à doença;
- III - esclarecer sobre os impactos da trombofilia na gestante e na população geral, alertando para os riscos de Acidente Vascular Cerebral

(AVC), infarto do miocárdio, Tromboembolismo Pulmonar (TEP) e Tromboembolismo Venoso (TEV);

IV - estimular campanhas de prevenção e tratamento da trombofilia, especialmente entre grupos de risco;

V - incentivar a realização de exames e acompanhamento médico adequado para populações vulneráveis à trombofilia;

VI - apoiar e fomentar pesquisas científicas sobre trombofilia e suas consequências para a saúde pública; e

VII - promover debates, seminários e campanhas educativas em escolas, universidades, unidades de saúde e outros espaços públicos.

Art. 3.º No Dia Estadual de Conscientização sobre a Trombofilia, o Poder Público poderá, em parceria com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições de ensino e instituições de saúde:

I - promover campanhas de informação e prevenção sobre a trombofilia;

II - disponibilizar exames gratuitos para a população de riscos;

III - incentivar a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento adequado da trombofilia;

IV - estabelecer parcerias para produção e distribuição de materiais educativos sobre a trombofilia e seus impactos; e

V - divulgar informações por meio das redes sociais, *sites* institucionais e mídia em geral.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo diretrizes para a implementação das ações previstas.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 251017

LEI N.º 7.903, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI diretrizes para a criação da Rede de Apoio à Saúde Mental de Pessoas com Hanseníase.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam instituídas as diretrizes para criação, no âmbito do Estado do Amazonas, da Rede de Apoio à Saúde Mental de Pessoas com Hanseníase, que tem por finalidade a atenção de forma integrada em todos os níveis de saúde estabelecidos pela Rede de Atenção Psicossocial, realizando ações para defesa e garantia de direitos, proteção à saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação psicossocial e inclusão.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com hanseníase aquela diagnosticada por médico dermatologista sob classificação internacional de doenças (CID-10 A30).

Art. 2.º São diretrizes da Rede de Atenção às Pessoas com Hanseníase:

I - fortalecer o cuidado integral às pessoas com hanseníase em todos os pontos da rede de atenção à saúde mental, com a efetivação de plano terapêutico singular, de caráter multiprofissional e centrado no paciente com participação dos familiares e cuidadores;

II - desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos específicos ao atendimento e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais capacitados e aptos ao cuidado integral e reabilitação da pessoa com hanseníase, em todas as fases de seu tratamento a fim de garantir adequado tratamento e acessibilidade;

III - disseminar para a população informações sobre a hanseníase (sintomas, tratamento, direitos, locais de atendimento, prevenção e psicoeducação), em diversos espaços públicos e com parcerias intersetoriais;

IV - fortalecer ações efetivamente voltadas ao diagnóstico e tratamento precoce, bem como o atendimento sociopsicológico para a população ribeirinha e de municípios mais afastados da região metropolitana;

V - garantir o cuidado e os exames, medicamentos e procedimentos necessários à identificação, diagnóstico e tratamento de eventuais problemas, inclusive os psicológicos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 251018

LEI N.º 7.904, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
INSTITUI diretrizes para o enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam instituídas diretrizes e ações para a prevenção, o combate e o enfrentamento à violência contra mulheres no período da primeira infância de seus filhos ou dependentes, compreendido entre o nascimento e os 6 (seis) anos de idade, no Estado do Amazonas.

Art. 2.º São objetivos desta Lei:

I - proteger mulheres em situação de vulnerabilidade agravada pelo exercício da maternidade durante a primeira infância;

II - garantir a segurança, o bem-estar e os direitos das mulheres e de seus filhos;

III - promover o fortalecimento da rede de apoio social, psicossocial e jurídica às mulheres vítimas de violência; e

IV - sensibilizar a sociedade sobre os impactos da violência contra a mulher na formação emocional e psicológica das crianças na primeira infância.

Art. 3.º Para fins desta Lei, entende-se como violência contra a mulher todas as formas de agressão física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral que afetem sua dignidade e integridade.

Art. 4.º São diretrizes para o enfrentamento à violência contra a mulher na primeira infância:

I - criação e ampliação de serviços especializados no atendimento a mulheres vítimas de violência, com foco naquelas com filhos em idade de primeira infância;

II - promoção de campanhas educativas e informativas sobre os direitos das mulheres e o impacto da violência doméstica no desenvolvimento infantil;

III - capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social para identificar e intervir em casos de violência;

IV - garantia de atendimento prioritário e integral às mulheres e seus filhos em programas de saúde, habitação, emprego e assistência social; e

V - implementação de programas de acolhimento emergencial para mulheres em situação de risco, assegurando abrigo para elas e seus filhos.

Art. 5.º A Rede de Proteção à Mulher no Estado do Amazonas poderá incluir em suas ações, medidas específicas para abordar as necessidades das mulheres que enfrentam violência durante o período da primeira infância, assegurando o acompanhamento psicossocial para os filhos.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e instituições privadas para a realização de estudos, projetos e programas voltados ao tema.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251024

LEI N.º 7.905, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
INSTITUI o Março Borgonha como mês de conscientização sobre o mieloma múltiplo.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído, no Estado do Amazonas, o Março Borgonha, mês dedicado à conscientização sobre o mieloma múltiplo.

Art. 2.º O Mês de Março Borgonha, dedicado à conscientização sobre o mieloma múltiplo, terá os seguintes objetivos:

I - informar a população sobre o que é o mieloma múltiplo, seus sintomas, diagnóstico e tratamento;

II - sensibilizar a sociedade para a importância do diagnóstico precoce e da busca por tratamento adequado;

III - reduzir o estigma sobre o mieloma múltiplo e outras doenças oncológicas, esclarecendo mitos e verdades;

IV - apoiar pacientes e suas famílias, promovendo recursos para o tratamento, bem-estar e suporte emocional;

V - incentivar a arrecadação de fundos para pesquisa e para programas de apoio aos pacientes, como a assistência médica, terapias e cuidados paliativos.

Art. 3.º Durante o Mês de Março Borgonha, deverão ser realizadas diversas atividades de conscientização, tais como:

I - campanhas educativas nas mídias sociais, rádios, televisão e jornais, com informações sobre o mieloma múltiplo, como reconhecer os sintomas e a importância do diagnóstico precoce;

II - palestras, workshops e seminários em hospitais, centros de saúde e escolas sobre o mieloma múltiplo, com especialistas, médicos e pacientes, para compartilhar experiências e disseminar conhecimento;

III - feiras e eventos beneficentes, com arrecadação de recursos para organizações que apoiam pacientes com mieloma múltiplo, para a pesquisa científica e para o acesso a tratamentos;

IV - distribuição de material informativo em unidades de saúde e centros de apoio a pacientes, com dados atualizados sobre o mieloma múltiplo e suas formas de tratamento.

Art. 4.º O governo estadual, por meio de suas secretarias de saúde, educação e assistência social, poderá firmar parcerias com:

I - associações de pacientes e ONGs, para promover a conscientização e dar suporte aos pacientes;

II - hospitais e clínicas especializadas, que poderão oferecer exames e consultas gratuitas ou com descontos para pacientes com sintomas relacionados ao mieloma múltiplo;

III - empresas e entidades privadas para o patrocínio de eventos, campanhas e arrecadação de fundos para pesquisas e tratamentos.

Art. 5.º O governo estadual, por meio de suas Secretarias de Saúde e Comunicação, poderá promover a divulgação de informações sobre o Mieloma Múltiplo e as ações previstas para o Mês de Março Borgonha. Isso incluirá:

I - campanhas publicitárias nos meios de comunicação tradicionais e digitais;

II - distribuição de materiais educativos como cartazes, folhetos e vídeos explicativos em escolas, unidades de saúde e centros comunitários;

III - utilização das redes sociais e sites institucionais para engajar a população e disseminar informações sobre o mieloma múltiplo e o impacto das ações de conscientização.

Art. 6.º Durante o Mês de Março Borgonha, poderá ser incentivada a inclusão de temas sobre o mieloma múltiplo e outras doenças oncológicas no calendário escolar do Estado, incluindo realizar atividades pedagógicas para promover o conhecimento sobre o mieloma múltiplo, com a distribuição de materiais educativos e a realização de palestras e rodas de conversa com especialistas.

Art. 7.º O Estado do Amazonas poderá garantir ações de apoio direto aos pacientes de mieloma múltiplo e suas famílias, como:

I - suporte psicológico, com a oferta de grupos de apoio e atendimento psicológico especializado para pacientes e familiares;

II - apoio financeiro e logístico, em parceria com entidades filantrópicas, para garantir acesso aos tratamentos médicos e terapias complementares;

III - facilidade de acesso a medicamentos e tratamentos especializados, com a inclusão do mieloma múltiplo em programas estaduais de distribuição de medicamentos de alto custo.

Art. 8.º O Estado poderá destinar recursos para a realização de atividades e campanhas de conscientização sobre o mieloma múltiplo.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 251025

LEI N.º 7.906, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
INSTITUI o Selo Juventude Cidadã Ativa.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica instituído o Selo Juventude Cidadã Ativa, no âmbito do Estado do Amazonas, destinado a reconhecer e incentivar as iniciativas esportivas que promovam a inclusão social e a redução da criminalidade nas áreas de maiores incidências criminais do Estado do Amazonas.

§ 1.º O Selo Juventude Cidadã Ativa será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam projetos esportivos e paradesportivos, apoiando e patrocinando atletas, entidades responsáveis pelo desenvolvimento do esporte voltado para crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, residentes nas áreas de maiores incidências criminais, consideradas de alto risco de criminalidade, nos termos da legislação estadual.

§ 2.º Entende-se como apoio ou patrocínio a doação mensal no caso de atleta como pessoa física, e a doação, pelo menos semestral, quando se tratar de instituição.

§ 3.º Os projetos esportivos poderão ser desenvolvidos em parceria com escolas, associações, igrejas ou outras entidades comunitárias, com o objetivo de ampliar a oferta de atividades esportivas, culturais e educacionais ao mesmo tempo em que incentivam a participação da família e da comunidade nas atividades.

§ 4.º A participação das pessoas jurídicas no Programa se dará sob a forma de doações de materiais, valores, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem a fomentar o esporte e o lazer.

Art. 2.º Os projetos selecionados receberão o Selo Juventude Cidadã Ativa no Estado do Amazonas, que poderão ser utilizado em materiais de divulgação e publicidade, bem como em documentos oficiais e em placas indicativas.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá regulamentar:

- I - os requisitos para a obtenção do Selo de que trata esta Lei;
- II - as empresas do setor privado habilitadas a recebê-lo;
- III - o modelo de Selo a ser adotado.

Parágrafo único. Para obtenção do Selo, as empresas interessadas deverão requerê-lo ao órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4.º Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do Selo Juventude Cidadã Ativa, antes de expirar sua validade, o órgão competente poderá cancelar o direito de uso do referido Selo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 251026

LEI N.º 7.907, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI o Código de Conduta Infância Protegida, para profissionais do esporte que atuam com menores de idade.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica instituído o Código de Conduta Infância Protegida, para profissionais de todas as modalidades esportivas que atuam com menores de idade no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O Código de Conduta referido no *caput* deste artigo estabelece padrões éticos e comportamentais a serem seguidos pelos profissionais do esporte, a fim de garantir um ambiente seguro, respeitoso e livre de qualquer forma de violência.

Art. 2.º O Código de Conduta disposto nesta Lei é composto das seguintes diretrizes:

I - garantir os princípios fundamentais:

- a) respeito e dignidade: todos os alunos devem ser tratados com respeito e dignidade, independentemente de idade, gênero, etnia ou condição social;
- b) proteção prioritária: a segurança física, emocional e psicológica dos alunos é a prioridade máxima;
- c) transparência e ética: todas as interações devem ser transparentes e baseadas em valores éticos;

II - estabelecer regras de conduta;

III - implantar regras específicas para aulas infantis;

IV - coibir comportamentos libidinosos;

V - realizar procedimentos em Caso de Suspeita ou Denúncia;

VI - ofertar treinamento e conscientização.

Art. 3.º A execução do Código de Conduta disposto nesta Lei seguirá as seguintes regras gerais de conduta:

I - quanto ao contato físico:

a) o contato físico deve ser limitado ao necessário para ensinar a técnica e sempre explicado previamente ao aluno;

b) evitar toques em áreas sensíveis ou que possam causar desconforto ao aluno;

c) sempre que possível, demonstrar técnicas entre professores ou alunos mais experientes;

II - quanto às interações individuais:

a) nunca ficar a sós com um aluno em ambientes fechados;

b) garantir que interações individuais aconteçam em locais visíveis;

c) manter portas abertas e, se possível, câmeras de segurança ativas em todas as áreas de treino;

III - quanto à linguagem:

a) usar uma linguagem apropriada e respeitosa;

b) evitar qualquer comentário de cunho sexual, mesmo em tom de brincadeira;

c) ser cauteloso com piadas ou expressões que possam ser interpretadas como inadequadas;

IV - quanto à atenção aos sinais:

a) estar atento a mudanças no comportamento dos alunos que possam indicar desconforto, medo ou possível violência.

Art. 4.º A proteção das crianças e adolescentes no esporte dar-se-á por meio das seguintes regras específicas para aulas infantis:

I - do acompanhamento:

a) sempre exigir a presença de responsáveis adultos na academia durante as aulas de crianças;

b) exigir que alunos menores de idade sejam deixados e buscados por seus responsáveis, ou por pessoas expressamente autorizadas pelos pais;

II - das atividades de grupo:

a) priorizar treinos em grupos, minimizando situações individuais;

b) nunca conduzir atividades que envolvam toques físicos sem a supervisão de outros adultos;

III - do respeito aos limites:

a) reconhecer e respeitar sinais de desconforto físico ou emocional das crianças;

b) comunicar imediatamente aos responsáveis qualquer comportamento fora do padrão.

Art. 5.º A repressão de comportamentos libidinosos no ambiente da academia de esportes dar-se-á na proibição de:

I - fazer comentários inapropriados de cunho sexual;

II - estabelecer qualquer tipo de relação inapropriada com alunos;

III - enviar mensagens privadas inapropriadas;

IV - usar o status de professor para manipular, intimidar ou explorar alunos de qualquer forma.

Art. 6.º O código de conduta desta Lei atenderá os seguintes procedimentos em caso de suspeita ou denúncia:

I - ouvir e acolher:

a) garantir que o aluno ou responsável se sinta seguro para relatar qualquer situação;

b) não julgar ou questionar a veracidade do relato no momento inicial;

II - relatar imediatamente:

a) comunicar o caso ao responsável pela instituição esportiva;

b) informar às autoridades competentes (Conselho Tutelar ou Polícia), se necessário;

III - medidas internas:

a) suspender preventivamente o profissional acusado até a conclusão das investigações;

b) cooperar integralmente com as autoridades na apuração dos fatos.

Art. 7.º A conscientização e treinamento dos profissionais compreendem:
I - todos os profissionais devem participar de treinamentos regulares sobre ética profissional, proteção infantil e combate à violência sexual;
II - implementar campanhas de conscientização na instituição esportiva para alunos e responsáveis, promovendo um ambiente de diálogo e confiança.

Parágrafo único. Incumbe preferencialmente à SEDEL - Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, em parceria com os órgãos de segurança pública, saúde, educação e outras instituições relevantes, ou outro órgão público indicado pelo poder executivo para realizar, de maneira regional, ações integradas voltadas ao combate e prevenção do assédio sexual de crianças e adolescentes.

Art. 8.º Todos os profissionais devem assinar o Código de Conduta, confirmando sua leitura, compreensão e compromisso em segui-lo rigorosamente.

Art. 9.º As instituições esportivas que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DIEGO AMÉRICO COSTA SILVA
Secretário de Estado do Desporto e Lazer

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251027

LEI N.º 7.908, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE sobre a preferência de atendimento aos idosos por teleconsulta médica.
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica determinada a preferência de atendimento aos idosos por teleconsulta médica, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Para fins de aplicação do previsto nesta Lei, consideram-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251028

LEI N.º 7.909, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE sobre sanção administrativa para importunação sexual, a fim de preservar a segurança e dignidade das pessoas em locais públicos e privados.
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Esta Lei visa combater a importunação sexual, preservando a segurança e dignidade das pessoas em locais públicos e privados no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se importunação sexual a ação praticada contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, sob forma verbal, física ou não verbal, independente do local onde ocorra.

Art. 2.º Fica vedada a importunação sexual, nos termos da lei penal vigente e art. 1.º desta Lei, e estabelece a sanção administrativa de multa para os casos de importunação sexual registrados no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Estão sujeitas às sanções previstas nesta Lei as pessoas flagradas ou que tenham comprovadamente, pelos meios de prova admitidos em direito, praticado ato de importunação sexual, sem prejuízo às sanções penais previstas.

Art. 3.º A sanção administrativa de multa será aplicada no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação das multas serão destinados a ações de enfrentamento da violência contra as mulheres e aos Centros de Atendimento para Mulheres Vítimas de Violência no Estado do Amazonas.

Art. 4.º O procedimento administrativo instituído para a aplicação da multa administrativa será instaurado e regulamentado por órgão designado pelo Poder Executivo.

§ 1.º Recebida a notificação do ato de assédio, será procedida à identificação do indivíduo e posterior notificação para que pague o débito.

§ 2.º Caso o infrator ou seu representante legal se recuse a assinar ou receber o auto de infração e imposição de multa, a autoridade irá certificar o ocorrido, considerando válido o ato praticado, para todos os efeitos legais.

§ 3.º Notificado da obrigação do pagamento da multa estipulada neste artigo, o infrator terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar o pagamento.

§ 4.º Em caso de não pagamento, o débito será inscrito em dívida ativa.

§ 5.º Em caso de reincidência na prática da conduta vedada pelo art. 1.º, será aplicada ao infrator multa no valor dobrado aquele estabelecido no *caput* deste artigo, e assim sucessivamente até o máximo de três vezes.

§ 6.º Será considerado reincidente o infrator que praticar a conduta descrita no art. 2.º, mais de uma vez, no período de doze meses.

§ 7.º O valor estabelecido no *caput* deste artigo será corrigido pelo mesmo índice de correção aplicado aos tributos estaduais.

§ 8.º Caso o ato de assédio seja praticado em desfavor de crianças, idosos, pessoas com deficiência ou aquelas que, por qualquer outra razão, não possam oferecer resistência, a multa será fixada em dobro.

Art. 5.º A vítima poderá ser incluída em programas de acolhimento já existentes, com vistas à prestação de auxílio psicológico e serviços de aconselhamento e apoio.

Parágrafo único. O auxílio à vítima em situação de violência poderá ser prestado pelos estabelecimentos, por meio de acompanhamento e proteção da vítima, retenção do agressor em flagrante cometimento de crime, bem como, mediante outros mecanismos de comunicação entre a vítima, o estabelecimento e as autoridades competentes.

Art. 6.º A fiscalização da presente Lei e da destinação dos recursos oriundos das multas incumbirá ao órgão estadual competente, nos termos de regulamentação a ser feita pelo Poder Executivo.

Art. 7.º Os registros oficiais das infrações cometidas serão mantidos em sistema integrado, com vistas a auxiliar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas em regiões com maior incidência de casos registrados.

Art. 8.º Deverão ser adotadas medidas afirmativas, educativas e preventivas de importunação sexual.

§ 1.º Serão afixados cartazes de divulgação com informações acerca do número de telefone da Polícia Militar (190) e da Central de Atendimento à Mulher (180), assim como instruções para que as vítimas busquem guardar elementos que permitam a identificação do agressor e da agressão.

§ 2.º Os estabelecimentos públicos e privados que tenham grande circulação deverão orientar seus funcionários, servidores e colaboradores para a observância, apoio às vítimas e aplicação efetiva das medidas previstas nesta Lei.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251029

LEI N.º 7.910, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI diretrizes para a fiscalização Ambiental e dos Recursos Hídricos.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam estabelecidas diretrizes para a fiscalização das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras no Estado do Amazonas, com o objetivo de garantir o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental.

Art. 2.º Constituem as diretrizes para a política estadual de fiscalização do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:

I - adoção de mecanismos que permitam maior eficiência na fiscalização ambiental e dos recursos hídricos, priorizando ações preventivas e educativas;

II - incentivo ao uso de tecnologias para monitoramento remoto de áreas de proteção ambiental, bacias hidrográficas e demais ecossistemas sensíveis;

III - promoção da integração entre órgãos fiscalizadores, entidades de pesquisa, setor produtivo e sociedade civil para o aprimoramento das ações de fiscalização ambiental;

IV - estímulo à participação da população na denúncia de infrações ambientais, garantindo canais acessíveis e sigilosos para comunicação de irregularidades;

V - priorização da fiscalização em áreas de maior risco de degradação ambiental, especialmente em unidades de conservação, margens de rios e zonas de desmatamento crítico.

Art. 3.º As fiscalizações poderão ser realizadas pela secretaria competente e priorizarão operações temáticas e ações estratégicas de grande escala, focando em atividades de alto impacto ambiental. Infrações de menor potencial ofensivo poderão ser alvo de ações educativas ou de fiscalização programada, conforme critérios técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 4.º Os órgãos competentes poderão estabelecer convênios, parcerias ou cooperação técnica com instituições públicas e privadas para otimizar a fiscalização ambiental e dos recursos hídricos no Estado.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO

Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 251030

LEI N.º 7.911, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTABELECE diretrizes para a implementação e incentivos de Paisagens Sustentáveis da Amazônia e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estabelece as diretrizes para implementação e incentivos de Paisagens Sustentáveis da Amazônia, com o objetivo de promover a conservação ambiental, o uso sustentável dos recursos naturais e o desenvolvimento socioeconômico de comunidades locais no Estado do Amazonas.

Art. 2.º São objetivos desta Lei:

I - fomentar a conservação da biodiversidade em áreas prioritárias da Amazônia;

II - promover práticas de uso sustentável dos recursos naturais, conciliando a conservação ambiental com o desenvolvimento econômico e social;

III - apoiar o manejo sustentável das florestas e o fortalecimento das cadeias produtivas de base florestal;

IV - estimular a recuperação de áreas degradadas e o reflorestamento com espécies nativas;

V - incentivar a participação das comunidades locais e povos tradicionais na gestão do programa; e

VI - articular parcerias com organismos nacionais e internacionais para captação de recursos financeiros e transferência de tecnologias.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e poderá firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com:

I - instituições públicas e privadas;

II - organizações não governamentais;

III - comunidades locais, povos indígenas e ribeirinhos; e

IV - organismos internacionais.

Art. 4.º Para a execução desta Lei, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

I - priorização de áreas com alta relevância ecológica e social para ações de conservação e manejo sustentável;

II - integração com políticas públicas estaduais e federais voltadas à proteção ambiental, à regularização fundiária e ao desenvolvimento rural sustentável;

III - promoção de capacitação técnica e apoio financeiro para comunidades e organizações locais;

IV - monitoramento contínuo das áreas abrangidas pelo programa, com a utilização de tecnologias de geoprocessamento e sensoriamento remoto; e

V - incentivo à pesquisa científica e à geração de conhecimento sobre a biodiversidade amazônica e o manejo sustentável.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO

Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

DANIEL PINTO BORGES

Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 251031

LEI N.º 7.912, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre diretrizes para a criação do Banco Estadual de Alimentos Não Perecíveis, com o objetivo de combater a insegurança alimentar e nutricional, promover a solidariedade e reduzir o desperdício de alimentos.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes para a criação do Banco Estadual de Alimentos Não Perecíveis no Estado do Amazonas, com a finalidade de coletar, armazenar e distribuir alimentos não perecíveis a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo o combate à fome e à insegurança alimentar.

Art. 2.º O Banco Estadual de Alimentos Não Perecíveis tem como objetivos principais:

I - combater a insegurança alimentar e nutricional de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da distribuição de alimentos não perecíveis;

II - reduzir o desperdício de alimentos, promovendo o reaproveitamento de alimentos excedentes ou que estejam próximos ao vencimento, mas ainda em boas condições de consumo.

III - incentivar a solidariedade e a cooperação entre a sociedade civil, o setor público e o setor privado para o combate à fome e à pobreza;

IV - fortalecer a rede de apoio a organizações sociais, associações comunitárias, e instituições de assistência que atendem a população em situação de risco social.

Art. 3.º O Banco de Alimentos terá unidades de coleta, armazenamento e distribuição espalhadas por diversas regiões do Estado, preferencialmente nas áreas de maior concentração de pobreza e vulnerabilidade social.

Art. 4.º O Banco de Alimentos poderá captar alimentos não perecíveis por meio das seguintes fontes:

I - doações de empresas, produtores agrícolas, distribuidores, redes de supermercados, indústrias alimentícias e demais estabelecimentos comerciais;

II - parcerias com organizações da sociedade civil, igrejas, associações comunitárias e movimentos sociais;

III - campanhas de arrecadação pública realizadas pelo governo estadual e parceiros.

Art. 5.º As doações de alimentos serão recebidas pelo Banco de Alimentos, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - produtos alimentícios não perecíveis e dentro do prazo de validade;

II - produtos que, embora próximos ao vencimento, estejam em condições adequadas de consumo;

III - alimentos que estejam devidamente embalados e identificados, conforme as normas de segurança alimentar.

Art. 6.º O Banco de Alimentos adotará critérios rigorosos de controle de qualidade para garantir que os alimentos recebidos não ofereçam risco à saúde dos beneficiários. Serão respeitados os padrões sanitários estabelecidos pela vigilância sanitária e outros órgãos competentes.

Art. 7.º A distribuição dos alimentos será feita de forma equitativa e transparente, com prioridade para as famílias em situação de vulnerabilidade social, identificadas por meio de cadastros nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), programas de distribuição de cestas básicas ou outros critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei.

Art. 8.º O Banco de Alimentos, em parceria com a Secretaria de Saúde, promoverá ações de educação alimentar e nutricional, com o objetivo de orientar as famílias beneficiadas sobre a importância de uma alimentação balanceada e saudável, utilizando os alimentos disponibilizados pelo Banco de forma adequada.

Art. 9.º As campanhas de educação alimentar deverão ser realizadas em conjunto com as distribuições de alimentos, visando aumentar a conscientização sobre práticas de consumo responsável e a valorização de uma alimentação saudável.

Art. 10. As instituições e organizações que realizam a distribuição de alimentos, como ONGs, associações e centros comunitários, poderão solicitar alimentos ao Banco de Alimentos, desde que atendam aos seguintes critérios:

- I - serem legalmente constituídas e atuarem diretamente com populações em situação de vulnerabilidade;
- II - apresentarem relatório de atividades sociais e evidências de que a distribuição será feita de maneira eficiente e justa;
- III - realizarem o cadastro das famílias atendidas, garantindo que o público-alvo esteja de fato em situação de risco social.

Art. 11. O Estado poderá incentivar as empresas a participarem ativamente do Banco de Alimentos, por meio da concessão de benefícios fiscais, como isenções de impostos, para aquelas que realizarem doações regulares de alimentos não perecíveis.

Art. 12. O Banco de Alimentos manterá um sistema transparente de informações sobre o processo de arrecadação, armazenamento e distribuição de alimentos, que será acessível ao público por meio de relatórios anuais, disponíveis online e nas unidades de atendimento.

Art. 13. As entidades que não seguirem as diretrizes estabelecidas para o recebimento e distribuição dos alimentos poderão ter suas parcerias revogadas, garantindo que os recursos públicos e as doações cheguem efetivamente às famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome

Protocolo 251032

LEI N.º 7.913, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre medidas de incentivo à prática do xadrez nas escolas Estaduais de ensino fundamental e médio.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Ficam instituídas medidas de incentivo à prática do xadrez nas escolas Estaduais de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se incentivo à prática do xadrez a oferta de aulas extracurriculares, realizações de torneios e competições internas e externas, bem como a disponibilização de material didático adequado, e qualquer outra iniciativa que promova o aprendizado e a prática do xadrez entre os estudantes.

Art. 2.º Ficam estabelecidas, por meio dos órgãos competentes, parcerias com entidades públicas ou privadas, visando à implementação e desenvolvimento das atividades referentes ao xadrez.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 251033

LEI N.º 7.914, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

§ 1.º A Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens tem como objetivos:

- I - promover o uso responsável, ético e consciente de ferramentas de inteligência artificial (IA) por crianças e jovens;
- II - orientar crianças, adolescentes, pais, responsáveis e educadores sobre os benefícios e riscos da IA;
- III - estimular a educação digital e a literacia tecnológica em relação ao uso de IA, com foco na proteção de dados e privacidade;
- IV - capacitar professores e educadores para o uso de IA como ferramenta pedagógica e de inclusão digital;
- V - fomentar o pensamento crítico e a análise de informações obtidas por meio de sistemas de IA;
- VI - incentivar o uso responsável e criativo da IA para a solução de problemas e o desenvolvimento de projetos educativos;
- VII - promover o debate sobre ética e segurança no uso de IA em ambiente escolar e doméstico;
- VIII - alertar sobre o uso indevido de IA para práticas ilícitas, como manipulação de dados, disseminação de desinformação e discursos de ódio.

§ 2.º Durante a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens, poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - palestras e seminários com especialistas em inteligência artificial, educadores e profissionais de tecnologia;
- II - oficinas de capacitação para estudantes e professores sobre o uso ético e seguro de ferramentas de IA;
- III - debates e mesas-redondas com profissionais das áreas de educação, tecnologia, direito e psicologia;
- IV - campanhas de sensibilização e informação sobre os impactos da IA na vida pessoal e social;
- V - apresentações de projetos desenvolvidos por estudantes e professores utilizando ferramentas de IA de forma inovadora e responsável;
- VI - elaboração e distribuição de materiais educativos sobre o uso consciente de IA em ambiente escolar e doméstico;
- VII - exibição de documentários e produções audiovisuais que abordem o uso e os impactos da IA.

Art. 2.º A Secretaria Estadual de Educação poderá firmar convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa, empresas de tecnologia, organizações da sociedade civil e outras entidades para:

- I - fornecer apoio técnico e logístico para a realização da Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens;
- II - promover a capacitação de professores e educadores para o uso pedagógico e crítico da IA;
- III - apoiar o desenvolvimento de materiais educativos sobre o uso responsável de IA;
- IV - realizar estudos e diagnósticos sobre os impactos do uso de IA por crianças e jovens;
- V - fomentar a pesquisa acadêmica sobre o uso de IA na educação e na formação de jovens.

Art. 3.º Os projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Responsável da Inteligência Artificial por Crianças e Jovens deverão ser orientados pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade e à privacidade dos estudantes;
- II - proteção de dados pessoais e sensíveis;
- III - fomento ao pensamento crítico e à criatividade;
- IV - uso equitativo e inclusivo das ferramentas de IA;
- V - combate à manipulação, desinformação e discursos de ódio;
- VI - incentivo ao uso da IA para a melhoria do aprendizado e da qualidade de vida dos estudantes.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para assegurar sua plena execução e eficácia.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251034

LEI N.º 7.915, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025
DISPÕE sobre diretrizes para a criação de Banco de Dados para armazenamento de informações e quantitativos de pessoas com doenças renais crônicas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes para a criação de um Banco de Dados para armazenamento de informações e quantitativos de pessoas com doenças crônicas, no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. O banco de dados deve ser projetado para armazenar informações detalhadas sobre os pacientes com doença renal crônica, incluindo dados clínicos, históricos médicos, tratamentos realizados, progressão da doença e indicadores de saúde. Ele pode ser utilizado para análise de dados epidemiológicos, desenvolvimento de políticas públicas, monitoramento de tratamentos e melhorias na gestão da saúde renal.

Art. 2.º As diretrizes para implementação do respectivo banco serão as elencadas a seguir, mas não se limitando apenas a estas:

I - armazenamento do histórico de Doenças Renais Crônicas dos pacientes, com data de diagnóstico, estágio da doença (de acordo com a classificação da KDIGO), e comorbidades associadas;

II - os dados coletados serão considerados sensíveis e, portanto, sujeitos à proteção rigorosa, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

III - o acesso aos dados será restrito aos profissionais de saúde autorizados, mediante autenticação multifatorial;

IV - usuários terão acesso apenas às informações pertinentes à sua área de atuação (médicos, enfermeiros, gestores, pesquisadores);

V - utilização de padrões internacionais de intercâmbio de dados, como HL7, FHIR e ICD10, para garantir a compatibilidade com sistemas globais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 251035

LEI N.º 7.916, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre o “Selo Escolar de Proteção Integral à Criança e Adolescente - Prevenção e enfrentamento ao assédio e crimes contra a dignidade sexual” no âmbito do Estado do Amazonas.
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI :

Art. 1.º Esta Lei cria o “Selo Escolar de Proteção Integral à Criança e adolescente - Prevenção e enfrentamento ao assédio e crimes contra a dignidade sexual” no âmbito do Estado do Amazonas.

§ 1.º O Selo será conferido às escolas públicas e privadas que, comprovadamente, realizarem treinamento especializado de todos os seus servidores ou funcionários para a aplicação das medidas e ações de prevenção e enfrentamento ao assédio e crimes contra a dignidade sexual de crianças, adolescentes e jovens pertencentes a comunidade escolar ou que se sintam em situação de risco.

§ 2.º A obtenção do “Selo Escolar de Proteção Integral à Criança e Adolescente - Prevenção e enfrentamento ao assédio e crimes contra a dignidade sexual”, deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos.

§ 3.º Nas duas primeiras etapas da educação básica, o treinamento especializado de que trata esta Lei restringir-se-á à formação continuada de todos os profissionais de educação que atuam na instituição de ensino, mas sem restringir qualquer meio de atuação equivalente a realidade e faixa etária dos discentes.

§ 4.º Na terceira etapa da educação básica, além do treinamento especializado, os profissionais de educação poderão atuar de forma mais ativa junto aos discentes para melhor prevenção e enfrentamento ao assédio e crimes contra a dignidade sexual.

§ 5.º O Selo deverá ser colocado, de maneira visível, na entrada da Escola ou em local de destaque na instituição de ensino que atenderem as exigências desta Lei, deve conter, o nome “Selo Escolar de Proteção Integral à Criança e Adolescente - Prevenção e enfrentamento ao assédio e crimes contra a dignidade sexual”.

Art. 2.º Para caracterização da violência a ser combatida por esta Lei, deverão ser observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 2.848 de 07 de dezembro de 1940, na Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006, na Lei n.º 13.431 de 04 de abril de 2017 e na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3.º São objetivos do “Selo Escolar de Proteção Integral à Criança e Adolescente - Prevenção e enfrentamento ao assédio e crimes contra a dignidade sexual”:

I - prevenir e enfrentar a prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, e todas as formas de violência sexual nas instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do estado do Amazonas;

II - capacitar os profissionais que atuam na educação básica para o desenvolvimento e a implementação de ações destinadas a discussão, prevenção, orientação e solução dos problemas nas instituições de ensino de que trata esta Lei;

III - implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que envolvam assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, e todas as formas de violência sexual, com vistas à informação e à sensibilização dos profissionais de educação, bem como toda comunidade escolar, a possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para sua repressão;

IV - assegurar um ambiente livre da intimidação, hostilidade, degradação, humilhação ou desestabilização dentro do ambiente escolar.

Art. 4.º As instituições de ensino abrangidas por esta Lei elaborarão ações e estratégias de treinamento destinadas ao seu corpo docente, técnico, pedagógico e administrativo para a devida prevenção e enfrentamento do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, e de todas as formas de violência sexual, a partir das seguintes diretrizes:

I - esclarecer sobre os elementos que caracterizam o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, e as formas de violência sexual;

II - fornecer materiais educativos e informativos com exemplos de condutas que possam caracterizar o assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou qualquer forma de violência sexual, de modo a orientar a atuação dos profissionais de educação e da sociedade em geral;

III - implementação de boas práticas para a prevenção do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou qualquer forma de violência sexual no ambiente escolar;

IV - divulgar a legislação pertinente e de políticas de proteção, acolhimento, assistência e garantia de direito as vítimas já vigentes em âmbito estadual e federal;

V - divulgar os canais acessíveis para a denúncia da prática do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou qualquer forma de violência sexual, a todos os atores envolvidos;

VI - criar programas de capacitação ou utilizar programas já existentes e gratuitos, sejam eles presenciais ou a distância, que abranjam os seguintes conteúdos mínimos:

- a) causas estruturantes do assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, e da violência sexual;
- b) consequência para a saúde das vítimas;
- c) meios de identificação, modalidades e desdobramentos jurídicos;
- d) direito das vítimas, incluindo o acesso à justiça e à reparação;
- e) mecanismos e canais de denúncia;
- f) instrumentos jurídicos de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual.

VII - estabelecer procedimentos para a criação de ambiente de acolhimento e proteção às vítimas, incluindo a implementação de protocolos de atuação centrados nas necessidades das vítimas, facilitando-lhes o acesso à informação sobre seus direitos e o encaminhamento aos responsáveis, quando menor, para a rede de serviços de saúde, segurança pública, socioassistenciais e de justiça.

Art. 5.º A Escola, na pessoa de seu gestor, corpo técnico e com o apoio do colegiado docente, poderá buscar parcerias públicas ou privadas, em órgãos e instituições vinculados a qualquer ente federativo, ou em qualquer dos poderes da federação para oportunizar o treinamento ou mesmo os materiais e recursos para cumprimento dos requisitos instituídos nesta Lei para adesão ao “Selo Escolar de Proteção Integral à Criança e Adolescente - Prevenção e enfrentamento ao assédio e crimes contra a dignidade sexual”.

Parágrafo único. A Escola também poderá buscar, dentre seu corpo docente ou administrativo, um profissional competente e especialista que possa ministrar as palestras, cursos e treinamentos condicionados por esta Lei.

Art. 6.º No âmbito de sua atuação, o Poder Executivo Estadual poderá monitorar e bonificar as escolas públicas, seu corpo docente e administrativo pela adesão ao Selo de que trata esta Lei, a fim de subsidiar ações futuras e motivar outras escolas a prática de ações de prevenção e combate ao assédio e aos crimes contra a dignidade sexual dentro do ambiente escolar.

Art. 7.º A aplicação desta Lei a instituições privadas a que se refere o art. 1.º, § 1.º obedece ao que determina a Lei n.º 14.540, de 03 de abril de 2023 em seu art. 2.º, § 1.º.

Art. 8.º A certificação do “Selo Escolar de Proteção Integral à Criança e Adolescente - Prevenção e enfrentamento ao assédio e crimes contra a dignidade sexual” ocorrerá no mês de agosto, em data a ser definida anualmente, pelo Poder Executivo.

Art. 9.º O selo “Selo Escolar de Proteção Integral à Criança e Adolescente - Prevenção e enfrentamento ao assédio e crimes contra a dignidade sexual” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a presente Lei, no que lhe couber, para a sua fiel execução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251036

LEI N.º 7.917, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI o Plano Estadual de Comunicação Humanizada (PECOH) para profissionais de saúde que atuem em procedimentos hospitalares de pré-natal e de parto.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído o Plano Estadual de Comunicação Humanizada (PECOH) para profissionais de saúde que atuem em procedimentos hospitalares de pré-natal e de parto no Estado do Amazonas.

Art. 2.º O Plano Estadual de Comunicação Humanizada (PECOH) é destinado a profissionais de saúde que atuem em procedimentos de parto ou em acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde referidos nesta Lei consistem, especialmente, em obstetras, pediatras, anestesiistas e profissionais enfermeiros.

Art. 3.º O PECOHO tem entre seus objetivos:

I - conscientizar e capacitar os profissionais de saúde para realizarem uma comunicação eficaz e empática com as pacientes gestantes;

II - preparar os profissionais de saúde para situações emocionalmente delicadas, como comunicar uma gravidez de alto risco e quais os cuidados especiais que devem ser tomados por responsáveis de crianças com deficiência;

III - promover a autonomia e autocuidado para mães e responsáveis de pessoas com deficiência, combatendo o preconceito e a discriminação;

IV - divulgar informações sobre os serviços de apoio disponíveis para mães de pessoas com deficiência.

Art. 4.º O PECOHO poderá utilizar como suporte de informações, cursos, palestras, campanhas de conscientização, divulgação de material informativo e oficinas de orientação, a serem desenvolvidos pelo órgão responsável pela execução da política estadual de Saúde.

Art. 5.º O Estado poderá firmar convênios com instituições privadas e associações para realizar parte ou a totalidade dos treinamentos referidos nesta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 251037

LEI N.º 7.918, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre o direito de pessoas com *diabetes mellitus*, que façam uso regular de insulina, portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica garantido o direito às pessoas diagnosticadas com *diabetes mellitus*, que façam uso regular de insulina, de portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia em todas as etapas de provas de concursos públicos, vestibulares, exames de órgãos de classe e similares realizados no Estado do Amazonas.

Art. 2.º O direito previsto no artigo anterior abrange:

I - alimentos e bebidas apropriados para prevenir ou tratar episódios de hipoglicemia, como balas, sucos ou biscoitos;

II - materiais e dispositivos para o controle da glicemia, tais como glicosímetros, fitas reagentes, insulina, canetas aplicadoras e seringas; e

III - bombas de insulina e outros equipamentos médicos necessários para o manejo do diabetes.

Art. 3.º Para o exercício do direito garantido nesta Lei, o candidato deverá:

I - apresentar, no ato da inscrição ou no prazo estabelecido pelo edital, laudo médico que comprove o diagnóstico de *diabetes mellitus* e a necessidade de uso de insulina ou monitoramento contínuo da glicemia; e

II - informar, por escrito, os materiais e alimentos que necessitará portar durante a prova.

Art. 4.º O organizador da prova deverá assegurar:

I - local adequado para o armazenamento e manuseio de insulina e outros materiais, quando solicitado;

II - permissão para consumo de alimentos e realização de medições de glicemia durante a prova, em local apropriado, se necessário; e

III - sigilo e respeito à privacidade do candidato em relação à sua condição de saúde.

Art. 5.º A solicitação de permissão para portar alimentos e materiais de controle da glicemia não poderá ser utilizada como critério de exclusão ou fator discriminatório em qualquer etapa do processo seletivo.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 251038

LEI N.º 7.919, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 5.341, de 14 de dezembro de 2020, que “*INSTITUI o Estatuto do Portador de Diabetes no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.*”

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O art. 5.º da Lei n.º 5.341, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, alíneas a, b, c e d, e inciso XX, com a seguinte redação:

“Art. 5.º

XIX - o acessório bracelete azul será um instrumento de uso facultativo para identificação da pessoa que possui a condição referida nesta lei, atendendo aos seguintes propósitos:

- a) melhorar o atendimento de emergências e urgências;
- b) assegurar a autonomia do paciente com dificuldades de comunicação;
- c) padronizar o acolhimento e atendimento da pessoa diabética;
- d) viabilizar a identificação visual rápida e simplificada da pessoa diabética;

XX - o bracelete azul poderá conter o tipo do diabetes do seu portador.”(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 251039

LEI N.º 7.920, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI a Política Estadual Amamentação sem Dor.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Política Estadual Amamentação sem Dor, a ser implementada nas maternidades e hospitais da rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2.º A Política Estadual ora instituída atenderá, especialmente, aos seguintes princípios:

- I - garantia ao aleitamento materno, como ato livre e discricionário;
 - II - garantia à devida orientação sobre o aleitamento materno, seus benefícios, técnicas adequadas para sua realização, bem como toda informação científica disponível sobre o tema; e
 - III - respeito às recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- Art. 3.º A Política Estadual ora instituída tem por objetivos:
- I - garantia ao direito à amamentação;
 - II - promoção de informações a respeito da nutrição e saúde das crianças;
 - III - promoção de saúde às crianças por meio da devida amamentação.

Art. 4.º A Política Estadual ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

- I - estimular a capacitação de servidores que atuam em maternidades e hospitais da rede pública estadual de saúde sobre amamentação;

II - incentivar a produção e divulgação anual de cartilhas digitais e impressas que informem sobre a importância da amamentação;

III - estimular a adoção de técnicas de amamentação que visem prevenir ou sanar dores, doenças e demais obstáculos de ordem fisiológica que possam conduzir à interrupção da prática;

IV - estimular o atendimento especializado às lactantes e crianças, quando necessário;

V - estimular a conscientização sobre os benefícios da continuidade da amamentação complementar até os 2 (dois) anos de idade;

VI - monitorar, nas maternidades e hospitais da rede pública estadual de saúde, gestantes que apresentem indicadores de risco à lactação.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 251040

LEI N.º 7.921, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Ordinária n.º 7.127, de 17 de outubro de 2024, que “*DISPÕE sobre a proibição da reprodução em mídias digitais, televisivas e apresentações culturais e artísticas de conteúdo sexual vinculado às crianças em todo o Estado do Amazonas.*”

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Acrescenta-se o artigo 1.º-A à lei n.º 7.127, de 17 de outubro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 1.º-A. Para os fins desta Lei, considera-se conteúdo sexual para crianças e adolescentes, que apresentem algum dos elementos a seguir:

- I - nudez;
- II - simulação de atos sexuais;
- III - conteúdo erótico ou pornográfico;
- IV - atos de natureza libidinoso.” (NR)

Art. 2.º O artigo 3.º da Lei Ordinária n.º 7.127, de 17 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º No caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, independentemente da classificação indicativa, acarretará cumulativamente:

- I - a rescisão imediata do contrato;
- II - a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

§ 1.º É assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa no procedimento administrativo, instaurado a partir da lavratura do auto de infração pelo órgão competente.

§ 2.º Incumbe preferencialmente à SEJUSC - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, em parceria com os órgãos de segurança pública e outras instituições relevantes, ou outro órgão público indicado pelo Poder Executivo para realizar, de maneira regional, ações integradas voltadas ao combate de exposição de crianças e adolescentes a conteúdos sexuais.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 251041

LEI N.º 7.922, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTABELECE diretrizes para criação da Rede Estadual de Nutricionistas para apoio alimentar aos pacientes diagnosticados com Doenças Inflamatórias Intestinais (DII).

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes para criação da Rede Estadual de Nutricionistas, com o objetivo de garantir acompanhamento nutricional adequado e personalizado aos pacientes diagnosticados com Doenças Inflamatórias Intestinais - DII.

Art. 2.º A Rede Estadual de Nutricionistas Especializados em Doenças Inflamatórias Intestinais terá como diretrizes:

I - proporcionar acompanhamento nutricional contínuo e especializado para pacientes com DII, visando otimizar o controle da doença e a qualidade de vida dos pacientes;

II - garantir a individualização do atendimento nutricional, levando em consideração as necessidades específicas de cada paciente, incluindo as características da doença, suas comorbidades e os efeitos dos tratamentos realizados;

III - desenvolver planos alimentares adaptados para reduzir sintomas, melhorar a absorção de nutrientes e prevenir complicações associadas às doenças inflamatórias intestinais;

IV - promover a capacitação contínua dos nutricionistas envolvidos na rede, garantindo que estejam atualizados sobre as últimas evidências científicas e protocolos de tratamento relacionados às doenças inflamatórias intestinais.

Art. 3.º O atendimento nutricional especializado será disponibilizado por meio de unidades de saúde públicas e privadas credenciadas no Sistema Único de Saúde (SUS) do estado, com prioridade para os pacientes diagnosticados com DII que apresentem sintomas graves ou em estágio avançado da doença.

Art. 4.º Os nutricionistas especializados em doenças inflamatórias intestinais deverão ser credenciados pelo Estado e ter formação contínua em Nutrição, com foco em doenças inflamatórias intestinais.

Art. 5.º Poderá haver a garantia de que, em qualquer atendimento de urgência ou emergência em que o paciente com DII necessite de suporte nutricional imediato, os profissionais da rede especializada possam ser acionados para realizar a avaliação e orientação adequadas.

Art. 6.º Os nutricionistas da rede estadual deverão realizar acompanhamento regular para pacientes com DII, com consultas periódicas, a fim de ajustar planos alimentares conforme as necessidades terapêuticas e mudanças no quadro clínico do paciente.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá desenvolver campanhas informativas sobre a importância da alimentação no controle das Doenças Inflamatórias Intestinais, abordando a função dos nutricionistas especializados e orientando a população sobre os serviços disponíveis.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO

Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES

Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 251042

LEI N.º 7.923, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DECLARA a Utilidade Pública da Associação Representativa de Classe dos Servidores Públicos com Deficiência da Polícia Civil do Estado do Amazonas, também designada pela sigla ASPOLPcD.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica declarada a Utilidade Pública da Associação Representativa de Classe dos Servidores Públicos com Deficiência da Polícia Civil do Estado do Amazonas, também designada pela sigla ASPOLPcD, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fundada em 2 de agosto de 2022, devidamente registrada no 1.º Cartório de Registro de Títulos e documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Comarca de Manaus/AM, Livro A-1269, Registro n.º 00067303, Protocolo n.º 00075063, CNPJ 48.094.291/0001-50.

Parágrafo único. A Utilidade Pública prevista no *caput* aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO

Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 251043

LEI N.º 7.924, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada n.º 241, de 31 de março de 2015, que “*CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências*”.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A Lei Promulgada n.º 241, de 31 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 84-A, com a seguinte redação:

“**Art. 84-A.** Fica garantido o direito de atendimento conjunto e prioritário a núcleos familiares que acompanhem pessoas com deficiência (PCD) nos órgãos da administração pública direta e indireta, bem como em empresas concessionárias de serviços públicos e privados de interesse público.

§ 1.º Para os fins deste artigo, considera-se núcleo familiar o grupo composto pela pessoa com deficiência e seus responsáveis legais, dependentes ou acompanhantes diretos, como irmãos.

§ 2.º O atendimento prioritário deve ser estendido a todos os integrantes do núcleo familiar presentes no local, sempre que possível, para evitar deslocamentos ou visitas adicionais.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO

Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 251105

LEI N.º 7.925, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a proibição na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos e medidas de diferenciação entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica proibida a prática de atendimento privilegiado a pacientes particulares pelo prestador de serviço, sendo ele profissional de saúde contratado e credenciado por operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde, e ainda cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde no âmbito do estado do Amazonas.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação prevista no *caput* deste artigo o tratamento destinado a situações de urgência e emergência e aos pacientes para os quais deve se conferir atendimento prioritário conforme definido em lei.

Art. 2.º A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores de forma igualitária, sendo vedada a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente atendido após pagamento com recursos próprios.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 251044

LEI N.º 7.926, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI a obrigatoriedade de ressarcimento aos usuários dos serviços de energia elétrica por perdas de produtos perecíveis decorrentes da falta de energia elétrica.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º As concessionárias de energia elétrica ficam obrigadas a prestar o ressarcimento aos usuários de seus serviços em virtude da ocorrência de perda de produtos perecíveis, em decorrência da falha no fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput*, consideram-se usuários os consumidores residenciais, os produtores de alimentos, os produtores rurais, os comércios, os restaurantes, os bares, os minimercados, os supermercados, os atacados, os atacarejos, as unidades de saúde e farmacêuticas, e congêneres.

Art. 2.º O ressarcimento será concedido aos usuários dispostos no parágrafo único do artigo 1.º desta Lei, mediante a comprovação do prejuízo decorrente da falta de energia elétrica, que deverá ser atestado por meio de documentação correspondente e indicação da causa da perda dos produtos perecíveis, juntamente com a demonstração da relação direta com a interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único. O ressarcimento relativo à perda dos produtos perecíveis será calculado com base no valor de mercado de cada item perdido, com base no preço praticado na região.

Art. 3.º Os usuários deverão solicitar o pedido de ressarcimento junto à empresa fornecedora de energia elétrica.

§ 1.º A empresa fornecedora de energia elétrica, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá analisar o pedido e providenciar o ressarcimento.

§ 2.º A negativa do ressarcimento por parte da empresa fornecedora de energia elétrica deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada da documentação correlata.

§ 3.º A falta do cumprimento do prazo de 30 (trinta) dias sujeitará a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) à empresa fornecedora de energia elétrica, aplicando-se em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de outras providências aplicáveis à espécie.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO
Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás

Protocolo 251045

LEI N.º 7.927, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada n.º 241, de 31 de março de 2015, que “*CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências*”.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º A Lei Promulgada n.º 241, de 31 de março de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 110-A, com a seguinte redação:

“Art.110-A. Fica criada a Carteira de Identificação Digital para a Pessoa com Deficiência, como forma complementar à carteira física prevista no art. 110 desta Lei.

§ 1.º Será gratuita, digital, disponibilizada através do aplicativo do Governo do Estado do Amazonas, e terá os mesmos modelos previstos no § 1º do art. 110.

§ 2.º A Carteira de Identificação Digital terá validade jurídica em todo o território nacional e poderá ser apresentada em formato eletrônico, por

meio de aplicativos oficiais ou outros meios digitais regulamentados pelo Poder Público.

§ 3.º A emissão e a gestão da Carteira de Identificação Digital serão de responsabilidade do Poder Público, que deverá regulamentar os procedimentos técnicos necessários à sua implementação, garantindo acessibilidade e segurança aos usuários.

§ 4.º A Carteira de Identificação Digital também poderá substituir o Laudo Médico, quando solicitado, desde que esteja dentro do prazo de validade estabelecido.

§ 5.º A validação de autenticidade da Carteira de Identificação Digital para a Pessoa com Deficiência será através de QR-code e código validador em site disponibilizado para esta função.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 251106

LEI N.º 7.928, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI a Rota do Mel de Abelha no Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituída a Rota do Mel de Abelha no Estado do Amazonas, com o objetivo de promover e incentivar a produção, comercialização e consumo de mel de abelhas nativas e a conservação das áreas de floresta onde essas abelhas ocorrem.

Art. 2.º A Rota do Mel de Abelha no Estado do Amazonas terá início no Município de Boa Vista do Ramos.

Parágrafo único. Outros municípios podem aderir à Rota do Mel de Abelha, a qualquer momento.

Art. 3.º A Rota do Mel tem os seguintes objetivos:

I - a promoção do mel de abelha da região como atividade sustentável;
II - o fortalecimento das organizações produtivas dos apicultores e meliponicultores;

III - a promoção do turismo regional como atividade econômica.

Art. 4.º A Rota do Mel de Abelha tem como base as seguintes atividades:

I - identificação das áreas de ocorrência de abelhas nativas e mapeamento dos produtores de mel dessas espécies;

II - criação de centros de referência para o estudo e conservação das abelhas nativas e dos ecossistemas onde elas ocorrem;

III - fortalecimento da produção familiar e ribeirinha;

IV - promoção da produção industrial e artesanal da cadeia produtiva da apicultura e meliponicultura;

V - incentivo ao fomento do desenvolvimento sustentável do potencial turístico da Rota do Mel;

VI - implantação de mecanismo de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;

VII - incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas a apicultura e meliponicultura para o desenvolvimento de atividades de turismo, artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda;

VIII - criação de rotas turísticas para visitação de apiários, meliponários e áreas de florestas nativas onde ocorrem as abelhas nativas;

IX - realização de campanhas educativas para a conscientização da importância da conservação das abelhas nativas e seus ecossistemas.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para a implementação da Rota do Mel de Abelha, bem como com as universidades, para a promoção de estudos e pesquisas sobre abelhas nativas, seus ecossistemas, e demais atividades correlatas.

Art. 6.º Os recursos para a implementação da Rota do Mel de Abelha serão provenientes do orçamento estadual e de convênios firmados com instituições públicas e privadas.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei para sua execução.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DANIEL PINTO BORGES
Secretário de Estado de Produção Rural

Protocolo 251046

LEI N.º 7.929, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI a garantia de atendimento completo e imediato de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Estado do Amazonas, a garantia de atendimento completo e imediato de crianças e adolescente vítimas de violência sexual em hospitais sem precisar ir antes a delegacia.

Parágrafo único. Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar e acolhimento humanizado visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, aos serviços de assistência social.

Art. 2.º Considera-se violência sexual contra crianças e adolescentes, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atos ou jogos sexuais, relação heterossexual ou homossexual cujo agressor(a) está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente, tendo a intenção de estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, por ameaças ou pela indução de sua vontade, podendo variar desde atos em que não exista contato sexual até os diferentes tipos de atos com contato sexual, havendo ou não penetração.

Art. 3.º Para efeito desta Lei, considera-se violência sexual contra crianças e adolescentes situação de emergência, com prioridade zero, necessitando de atendimento imediato.

Art. 4.º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços:

- I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- II - amparo médico, psicológico e social imediatos;
- III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- IV - profilaxia da gravidez;
- V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;
- VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;
- VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§ 1.º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§ 2.º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3.º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor.

Art. 5.º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 251047

LEI N.º 7.930, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre diretrizes para implementação e funcionamento da Sala Lilás nos serviços de saúde.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes para a criação e o funcionamento de Salas Lilás em unidades de saúde pública e privada no

Estado do Amazonas, com o objetivo de acolher, atender e orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2.º As Salas Lilás poderão ser implantadas nas unidades de saúde que atendam à rede pública e privada, com a finalidade de proporcionar um espaço seguro e humanizado para o atendimento de vítimas de violência.

Art. 3.º As Salas Lilás deverão seguir os seguintes princípios e diretrizes:

- I - garantir a privacidade e segurança das vítimas, com acesso restrito a profissionais capacitados e autorizados;

- II - prover acolhimento especializado por meio de profissionais de saúde treinados, incluindo médicos, psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros;
- III - disponibilizar material educativo e de apoio às vítimas sobre seus direitos e como acessar serviços de apoio (delegacias, centros de referência e assistência jurídica);

- IV - oferecer orientação sobre os encaminhamentos legais, psicológicos e sociais possíveis para as vítimas;
- V - realizar o registro do atendimento com rigor, garantindo a preservação da integridade e da confidencialidade das informações.

Art. 4.º A implementação das Salas Lilás deverá seguir as seguintes etapas:

- I - identificação das unidades de saúde que possuem estrutura mínima para adequação da Sala Lilás;

- II - capacitação contínua dos profissionais de saúde para o atendimento especializado às vítimas de violência;

- III - adaptação das instalações para garantir a segurança, conforto e sigilo das vítimas;

- IV - estabelecimento de parcerias com redes de apoio (ONGs, Ministério Público, Defensoria Pública, entre outros).

Art. 5.º As Salas Lilás terão como objetivo:

- I - oferecer um atendimento multidisciplinar, com encaminhamento para a rede de apoio;

- II - prevenir a revitimização das mulheres, por meio de um atendimento humanizado e integrado;

- III - ajudar na coleta de informações sobre os casos de violência, facilitando o processo de denúncia e acolhimento.

Art. 6.º As unidades de saúde que não possuam estrutura para adequação imediata das Salas Lilás poderão desenvolver planos de implementação a partir da aprovação desta Lei.

Art. 7.º A implementação e funcionamento das Salas Lilás serão fiscalizadas pelos órgãos competentes, com o apoio da sociedade civil organizada, garantindo a qualidade e eficácia do atendimento.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 251048

LEI N.º 7.931, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

CRIA o Plano Estadual de Incentivo à Reciclagem, Promoção da Educação Ambiental e Valorização dos Agentes de Materiais Recicláveis do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o Plano Estadual de Incentivo à Reciclagem, Promoção da Educação Ambiental e Valorização dos Agentes de Materiais Recicláveis, e o seu devido reconhecimento.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - reciclagem, o processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos;

- II - educação ambiental, são os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação e preservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;

III - Agentes de Materiais Recicláveis, aqueles que catam, selecionam e vendem materiais recicláveis, como papel, papelão, vidro, plástico bem como materiais ferrosos e não ferrosos e outros materiais reaproveitáveis;

Art. 3.º O plano estadual de valorização tem por finalidade a reciclagem, a promoção da educação ambiental e a valorização dos Agentes de Materiais Recicláveis, com os seguintes objetivos:

- I - a minimização ou redução de impactos ambientais;
 - II - incentivar a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos materiais recicláveis;
 - III - estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
 - IV - incentivar a gestão integrada dos materiais recicláveis, a articulação entre as diferentes esferas do poder público e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira;
 - V - priorizar a educação ambiental formal e informal, especialmente em relação ao descarte dos materiais recicláveis pela coletividade;
 - VI - integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos, com adoção de práticas e mecanismos que respeitem as diversidades locais;
 - VII - incentivar a divulgação de campanhas sobre a importância dos agentes e de suas organizações sociais (associações e cooperativas);
 - VIII - incentivar a capacitação técnica continuada contemplando conteúdos relacionados à prestação de serviços de coleta, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis, associação e cooperativismo, saúde e segurança no trabalho;
 - IX - proporcionar maior atenção à pessoa do Agente de Materiais Recicláveis, no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade e mediante auxílio de um profissional adequado;
 - X - promover as condições adequadas aos serviços de saúde aos agentes e suas cooperativas e associações;
 - XI - estimular o empreendedorismo e o cooperativismo dos agentes com vista ao crescimento e comercialização dos recicláveis dentro das cooperativas e associações;
 - XII - a implantação das políticas de incentivo e de apoio, para a criação de cooperativas e associações que congreguem os agentes de reciclagem e de material reciclável, assim como para a inclusão social desses profissionais.
- Art. 4.º** O plano estadual previsto no caput do art. 1.º deverá contemplar, dentre outras:
- I - incentivar ações de apoio técnico para a criação de cooperativas de agentes de reciclagem e de material reciclável, buscando estabelecer parcerias com o setor privado e público nas suas diversas intersectorialidades;
 - II - incentivar campanhas de esclarecimento sobre a importância da profissão de agentes de reciclagem e de material reciclável;
 - III - incentivar os órgãos de fiscalização competentes a fim de estimular o desenvolvimento de ações de saúde e segurança no trabalho, direcionadas aos agentes de reciclagem e de material reciclável;
 - IV - será facultado ao Poder Executivo, o estabelecimento de programas de capacitações e treinamentos que deverão contemplar conteúdos relativos à prestação de serviços de coleta, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis, associação e cooperativismo, saúde e segurança no trabalho;
 - V - será facultado ao Poder Executivo, incentivos fiscais para as pessoas físicas e jurídicas que contratem o trabalho de cooperativas de agentes de reciclagem e de material reciclável e que implementem programas de aproveitamento e reciclagem de resíduos;
 - VI - será facultado ao Poder Executivo, o desenvolvimento de projetos, programas e ações de empoderamento, empreendedorismo, qualificação e proteção de mulheres que integram o fluxo organizado de materiais recicláveis;
 - VII - será facultado ao Poder Executivo, criação de unidades regionais de gestão para recolhimento de materiais recicláveis promovendo a prestação regionalizada de manejo de resíduos urbanos, de forma compartilhada, viabilizando a universalização do acesso, o ganho de escala, expansão e a viabilidade técnica e econômica para a prestação dos serviços;
 - VIII - incentivar a participação das escolas da rede pública estadual e privada no processo de separação e recolhimento de materiais recicláveis, em parceria com as cooperativas e associações;
 - IX - os profissionais que desempenharem funções, nos termos que se trata esta Lei, que incorrerem em insalubridade e/ou periculosidade deverão usar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, com o fim de mitigar riscos à saúde;
 - X - fica a cargo do Poder Executivo, através de regulamentação própria, a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes e identificar e controlar os fatores de risco para a saúde, presentes nos ambientes e condições de trabalho, bem como prevenir e tratar danos aos indivíduos;

XI - as cooperativas e associações deverão adotar ações de gerenciamento de riscos e aplicar melhorias contínuas dos elementos do processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores.

Art. 5.º O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade poderão realizar ações voltadas para assegurar a observância e demais determinações estabelecidas nesta Lei.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 251049

LEI N.º 7.932, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre o direito de crianças com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) poderem levar seu próprio alimento para instituições de Ensino públicas ou privadas Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º Fica assegurado às crianças com diagnóstico de Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) o direito de levar para as escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas os alimentos adequados para seu consumo próprio, em atendimento às suas necessidades dietéticas específicas.

Art. 2.º As escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas deverão:

- I - permitir o ingresso e o armazenamento adequado dos alimentos de que trata o art. 1.º deste Projeto de Lei, garantindo condições de higiene e conservação apropriadas, evitando qualquer contato cruzado com alimentos contendo leite de vaca;
- II - designar um espaço específico para que a criança possa realizar suas refeições de forma segura e confortável, que poderá ser o refeitório ou outro local adequado, a critério da instituição de ensino, em comum acordo com a família ou o responsável legal pela criança;
- III - sensibilizar a comunidade escolar, incluindo professores, funcionários e demais alunos, sobre a APLV e a importância do respeito às necessidades alimentares das crianças afetadas, bem como os riscos de exposição à proteína do leite de vaca;
- IV - incentivar a capacitação de seus profissionais para lidar com as especificidades da alimentação de crianças com APLV, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas de reações alérgicas e os procedimentos de emergência, em colaboração com as famílias e profissionais de saúde;
- V - adotar medidas para evitar a contaminação cruzada por leite de vaca em todas as atividades escolares, incluindo eventos e festas, quando alimentos forem oferecidos.

Art. 3.º A comprovação da condição de APLV da criança se fará mediante a apresentação de laudo médico, emitido por profissional competente, à direção da instituição de ensino no ato da matrícula ou a qualquer momento em que se fizer necessário.

Parágrafo único. O laudo deverá especificar as restrições alimentares da criança e, se necessário, orientações adicionais para a manipulação e conservação dos alimentos.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir a sua efetiva aplicação, incluindo a definição de diretrizes para a capacitação dos profissionais da educação e para a comunicação com as famílias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 251050

LEI N.º 7.933, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 6.494, de 11 de outubro de 2023, que DISPÕE sobre a obrigatoriedade para empresas que utilizam cabeamento aéreo a procederem com alinhamento e retirada de fios e equipamentos.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam acrescidos os parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ao art. 1.º da Lei n.º 6.494, de 11 de outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 1.º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 2.º É obrigação da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura.

§ 3.º Fica vedada a utilização de postes públicos como suporte de medição de consumo, por parte das concessionárias de serviços públicos em vias públicas, são bens de uso comum e não podem se prestar ao múnus privado.

§ 4.º Consideram-se postes de serviços públicos aqueles utilizados para a distribuição de energia elétrica, telecomunicações, iluminação pública, e outros serviços de utilidade pública.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação oficial.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 251051

LEI N.º 7.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre as diretrizes para a criação de Centros de Capacitação Profissional em áreas de alta demanda de renda no interior do Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídas diretrizes para a criação de Centros de Capacitação Profissional no interior do Estado do Amazonas, com o objetivo de promover a qualificação técnica e profissional de cidadãos em áreas estratégicas, visando o aumento da empregabilidade, a geração de renda e o desenvolvimento sustentável nas regiões do interior.

Art. 2.º A implementação dos Centros de Capacitação Profissional poderá abranger áreas de alta demanda, como:

- I - agricultura familiar;
- II - pesca sustentável;
- III - turismo;
- IV - saúde;
- V - informática;
- VI - pequenas indústrias.

Art. 3.º Os Centros de Capacitação Profissional terão como diretrizes:

- I - o oferecimento de cursos e treinamentos específicos nas áreas mencionadas;
- II - a promoção do desenvolvimento de habilidades que atendam às demandas do mercado de trabalho local e regional;
- III - a contribuição para a inclusão social e econômica da população local;
- IV - o fomento para a economia local e regional por meio da capacitação e qualificação da força de trabalho.

Art. 4.º Os Centros de Capacitação Profissional poderão ser criados em locais estratégicos do interior do Estado, conforme a demanda e a viabilidade logística, com a finalidade de atender as populações de municípios e comunidades rurais mais afastadas.

Art. 5.º Cada Centro de Capacitação Profissional deverá possuir a seguinte estrutura mínima:

- I - espaços adequados para ensino teórico e prático;
- II - equipamentos e materiais didáticos para as áreas de capacitação, incluindo tecnologias adequadas para cursos de informática e saúde;
- III - laboratórios e oficinas para cursos técnicos voltados para a agricultura, pesca sustentável e pequenas indústrias;
- IV - equipe técnica e docente qualificada, com experiência prática nas áreas de capacitação oferecidas.

Art. 6.º As áreas prioritárias para a criação dos Centros de Capacitação Profissional, com base na demanda local, serão:

I - agricultura familiar:

- a) técnicas de cultivo sustentável;
- b) produção e comercialização de produtos agrícolas orgânicos;
- c) uso de tecnologias para aumento de produtividade e preservação ambiental;

II - pesca sustentável:

- a) técnicas de pesca e manejo sustentável dos recursos pesqueiros;
- b) práticas de aquicultura;
- c) capacitação em gestão de resíduos e preservação de ecossistemas aquáticos;

III - turismo:

- a) formação de guias turísticos e gestores de turismo;
- b) capacitação em hospitalidade, ecoturismo e turismo de experiência;
- c) gestão de pequenas empresas de turismo e artesanato local;

IV - saúde:

- a) formação de técnicos em enfermagem e cuidadores;
- b) capacitação em prevenção de doenças e primeiros socorros;
- c) cuidados com a saúde da mulher, da criança e do idoso;

V - informática:

- a) cursos de informática básica e avançada;
- b) capacitação em desenvolvimento de software e programação;
- c) formação em segurança digital e e-commerce;

VI - pequenas indústrias:

- a) capacitação em processos industriais de baixo impacto ambiental;
- b) formação para gestão e operação de pequenas fábricas, como as de alimentos, roupas, móveis e artesanato.

Art. 7.º O Governo do Estado poderá incentivar a cooperação com empresas locais e regionais para garantir a sustentabilidade financeira e o sucesso do projeto, podendo estabelecer mecanismos de financiamento, como incentivos fiscais e subvenções para empresas que contribuam com o programa de capacitação.

Art. 8.º Ao final de cada curso, será emitido um certificado de conclusão, que terá validade em todo o território nacional, reconhecendo a qualificação obtida pelos participantes.

Art. 9.º Poderá ser instituído um sistema de acompanhamento e monitoramento do impacto da capacitação nas comunidades atendidas, com base em indicadores de empregabilidade e geração de renda.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 251052

LEI N.º 7.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA na forma que especifica, a Lei n.º 6.458, de 22 de setembro de 2023, que CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A Lei n.º 6.458, de 22 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida dos artigos 31-1D, 31-E e 31-F, com a seguinte redação:

“Art. 31-D. Os estabelecimentos hospitalares que oferecem serviços de internação, no âmbito do estado do Amazonas, devem disponibilizar, na porta de acesso à enfermarias ou quartos de internação, placas (ou outras formas de sinalização) de identificação para indicar a presença de pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Parágrafo único. As placas de identificação devem ser fixadas nas portas dos quartos ou enfermarias de forma visível e facilmente identificável, além de conter o símbolo mundial do autismo, comumente reconhecido como uma fita quebra-cabeça.

Art. 31-E. Os estabelecimentos hospitalares devem fornecer suporte adequado às mães, pais ou responsáveis que acompanham seus filhos autistas durante o período de internação.

Parágrafo único. O suporte pode incluir serviços de aconselhamento, informações sobre o autismo e recursos disponíveis, assistência na navegação pelo ambiente hospitalar, orientações sobre como melhor apoiar o bem-estar do paciente autista durante a estadia hospitalar, bem como orientação sobre os direitos relativos à saúde do autista.

Art. 31-F. Os profissionais de saúde dos estabelecimentos hospitalares devem receber treinamento adequado sobre o autismo, incluindo técnicas de comunicação e manejo de comportamentos.

Parágrafo único. As campanhas de sensibilização e conscientização sobre o autismo devem ser realizadas regularmente para promover o entendimento e a aceitação da comunidade hospitalar em relação às necessidades das pessoas autistas e suas famílias.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 251107

LEI N.º 7.936, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre o direito de os estudantes portadores da doença celíaca poderem levar seu próprio alimento para instituições de Ensino públicas ou privadas Estado do Amazonas.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica assegurado aos estudantes com diagnóstico de doença celíaca o direito de levar para as escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas os alimentos adequados para seu consumo próprio, em atendimento às suas necessidades dietéticas específicas.

Art. 2.º As escolas públicas e privadas do Estado do Amazonas deverão:

I - permitir o ingresso e o armazenamento adequado dos alimentos de que trata o art. 1º deste Projeto de Lei, garantindo condições de higiene e conservação apropriadas.

II - designar um espaço específico para que o estudante possa realizar suas refeições de forma segura e confortável, que poderá ser o refeitório ou outro local adequado, a critério da instituição de ensino, em comum acordo com a família ou o responsável legal pelo estudante.

III - sensibilizar a comunidade escolar, incluindo professores, funcionários e demais alunos, sobre a doença celíaca e a importância do respeito às necessidades alimentares dos estudantes afetados.

IV - incentivar a capacitação de seus profissionais para lidar com as especificidades da alimentação de estudantes com doença celíaca, em colaboração com as famílias e profissionais de saúde.

Art. 3.º A comprovação da condição de doença celíaca do estudante se fará mediante a apresentação de laudo médico, emitido por profissional competente, à direção da instituição de ensino no ato da matrícula ou a qualquer momento em que se fizer necessário.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir a sua efetiva aplicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

Protocolo 251053

LEI N.º 7.937, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI o Cadastro Estadual de Voluntários para Preservação Ambiental.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Cadastro Estadual de Voluntários para Preservação Ambiental no âmbito do Estado do Amazonas, com o objetivo de organizar e engajar cidadãos em ações voltadas para a conservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 2.º O Cadastro Estadual de Voluntários para Preservação Ambiental será coordenado pelo órgão estadual responsável pela política ambiental e terá como atribuições:

I - cadastrar cidadãos interessados em participar de atividades de preservação e educação ambiental;

II - promover capacitações, oficinas e treinamentos sobre temas ambientais, como reflorestamento, manejo sustentável e coleta seletiva;

III - organizar ações voluntárias, tais como:

a) plantio de árvores e recuperação de áreas degradadas;

b) limpeza de rios, lagos e igarapés;

c) campanhas educativas sobre preservação ambiental e sustentabilidade;

IV - integrar as atividades dos voluntários com políticas públicas ambientais, programas e projetos desenvolvidos pelo Estado; e

V - emitir certificação de participação para os voluntários que se destacarem nas ações realizadas.

Art. 3.º Poderão se cadastrar no Programa pessoas físicas maiores de 16 anos com autorização dos responsáveis legais no caso de menores de 18 anos, e organizações da sociedade civil interessadas em apoiar as ações de preservação ambiental.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5.º As atividades desenvolvidas pelos voluntários cadastrados não gerarão qualquer vínculo empregatício ou obrigação trabalhista com o Estado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 251054

DECRETO Nº 52.933, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$6.940.407,53 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 52.933, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
04 122 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
		0001	A	1.501.160	3350		500.000,00			
		0004	A	1.501.160	3350		100.000,00			
04 845 3310 2795 - Transferências Especiais										
		0008	A	1.501.160	4440			500.000,00		
		0008	A	1.501.160	4440			500.000,00		
		0011	A	1.501.160	4440			100.000,00		
		0011	A	1.501.160	4440			500.000,00		
		0011	A	1.501.160	4440			1.500.000,00		
TOTAL								600.000,00	3.100.000,00	
TOTAL POR SECRETARIA										3.700.000,00

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
20 122 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
		0001	A	1.501.160	3350		855.401,00			
		0003	A	1.501.160	4450			100.000,00		
		0003	A	1.501.160	4450			200.000,00		
		0006	A	1.501.160	4440			350.000,00		
		0006	A	1.501.160	4450			200.000,00		
		0011	A	1.501.160	3340		100.000,00			
TOTAL							955.401,00	850.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										1.805.401,00

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18102 SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
20 122 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
		0006	A	1.501.160	4450			250.000,00		
TOTAL								250.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										250.000,00

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
13 122 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
		0011	A	1.501.160	3350		100.000,00			
		0011	A	1.501.160	3350		450.000,00			
TOTAL							550.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										550.000,00

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
14 122 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
		0011	A	1.501.160	3350		100.000,00			
TOTAL							100.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										100.000,00

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31101 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
08 122 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
		0001	A	1.501.160	3390		485.006,53			
TOTAL							485.006,53			
TOTAL POR SECRETARIA										485.006,53

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
08 122 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
		0009	A	1.501.160	3341		50.000,00			
TOTAL							50.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										6.940.407,53

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FISCAL					
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99	999	9999	2646	- Reserva Técnica	
	0001	A	1.501.160	9999	50.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	100.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	100.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	100.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	100.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	100.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	100.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	100.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	200.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	200.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	250.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	350.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	450.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	485.006,53
	0001	A	1.501.160	9999	500.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	500.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	500.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	500.000,00
	0001	A	1.501.160	9999	855.401,00
	0001	A	1.501.160	9999	1.500.000,00
TOTAL					6.940.407,53
TOTAL POR SECRETARIA					6.940.407,53
					Protocolo 251055

DECRETO Nº 52.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.240.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 52.934, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
10 302 3305 2692 - Aplicação de Emendas Parlamentares Estaduais na Saúde										
		0001	A	1.720.147	3350		200.000,00			
		0011	A	1.720.147	3390		50.000,00			
		0011	A	1.720.147	3390		500.000,00			
		0011	A	1.720.147	4450			50.000,00		
TOTAL							750.000,00	50.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										800.000,00

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

21101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
14 122 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
		0001	A	1.720.147	3390		100.000,00			
TOTAL							100.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										100.000,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
12 362 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
		0011	A	1.720.147	4450			90.000,00		
TOTAL								90.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										90.000,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

28201 CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
12 122 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
		0011	A	1.720.147	3350		150.000,00			
TOTAL							150.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										150.000,00

46101 SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA

46101 SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
14 122 3310 2773 - Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares										
		0007	A	1.720.147	4450			50.000,00		
		0011	A	1.720.147	4490			50.000,00		
TOTAL								100.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										1.240.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	RESERVA DE CONTINGENCIA
FISCAL					
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99 999 9999 2646 - Reserva Técnica					
		0001	A	1.720.147 9999	50.000,00
		0001	A	1.720.147 9999	50.000,00
		0001	A	1.720.147 9999	50.000,00
		0001	A	1.720.147 9999	50.000,00
		0001	A	1.720.147 9999	90.000,00
		0001	A	1.720.147 9999	100.000,00
		0001	A	1.720.147 9999	150.000,00
		0001	A	1.720.147 9999	200.000,00
		0001	A	1.720.147 9999	500.000,00
TOTAL					1.240.000,00
TOTAL POR SECRETARIA					1.240.000,00
Protocolo 251056					

DECRETO Nº 52.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$466.900,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.714.291 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 52.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E

INOVAÇÃO

16702 FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
11 126 3229 1062 - Modernização e Operacionalização das Soluções Tecnológicas de Informação e Comunicação										
		0011	P	2.714.291 4490			466.900,00			
TOTAL							466.900,00			
TOTAL POR SECRETARIA										466.900,00
Protocolo 251057										

DECRETO Nº 52.936, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$8.250,00 (OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.601.232 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 52.936, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3267 ESTRUTURA SUS										
10 302 3267 1531 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente										
		0011	P	2.601.232	4490					8.250,00
TOTAL										8.250,00
TOTAL POR SECRETARIA										8.250,00
Protocolo 251058										

DECRETO Nº 52.937, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$110.982,46 (CENTO E DEZ MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 2.600.231 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 52.937, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE										
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
10 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
		0001	A	2.600.231	3390			4,00		
3305 SAÚDE EM REDE										
10 302 3305 2251 - Contratação de Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS										
		0011	A	2.600.231	3390			110.978,46		
TOTAL										110.982,46
TOTAL POR SECRETARIA										110.982,46
Protocolo 251059										

DECRETO Nº 52.938, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 52.938, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA										
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
13 392 3303 2449 - Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural										
		0001	A	1.501.120	3350			10.000.000,00		
TOTAL										10.000.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										10.000.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA						
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA		RESERVA DE CONTINGENCIA
FISCAL						
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
99 999 9999 2341 - Reserva de Contingência						
0001	A	1.501.120	9999			10.000.000,00
TOTAL						10.000.000,00
TOTAL POR SECRETARIA						10.000.000,00
						Protocolo 251060

DECRETO Nº 52.939, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 52.939, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	TIPO DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
13 392 3303 2449 - Administração e Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural										
		0001	A	1.501.160	3350		10.000.000,00			
TOTAL							10.000.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										10.000.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	TIPO DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
09 272 0002 2490 - Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro										
		0001	A	1.501.160	3190	10.000.000,00				
TOTAL							10.000.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										10.000.000,00
Protocolo 251061										

DECRETO Nº 52.940, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 7.280 de 30 de dezembro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$43.034.725,46 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, TRINTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 52.940, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL

11210 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	TIPO DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
06 126 3264 2532 - Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação, Videomonitoramento e Telecomunicação do Sistema de Segurança Pública										
		0001	A	1.752.203	3390		3.311.962,94			
TOTAL							3.311.962,94			
TOTAL POR SECRETARIA										3.311.962,94

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	TIPO DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
28 846 0003 0002 - Cumprimento de Sentenças Judiciais, Transitadas em Julgado, Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas										
		0001	E	1.801.261	3190	250.000,00				
TOTAL							250.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										250.000,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	TIPO DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
10 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
		0001	A	1.500.100	3390		2.446.429,81			
		0001	A	1.500.100	3390		4.748.614,40			
		0001	A	1.500.121	3390		2.746.276,48			
		0001	A	1.600.231	3390		87.623,25			
		0001	A	1.600.231	3390		3.200.157,46			

3231 GESTÃO SUS

10 126 3231 2759 - Modernização e Manutenção dos Serviços de Saúde Digital

		0011	A	1.500.100	3390		1.510.042,41			
		0011	A	1.500.121	3390		1.412.293,73			
		0011	A	1.501.100	3390		249.916,32			
		0011	A	1.720.147	3390		1.342.326,68			

3305 SAÚDE EM REDE

10 303 3305 2090 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

		0001	A	1.600.231	3390		600.000,00			
--	--	------	---	-----------	------	--	------------	--	--	--

10 302 3305 2245 - Operacionalização da Rede de Atenção Materna e Infantil

		0011	A	1.500.100	3390		1.644.424,28			
--	--	------	---	-----------	------	--	--------------	--	--	--

10 302 3305 2510 - Operacionalização da Rede de Atenção Psicossocial

		0011	A	1.500.100	3390		136.869,12			
--	--	------	---	-----------	------	--	------------	--	--	--

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
10 302 3305 2604 - Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais										
		0011	A	1.500.100	3350		5.853.350,61			
		0011	A	1.720.147	3350		3.373.994,83			
		0011	A	2.600.231	3350		3.285.506,60			
10 302 3305 2612 - Implementação das Ações em Telessaúde										
		0001	A	1.500.100	3390		318.513,88			
		0001	A	1.500.121	3390		382.983,08			
		0001	A	1.500.121	3390		643.921,86			
		0001	A	1.501.100	3390		1.215.392,13			
3311 SAÚDE NAS FUNDAÇÕES										
10 302 3311 2557 - Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades										
		0011	A	1.500.100	3390		450.948,00			
TOTAL							35.649.584,93			
TOTAL POR SECRETARIA										35.649.584,93

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
12 362 3283 2705 - Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Médio										
		0003	A	1.552.252	3390		184.808,70			
12 361 3283 2738 - Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Fundamental										
		0011	A	1.543.246	3390		1.617.102,03			
12 362 3283 2739 - Operacionalização da Gestão da Educação Básica - Ensino Médio										
		0011	A	1.543.246	3390		1.915.863,00			
TOTAL							3.717.773,73			
TOTAL POR SECRETARIA										3.717.773,73

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28301 FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
24 122 0001 2001 - Administração da Unidade										
		0001	A	1.501.201	3390		9.931,85			
		0001	A	1.501.201	3390		18.207,60			
24 122 0001 2643 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação - PRODAM										
		0001	A	1.501.201	3390		4.364,53			
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
24 722 3283 2094 - Modernização e Operacionalização da TV e Rádio Encontro das Águas										
		0001	A	1.501.201	3390		22.899,88			
		TOTAL					55.403,86			
TOTAL POR SECRETARIA										55.403,86

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
99 999 9999 2646 - Reserva Técnica										
		0001	A	1.501.160	9999					50.000,00
TOTAL										50.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										43.034.725,46

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 CASA CIVIL
11210 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
06 125 3264 2774 - Fiscalização e Operação de Trânsito										
		0011	A	1.752.203	3390		3.311.962,94			
TOTAL							3.311.962,94			
TOTAL POR SECRETARIA										3.311.962,94

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
09 272 0002 2490 - Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Financeiro										
		0001	A	1.801.261	3190	250.000,00				
					TOTAL	250.000,00				
TOTAL POR SECRETARIA										250.000,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
10 303 3305 2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para a Saúde à Rede Assistencial do Estado										
		0001	A	1.500.100	3390		382.983,08			
		0001	A	2.600.231	3390		3.181.209,00			
10 130 3305 2215 - Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado										
		0001	A	1.500.100	3350		2.663.902,05			
		0007	A	1.500.121	3350		2.252.436,03			
10 302 3305 2240 - Operacionalização da Rede de Atenção às Urgências, Emergências e Hospitais										
		0011	A	1.500.100	3390		326.432,86			
		0011	A	1.501.100	3390		886.242,13			
10 302 3305 2247 - Assistência ao Portador de Doença Renal Crônica										
		0011	A	1.500.100	3390		156.517,36			
		0011	A	1.500.100	3390		648.025,85			
		0011	A	1.500.121	3390		246.534,70			
10 302 3305 2250 - Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados										
		0011	A	1.500.100	3390		225.495,74			
		0011	A	1.500.100	3390		403.802,98			
		0011	A	1.500.100	3390		492.668,17			
		0011	A	1.500.121	3390		253.723,88			
		0011	A	1.500.121	3390		733.447,60			
		0011	A	1.501.100	3390		249.916,32			
		0011	A	2.600.231	3390		104.297,60			
10 302 3305 2251 - Contratação de Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS										
		0011	A	1.500.100	3390		1.485.838,92			
10 302 3305 2283 - Operacionalização do Serviço de Remoção Assistencial do Estado										
		0001	A	1.500.100	3390		1.716.928,14			
10 302 3305 2604 - Operacionalização das Unidades Assistenciais Administradas por Organizações Sociais										
		0004	A	1.500.100	3350		509.819,19			
		0004	A	1.500.121	3350		1.082.180,81			
		0011	A	1.500.100	4450		5.853.350,61			
		0011	A	1.720.147	4450		1.342.326,68			
		0011	A	1.720.147	4450		3.373.994,83			
10 302 3305 2782 - Fornecimento de Gases Medicinais para a Rede Assistencial do Estado										
		0001	A	1.500.121	3390		397.387,16			
		0008	A	1.500.100	3390		203.100,00			
		0011	A	1.501.100	3390		329.150,00			
10 302 3305 2838 - Operacionalização dos Laboratórios de Análises Clínicas										
		0011	A	1.500.100	3390		819.047,57			
		0011	A	1.500.121	3390		219.764,97			

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3311 SAÚDE NAS FUNDAÇÕES										
10 302 3311 2069					Assistência à Saúde em Hanseníase, Dermatologia e Infecções Sexualmente Transmissíveis					
	0011	A	1.600.231	3390			87.623,25			
10 302 3311 2076					Operacionalização dos Laboratórios de Assistência e Pesquisa da FMT-HVD					
	0011	A	1.500.100	3390			176.736,17			
10 302 3311 2164					Assistência à Saúde em Traumatismo-Ortopedia e Outras Especialidades					
	0011	A	1.500.100	3390			284.989,14			
	0011	A	1.500.100	3390			430.483,93			
10 302 3311 2461					Operacionalização das Atividades em Hematologia					
	0011	A	1.500.100	3390			329.070,75			
10 302 3311 2557					Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades					
	0011	A	1.600.231	3390			3.800.157,46			
TOTAL							25.079.912,81	10.569.672,12		
TOTAL POR SECRETARIA										35.649.584,93

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3310 APLICAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES										
13 122 3310 2773					Desenvolvimento de Ações Decorrentes de Emendas Parlamentares					
	0008	A	1.501.160	3340			50.000,00			
TOTAL							50.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										50.000,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
12 361 3283 2550					Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental					
	0001	A	1.543.246	3390			730.000,00			
	0011	A	1.543.246	3390			730.000,00			
12 362 3283 2554					Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio					
	0001	A	1.543.246	3390			970.000,00			
	0011	A	1.543.246	3390			1.050.000,00			
12 361 3283 2746					Transporte Escolar - Ensino Fundamental					
	0007	A	1.543.246	3390			52.965,03			
12 366 3283 2763					Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação de Jovens e Adultos					
	0001	A	1.552.252	3390			184.808,70			
TOTAL							3.717.773,73			
TOTAL POR SECRETARIA										3.717.773,73

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28301 FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS

PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
24 122 0001 2001					Administração da Unidade					
	0001	A	1.501.201	4490			4.364,53			
	0001	A	1.501.201	4490			9.931,85			
	0001	A	1.501.201	4490			18.207,60			
	0001	A	1.501.201	4490			22.899,88			
TOTAL							55.403,86			
TOTAL POR SECRETARIA										55.403,86
TOTAL DAS ANULAÇÕES										43.034.725,46

Protocolo 251062

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o Memorando n.º 452/2025-SECEXACC, subscrito pela Secretária Executiva Adjunta da Casa Civil, resolve

I - EXONERAR, a contar de 14 de novembro de 2025, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RICARDO DE SOUZA SOBREIRA**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, constante do Anexo Único, Parte 38, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 14 de novembro de 2025, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **NEY MAGALHÃES DA SILVA**, para exercer, no INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS, o cargo de provimento em comissão, mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO

Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DANIEL PINTO BORGES

Secretário de Estado de Produção Rural

VIVALDO MICHILES NETO

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 251063



ATENDIMENTO DA

IMPRENSA OFICIAL

Saiba mais:

☎ 2101-7500/7508

www.imprensaoficial.am.gov.br

segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

📍 Rua Doutor Machado, 86 - Centro



imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA N.º 116/2025-CASA CIVIL

A SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas;

ATRIBUIR aos titulares dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Portaria, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

NOME	CARGO/SIMB.	NIVEL	A CONTAR DE
MIKAEL NABUYON PEDROZA	ASSESSOR I AD-1	15	11.11.2025
VINICIUS MOURA FERREIRA	ASSESSOR I AD-1	15	01.11.2025
WELLAS GOES RAMOS	ASSESSOR II AD-2	14	11.11.2025

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 13 de novembro de 2025.

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO

Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

VIVALDO MICHILES NETO

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 250726

Procuradoria Geral do Estado - PGE

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Convênio n. 5/2025-PGE.

DATA DA ASSINATURA: 17.11.2025.

PARTÍCIPES: Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado-PGE, e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, com Interveniência da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

OBJETO: Cooperação para execução de Doutorado Interinstitucional (DINTER) ofertado pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, em parceria com a Universidade do Estado do Amazonas - UEA, conforme Edital nº 21/2023-CAPEs e Termo de Cooperação Nº 32/2024 - UFMG, que recomendou o Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), para turma de doutorado na modalidade educacional, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE/AM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 011706; Programa de Trabalho: 03.128.3074.2168.0011; Natureza da Despesa: 35504199; Fonte: 1.759.2010.0000.0000, tendo sido emitida pela PGE, em 30/10/2025 a Nota de Empenho n.º 2025NE0000095, no valor de R\$ 120.000,00. As demais parcelas serão executadas no decorrer do ajuste por meio de notas de empenho específicas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Manaus, 17 de novembro de 2025.

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 250644

Controladoria Geral do Estado - CGE

EDITAL DE CITAÇÃO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas TCE/AM), torna público e INTIMA, por meio deste EDITAL, os senhores **Alexandre Bichara da Cunha** (CPF: 240.XXX.XXX-04) e **Christianny Costa Sena** (CPF: 441.XXX.XXX-20), preliminarmente identificados como responsáveis por possível dano ao erário apurado na Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 010/2022-GCG/CGE, alterada pela Portaria nº 047/2025-GCG/CGE, e que se encontram em local incerto e não sabido, para que compareçam à Controladoria-Geral do Estado do Amazonas, situada na Rua Franco de Sá, nº 270, São Francisco, Edifício Amazon Trade Center - 10º andar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, a fim de apresentarem defesa e tomarem ciência dos demais atos do Processo nº 01.01.011109.000071/2022-97-CGE, sob pena de revelia, nos termos do art. 97, inciso I, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, ficando desde já advertidos de que o não comparecimento ou a ausência de manifestação no prazo legal, acarretará a continuidade do processo para julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 13 de novembro de 2025.

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

Protocolo 250613

PORTARIA Nº115/2025-GCG/CGE O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art.18, do Decreto nº 40.824, de 17de junho de 2019; e **CONSIDERANDO** a necessidade de manter o serviço da Assessoria de Tecnologia da Informação sem interrupção de continuidade, por tratar-se de suma importância no desempenho das atividades desta Controladoria-Geral do Estado; **CONSIDERANDO** o afastamento do titular da respectiva Pasta, **Sr. FÁBIO DIEGO GOMES RAMOS**, matrícula nº 189.710-1E por motivo de gozo de férias; **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 51 § 1º e 62, da Lei nº 1762, de 14 de novembro de 1986, **RESOLVE: I - CONCEDER** 10 (dez) dias de férias, relativas aos exercícios de 2024, compreendendo o período de 05/11/2025 a 14/11/2025; **II - DESIGNAR** o servidor **Sr. ENEIAS PEREIRA NASCIMENTO** - matrícula nº 244.608-1 A, Assessor III para responder pela Assessoria de Tecnologia da Informação, durante o afastamento da titular no período mencionado no item I; **III - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, Manaus, 06 de novembro de 2025.

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

Protocolo 250601

PORTARIA Nº 118/2025-GCG/CGE O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art.18, do Decreto nº 40.824, de 17de junho de 2019; e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 01.01.011109.000992/2025-00-CGE/SIGED, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, da Lei nº1762, de 14/11/86 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas. **R E S O L V E: I - CONCEDER** à servidora **AURICLEIA NASCIMENTO DE AMORIM REBOUÇAS**, matrícula nº 159.147-9 D, Digitador desta Controladoria-Geral do Estado, 24 (vinte e quatro) meses de Licença para Tratamento de Interesse Particular, para serem usufruídos a contar de 29/11/2025 a 28/11/2027;**II - CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 11 de novembro de 2025.

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

Protocolo 250604

PORTARIA Nº 120/2025-GCG/CGE O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Contrato de Gestão nº 001/2025, celebrado entre a Controladoria-Geral do Estado - CGE e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AAEDESAM. **OBJETO:** O presente Contrato de Gestão visa pactuar resultados com a finalidade de promover e apoiar, através do **PROJETO DE APOIO AO FORTALECIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PROTIC-CGE. CONSIDERANDO** as cláusulas terceira e sexta do referido contrato que preveem o acompanhamento e avaliação, por parte deste CGE, do relatório de Atividade desenvolvidas no Projeto executado pela AAEDESAM. **RESOLVE: I-INSTITUIR** Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão 001/2025, com o objetivo de acompanhar e avaliar Relatórios de Atividades executadas no projeto acompanhado da prestação de contas dos recursos recebidos pela AAEDESAM, bem como avaliar Relatório Final das Atividades emitindo parecer conclusivo no prazo de 30 (trinta dias) após seu recebimento, obedecendo as regras contidas no Contrato, no Plano de Trabalho e demais documentos que compõem o processo de contratação. **II-A COMISSÃO** poderá solicitar diretamente a AAEDESAM, informações necessárias para análise do relatório. **III-DESIGNAR** os servidores relacionados para compor a Comissão de Avaliação: a) ELISANGELA NOGUEIRA RODRIGUES - Matrícula: 265.612-4C; b) ENEIAS PEREIRA NASCIMENTO - Matrícula: 244.608-1A; c) RIANDRY PIZANO CARVALHO - Matrícula: 244.604-9C. **CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE REGISTRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 13 de novembro de 2025.

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

Protocolo 250606

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

PORTARIA Nº 084/2025-GAB/SECOM A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o art. 140 da LEI 14.133/2021 e Art. 245 do Decreto Estadual nº 47.133/2023; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 50.868/2024, que instituiu o Programa de Integridade no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 043/2023-GAB/SECOM, de 12 de julho de 2023, que instituiu a Comissão de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM/AM; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 008/2024-GAB/SECOM, que prorrogou o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM/AM; **CONSIDERANDO** a Errata da Portaria nº 008/2024-GAB/SECOM, que retificou a data de publicação;

RESOLVE:

I - **APROVAR** o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM/AM;
II - O documento faz parte do Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM/AM, elaborado pela Comissão de Integridade no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação Social.
III - **RETROAGIR** os efeitos dessa Portaria a contar de 08.07.2024.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 250724

Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM

RESOLUÇÃO CIB Nº 546/2025 AD REFERENDUM DE 14 DE NOVEMBRO de 2025.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO** das Resoluções das Comissões Intergestores Regionais (CIRs) do Juruá, Purus, Rio Madeira, Rio Negro e Solimões, Entorno de Manaus e Alto Rio Negro e Médio Amazonas nº 04, 02, 09, 18, 03, e 02, que aprovam a solicitação de três Unidades Móveis de Atendimento Especializado, na Modalidade III do Componente Prestação de Serviços Especializados em Caráter Complementar do Programa Agora Tem Especialistas, para as respectivas Regionais de Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais e; **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 (art. 196 e art. 199, § 1º), que garante o direito à saúde e autoriza a participação complementar da iniciativa privada no SUS; **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a organização do SUS e a possibilidade de utilização de serviços privados quando a rede própria é insuficiente; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025; na Portaria SAES/MS nº 3.200, de 2 de setembro de 2025; e na Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, que regulamentam a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 7.266/2025, que disciplina o Programa Agora Tem Especialistas - PATE, definindo a Modalidade III, destinada às Unidades Móveis de Atendimento Especializado, em tipologias específicas; - Portaria SAES/MS nº 3.200, de 2 de setembro de 2025; **CONSIDERANDO** Portaria SAES/MS nº 3.200, de 2 de setembro de 2025 e Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, que regulamenta a Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025; **CONSIDERANDO** Decreto nº 12.513/2025, que atribui competências à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS); **CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 58/2025/DEEQAE/SAES/MS, de 28 de outubro de 2025, que traz Orientações sobre o fluxo de solicitação, pactuação e priorização das Unidades Móveis de Atenção Especializada (UMAE) no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas e; **CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 62/2025/DEEQAE/SAES/MS, de 07 de novembro de 2025, que atualiza as orientações sobre o fluxo de solicitação, pactuação e priorização das Unidades Móveis de Atenção Especializada (UMAE) no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, prorrogando o prazo para envio das pactuações regionais das Unidades Móveis de Atenção Especializada (UMAE) até o dia 20 de novembro de 2025; **CONSIDERANDO** o PROCESSO nº 01.01.017101.048310/2025-99 (SIGED), que dispõe sobre solicitação de aprovação de três Unidades Móveis de Atendimento Especializado, na Modalidade III do Componente Prestação de Serviços Especializados em Caráter Complementar do Programa Agora Tem Especialistas, para as Regionais de Saúde do Amazonas; **CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável da Sra. Rita Almeida Secretária Executiva Adjunta do Interior - SES/AM, haja vista o prazo estabelecido no Ofício Circular nº 62/2025/DEEQAE/SAES/MS, de 07 de novembro de 2025, e a necessidade de cumprimento do fluxo estabelecido no mesmo documento (item 3 - que o "envio das pactuações da CIR deva ocorrer por intermédio da Comissão Intergestores Bipartite (CIB)".

R E S O L V E; APROVAR RESOLUÇÃO AD REFERENDUM, autorizado pela coordenadora da CIB/AM, Senhora Nayara de Oliveira Maksoud, para aprovação de três Unidades Móveis de Atendimento Especializado, no âmbito da Modalidade 3 do Componente Prestação de Serviços Especializados em Caráter Complementar do Programa Agora Tem Especialistas, divididas nas seguintes tipologias: I. Uma Unidade Móvel de Atendimento Especializado da Tipologia 1- Unidade Móvel de Exames de Imagem; II. Uma Unidade Móvel de Atendimento Especializado da Tipologia 2 - Unidade Móvel de Prevenção e Cuidado da Saúde da Mulher; III. Uma Unidade Móvel de Atendimento Especializado da Tipologia 3 - Unidade Móvel de Oftalmologia e Cirurgia de Catarata. Com a sugestão dos municípios para sediar atuação das Unidades Móveis de Atendimento Especializado. Indicar os municípios para sediar a atuação das Unidades Móveis de Atendimento Especializado em cada Regional: Regional Juruá - Guajará. Regional Purus - Lábrea.

Regional Rio Madeira - Humaitá, Apuí e Manicoré (Distrito de Santo Antônio do Matupi). Regional Rio Negro e Solimões - Manacapuru e Novo Airão. Regional Entorno de Manaus e Alto Rio Negro - Manaquiri, Autazes, Careiro Castanho, Iranduba, Manaus, Rio Preto da Eva e Presidente Figueiredo. Regional Médio Amazonas - Itacoatiara e Itapiranga. ”.

A **Coordenadora da CIB/AM** e a **Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

A secretária de Estado de Saúde **HOMOLOGA** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 546/2025 AD REFERENDUM, datada de 14 de novembro de 2025, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Coordenadora da CIB/AM

MARIA ADRIANA MOREIRA
Presidente do COSEMS/AM

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 250504

RESOLUÇÃO CIB Nº 545/2025 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a solicitação de recursos financeiros no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para incremento das ações e custeio das despesas dos serviços de Atenção Primária em saúde, proposta: 63000713122202500 com fundamento na Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que autoriza transferências fundo a fundo, ao município de Envira/AM.

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080/90, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que autoriza a execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021, que atualiza a Consolidação das normas sobre Atenção Primária à Saúde;

CONSIDERANDO as orientações constantes na Cartilha para apresentação de propostas ao Ministério da Saúde - 2025, no capítulo 5. Programas prioritários, 5.1. Atenção Primária à Saúde, 5.1.2. Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde - PAP que trata da observação que os recursos do Incremento Temporário ao Custeio de Serviços de Atenção Primária à Saúde deverão estar alinhados ao Plano Municipal/Distrital de Saúde, bem como previstos na Programação Anual de Saúde (PAS), guardando coerência entre os instrumentos de planejamento e de prestação de contas por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) a ser apreciado e aprovado pelo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 6.916, de maio de 2025, de acordo com Art. 3º, incisos I, II, III, IV e V da Portaria supracitada nos apresentamos como elegíveis para recepção de recursos desta natureza visando o custeio das ações já iniciadas desde janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 004/2025 que permite a emissão de Resolução de Emendas Parlamentares Federal e Programas para os municípios do Amazonas, sem a apreciação da plenária em função dos prazos exíguos das propostas;

CONSIDERANDO que o município de Envira é um município brasileiro localizado no interior do estado do Amazonas pertencente à Microrregião de Juruá e Mesorregião do Sudoeste Amazonense, situa-se a sudoeste da capital do estado Manaus, distante da capital 1.218 km em linha reta e 3.496 km por via fluvial. Sua população estimada em 2024 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de 17.920 habitantes, sendo então o 44º mais populoso do estado e o quarto de sua microrregião;

CONSIDERANDO o Processo nº 01.01.017101.044204/2025-36(SIGED) que dispõe sobre a solicitação de recursos financeiros no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para incremento das ações e custeio das despesas dos serviços de Atenção Primária em saúde, proposta: 63000713122202500 com fundamento na Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que autoriza transferências fundo a fundo, ao município de Envira/AM;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da área técnica, tendo em vista a necessidade de custear, manter e qualificar os serviços de Atenção Primária em saúde do município de Envira/AM.

R E S O L V E: CONSENSUAR pela aprovação da solicitação de recursos financeiros no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para incremento das ações e custeio das despesas dos serviços de Atenção Primária em saúde, proposta: 63000713122202500 com fundamento na Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que autoriza transferências fundo a fundo, ao município de Envira/AM.

A **Coordenadora da CIB/AM** e a **Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

A Secretária de Estado de Saúde **HOMOLOGA** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 545/2025, datada de 14 de novembro de 2025, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Coordenadora da CIB/AM

MARIA ADRIANA MOREIRA
Presidente do COSEMS/AM

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 250576

ERRATA 014/2025 CIB/SES-AM

Referente à Resolução CIB 543.2025, de 13 de novembro de 2025, encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado.

Caderno Executivo - Seção II, no dia 14 de novembro de 2025 (Protocolo: 250231).

ONDE SE LÊ:

[...] para ser aplicado no Custeio ao Piso da Atenção Primária do município de Urucará/AM.

LEIA-SE:

[...] para ser aplicado no objeto de execução 103-Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, em Manaus, 17 de novembro de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 250577

RESENHA DE DESLOCAMENTOS N.º 111/2025 - GRB/SES-AM.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; com base no **DECRETO N.º 40.691, de 16.05.2019**, publicado no DOE do mesmo dia, Poder Executivo, p. 6, bem como a **autorização. TORNA PÚBLICO** o deslocamento dos(as) servidores(as), **constante nos PROCESSOS SIGED. 01.01.017101.045614/2025-02: INÊS DA SILVA OLIVEIRA** - Gerente; **Destino e Período:** Manaus-AM / Beruri-AM / Manaus-AM de 23/10 a 30/10/2025; **Objetivo:** Acompanhar, monitorar e avaliação assistencial do Barco Hospital São João XXIII. **01.01.017101.040462/2025-43: CLAUDINO LEITE DE OLIVEIRA** - Assessor; **Destino e Período:** Manaus-AM / João Pessoa-PB / Manaus-AM de 14/10 a 16/10/2025; **Objetivo:** Participar da Oficina Presencial do Projeto de Federalização da Rede Nacional de Dados em Saúde - RND. **01.01.017101.038558/2025-41: JOYCI SANTIAGO MELLO** - Gerente; **Destino e Período:** Manaus-AM / Jutai-DF / Manaus-AM de 20/07 a 26/07/2025; **Objetivo:** Coordenar a implantação das salas de Teleconsultas e Telediagnóstico do Município. **01.01.017101.039830/2025-00: INÊS DA SILVA OLIVEIRA** - Gerente; **Destino e Período:** Manaus-AM / Careiro Castanho-AM / Manaus-AM de 18/09 a 25/09/2025; **Objetivo:** Acompanhar, monitorar e avaliação assistencial do Barco Hospital São João XXIII. **01.01.017101.040415/2025-08: TANIA MARIA MOREIRA PINHEIRO (ANTHONY MOREIRA)** - Enfermeiro; **Destino e Período:** Manaus-AM / Urucurituba-AM / Manaus-AM de 21/10 a 24/10/2025; **Objetivo:** Participação na 4º Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.

Manaus, 12 de novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 250579

PORTARIA Nº 999/2025 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000, bem como o que consta nos **Processos SIGED; 017305.004104/2025-16; 017101.042611/2025-09; 017101.041356/2025-87; 017101.042613/2025-06;**

017101.042743/2025-30;017101.042612/2025-53;017101.043036/2025-61;017101.010073/2025-93;017101.042747/2025-19;017305.003198/2025-06/SES-AM.

R E S O L V E: DISPENSAR A PEDIDO, os servidores temporários relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula e A Contar De:** **01-BRUNO PAIXAO VIANA**, Fisioterapeuta Intensivista, 243.654-0C, 09/10/2025; **02-EILA MARIA RUBIM DE CARVALHO**, Técnica de Enfermagem, 252.137-7B, 18/10/2025; **03-ESTEFANE DE CASTRO CARVALHO**, Técnica de Enfermagem, 251.422-2B, 15/10/2025; **04-EUNICE DA MOTA ARANHA**, Técnica de Enfermagem, 251.288-2B, 11/10/2025; **05-FRANCILEILA DA SILVA BATISTA**, Técnica de Enfermagem, 251.813-9B, 14/10/2025; **06-GENILDA PEREIRA DE NEGREIROS**, Técnica de Enfermagem, 250.425-1A, 13/10/2025; **07-LAURINETE SOUSA FARIAS**, Técnica de Enfermagem, 251.998-4B, 14/10/2025; **08-MARIA JOSE MOREIRA DA SILVA NOGUEIRA**, Enfermeira Generalista, 245.830-6C, 18/03/2025; **09-RAYANE LIMA SANTOS**, Técnica de Enfermagem, 251.553-9A, 10/10/2025; **10-REGINA MASAKI**, Enfermeira Generalista, 259.853-1B, 01/10/2025. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 17 de Novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 250583

PORTARIA Nº 997/2025 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais; e; **CONSIDERANDO** o Art. 84, inciso I, da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986; **CONSIDERANDO** ainda o que consta no **PROCESSOS SIGED 01.01.017101.047301/2025-80/SES-AM.**

R E S O L V E: TORNAR PÚBLICO as faltas injustificadas da competência do mês de setembro de 2025, dos servidores do Sistema Estadual de Saúde do Estado do Amazonas, conforme disposto no **ANEXO ÚNICO**, disponível para consulta no site oficial da SES-AM, através do link: <https://www.saude.am.gov.br/recursos-humanos>. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 14de novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 250587

PORTARIA Nº 998/2025 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IV do artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000, bem como o que consta nos **Processos SIGED; 017111.000541/2025-00;017101.024664/2025-48;017105.000357/2025-31;017101.043368/2025-46 017116.000746/2025-38; 017105.000350/2025-10;017101.041291/2025-70;017101.040537/2025-96;017101.043317/2025-14;017101.042727/2025-48/SES-AM.**

R E S O L V E: DISPENSAR A PEDIDO, os servidores temporários relacionados a seguir, conforme **Nome, Cargo, Matrícula e A Contar De:** **01 - ANA PAULA SCARANO**, Enfermeiro Intensivista, 258.244-9 C, 01/10/2025; **02 - DAYANE CARVALHO DOS SANTOS**, Técnico de Enfermagem, 260.781-6 A, 28/06/2025; **03 - FABRICIA SANTOS NEVES**, Enfermeiro Emergencista, 258.356-9 B, 01/11/2025; **04 - LUCIENE PIMENTEL MAIA**, Técnico de Enfermagem, 252.046-0 A, 09/10/2025; **05 - MARIA JOSSIEIDE LIMA BELEM**, Técnico de Enfermagem, 251.478-8 A, 01/10/2025; **06 - MARCO AURELIO BARRETO DOS SANTOS**, Enfermeiro Generalista, 268.224-9 A, 22/10/2025; **07 - PAULA RAQUEL LAPA DE SOUZA**, Enfermeiro Obstetra, 267.291-0 A, 02/10/2025; **08 - PEDRO MAURICIO DE SOUZA MORAES**, Enfermeiro Intensivista, 263.123-7 B, 01/11/2025; **09 - WESLANY GOMES SILVA**, Técnico de Enfermagem, 250.727-7 A, 14/10/2025; **10 - WESLEY TRINDADE MARTINS**, Técnico de Enfermagem, 258.221-0 A, 12/09/2025. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.** Em Manaus, 13 de Novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 250588

PORTARIA Nº 1008/2025 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais; e; **CONSIDERANDO** o Art. n.º 38, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** ainda o que consta no **PROCESSO SIGED 01.01.017101.000440/2025-40/SES-AM e PARECER Nº 079/2025-NTJP-DGTES/SES-AM/SES-AM.**

RESOLVE: AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **ILQUE CUNHA DE LIMA**, cargo de Artífice, matrícula nº 246.829-8A, lotado na Unidade Mista de Juruá, para exercer o cargo eletivo de **Prefeito** do município de Juruá/AM, com opção de percepção da remuneração do cargo eletivo, durante o período de **01.01.2025 a 31.12.2028. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 12 de novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 250590

PORTARIA Nº 960/2025 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. n.º 65, V, c/c Art. n.º 75 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** o que consta nos **Requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR** nos **PROCESSOS SIGED Nº 017101.044348/2025-92; 017127.000178/2025-46; 017127.000185/2025-48;017118.000169/2025-64;017117.000472/2025-77;017101.044093/2025-68/SES-AM.**

R E S O L V E: **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR** para os servidores relacionados a seguir, conforme **Nome, Matrícula, Cargo, Lotação e Período:** **01- ANDREIA PINHEIRO DA SILVA DE OLIVEIRA**, 238.316-0 A, Técnico de Enfermagem, Unidade Sanitária Presidente Figueiredo, **01/12/2025 a 01/12/2027;** **02- ELIS REGINA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO**, 152.864-5 C, Auxiliar de Enfermagem, SPA Zona Sul, **01/01/2026 a 31/12/2027;** **03- GISELY DE OLIVEIRA VIEIRA SOARES**, 191.052-3 A, Farmacêutico, SPA Zona Sul, **18/11/2025 a 17/11/2027;** **04- JULIANA CARRIL GAMA**, 244.805-0 A, Agente Administrativo, Policlínica Zeno Lanzini, **15/09/2025 a 15/09/2027;** **05- MEIRES MOREIRA LACERDA**, 160.256-0 B, Auxiliar de Enfermagem, Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - DGTES, **02/01/2026 a 01/01/2028;** **06- RAFAEL GAMA DIAS**, 237.989-9 A, Técnico de Enfermagem, SPA e Hospital Aristóteles Platão, **01/02/2026 a 31/01/2027;** **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM.**

Manaus, 14 de novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 250594

PORTARIA Nº 984/2025 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º,V da Constituição Estadual do Amazonas e; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 2.709 de 27 de dezembro de 2001; **CONSIDERANDO** ainda o que consta no **Processo SIGED 01.01.017101.008414/2025-60/SES-AM e Parecer nº 959/2025-NTJP-DGTES/SES-AM.**

R E S O L V E: **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** da servidora **ALYNE BATISTA MARTINS**, cargo de Enfermeiro, matrícula nº 240.941-0 A, lotada no Spa Zona Sul, para exercer **Mandato Sindical de Diretora de Cultura, Esporte e Lazer do Sindicato Estadual dos Trabalhadores de Empresas Públicas de Serviços Hospitalares do Estado do Amazonas - SINDSERHAM**, durante o período de **17/06/2025 a 16/06/2028. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO/SES-AM.**

Manaus, 11 de novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 250605

PORTARIA Nº992/2025 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos **Processos nº017101.032003/2025-96;017101.031931/2025-33;017101.031847/2025-10;017101.023653/2025-40;017101.035280/2025-50;017101.035168/2025-10;017101.034791/2025-55;**

017115.000287/2025-00;017101.020517/2025-07;017101.004635/2025-60/
SES-AM
R E S O L V E: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: **01- ANTONIO JUACYR TAVARES STRAUS**, Agente Administrativo, 231.178-0 A, 2014 a 2019, 01/02/2026 a 01/05/2026, Unidade Boa Vista do Ramos; **02- IOLANDA PORTUGAL DE MELO**, Auxiliar de Nutrição e Dietética, 226.978-3 A, 2018 a 2023, 13/10/2025 a 10/01/2026, Unidade Mista São Gabriel da Cachoeira; **03- JAIME RUIS DA SILVA**, Técnico de Radiologia Medica, 106.260-3 C, 2014 a 2019, 01/10/2025 a 29/12/2025, Unidade Mista de Manacapuru; **04- JOAO ALMIR VASCONCELOS FERREIRA**, Agente Administrativo, 123.410-2 A, 2012 a 2017, 03/11/2025 a 31/01/2026, CAIC Alberto Carreira; **05- MANOEL JAIR FALCAO SANTOS**, Auxiliar Operacional de Saúde, 223.592-7 A, 2013 a 2018, 01/10/2025 a 29/12/2025, Unidade Mista de Urucurituba; **06- MARIA ALINE GONCALVES DE HOLANDA**, Enfermeiro, 245.097-6 A, 2018 a 2023, 31/10/2025 a 28/01/2026, Unidade Mista de Presidente Figueiredo; **07- MARIA MAXIMIANO BENTES**, Auxiliar de Saúde, 123.069-7 B, 2015 a 2025, 18/10/2025 a 15/04/2026, Unidade Mista de Barcelos; **08- MARLUCIA GOIS FARIAS**, Técnico de Nutrição e Dietética, 248.692-0 A, 2019 a 2024, 01/12/2025 a 28/02/2026, Pronto Socorro da Criança Zona Oeste; **09- MERIVAN SOUZA TAVARES**, Agente Administrativo, 202.460-8 A, 2014 a 2019, 09/07/2025 a 06/10/2025, Gabinete do Secretario; **10- PAULO AFONSO REIS DA SILVA**, Agente Administrativo, 006.058-5 A, 2017 a 2022, 01/05/2025 a 29/07/2025, Unidade Mista de Coari. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 14 de novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 250609

PORTARIA Nº1004/2025 - DGTES/SES-AM
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos **Processos nº017106.000241/2025-92; 017101.032366/2025-21;017120.000319/2025-90;017101.036331/2025-61; 017101.031755/2025-30;017101.037066/2025-39;017101.033788/2025-14; 017101.021331/2025-67;017101.035036/2025-98;017101.031763/2025-86/ SES-AM**
R E S O L V E: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: **01-ANTONIO SERGIO FRANÇA**, Farmacêutico Bioquímico, 201.270-7 A, 2014 a 2019, 01/11/2025 a 29/01/2026, Hospital Chapot Prevost; **02-DEYSE SOUZA DE ALMEIDA**, Técnico de Enfermagem, 244.877-7 A, 2018 a 2023, 01/11/2025 a 29/01/2026, Unidade Mista de Tabatinga; **03- FRANCINEY ANSELMO FERREIRA**, Psicólogo, 240.142-8 A, 2017 a 2022, 02/01/2026 a 01/04/2026, Maternidade Nazira Daou; **04- LUAN PINHEIRO BEZERRIL**, Vigia, 237.565-6 A, 2016 a 2021, 01/11/2025 a 29/01/2026, Unidade Mista de Anamá; **05-MARIA EDILMA DE MELO**, Copeiro, 238.047-1 A, 2016 a 2021, 01/01/2026 a 31/03/2026, Unidade Mista Boa Vista dos Ramos; **06-PRISCILLA FARIAS NAIFF**, Cirurgião Dentista, 192.619-5 A, 2006 a 2011, 22/09/2025 a 20/12/2025, Disposicionados SEMSA; **07- SILVANA LUSIA RAMOS BRAGA**, Auxiliar de Serviços Gerais, 238.246-6 A, 2016 a 2021, 01/11/2025 a 29/01/2026, Unidade de Pronto Atendimento de Itacoatiara; **08- TIRZA ALMEIDA DA SILVA**, Psicólogo, 237.692-0 B, 2017 a 2022, 02/01/2026 a 01/04/2026, Policlínica Cardoso Fontes; **09- VENANCIO SARAIVA DE OLIVEIRA**, Técnico de Enfermagem, 237.600-8 A, 2016 a 2021, 01/01/2026 a 31/03/2026, Unidade Mista de Lábrea; **10- WILLIAM MATOS DE MELO**, Vigia, 237.539-7 A, 2016 a 2021, 01/01/2026 a 31/03/2026, Unidade Mista de Boa Vista dos Ramos. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 14 de novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 250618

PORTARIA Nº1005/2025 - DGTES/SES-AM
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do

Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos **Processos nº017101.029518/2025-09; 017101.026371/2025-03;017101.042435/2025-05;017101.043089/2025-82; 017101.040519/2025-04;017122.000211/2025-88;017116.000612/2025-17; 017126.000186/2025-00;017101.031833/2025-04;017113.000628/2025-50/ SES-AM**

R E S O L V E: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: **01- EDISON LEITE DE ALMEIDA**, Auxiliar de Serviços Gerais, 108.127-6 B, 2015 a 2020, 01/10/2025 a 29/12/2025, Unidade Mista de Itacoatiara; **02- FABIOLA ANDRADE DE MELO**, Técnico de Enfermagem, 235.645-7 A, 2016 a 2021, 01/10/2025 a 29/12/2025, Pronto Socorro da Criança Zona Sul; **03-GRAZENYR SALES DE ARAUJO**, Auxiliar Operacional de Saúde, 177.340-2 B, 2013 a 2018, 01/02/2026 a 01/05/2026, Unidade Mista de Fonte Boa; **04-GISELE LOPES DOS REIS**, Copeiro, 218.220-3 A, 2016 a 2021, 01/01/2026 a 31/03/2026, Jofre Cohen; **05-LENIR SILVA ARAUJO**, Técnico de Patologia Clínica, 201.378-9 A, 2014 a 2019, 01/11/2025 a 29/01/2026, Disposicionados SEMSA; **06-MARCOS FELIPE COELHO MACEDO**, Agente Administrativo, 240.124-0 A, 2017 a 2022, 03/11/2025 a 31/01/2026, Maternidade Dr Antenor Barbosa; **07-MARIA ODETE PEREIRA BATISTA**, Técnico de Enfermagem, 198.932-4 A, 2018 a 2023, 02/01/2026 a 01/04/2026, Maternidade Ana Braga; **08-MARINEIDE DE SOUZA SILVA**, Auxiliar de Saúde Bucal, 174.063-6 B, 2016 a 2021, 11/09/2025 a 09/12/2025, SPA Eliameme Mady; **09-MARIO JORGE DIAS DE SOUZA**, Vigia, 231.382-0 B, 2018 a 2023, 01/01/2026 a 31/03/2026, Unidade Mista São Paulo de Olivença; **10-NAYARA CAVALCANTE UCHOA**, Agente Administrativo, 200.963-3 A, 2019 a 2024, 01/11/2025 a 29/01/2026, Hospital Universitário Francisca Mendes. **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.**

Manaus, 14 de novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 250624

PORTARIA N. 047/2025 - DG /PJSB
A **Diretora Geral** da Policlínica João dos Santos Braga, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n. 36.819/2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). **CONSIDERANDO** o art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, bem como o art. 43 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que determinam a criação dos Sistemas de Controle Interno, para exercício da fiscalização financeira, operacional e patrimonial, conforme artigos 70 a 74 da Constituição Federal, e Decreto nº 40.824/2019 - CGE.
R E S O L V E: I.DESIGNAR a servidor a **Suzane Tavares de Melo**, cargo: **Agente Administrativo**, matrícula n. **247.*** - 4A**, CPF nº. **956.***.912 - 53**, para compor a Unidade de Controle Interno e exercer as atribuições inerentes à atividade de Controle interno da unidade gestora nº **17.119** - Policlínica João dos Santos Braga, especificadas no Decreto acima mencionado, a partir 06 de outubro de 2025. Manaus - AM 10/11/2025 **CIENTIFIQUE -SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.**

IARIMÉIA ANDRADE DA SILVA
Diretora Geral da Policlínica João dos Santos Braga

Protocolo 250669

PORTARIA Nº1006/2025 - DGTES/SES-AM
O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos **Processos nº017101.039687/2025-57; 017101.043087/2025-93;017101.032249/2025-68;017116.000567/2025-09; 017101.043092/2025-04;017101.034179/2025-82;017101.022545/2025-50; 017146.000417/2025-30;017101.043094/2025-95;017101.032934/2025-94/ SES-AM**
R E S O L V E: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: **01- ANNE CAROLINE FALCAO DE SOUZA**, Agente Administrativo, 241.811-8 A, 2017 a 2022, 02/01/2026 a 01/04/2026, Disposicionados TRE; **02- ALCILENE SAUNIER DA SILVA**, Técnico de Patologia Clínica, 227.321-7 A, 2018 a 2023, 01/01/2026 a 31/03/2026, Jofre Cohen; **03- DARCILENE RODRIGUES DA SILVA**, Auxiliar Operacional

de Saúde, 231.266-2 A, 2014 a 2019, 02/01/2026 a 01/04/2026, Unidade Mista Atalaia do Norte; **04- ERIANE DO REGO MACHADO**, Fisioterapeuta, 255.799-1 A, 2020 a 2025, 01/12/2025 a 28/02/2026, Maternidade Ana Braga; **05- KAIRON THAFHARELL GONCALVES ARAUJO**, Auxiliar de Serviços Gerais, 239.380-8 A, 2017 a 2022, 01/01/2026 a 31/03/2026, Jofre Cohen; **06- LUCILENE EDUARDO SANTOS**, Cozinheiro, 171.860-6 B, 2017 a 2022, 01/01/2026 a 31/03/2026, Unidade Mista de Itapeaçu; **07- PAULA BEZERRA PEDRON**, Técnico de Enfermagem, 241.148-2 A, 2017 a 2022, 01/09/2025 a 29/11/2025, Unidade Sanitária de Envira; **08- RONNE DIEGO DOS SANTOS GALVAO**, Artífice, 249.030-7 A, 2019 a 2024, 01/11/2025 a 29/01/2026, Hospital Infantil Dr Fajardo; **09- SONIA MARIA CHAVES SIMOES**, Auxiliar de Patologia Clínica, 177.468-9 B, 2019 a 2024, 01/01/2026 a 31/03/2026, Jofre Cohen; **10- WANDRELLY DA GAMA IQUE**, Auxiliar de Serviços Gerais, 237.707-1 A, 2016 a 2021, 01/10/2025 a 29/12/2025, Unidade Mista de Uarini.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO. Em Manaus, 14 de novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 250693

PORTARIA Nº1017/2025 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, VII, c/c Art. 78 da Lei n.º 1.762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, o que consta nos requerimentos de **LICENÇA ESPECIAL** nos **Processos nº017101.032737/2025-75; 017115.000309/2025-24; 017102.000174/2025-46; 017115.000453/2025-60; 017101.035962/2025-63; 017101.036796/2025-12; 017307.000818/2025-08; 017101.037145/2025-40; 017115.000289/2025-91; 017101.036474/2025-73/ SES-AM**

R E S O L V E: CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para os servidores relacionados a seguir, conforme Nome, Cargo, Matrícula, Exercício, Período e Lotação: **01- ANTONIO DAVIN MOURA CORDEIRO**, Auxiliar de Serviços Gerais, 229.501-6 A, 2014 a 2019, 01/11/2025 a 29/01/2026, Unidade Mista de Eirunepé; **02- KEVIN ALEKSANDER LUCIO PEREIRA**, Agente Administrativo, 236.093-4 A, 2016 a 2021, 01/11/2025 a 29/01/2026, Pronto Socorro da Criança Zona Oeste; **03- LUCIMEIRE NAZARIO GOMES**, Cozinheiro, 192.097-9 A, 2016 a 2021, 01/10/2025 a 29/12/2025, CESMAM; **04- MARTA MAIA DE SOUZA**, Farmacêutico, 244.787-8 A, 2018 a 2023, 01/12/2025 a 28/02/2026, Pronto Socorro da Criança Zona Oeste; **05- MICHELLY EUFRAZIO FERREIRA**, Técnico de Enfermagem, 244.832- 7 A, 2018 a 2023, 01/11/2025 a 29/01/2026, Unidade de Pronto Atendimento de Tabatinga; **06- OSNY DOS SANTOS COSTA**, Farmacêutico Bioquímico, 146.395-0 C, 2015 a 2020, 01/01/2026 a 31/03/2026, Unidade Mista de Coari; **07-SUZIANE CRISTINA PINTO DA SILVA**, Técnico de Patologia Clínica, 192.360-9 A, 2016 a 2021, 01/12/2025 a 28/02/2026, Hospital Universitário Francisca Mendes; **08- VALDIRA RODRIGUES REIS**, Auxiliar Operacional de Saúde, 215.183-9 A, 2016 a 2021, 01/01/2026 a 31/03/2026, Unidade Mista de Coari; **09- VANUSA HONORATO DA SILVA**, Agente Administrativo, 202.345-8 A, 2014 a 2019, 01/09/2025 a 29/11/2025, Pronto Socorro da Criança Zona Oeste **10- WENDEL VILENA DE OLIVEIRA**, Técnico de Enfermagem, 241.488-0 A, 2017 a 2022, 01/10/2025 a 29/12/2025, Unidade Mista de Coari.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO. Em Manaus, 17 de novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 250698

RESOLUÇÃO CIB Nº 529/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre solicitação de recursos financeiros no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), com fundamento na Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que autoriza transferências fundo a fundo para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde, Programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade no município de Eirunepé/AM.

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM**, no uso de suas atribuições e competências regimentais e; **CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.080/90, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei Orçamentária Anual de 2025 - Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que autoriza a execução de despesas

em ações e serviços públicos de saúde; **CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS Nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde; **CONSIDERANDO** a Resolução CIB Nº 004/2025 que permite a emissão de Resolução de Emendas Parlamentares Federal e Programas para os municípios do Amazonas, sem a apreciação da plenária em função dos prazos exíguos das propostas; **CONSIDERANDO** que os recursos pleiteados serão destinados às ações previstas no art. 6º da referida Portaria, com prioridade para iniciativas voltadas à redução de filas de cirurgias, ampliação do acesso a especialistas por meio do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e apoio à estruturação da Rede de Prevenção e Controle de Câncer (RPCC), conforme as necessidades do município; **CONSIDERANDO** o município de Eirunepé enfrenta limitações orçamentárias que dificultam a ampliação e qualificação dos serviços especializados, especialmente diante da demanda reprimida por procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos; **CONSIDERANDO** o perfil demográfico local, as condições socioeconômicas e as características da rede assistencial existente, a destinação de recursos para custeio da Atenção Especializada se mostra essencial para garantir o acesso integral e equitativo da população aos serviços de saúde; **CONSIDERANDO** o PROCESSO nº 01.01.017101.045641/2025-77 (SIGED) que dispõe sobre recursos financeiros no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), com fundamento na Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025; **CONSIDERANDO** o Parecer favorável da área técnica, tendo em vista a necessidade de custear, manter e qualificar os serviços na Rede Assistencial Especializada de Saúde do município de Eirunepé/AM.

R E S O L V E: CONSENSUAR pela aprovação de recursos financeiros no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), com fundamento na Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que autoriza transferências fundo a fundo para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde, Programação 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta para o município de Eirunepé/AM.

A **Coordenadora da CIB/AM** e a **Presidente do COSEMS/AM** estão de comum acordo com a presente Resolução.

A Secretária de Estado de Saúde **HOMOLOGA** as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 529/2025, datada de 14 de novembro de 2025, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Coordenadora da CIB/AM

MARIA ADRIANA MOREIRA
Presidente do COSEMS/AM

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 250716

PORTARIA Nº 1022/2025 - DGTES/SES-AM

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais, e; **CONSIDERANDO** o Artigo 9º, da Lei nº 2.607 de 28.06.2000, bem como o que consta no **PROCESSO SIGED n.º 01.01.017101.047268/2025-99/ SES-AM.**

R E S O L V E: DISPENSAR POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, a contar de 01/11/2025, os servidores temporários relacionados a seguir, conforme Nome, Cargo e Matrícula: **1-PEDRO HENRIQUE LIMA DE MOURA**, Técnico de Enfermagem, 251.254-8A; **2-SUZANNY TEIXEIRA DA SILVA**, Enfermeira Generalista, 267.134-4A. **CIENTIFIQUE -SE, CUMPRA -SE, REGISTRE -SE E PUBLIQUE -SE. GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO SES/AM.**

Manaus, 18 de novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 250740

PORTARIA Nº 1027/2025 - SES-AM

O **ORDENADOR DE DESPESAS DA SES**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que o art. 74, IV, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, preceitua ser inexigível a licitação quando houver contratação por meio de credenciamento; **CONSIDERANDO** que o futuro contratado é credenciado, nos termos do **Edital de Credenciamento N.º 004/2025**, publicado no DOE, no dia 02.10.2025; **CONSIDERANDO** o resultado do credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado, credenciando a empresa **L E DOS SANTOS LOBO LTDA**, por haver cumprido as exigências do edital supracitado. **CONSIDERANDO** que os

serviços prestados serão remunerados em conformidade com os valores estabelecidos. **CONSIDERANDO** o Parecer Referencial N.º 020/2025 - PGE/AM e o Parecer N.º 1104/2025-DJUR/CSC; **CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta do Processo n.º 01.01.017101.027706/2025-00. **RESOLVE: I - TORNAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/21, para contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços médicos em Cirurgia Vascular (Varizes) e Cirurgias Dermatológicas, para atender o Programa Estadual de redução de filas de cirurgias eletivas, englobando no serviço: consultas, procedimentos/exames e acompanhamento pós-operatório/internação em Unidades de Saúde do Estado. **II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da empresa **L E DOS SANTOS LOBO LTDA**, CNPJ N.º 45.202.776/0001-22, pelo valor global de R\$ 338.494,08 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, oito centavos). **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS.**

Manaus, 18 de novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Ordenador de Despesas

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 151 do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021. **GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE - GAB/SES-AM.**

Manaus, 18 de novembro de 2025.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOUD MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 250752

EXTRATO-ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2024; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e a empresa **PERSONAL LTDA**; **OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto o acréscimo de aproximadamente 24,71%, sobre o valor do Contrato Primitivo, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM; **VALOR TOTAL: R\$ 14.952,00** (quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: **017701 - FES**; Unidade Gestora: **017101 - SES-AM**; Programa de Trabalho: **10.121.3231.2508.0001**; Elemento de Despesa: **33903963**; Fonte: **1.600.2310**; Nota de Empenho nº. **6309** de **22/10/2025**, no valor de **R\$ 14.952,00** (quatorze mil, novecentos e cinquenta e dois reais). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº. **01.01.017101.035000/2025-04.**

Manaus, 14 de novembro de 2025.

SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR
Secretário Executivo

Protocolo 250748

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

ERRATA NO EXTRATO

ERRATA NO EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2020-SEAD, publicado no D.O.E. do dia 14/11/2025, Pág. 4, Poder Executivo - Seção II; **Onde se lê:** Manaus, 10 de janeiro de 2025; **Leia-se:** Manaus, 14 de novembro de 2025. **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 250650

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem da Senhora Presidente da Comissão de Regime Disciplinar - CRD/SEAD, faço chegar ao conhecimento de quem interessar possa, que serão julgados os Processos Administrativos Disciplinares abaixo relacionados. Na ocorrência de eventualidade impeditiva, ficarão automaticamente transferidos para sessão subsequente.
Dia 26/11/2025, das 9:00 às 12 e das 14h às 17h.
PAD N.º 0064/2023-CRD (n.º 01.01.028101.010293/2022-90), **INDICIADA:** ALESSANDRA SOUZA LIMA DA CONCEIÇÃO, **MEMBRO:** IVONE FONSECA DA SILVA; **PAD N.º 052/2024 - CRD** (n.º 01.01.018202.007386/2022-46), **INDICIADO:** JOÃO VICENTE OLIVEIRA DE AZEVEDO, **MEMBRO:**

KÁTIA DESSIMONI VICTÓRIA; PAD N.º 0107/2024 - CRD (n.º 01.01.017123.000085/2021-28), **INDICIADA:** ANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA, **MEMBRO:** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA TORRES; **PAD N.º 048/2024 - CRD** (n.º 01.01.017101.013550/2021-49), **INDICIADO:** MÁRIO DA SILVA NEVES, **MEMBRO:** KÁTIA DESSIMONI VICTÓRIA; **PAD N.º 0117/2023-CRD** (n.º 01.01.017101.008389/2021-91), **INDICIADO:** JOÃO ROSA FILHO, **MEMBRO:** JOHN GUIMARÃES BICHARRA; **PAD N.º 006/2024-CRD** (n.º 01.01.028101.038295/2023-25), **INDICIADA:** ALESSANDRA DA SILVA MARINHO DA COSTA, **MEMBRO:** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA TORRES; **PAD N.º 0067/2025-CRD** (n.º 01.01.028101.032803/2024-42), **INDICIADO:** WELLINGTON DOS REIS AMORIM, **MEMBRO:** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA TORRES; **PAD N.º 0076/2023-CRD** (n.º 01.01.017103.000643/2022-74), **INDICIADO:** WLADIMIL DA SILVA FERREIRA, **MEMBRO:** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA TORRES; **PAD N.º 001/2024 - CRD** (n.º 01.01.028101.019103/2023-81), **INDICIADA:** FABRÍCIA DA COSTA BRANDÃO, **MEMBRO:** KÁTIA DESSIMONI VICTÓRIA; **PAD N.º 0072/2025 - CRD** (n.º 01.02.017305.003242/2024-05) **INDICIADO:** WELRIELSON PERDIGÃO DE OLIVEIRA, **MEMBRO:** KÁTIA DESSIMONI VICTÓRIA; **PAD N.º 00014/2022-CRD** (n.º 01.01.013101.000922/2023-88), **INDICIADA:** FABRÍCIA KELLY BARROS AMARAL, **MEMBRO:** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA TORRES; **PAD N.º 0001/2025-CRD** (n.º 01.01.028101.019424/2023-86), **INDICIADO:** DAVI DE OLIVEIRA DA SILVA, **MEMBRO:** KÁTIA DESSIMONI VICTÓRIA; **PAD N.º 0066/2023 - CRD** (n.º 01.01.017101.010508/2021-76), **INDICIADO:** HELDER PEREIRA OLIVEIRA, **MEMBRO:** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA TORRES; **PAD N.º 089/2024 - CRD** (n.º 01.01.028101.004999/2024-85), **INDICIADO:** JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA ROCHA, **MEMBRO:** KÁTIA DESSIMONI VICTÓRIA; **PAD N.º 0003/2025 - CRD** (01.01.028101.030429/2023-60), **INDICIADO:** FRANCISCO ARAÚJO FONSECA, **MEMBRO:** KÁTIA DESSIMONI VICTÓRIA; **PAD N.º 0073/2025 - CRD** (n.º 01.01.017104.000310/2023-16), **INDICIADO:** NADIA DE MELO BETTI, **MEMBRO:** IVONE FONSECA DA SILVA; **PAD N.º 0141/2023 - CRD** (n.º 01.01.017101.007531/2021-83), **INDICIADA:** CRISTIANE DA SILVA SEABRA, **MEMBRO:** IVONE FONSECA DA SILVA; **PAD N.º 012/2024 - CRD** (n.º 01.01.017103.000325/2022-03), **INDICIADO:** AGNALDO RODRIGUES VIEIRA, **MEMBRO:** IVONE FONSECA DA SILVA; **PAD N.º 0008/2025 - CRD** (n.º 01.01.017101.013550/2023-00), **INDICIADO:** LUCAS FERNANDES GUERREIRO, **MEMBRO:** IVONE FONSECA DA SILVA; **PAD N.º 018/2024 - CRD** (n.º 01.01.028101.008364/2022-95), **INDICIADA:** LUDMA MARIA CARDOSO DOS SANTOS (LUDMA MARIA CARDOSO DE VASCONCELOS), **MEMBRO:** IVONE FONSECA DA SILVA; **PAD N.º 086/2024 - CRD** (n.º 01.01.028101.009645/2021-84), **INDICIADO:** MARCYO GLAY DE OLIVEIRA AGUIAR, **MEMBRO:** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA TORRES; **PAD N.º 040/2024 - CRD** (n.º 01.01.017101.007825/2021-05), **INDICIADO:** HELBER CÂMARA VIANA, **MEMBRO:** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA TORRES; **PAD N.º 019/2024 - CRD** (n.º 01.02.017305.004197/2022-36), **INDICIADA:** DARLANE MOREIRA DA SILVA, **MEMBRO:** MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA TORRES; **PAD N.º 0012/2025 - CRD** (n.º 01.01.017120.000375/2023-63), **INDICIADO:** RUBENS FIGUEIRA RENGIFO, **MEMBRO:** IVONE FONSECA DA SILVA;

OCIMAR PIRES DE SOUZA
Secretário da Comissão de Regime Disciplinar

Protocolo 250745

Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar- SEDUC

EDITAL

A **COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO**, por sua Presidente, **CITA**, na forma da Lei n.º 1.778/1987 - Estatuto do Magistério Público do Estado do Amazonas, o servidor **JEAN FERREIRA DA SILVA**, Professor PF40.LPL-IV, matrícula n.º 217.314-0A, do quadro efetivo da Secretaria de Educação e Desporto Escolar - SEDUC/AM, para comparecer à Comissão, instalada à Rua Waldomiro Lustoza, nº 250, Japiim II, CEPAN, bloco H, a fim de tomar ciência dos autos e apresentar sua manifestação de defesa, nos termos do Art. 183, § 2.º, no **Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 042/2025-CRDM/SEDUC**, sob pena de prosseguimento do processo à revelia, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente **EDITAL**.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM/SEDUC

Protocolo 250364

RESOLUÇÃO Nº 078/2025-CRDM/SEDUC, APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO-CRDM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

CONSIDERANDO os fatos contidos no **Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 031/2025/CRDM/SEDUC**, Processo nº 01.01.028101.031577/2024-82/SEDUC, que apura denúncia formulada em desfavor do servidor **VICENTE WILSON MOURA GAETA**;

CONSIDERANDO o relatório da Membra, Ione Maria Caetano Mendes, que concluiu votando pela pena disciplinar de **DEMISSÃO** por abandono de cargo do servidor **VICENTE WILSON MOURA GAETA**, Professor C3 ED-ESP-III, matrícula nº 131.170-0D;

CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.

RESOLVE:

I - **APROVAR** por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;

II - **SUGERIR a DEMISSÃO** por abandono de cargo do servidor **VICENTE WILSON MOURA GAETA**, Professor C3 ED-ESP-III, matrícula nº 131.170-0D, nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, II, § 1º, da Lei nº 1.778/1987;

III - **SUBMETER** os presentes autos à superior consideração da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, para julgamento na forma da Lei, e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências cabíveis.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 13 de novembro de 2025.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM/SEDUC

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membra - CRDM/SEDUC

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Membra - CRDM/SEDUC

IONE MARIA CAETANO MENDES
Membra - CRDM/SEDUC

KAMILLA OTÁWIA DE ARAÚJO QUEIROZ
Membra Suplente - CRDM/SEDUC

MANUELA MEDEIROS AGUIAR
Secretária Ad Hoc - CRDM/SEDUC

Protocolo 250485

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM
RESENHA N.º 148/2025 - CEE/AM

RESOLUÇÃO N.º 148/2025 - CEE/AM de 21/10/2025

Aprovar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental Anos Finais, do Ensino Presencial com Mediação Tecnológica, a ser operacionalizado nas escolas da Rede Estadual de Ensino, por intermédio do Centro de Mídias de Educação do Amazonas - CEMEAM, localizado na Av. Waldomiro Lustosa, n.º 250, Japiim II, Manaus/AM, a contar do ano letivo de 2026.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 250501

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM
RESENHA N.º 106/2025 - CEE/AM

RESOLUÇÃO N.º 106/2025 - CEE/AM de 30/09/2025

Reconhecer os estudos cursados em Santo Domingo/Haiti, por Carla Lesperance, como equivalentes ao Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, por estar em consonância com a legislação vigente. Indicar o Colégio Amazonense Dom Pedro II, a proceder ao Termo de Apostilamento no Certificado Original.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 250502

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM
RESENHA N.º 129/2025 - CEE/AM

RESOLUÇÃO N.º 129/2025 - CEE/AM de 30/09/2025

Conceder a Renovação do Reconhecimento, pelo período de 6 (seis) anos a contar do ano de 2025 até 2030, para o Curso de Bacharelado em Direito,

de oferta regular em Manaus, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Ressaltar que o presente ato encontra respaldo no disposto no art. 66 da Resolução n.º 278/2018-CEE/AM, que estabelece: "Os cursos de graduação reconhecidos com Conceito Final do Curso - CFC igual a 5 (cinco) estão dispensados da avaliação in loco e terão automaticamente seu reconhecimento renovado até a próxima avaliação e nova publicação do CFC, cumprindo o prazo de seis anos, a contar da data da publicação".

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 250503

JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR/PAD
Nº 007/2025/CRDM/SEDUC, PROCESSO

Nº 01.01.028101.043605/2024-04/SEDUC/SIGED.

ACATO a decisão do Colegiado que, por meio da **Resolução nº 079/2025-CRDM/SEDUC**, sugeriu a **DEMISSÃO** do servidor **HUANDERSON SALVADOR DA SILVA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 252.607-7A, nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, IV, da Lei nº 1.778/1987.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 17 de novembro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 250582

RESOLUÇÃO Nº 079/2025-CRDM/SEDUC, APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

A COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO-CRDM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 10 do Decreto nº 17.222, de 27 de maio de 1996.

CONSIDERANDO os fatos contidos no **Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 007/2025/CRDM/SEDUC**, Processo nº 01.01.028101.043605/2024-04/SEDUC, que apura denúncia formulada em desfavor do servidor **HUANDERSON SALVADOR DA SILVA**;

CONSIDERANDO o relatório da Membra, Darlem Lúcia de Oliveira Costa, que concluiu votando pela pena disciplinar de **DEMISSÃO** do servidor **HUANDERSON SALVADOR DA SILVA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 252.607-7A;

CONSIDERANDO, enfim, o resultado da votação dos Membros do Colegiado, que decidiram acolher o voto da relatora.

RESOLVE:

I - **APROVAR** por unanimidade de votos a proposta do Colegiado;

II - **SUGERIR a DEMISSÃO** do servidor **HUANDERSON SALVADOR DA SILVA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 252.607-7A, nos termos do Artigo 158, III, combinado com o Artigo 164, IV, da Lei nº 1.778/1987;

III - **SUBMETER** os presentes autos à superior consideração da Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, para julgamento na forma da Lei, e posterior envio ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências cabíveis.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE REGIME DISCIPLINAR DO MAGISTÉRIO, em Manaus, 13 de novembro de 2025.

MARIA NOÊMIA HORTÊNCIO DE ALCÂNTARA
Presidente - CRDM/SEDUC

DARCI DIAS DE OLIVEIRA
Membra - CRDM/SEDUC

DARLEM LÚCIA DE OLIVEIRA COSTA
Membra - CRDM/SEDUC

IONE MARIA CAETANO MENDES
Membra - CRDM/SEDUC

KAMILLA OTÁWIA DE ARAÚJO QUEIROZ
Membra Suplente - CRDM/SEDUC

MANUELA MEDEIROS AGUIAR
Secretária Ad Hoc - CRDM/SEDUC

Protocolo 250697

TORNAR SEM EFEITO O TERMO DE CONTRATO Nº. 143/2025

Publicado no DOE 35.581, Poder Executivo, Seção II, pág. 05, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar e, do outro lado, a empresa **JC COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA**

ESCRITÓRIO LTDA. Fundamento do Ato: Processo Administrativo nº. 01.01.028101.035841/2025-38.

ROBERT CORREA CARVALHO COSTA
Coordenador do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios
Protocolo 250710

PORTARIA GSE Nº 1044, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;
CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014- TCE/AM;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/17-PPT/PGE,
RESOLVE:
CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, do (a) servidor (a), conforme abaixo:
Processo nº 01.01.028101.048050/2025-78/SEDUC/SIGED
ULISSES DA SILVA ABINADER, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 151.104-1 A, referente ao período de 01/04/1994 a 31/03/1995.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de novembro de 2025.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar
Protocolo 250580

PORTARIA GSE Nº 1045, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a necessidade de publicação de ato de admissão com efeitos retroativos ao período da prestação do serviço;
CONSIDERANDO o determinado no art. 6º, XII, da Resolução nº 02/2014- TCE/AM;
CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 38/17-PPT/PGE,
RESOLVE:
CONVALIDAR, nos termos do art. 55 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, o ato de admissão para fins de regularização funcional, sem ônus atual para a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, do (a) servidor (a), conforme abaixo:
Processo nº 01.01.028101.048013/2025-60/SEDUC/SIGED
RAIMUNDO CLEUCI ROBERTO DE CASTRO, no cargo de PROFESSOR, na matrícula nº 001111-8 A, referente aos períodos de: 01/03/1996 a 31/12/1996, de 14/03/1997 a 31/12/1998, de 19/02/1999 a 28/02/2001; na matrícula nº 01111-8 B, no período de 14/03/1997 a 31/12/1998, de 19/02/1999 a 28/02/2001
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 14 de novembro de 2025.

ROSANA APARECIDA FREIRE NUNES
Secretária Executiva de Educação e Desporto Escolar
Protocolo 250581

PORTARIA GS Nº 1391, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o determinado no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 37.334, de 17/10/2016, referentes aos procedimentos de controle, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais das Pessoas Jurídicas contratadas para execução dos contratos administrativos celebrados pelo Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC;
CONSIDERANDO o teor do MEMO Nº 438/2025-GEPOS/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
I.SUBSTITUIR na Portaria GS nº 549, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/05/2024, que designou a servidora **Kayure de Sousa Albuquerque**, Engenheira Eletricista, matrícula nº 269.741-6A, CPF nº 021.203.572-00, pelo servidor **Carlos Daniel Lopes Pinto**, Engenheiro Eletricista, CPF: 850.993.842-34, matrícula: 259.670-9A, para fiscalizar obras e serviços

elétricos de engenharia do **Termo de Contrato nº 133/2022** - SEDUC, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC e a empresa JPS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - ME, cujo objeto é: Serviços de Recuperação e Reforma da Biblioteca Pública Municipal Poeta José Maria Ferreira de Castro, no município de Humaitá, a contar de **21/10/2025**, e durante toda a vigência do Contrato, ou até que seja determinada a substituição por outros servidores.
II. DETERMINAR que o servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de novembro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar
Protocolo 250695

PORTARIA GS Nº 1395, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o determinado no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 37.334, de 17.10.2016, referentes aos procedimentos de controle, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais das Pessoas Jurídicas contratadas para execução dos contratos administrativos celebrados pelo Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC;
CONSIDERANDO o teor do MEMO Nº 444/2025-GEPOS/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
I. SUBSTITUIR na Portaria GS nº 923, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/08/2024, que designou o servidor Rodrigo da Silva Barbosa, Engenheiro Civil, matrícula nº 256.988-4A, CPF nº 002.060.432-79, pela servidora **Jhêssica Serrão Noronha**, Engenheira Civil, CPF: 999.757.692 - 68, Matrícula: 276.164-5 A, para fiscalizar obras e serviços de engenharia do **Termo de Convênio nº 0 15/2022 - SEDUC**, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC e a empresa Prefeitura Municipal de Itacoatiara, cujo objeto é: Manutenção Predial das 04 (quatro) Escolas Municipais, do município de Itacoatiara/AM: 1. E.M. Luiza Mendes; 2. E.M. Ivo Amazonense de Moura; 3. E.M. Petrônio Augusto Pinheiro; e, 4. E.M. Maria Constância Peixoto, a contar de 21/10/2025, e durante toda a vigência do Convênio, ou até que seja determinada a substituição por outros servidores;
II. DETERMINAR que a servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulam ou venham a regular a matéria, inclusive.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar
Protocolo 250701

PORTARIA GS Nº 1396, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o determinado no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 37.334, de 17/10/2016, referentes aos procedimentos de controle, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais das Pessoas Jurídicas contratadas para execução dos contratos e convênios administrativos celebrados pelo Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC;
CONSIDERANDO o teor do MEMO Nº 445/2025-GEPOS/SEDUC/SIGED,
RESOLVE:
I.SUBSTITUIR na Portaria GS nº 944, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14/08/2024, que designou o servidor **RODRIGO DA SILVA BARBOSA**, Engenheiro Civil, matrícula nº 256.988-4A, CPF nº 002.060.432-79, pela servidora **JHÊSSICA SERRÃO NORONHA**, Engenheira Civil, CPF nº 999.757.692-68, Matrícula nº 276.164-5A, para fiscalizar obras e serviços de engenharia do **Termo de Convênio nº 019/2022**, firmado entre o Estado do

Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar-SEDUC e a empresa **Prefeitura Municipal de Itacoatiara**, cujo objeto é a execução de obras e serviços de Engenharia que consistem em Manutenção Predial das 04 (quatro) Escolas Municipais, do município de Itacoatiara/AM: 1. E.M. Profª Maria Nira Guimarães, 2. E.M. Haidê Valdez Chacom, 3. E.M. Olga Moraes de Rêgo e 4. E.M. Yêda Henrique de Souza Auzier, **a contar de 21/10/2025**, e durante toda a vigência do Convênio, ou até que seja determinada a substituição por outro servidor;

II. DETERMINAR que a servidora adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar

Protocolo 250706

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

RESULTADO FINAL DE EDITAL

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais torna público o RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO dos Editais de Chamamento Público nºs 01/2025-FEC, 02/2025-FEC, 03/2025-FEC, 04/2025-FEC, 05/2025-FEC e 06/2025-FEC em 14.11.2025. A íntegra dos Editais está disponível desde a data no site [https:// pnab.cultura.am.gov.br](https://pnab.cultura.am.gov.br). **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

Manaus, 14 de novembro de 2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 250499

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2024-SEC

Data: 07.11.2025. Partes: Estado do Amazonas/SEC e PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. CNPJ nº 04.407.920/0001-80. Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação com supressão de 46,3% (quarenta e seis vírgula três por cento) e reajuste de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) ao Contrato nº 17/2024-SEC, empresa especializada para prestação de serviço de licença de uso, compreendendo disponibilização de plataforma de comunicação e colaboração corporativa em plataforma web. Valor Global: R\$ 422.749,20 (quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), UO: 20101, PT: 13.122.0001.2643.0001, ND: 33904008, FT: 1.501.1600.0000.0000, NE nº 2025NE0001001, emitida em 07.11.2025, no valor de R\$ 62.238,08 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos). Prazo: 08.11.2025 a 08.11.2026. Proc. nº 01.01.020101. 011121/2025-75-SEC.

Manaus, 13.11.2025.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 250686

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

PORTARIA Nº 211/2025-GS/SSP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o Art. 14, § 1º, da Lei nº. 3.204, de 21 de dezembro de 2.007, alterada pela Lei nº 3.930, de 13 de setembro de 2013, que prevê a concessão de Gratificação por Atividade de Corregedoria - GAC.

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora da gratificação, conforme abaixo:

Ord.	Servidor(a)	Gratificação	A contar de
01	ANA MARIA AGRA PEREIRA	GAC	07/11/2025

II - Ao Departamento de Gestão de Pessoas e à servidora para que tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes deste Ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 13 de novembro de 2025.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 250636

PORTARIA Nº 209/2025-GS/SSP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo 01.01.022101.037667/2025-81 (SIGED);

CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas Wilson Miranda Lima no Processo n.º 01.01.022101.040489/2024-95 (SIGED), que autoriza a prorrogação até 31 de dezembro de 2025, em caráter excepcional, dos contratos temporários firmados com esta SSP, a fim de suprir as necessidades dos Institutos Integrados ao Departamento de Polícia Técnico-Científica e demais órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Segurança.

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a pedido, o contrato temporário de pessoal da servidora abaixo:

N.	Nome	Função	A contar de
1.	Hanna Victoria de Souza Rodrigues	Técnico de Apoio	12/11/2025

II - REPOR, o contrato temporário de pessoal, em substituição a servidora mencionada acima, conforme abaixo:

N.	Nome	Função	A contar de
1.	Ariel Souza da Silva	Técnico de Apoio	Data de publicação

III - Ao Departamento de Gestão de Pessoas e aos servidores para que tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes deste Ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 11 de novembro de 2025.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 250637

PORTARIA Nº 206/2025-GS/SSP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

RESOLVE:

I - ATRIBUIR o nível da GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão nominados abaixo:

ORD	NOME	CARGO	SIMB	NÍVEL	A CONTAR
01	Alcirene Maria da Silva Cursino	Diretor de Campus	AD-1	15	17/10/2025

II - Ao Departamento de Gestão de Pessoas e aos servidores para que tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes deste Ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 07 de novembro de 2025.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Segurança Pública

VIVALDO MICHILES NETO

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 250639

PORTARIA Nº 208/2025-GS/SSP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o Art. 14, § 1º, da Lei nº. 3.204, de 21 de dezembro de 2.007, alterada pela Lei nº 3.930, de 13 de setembro de 2013, que prevê a concessão de Gratificação por Atividade de Corregedoria - GAC.

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora da gratificação, conforme abaixo:

Ord.	Servidor(a)	Gratificação	A contar de
01	Maria de Fátima da Silva Ramos	GAC	31/10/2025

II - DESIGNAR, em substituição, o servidor, conforme abaixo:

Ord.	Servidor (a)	Gratificação	A contar de
01	Raniere Pereira Pires	GAC	31/10/2025

III - Ao Departamento de Gestão de Pessoas e aos servidores para que tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes deste Ato.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
em Manaus, 11 de novembro de 2025.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Protocolo 250640

PORTARIA Nº 207/2025-GS/SSP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e.
CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;
RESOLVE:
I - ATRIBUIR o nível da GATA ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão nominado abaixo:

ORD	NOME	CARGO	SIMB	NÍVEL	A CONTAR
01	João Batista do Nascimento	Subgerente	AD-3	12	17/10/2025

II - Ao Departamento de Gestão de Pessoas e ao servidor para que tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes deste Ato.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
em Manaus, 10 de novembro de 2025.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 250641

Secretaria de Estado de Administração
Penitenciária - SEAP

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 010/2025-SEAP. **ASSINATURA:** 03/11/2025.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e a empresa TÜV RHEINLAND DO BRASIL, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria em gestão organizacional e técnica especializada em certificação nos sistemas de Gestão da Qualidade, norma ISO 9001:2015, 2ª Etapa, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, **VIGÊNCIA:** 03/11/2025 a 03/11/2028, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14.122.0001.2001.0001, **FONTE:** 1.720.1470.0000.0000, **ND:** 33903502, **NE:** 2025NE0001257 de 03/11/2025, **VALOR:** R\$ 9.099,97, **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. 01.01.041101.006210/2025-70/SEAP, Manaus, 17 de novembro de 2025.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 250630

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020-SEAP. **ASSINATURA:** 11/11/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e CONSÓRCIO GESTÃO PRISIONAL DO AMAZONAS - CGPAM, **OBJETO:** É objeto do presente termo aditivo a ALTERAÇÃO do ANEXO 7 - Serviços de Transporte do Projeto Básico vinculado ao contrato originário, para exclusão de veículos, **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. 01.01.041101.002790/2025-26, Manaus, 17 de novembro de 2025.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 250633

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020 - SEAP. **ASSINATURA:** 11/11/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA-SEAP, e a empresa - RH MULTI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, **OBJETO** presente Projeto Básico tem por objeto a Alteração do o ANEXO 7 - Serviços de Transportes, com a finalidade de excluir veículo no Projeto Básico Originário. **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. 01.01.041101.006583/2025-40 .

Manaus, 14 de novembro de 2025.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 250635

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021-SEAP. **ASSINATURA:** 13/11/2025. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA e empresa REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA, **OBJETO:** É objeto do presente Termo Aditivo a ALTERAÇÃO do ANEXO 7 - Serviços de Transporte do Projeto Básico vinculado ao contrato originário, para exclusão de veículos., **FUNDAMENTO DO ATO:** Proc. 01.01.041101.003037/2025-58/SEAP, Manaus, 17 de novembro de 2025.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 250638

PORTARIA Nº 152/2025-GABINETE/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei 3.301, de 08/10/2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas/GATA dos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** o Decreto 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Leis nº 3.300 e 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, que não haverá acréscimo em folha de pagamento; **RESOLVE: ATRIBUIR, a contar de 01 de agosto de 2025,** Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão, nos valores fixados para os respectivos níveis da Tabela da Lei 3.301, de 08/10/2008:

Nº	NOME	CARGO	SIMB	NÍVEL
01	ARYFFE SANLAY RODRIGUES DE SOUZA	CHEFE DE GABINETE	AD-1	15
02	MICHELLE SOARES DOS SANTOS	ASSESSOR I	AD-1	15
03	PATRICIA ANDRADE LIMA	ASSESSOR I	AD-1	15
04	SOSTENES ADIEL PEREIRA BATISTA	GERENTE	AD-2	14
05	LUCINALDO ALBUQUERQUE FONTENELE	ASSESSOR III	AD-3	13
06	SAULO DE SOUZA MENEZES	ASSESSOR III	AD-3	13
07	THIAGO LEEWS DOS SANTOS BEZERRA	SUBGERENTE	AD-3	13
08	IVANESSA SANDREIA MARQUES DOS SANTOS	SUBGERENTE	AD-3	13

(*) REPLUBICADO, por haver incorreções no ato original, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas nº 35.551 do dia 22/09/2025, Caderno Poder Executivo-Seção II, páginas 09 e 10.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 250674

PORTARIA Nº 257/2025-GABINETE/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei 3.301, de 08/10/2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas/GATA dos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** o Decreto 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Leis nº 3.300 e 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, que não haverá acréscimo em folha de pagamento; **RESOLVE: ATRIBUIR**, Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão, nos valores fixados para os respectivos níveis da Tabela da Lei 3.301, de 08/10/2008:

Nº	NOME	CARGO	SIMB	NÍVEL	A CONTAR
01	GABRIELLA LOPES PINTO	GERENTE	AD-2	14	17/10/2025
02	NATHALIA FERREIRA DA SILVA	ASSESSOR II	AD-2	13	04/11/2025

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 250677

PORTARIA Nº 258/2025-GABINETE/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei 3.301, de 08/10/2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas/GATA dos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** o Decreto 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Leis nº 3.300 e 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, a atribuição a menor pela Portaria nº 0257/2025-GABINETE/SEAP. **RESOLVE: ALTERAR** a contar de 04/11/2025 a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargo de provimento em comissão, nos valores fixados para os respectivos níveis da Tabela da Lei 3.301, de 08/10/2008.

Nº	Nome	Cargo	Simb	Do Nível	Para nível
01	POLYANA GABRIELA SILVA CARPINTEIRO PERES LISBOA SANTIAGO	ASSESSOR II	AD-2	13	14

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 250680

PORTARIA Nº 262/2025-GABINETE/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei 3.301, de 08/10/2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas/GATA dos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** o Decreto 28.020, de 29/10/2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da GATA aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da

concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Leis nº 3.300 e 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, ainda, que não haverá acréscimo em folha de pagamento; **RESOLVE: ATRIBUIR**, Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento em comissão, nos valores fixados para os respectivos níveis da Tabela da Lei 3.301, de 08/10/2008:

Nº	NOME	CARGO	SIMB	NÍVEL	A CONTAR
01	JANDERLAN DA SILVA SANTANA	DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE PRISIONAL	AD-2	13	04/11/2025
02	MARIANA SOUZA DOS SANTOS	GERENTE	AD-2	14	01/11/2025

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 250681

PORTARIA Nº 267/2025-GABINETE/SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a solicitação de averbação de tempo de contribuição no Processo nº 1.01.041101.008767/2025-45, do senhor **EPITÁCIO SIQUEIRA DE PAIVA** constante na CTC expedida pelo INSS 26001010100084257. **RESOLVE: AVERBAR**, conforme discriminação abaixo.

Período	Orgão/Empresa	Total
03/02/1992 a 08/07/1994	NORSERGERL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES	886

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo 250683

**Secretaria de Estado de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania -
SEJUSC**

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 015/2025-SEJUSC; **Partes:** **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **NOGUEIRA E MENEZES LTDA - EPP**; **Objeto:** Por força deste contrato a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE equipamentos permanentes, para equipagem dos laboratórios maker, destinados ao Centro Socioeducativo, através do Convênio nº 961147/2024, conforme detalhamento no Termo de Referência; **Valor Global:** R\$ 17.319,90 (dezessete mil, trezentos e dezenove reais e noventa centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura; **Data da Assinatura:** 14/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.243.3247.2658.0001; **Natureza da Despesa:** 44905234; **Fonte de Recursos:** 1.700.2801.1450.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000909; **Processo Administrativo:** 014214/2024-33; **Fundamento do ato:** Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 47.133/23.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 250722

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 016/2025-SEJUSC; **Partes:** **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **V R P DE OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA**; **Objeto:** Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, 05 (cinco) microfones, para equipagem dos laboratórios maker, destinados

ao Centro Socioeducativo, através do Convênio nº 961147/2024, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 9.495,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 14/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.243.3247.2658.0001; **Natureza da Despesa:** 44905234; **Fonte de Recursos:** 1.700.2801.1450.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000908; **Processo Administrativo:** 014214/2024-33; **Fundamento do ato:** Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 47.133/2023.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 250725

EXTRATO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2023-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; **Objeto:** Prorrogação de vigência do Termo de Contrato nº 032/2023-SEJUSC, por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/12/2025, cuja prestação dos serviços se refere ao serviço de vigilância patrimonial armada, bem como a inclusão de um posto de vigilância diurno e noturno, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado - SEJUSC, na forma do Projeto Básico integrante do Processo; **Valor Global:** R\$ 2.008.257,12 (dois milhões, oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos); **Vigência:** 12 (doze) meses; **Data da Assinatura:** 17/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2459.0011; **Natureza da Despesa:** 33903703; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000888; **Processo Administrativo:** 016448/2025-04; **Fundamento do ato:** Art. 87 da Lei 8.666/93.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 250728

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 051/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa ACMJR EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; **Objeto:** Por força do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar para a CONTRATANTE a manutenção e reforma predial do Centro Integrado de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa - CIPDI, o qual se encontra sob a gestão da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, peças e materiais, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico integrante no PROCESSO. **Valor Global:** R\$ 38.572,49 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos); **Vigência:** 05 (cinco) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 18/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.241.3247.2783.0001; **Natureza da Despesa:** 33903916; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000906; **Processo Administrativo:** 011824/2024-85; **Fundamento do ato:** Art. 75, I, da Lei 14.133/21; Manaus, 18 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 250737

EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 057/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa A.P.A COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a aquisição 17 (dezessete) aparelhos de ar condicionado de 12.000 e 30.000 BTUs, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, conforme quantidade e detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 50.280,00 (cinquenta mil, duzentos e oitenta reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato; **Data da Assinatura:** 13/11/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:**

14.422.3247.1517.0011; **Natureza da Despesa:** 44905237; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000914; **Processo Administrativo:** 018480/2025-16; **Fundamento do ato:** Art. 40, II, da Lei Nº. 14.133/2021.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 250743

DECLARAÇÃO DE BENS 2025

NADA A DECLARAR

SERVIDOR	CARGO/SIMBOLOGIA
Abilane Amorim Nobre	Assessor IV - AD-4
Abilane Amorim Nobre	Assessor III - AD-3
Almir da Silva Correa Junior	Assessor III - AD-3
Beatriz Nicolly Ferreira de Almeida	Assessor III - AD-3
Bernardo Cruz Machado Cabral dos Anjos	Assessor III - AD-3
Carlos Wagner Padilha Gomes	Assessor II - AD-2
Cybelles Cristina Oliveira Chianca	Assessor III - AD-3
Felipe Gabriel Rodrigues Ferreira	Assessor IV - AD-4
Glenio Lima Penalber	Gerente - AD-2
Iram Henrique Cascaes da Silva	Assessor I - AD-1
Jean Carlos Palheta da Silva	Assessor II - AD-2
Lucas Martins da Silva	Assessor IV - AD-4
Lucas Wilson Fernandes Santiago	Assessor IV - AD-4
Mauro de Souza Soares	Assessor IV - AD-4
Nolita Uchoa de Oliveira	Assessor I - AD-1
Reginaldo Rodrigues de Lima	Assessor III - AD-3
Robert Fonseca de Oliveira	Assessor III - AD-3
Roberta da Silva Ferreira	Assessor II - AD-2
Saulo Henrique Gomes dos Santos	Assessor IV - AD-4
William de Souza Martins	Assessor IV - AD-4
Ygonnery Otero França	Assessor III - AD-3

BENS DECLARADOS

NOME: Dilson Souza Limeira
CARGO: Assessor III - AD-3
BENS: Um imóvel no bairro Tarumã. Um automóvel da marca Honda, modelo Bros, cor preta, ano 2021.
NOME: Jair Mara Dias de Souza
CARGO: Assessor III - AD-3
BENS: Um imóvel no bairro Armando Mendes.
NOME: Katryna Bernardo da Costa
CARGO: Assessor IV - AD-4
BENS: Um automóvel marca Yamaha, modelo Lander, cor bege, ano 2024.
NOME: Silvia Christina Lima de Matos
CARGO: Assessor I - AD-1
BENS: 2 imóveis localizados nos bairros Vieirals e Chapada. Um automóvel marca Hyundai, modelo HB20, cor cinza, ano 2015.

DECLARAÇÃO DE BENS 2025 - EXONERAÇÃO

NADA A DECLARAR

SERVIDOR	CARGO/SIMBOLOGIA
Abilane Amorim Nobre	Assessor IV - AD-4
Alessandra Fernandes da Rocha	Assessor I - AD-1
Allison Luiz Aleixo Nascimento	Assessor IV - AD-4
Andre da Silva Cunha	Assessor III - AD-3
Bernardo Cruz Machado Cabral dos Anjos	Assessor IV - AD-4
Cybelles Cristina Oliveira Chianca	Assessor IV - AD-4
Erick Jordan Oliveira Romao	Assessor III - AD-3
Gabriel Freitas Rengifo	Assessor I - AD-1
Giancarla Couto Ferreira	Assessor III - AD-3
Iram Henrique Cascaes da Silva	Assessor III - AD-3
Jackson Carlos Gomes Soares	Assessor I - AD-1
Quezia da Silva Pinheiro	Assessor III - AD-3
Robert Fonseca de Oliveira	Assessor III - AD-3
Treicy da Silva Costa	Assessor IV - AD-4
Ygonnery Otero França	Assessor IV - AD-4

BENS DECLARADOS

NOME: Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque Neto
CARGO: Assessor III - AD-3
BENS: Um imóvel no bairro Ponta Negra. Um automóvel marca Honda, modelo HR-V, cor cinza, ano 2025.
NOME: Maiano de Oliveira Ferreira
CARGO: Assessor III - AD-3
BENS: Um automóvel marca Hyundai, modelo HB20, cor preta.
NOME: Vagner Crispim de Almeida
CARGO: Gerente - AD-2
BENS: Um automóvel marca Chevrolet, modelo Onix, cor prata, ano 2022/2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Protocolo 250628

PORTARIA N.º 120/2025 -GS/SEJUSC

A Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos Servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta e dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão e; **CONSIDERANDO** que as presentes nomeações não representarão impacto financeiro na folha de pagamento do Órgão;

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, conforme abaixo especificado, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei n.º. 3.301, de 08 de outubro de 2008:

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A contar
1	ROBERTA DA SILVA FERREIRA	ASSESSOR II - AD-2	14	31.10.2025
2	CARLOS WAGNER PADILHA GOMES	ASSESSOR II - AD-2	14	01.11.2025
3	WILLIAM DE SOUZA MARTINS	ASSESSOR IV - AD-4	12	01.11.2025
4	DILSON SOUZA LIMEIRA	ASSESSOR III - AD-3	13	03.11.2025

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão
Protocolo 250585

PORTARIA N.º 121/2025 - GSEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, nomeada por meio do Decreto de 03 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 34.897, de 03 de janeiro de 2023, às fls.18, do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a Lei nº 47.742, de 3 de setembro de 2025, instituiu o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas, composto pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas - CEPCT e pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas - MEPCT, ambos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania (SEJUSC). A norma define suas composições e competências, com a finalidade de prevenir e erradicar a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º § 2º do referido diploma legal, que estabelece que a eleição das entidades da sociedade civil e dos conselhos de classe para o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas será feita em reunião pública convocada por edital com ampla divulgação pelo voto da maioria presente; **CONSIDERANDO** a necessidade de que o referido processo de escolha em tramite seja realizado de forma coletiva e democrática, com a participação de representantes da sociedade civil e do poder público;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, Comissão Eleitoral Temporária para coordenar os trabalhos do processo de escolha das Organizações da Sociedade Civil para indicação dos 05 (cinco) representantes junto ao Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas.
Art. 2º - Designar, para compor a presente Comissão, os seguintes membros: I - **Débora Érica da Silva - SEJUSC** (Presidente); II - **Dayanna Elizabeth da Silva Machado - SEJUSC** (Vice-Presidente); III - **Rodrigo Alexandre de Sousa - TJAM**; IV - **Ana Alessandrine Silva dos Santos - OAB/AM**; V - **Guilherme Luiz Miranda - CRM/AM**; VI - **Ester Naiá Ferreira Melo - CRP/AM** e VII - **Roger Moreira de Queiroz - DPE/AM**.
Art. 3º - A participação dos referidos membros na presente Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, em Manaus, 17 de novembro de 2025.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania
Protocolo 250586

Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS

EXTRATO Nº 225/2025-SEAS

Espécie: Termo De Contrato nº 014/2025-SEAS. **Partes:** o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMABTE À FOME**, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, representada pelo seu representante legal, o Sr. **JÚLIO CÉSAR DA SILVA**; **Objeto:** prestação de serviços de recrutamento de estagiários de nível superior, para atender as necessidades da SEAS; **Valor Global:** R\$ 868.340,64; **Valor Empenhado:** R\$ 96.188,14; **NE:** 2025NE0000877; **Vigência:** 20/11/2025 a 20/11/2026; Manaus, 17 de novembro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome
Protocolo 250500

PORTARIA Nº 753/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir; **Nome e Cargo:** Luiza Fernanda Magno Alencar/Colaborador (a); Rafael Silva De Souza/ Colaborador; **Destino e Período:** Manaus-AM/Iranduba-AM/Manaus-AM; 19/11/2025 a 19/11/2025; **Objetivo:** Realizar atendimento às mulheres empreendedoras (autônomas ou microempreendedoras - MEI), no município de IRANDUBA, através do Programa Crédito Rosa, em parceria com AFEAM. Manaus, 18 de novembro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome
Protocolo 250690

PORTARIA Nº 750/2025 - GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir; **Nome e Cargo:** Cristiano Alves Loureiro/Colaborador(a); Daniele Silva Da Rocha/ Colaborador(a); Sandra Augusta do Rego Monteiro/ Assessor I; Ana Claudia Soares Da Rocha/ Assessor I; Selma Deane de Lima Melo/ Secretária Executiva Adjunta; Milena Castro Muniz Brito/ Colaborador (a); **Destino e Período:** Manaus-AM/Nova Olinda Do Norte-AM/Manaus-AM; 17/11/2025 a 20/11/2025; **Objetivo:** Cumprir agenda governamental com ações socioassistencias atendendo mulheres empreendedoras através da proposta pelo programa crédito rosa, do programa auxilio estadual e acompanhar as ações institucionais do Programa Dignidade Menstrual, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Nova Olinda do Norte/AM.

Manaus, 18 de novembro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome
Protocolo 250742

PORTARIA Nº 754/2025 - GSEAS
A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir; **Nome e Cargo**: Natalia de Oliveira Belchior/ Colaborador (a); Alexandre Teixeira Henriques/ Colaborador; Laudenise Batista de Oliveira/Colaborador (a); **Destino e Período**: Manaus-AM/Iranduba-AM/Manaus-AM; 01/12/2025 a 01/12/2025; **Objetivo**: Acompanhar as ações institucionais do Programa Dignidade Menstrual, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Iranduba- AM.
Manaus, 18 de novembro de 2025

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome
Protocolo 250749

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM Nº 028/2025/SEDECTI
1. Servidor/Cargo: Serafim Fernandes Corrêa - Secretário de Estado; Anderson Sales da Cunha - Assessor I;
Destino/Período: Manaus/Brasília/ Manaus - 23 a 25/11/2025.
Objetivo: Reunião com o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) - Sr. Geraldo Alckmin, sobre Atração de investimentos do Comércio Exterior.
2. Servidor/Cargo: Deyzilane da Silva Marinho - Supervisor; Deuza Maria da Rocha Martiniano - Assistente Técnico III; Gilberto Cavalcanti Gomes da Silva- Motorista;
Destino/Período: Manaus/Rio Preto/Manaus - 27 a 28/11/2025;
Objetivo: Realizar a Ação de cadastramento e renovação da Carteira Nacional do Artesão.
Manaus - AM, 17 de novembro de 2025.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Protocolo 250589

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023
PARTÍCIPES: A Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI e a empresa OI S/A. **OBJETO**: Prorrogação do contrato original por 12 (doze) meses com reajuste de 3,68%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado. **VIGÊNCIA**: 14/11/2025 a 14/11/2026. **VALOR MENSAL ESTIMADO**: R\$ 546,20 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos); **VALOR GLOBAL ESTIMADO**: R\$ 6.554,40 (Seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos). **DESPESAS**: UG: 040.101; PT: 04.122.0001.2087.0001 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; FR: 1.720.147; ND: 3390.39.93 - Serviços de telefonia fixa; NE 2025NE0000270, valor de R\$ 1.092,40 (mil e noventa e dois reais e quarenta centavos), emitida em 03/11/2025. **FUNDAMENTO LEGAL**: artigo 107 da Lei 14.133/2021 c/c com o artigo 231, do Decreto Estadual nº 47.133/23. **Processo Administrativo** nº 1.01.040101.000121/2025-57-SIGED-SERFI. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE, no Diário Oficial do Estado. Brasília, 18 de novembro de 2025.

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Relações Federativas e Internacionais
Protocolo 250578

Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás - SEMIG

PORTARIA Nº 053/2025-GS/SEMIG
O Secretário de Estado da Secretaria de Energia, Mineração e Gás, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação

de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;
Considerando, ainda, o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;
Considerando, a nomeação e exoneração constantes no Decreto datado de 07 de novembro de 2025, publicado no DOE Nº 35.582;
Resolve:
Atribuir, a Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa às servidoras do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, constante do Anexo Único desta Portaria, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008.
Certifique-se, cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria de Energia, Mineração e Gás, em Manaus, 13 de novembro de 2025.

Nome	Cargo/Simb.	Nível	A contar de
VANESSA TAVEIRA PEGADO	ASSESSOR I, AD-1	15	01/11/2025
GISELLE FERNANDES BLANK BUENO	ASSESSOR II, AD-2	14	01/11/2025

RONNEY CESAR CAMPOS PEIXOTO
Secretário de Estado de Energia, Mineração e Gás
VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 250608

Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPCD

PORTARIA Nº 055/2025 - GABSEC/SEPCD
A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEPCD, no exercício de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 245 do Decreto Estadual nº 47.133/2023; **CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento dos procedimentos específicos ao recebimento dos materiais adquiridos pela SEPCD; **CONSIDERANDO** ainda da necessidade de constituir uma Comissão para Recebimento de Materiais adquiridos pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPCD; **RESOLVE**: **I-CONSTITUIR** a Comissão Permanente de Recebimento de Materiais no Sistema e-Compras da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPCD; **II-DESIGNAR** os servidores e/ou colaboradores abaixo relacionados para comporem a referida comissão: **MATHEUS JARDIM DE ARAÚJO**, matrícula nº 275.262-0A; **JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 253.811-3B; **LUCAS VASQUES DOS SANTOS**, matrícula nº 276.047-9A. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMpra-SE. A SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SEPCD**, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

MARIA JANE SELMA BANES TRINDADE NUNES
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Protocolo 250746

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB

EXTRATO
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2024-SEDURB. DATA DA ASSINATURA: 12/11/2025. PARTES: O Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEDURB e o Município de Silves/AM. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a readequação do projeto básico e do plano de trabalho, com reflexo financeiro decorrente da atualização dos custos orçamentários. Em razão das alterações propostas, o valor global do

Convênio nº 001/2024-SEDURB passará a ser de R\$ 1.236.181,99 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), representando um acréscimo de R\$ 5.820,02 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e dois centavos), valor este integralmente incorporado à contrapartida do Proponente, conforme detalhado no Plano de Trabalho atualizado, que passa a fazer parte integrante desde instrumento. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.001509/2025-63 - SIGED/SEDURB e Parecer Jurídico nº 056/2025-SSJURI-UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 12 de novembro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, em exercício

Protocolo 250744

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 002/2025
PROCESSO Nº 013102.006302/2025-04

PARTES: Centro de Serviços Compartilhados e a empresa Fit Administradora LTDA CNPJ nº 28.629.741/0001-55;
OBJETO: Liquidação do valor devido, relativo ao pagamento indenizatório dos serviços de locação do imóvel, em razão do termino do Termo de Contrato nº 004/2020 no período de junho e julho/2025, conforme Parecer nº 1021/2025-DJUR/CSC, 2025RI00002 de 30/10/2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 280.00,00 (Duzentos e oitenta mil reais), Programa de Trabalho 04.122.0001.2001.0001, Natureza de Despesa 339093 Fonte Recurso 1.501.1560, Nota de Empenho 2025NE000279 de 03/11/2025.

Em Manaus, 17 de novembro de 2025.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 250621

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2020-CSC

DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 2025;
PARTES CONTRATANTES: O Governo do Estado do Amazonas, por intermédio do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, e a empresa ÁGUAS DE MANAUS S/A;
OBJETO: Fornecimento de água potável e esgotamento sanitário, com supressão de aproximadamente 85,36%, pelo prazo de 12 (doze) meses para atender este Centro de Serviços Compartilhados - CSC, a contar de 03/11/2025 a 03/11/2026;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 013102.005980/2025-50-CSC;
VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 4.052,88 (Quatro mil, cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos);
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 337,74 (Trezentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza de Despesa 33903944, Programa de Trabalho 01.122.0001.2087.0001, Fonte 1.500.1500.0000.0000, tendo sido emitida pelo contratante em 31/10/2025 a Nota de Empenho nº 2025NE000275 no valor de RR\$ 675,48 (Seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). O restante do valor deverá ser empenhado à conta da dotação orçamentária que for consignada no exercício seguinte.
GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS-CSC, em Manaus, 17 de novembro de 2025.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 250623

RESENHA: 090/25 - CSC DATA: 18/11/2025

Torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

1.1) CE nº 020/2025-CSC: Contratação de Empresa Especializada para a prestação de Serviço Comum de Engenharia para Construção da Ponte de Acesso ao Aeroporto do Município de Itamarati/AM. - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

Data da Realização: 10/12/2025 às 09:30 horas de Brasília/DF.

A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública on-line, através do portal de compras do governo do estado do Amazonas - e-compras.AM com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

2.1) PE nº 793/2025-CSC: Aquisição de Equipamentos Tecnológicos com a finalidade de atender as demandas da Assessoria de Comunicação, do Departamento de Fiscalização e da Gerência de Tecnologia da Informação do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM;

2.2) PE nº 794/2025-CSC: Aquisição de Materiais Farmacológicos (Dexmedetomidina, Diltiazem, Surfactante Pulmonar e outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender a Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 04 de dezembro de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 04 de dezembro de 2025 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

3.1) PE nº 795/2025-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços em Logística de Recebimento, Armazenagem e transporte (Rodoviário, Fluvial e Aéreo) de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos relacionados à Saúde, para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da administração da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA na execução das políticas de Assistência Farmacêutica à todas as Unidades de Saúde da Capital e Interior do Estado do Amazonas;

3.2) PE nº 796/2025-CSC: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Continuados de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação no Centro de Reciclagem Coordenado pela Defesa Civil do Estado do Amazonas.

3.3) PE nº 797/2025-CSC: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas, Abrangendo Desratização, Descupinização e Desinsetização, com Aplicação de Produtos Químicos e/ou Biológicos, a serem realizados nas unidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

3.4) PE nº 798/2025-CSC: Contratação de Licenças de Software Necessárias para a Execução de Atividades Institucionais, incluindo Edição de Conteúdo, Desenvolvimento de Sistemas, Gestão de Tarefas, Armazenamento em Nuvem e Publicação de Aplicativos para atender as necessidades da Defesa Civil do Amazonas - DEFESA CIVIL.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 09 de dezembro de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 09 de dezembro de 2025 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

4.1) PE nº 799/2025-CSC: Aquisição de Equipamentos de Informática (Nobreaks de 3 kVA) para aumentar a capacidade de autonomia de energia elétrica do CTIC/CENTRAL da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 04 de dezembro de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 04 de dezembro de 2025 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

5.1) PE nº 800/2025-CSC: Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Reposição de Peças, no Equipamento de Cobaltoterapia, para atender as necessidades da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 10 de dezembro de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 10 de dezembro de 2025 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital**

Reabertura de Prazo

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "<https://www.e-compras.am.gov.br>".

6.1) PE nº 762/2025-CSC: Aquisição de Notebooks, para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Amazonas

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 05 de dezembro de 2025 às 09:15 horas. **Início da sessão:** dia 05 de dezembro de 2025 às 09:30 horas.

- Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Revogação

Revogada a seguinte licitação:

1) **PE nº 561/2025-CSC**, por discricionariedade e conveniência da Administração Pública;

2) **PE nº 780/2025-CSC**, por discricionariedade e conveniência da Administração Pública;

Convocação para Nova Sessão Pública

1) **PE nº 545/2025-CSC**, dia 25/11/2025 às 11:00 horas de Brasília.

As sessões públicas ocorrerão por meio eletrônico, no Endereço: <https://www.e-compras.am.gov.br>

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 250649

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc: 01.01.013102.005083/2025-46, referente ao PE 588/25, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE PE 588/25, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s):** AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - item(ns) 13; BLAU FARMACEUTICA S.A - item(ns) 4; CM HOSPITALAR S.A. - FILIAL - item(ns) 9; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA FILIAL - item(ns) 7, 8; ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA. - item(ns) 1, 11; ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - item(ns) 6; ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - item(ns) 5; P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - item(ns) 12; SBS BRASIL LTDA - item(ns) 3; UNI HOSPITALAR CEARA LTDA - item(ns) 10; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 10 de novembro de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 250658

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc: 01.01.013102.005018/2025-10, referente ao PE 610/25, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE PE 610/25, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s):** ORTOSENA PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA - item(ns) 4, 7; R S HENRIQUES COMERCIO E REPRESENTACOES - item(ns) 10; T DA S LUSTOSA COMERCIO E SERVICOS - item(ns) 6, 9, 11, 13, 14, 15, 16; V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA - item(ns) 12; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 17 de novembro de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 250659

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc: 01.01.013102.004786/2025-57, referente ao PE 527/25, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE PE 527/25, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s):** V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO

DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA - item(ns) 2; WN COMERCIO ODONTO-CIRURGICO LTDA - item(ns) 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 17 de novembro de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 250661

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0391/2025-(2,3,4,6) ; oriunda do PE 588/25 - CSC (Proc. Nº 013102.005083/2025); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Farmacológico; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, item(ns) 13 no valor total de R\$ 294.514,00; P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, item(ns) 12 no valor total de R\$ 12.960,00; SBS BRASIL LTDA, item(ns) 3 no valor total de R\$ 155.348,00; UNI HOSPITALAR CEARA LTDA , item(ns) 10 no valor total de R\$ 387.200,00; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 17 de novembro de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 250663

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0280/2024-1; oriunda do PE 497/24 - CSC (Proc. Nº 013102.008066/2024); **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 0280/2024-1 - e-Compras.AM, para o(s) item(ns) 15487, por mais 1 (um) ano. **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e a **empresa:** DIRECTRA NORTE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contados a partir do dia 20/11/2025, conforme disposto no art. 303, do Decreto Estadual n. 47.133/23.

Manaus, 17 de novembro de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 250665

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o teor do Proc: 01.01.013102.004670/2025-18, referente ao PE 493/25, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, **CONSIDERANDO** os termos do artigo 148, III, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE PE 493/25, legalmente adjudicado à(s) **empresa(s):** ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - item(ns) 12; MAPEMI - BRASIL MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - item(ns) 6, 8; MEDICAL REPRESENTANTES COMERCIAIS LTDA - item(ns) 14; NORTE GREEN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALAR LTDA - item(ns) 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 13; V R P DE OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO DE EQUIPAMENTO MEDICO-HOSPITALAR LTDA - item(ns) 11; **CONVOCAR** o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 250667

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0391/2025-9; oriunda do PE 588/25 - CSC (Proc. Nº 013102.005083/2025); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Farmacológico; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA FILIAL, item(ns) 7,8 no valor total de R\$ 672.439,80; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano,

contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 250668

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0392/2025-2; oriunda do PE 382/25 - CSC (Proc. Nº 013102.003873/2025); **OBJETO:** Aqs. de Materiais de Higiene e Limpeza; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item(ns) 1 no valor total de R\$ 231.265,00; **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contatos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto na IN 002/2023-CSC.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 250670

Polícia Civil do Estado do Amazonas
– PC

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

Contratante: Estado do Amazonas, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **Contratado:** TAMANDARÉ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, CNPJ nº 03.038.272/0001-79. **Objeto:** RESCISÃO UNILATERAL do Termo de Contrato nº 006/2020-PCAM, firmado entre as partes em 25 (vinte e cinco) de agosto de 2020, tendo por objeto prestar ao CONTRATANTE serviço de prestação do serviço de armazenamento, guarda e gestão de veículos automotores para suprir as necessidades da Polícia Civil do Estado do Amazonas, conforme Projeto Básico e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01.01.022102.0005223.2019. **Data de assinatura:** 17.11.2025. **Do fundamento Legal:** nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Manaus, 17 de novembro de 2025.

GUILHERME TORRES FERREIRA
Delegado-Geral Adjunto

Protocolo 250625

PORTARIA Nº. 1294/2025 -GDG/PC-AM

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2.008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão das Gratificações de Atividade Técnico-Administrativas, previstas nas Leis nº 3.300 e nº 3.301, de 8 de outubro de 2008.

R E S O L V E:

I - ATRIBUIR Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, constante do Anexo Único desta Portaria, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008. :

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A Contar
1	JOSE AUGUSTO MOREIRA DE SOUZA	SUBGERENTE - AD-3	13	01/11/2025

II - DETERMINAR à Gestora de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GDG - PC-AM, em Manaus(AM), **23 DE OUTUBRO DE 2025.**

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 250600

PORTARIA Nº. 1 3 3 0/2025 -GDG/PC-AM
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2.008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão das Gratificações de Atividade Técnico-Administrativas, previstas nas Leis nº 3.300 e nº 3.301, de 8 de outubro de 2008.

R E S O L V E:

I - ATRIBUIR Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, constante do Anexo Único desta Portaria, no valor fixado para o respectivo nível, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008. :

N.	Nome	Cargo/Simbologia	Nível	A Contar
1	MAYARA MAGNA OLIVEIRA TAVARES	ASSESSOR II - AD-2	14	13/10/2025

II - DETERMINAR à Gestora de Administração e Finanças que adote as medidas decorrentes deste ato.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GDG - PC-AM, em Manaus(AM), **4 DE NOVEMBRO DE 2025.**

BRUNO DE PAULA FRAGA
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 250603

Polícia Militar do Estado do Amazonas
– PMAM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025-PMAM

OBJETO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, de aparelhos de ar condicionado, tipo SPLIT, pelo período de 12 meses, através de Compra de Ata Externa - CAE, para fins de suprir as necessidades da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, no Decreto Estadual nº. 47.133/23 e na Instrução Normativa nº. 02/23, além das especificações constantes no Termo de Referência respectivo. **ASSINATURA:** 14 de novembro de 2025. **PARTÍCIPES:** PMAM e ALEFCRON SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA TECNOLOGIA LTDA. - CNPJ: 30.228.685/0001-99. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2025 a 01/12/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 647.989,80 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 06.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903917; Fonte de Recurso: 1.501.1600.0000.0000.

Manaus/AM, 14 de novembro de 2025.

THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA
Ordenador de Despesa

Protocolo 250616

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021-PMAM
PARTÍCIPES: PMAM e SIDI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME - CNPJ: 26.605.545/0001-15. **ASSINATURA:** 10 de novembro de 2025. **OBJETO:** Prorrogação, por mais 12 (doze) meses do Termo de Contrato nº

010/2021-PMAM, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a implantação de serviço de comunicação de dados em rede metro ethernet em fibra óptica, serviço de acesso à internet com circuitos de acesso em fibra óptica, incluindo fornecimento de hardware e softwares necessários à sua implantação, com os serviços de instalação, configuração, treinamento na solução de tráfego de rede no formato hands-on. **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar de 01/12/2025 até 01/12/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trab.: 06.126.3264.2532.0001; Natureza de Despesa: 33904014; Fonte: 1.501.1600.0000.0000.

Manaus, 14 de novembro de 2025.

THIAGO BALBI DE SOUZA LIMA
Ordenador de Despesa

Protocolo 250614

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM

RESENHA DA PORTARIA Nº 651/DP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 (PUBLICADA NO BG Nº 212 DE 14/11/2025)

O CMT-G DO CBMAM, considerando o que preconiza o art. 37, da Constituição Federal e o art. 114, §4º, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o art. 54 do ADCT, conforme o art. 17, inciso III e art. 18, da Lei no 3498, de 19 de abril de 2010 e no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, incisos IV e XI, da Lei no 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, incisos IV e X, alínea “b”, da Lei Delegada n.o 67, de 18 de maio de 2.007, resolve:

1. NOTIFICAR a candidata abaixo relacionada a comparecer na Diretoria de Pessoal-DP, localizada no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, na Avenida Codajás, 1503 - Petrópolis, CEP no 69.063-390, Manaus/AM, no dia 17 de novembro de 2025, às 10h00min, para a entrega dos documentos especificados no item 2, fins cumprimento de Decisão Judicial oriundo dos autos da Ação n.o 0270675-52.2025.8.04.0001, que determinou a nomeação da apelante para o cargo de 3o Sargento Auxiliar de Saúde:

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
306º	Líbia da Silva Gama	3º Sargento Auxiliar de Saúde

2. ENTREGA dos seguintes documentos (cópia e original): - RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e nada consta criminal eleitoral, pis/pasep, certidão negativa de nada consta cível e criminal da esfera estadual e federal, inclusive militar, declaração de ocupação ou não de cargo público ou prova de requerimento de exoneração correspondente, declaração de próprio punho de não estar respondendo a inquérito policial e militar e não ter sido condenado por crime de qualquer natureza em qualquer jurisdição, cartão Bradesco, Diploma de Técnico em Enfermagem, histórico, declaração de inscrição e nada consta do Conselho Profissional - COREN, 3 fotos 3x4 e declaração de bens.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 250660

RESENHA DA PORTARIA Nº 855/DP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 (PUBLICADA NO BG Nº 212 DE 14/11/2025)

O CMT-G DO CBMAM, considerando o que preconiza o art. 37, da Constituição Federal e o art. 114, §4o, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o art. 54 do ADCT, conforme o art. 17, inciso III e art. 18, da Lei no 3498, de 19 de abril de 2010 e no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas, conforme o art. 8o combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, incisos IV e XI, da Lei no 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5o, inciso I, e art. 6o, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, incisos IV e X, alínea “b”, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2.007, resolve:

1. NOTIFICAR a candidata abaixo relacionada a comparecer na Diretoria de Pessoal - DP, localizada no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, na Avenida Codajás, 1503 - Petrópolis, CEP nº 69.063-390, Manaus/AM, no

dia 17 de novembro de 2025, às 10h00min, para a entrega dos documentos especificados no item 2, fins cumprimento de Decisão Judicial oriundo dos autos da Ação nº 0657420- 59.2025.8.04.1000, que determinou a nomeação da autora para o cargo de Cabo Auxiliar de Saúde - ACD:

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
32º	Regiane Monteiro Pinto	Cabo Auxiliar de Saúde

2. ENTREGA dos seguintes documentos (cópia e original): - RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e nada consta criminal eleitoral, pis/pasep, certidão negativa de nada consta cível e criminal da esfera estadual e federal, inclusive militar, declaração de ocupação ou não de cargo público ou prova de requerimento de exoneração correspondente, declaração de próprio punho de não estar respondendo a inquérito policial e militar e não ter sido condenado por crime de qualquer natureza em qualquer jurisdição, cartão Bradesco, certificado de ensino médio e certificado do curso de auxiliar de saúde, declaração de inscrição no conselho e nada consta do CRO, 3 fotos 3x4 e declaração de bens.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 250664

RESENHA DA PORTARIA Nº 853/DP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 (PUBLICADA NO BG Nº 212 DE 14/11/2025)

O CMT-G DO CBMAM, considerando o que preconiza o art. 37, da Constituição Federal e o art. 114, §4o, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o art. 54 do ADCT, conforme o art. 17, inciso III e art. 18, da Lei no 3498, de 19 de abril de 2010 e no uso das atribuições estabelecidas no art. 58, § 2º, da Constituição do Estado do Amazonas, conforme o art. 8º combinado com o art. 10, inciso I, e art. 11, incisos IV e XI, da Lei no 4.163, de 09 de março de 2015, de acordo com as competências definidas no art. 5º, inciso I, e art. 6º, da Lei Delegada nº 89, de 18 de maio de 2.007, e que lhe confere o art. 16, inciso I, e art. 17, incisos IV e X, alínea “b”, da Lei Delegada nº 67, de 18 de maio de 2.007, resolve:

1. NOTIFICAR a candidata abaixo relacionada a comparecer na Diretoria de Pessoal - DP, localizada no Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, na Avenida Codajás, 1503 - Petrópolis, CEP nº 69.063-390, Manaus/AM, no dia 17 de novembro de 2025, às 10h00min, para a entrega dos documentos especificados no item 2, fins cumprimento de Decisão Judicial oriundo dos autos da Ação n.o 0270675-52.2025.8-04.1000, que determinou a nomeação da apelante para o cargo de 2º Tenente Assistente Social

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
44º	Benivalda da Silva Aragão	2º Tenente Assistente Social

2. ENTREGA dos seguintes documentos (cópia e original): - RG, CPF, comprovante de residência, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e nada consta criminal eleitoral, pis/pasep, certidão negativa de nada consta cível e criminal da esfera estadual e federal, inclusive militar, declaração de ocupação ou não de cargo público ou prova de requerimento de exoneração correspondente, declaração de próprio punho de não estar respondendo a inquérito policial e militar e não ter sido condenado por crime de qualquer natureza em qualquer jurisdição, cartão Bradesco, Diploma e Histórico de Ensino Superior, declaração de inscrição no conselho e nada consta do CRESS-AM, 3 fotos 3x4 e declaração de bens.

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

Protocolo 250666

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

PORTARIA Nº 1902/2025/DP/DETRAN/AM

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS-DETRAN-AM, no uso das atribuições legais, e; CONSIDERANDO o teor do processo do MEMORANDO Nº 663/2025-OPTRAN/DETRAN da Gerência de Gestão de Pessoas do Departamento Estadual de Trânsito que dispõe os documentos necessários para a concessão de Licença Médica e deferimento do afastamento do servidor; CONSIDERANDO a previsão legal da concessão de licença médica no Art.65º caput e Art.68º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; RESOLVE: I- AFASTAR temporariamente por motivos

de Licença Médica de 45 (quarenta e cinco) dias, o servidor RODRIGO SALOMÃO LEITÃO DE SOUZA ocupante do Cargo de AGENTE DE TRÂNSITO, matrícula N.º 267.978-7 A, lotado na Operações de Fiscalização de Trânsito, a contar de 08/10/2025 a 21/11/2025; CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

DAVID FERNANDES DOS SANTOS
Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
- DETRAN/AM

Protocolo 250675

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

PORTARIA Nº 211/2025-GAB/PRES-JUCEA.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA, no uso das atribuições que lhe são conferida; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 36.819 de 31 de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011(Lei de Acesso à Informação); **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 que estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 001/2023, que institui o acesso ao Sistema AFI e a concessão de Assinatura Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual; **RESOLVE: I - DESIGNAR**, a Servidora, **MARCIA LOPES BARROSO** que está ocupando o cargo **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, matrícula nº 261.149-0 C, CPF nº xxx.967.982-xx , para responder como **GESTOR ORÇAMENTÁRIO da UNIDADE GESTORA 0162021- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 13 de novembro de 2025; **II - DESIGNAR**, a Servidora, **MARCIA LOPES BARROSO** que está ocupando o cargo **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, matrícula nº 261.149-0 C, CPF nº xxx.967.982-xx, para responder como **GESTOR FINANCEIRO da UNIDADE GESTORA 0162021- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 13 de novembro de 2025; **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, em Manaus, 18 de Novembro de 2025.**

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas

Protocolo 250694

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 591/2025

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de **MANTER** os Termos de Embargos descrito, ficando estabelecido o **PRAZO** de 20 (vinte) dias, contados desta publicação.
01.01.030201.017712/2024-09-CONSTAL CONSTRUTORA, COMERCIO E NAVEGACAO NATAL LTDA ME; T.E.I Nº 24.07.04-091714N-IPAAM, DECISÃO Nº 3307/2025.
01.01.030201.017581/2022-90-LUIS SOUSA SILVA; T.E.I Nº594/2022 - GEFA,DECISÃO Nº 3329/2025.
01.01.030201.003433/2024-50-MARIA SOCORRO DOS REIS MORAES;T.E.I Nº004/2024-GCAP,DECISÃO Nº 3337/2025.
01.01.030201.010695/2025-51-RAIMUNDO GAMA DE MACEDO;T.E.I Nº 19/2025-GCAP;DECISÃO Nº 3358/2025.
01.01.030201.017339/2022-16-ROSIQUEPOLO HOLDING S.A;T.E.I Nº 017/2022-GEFA;DECISÃO Nº 3216/2025.
01.01.030201.015897/2022-47-ALBINA CONCARI;T.E.I Nº 745/2022-GEFA; DECISÃO Nº 3226/2025.
01.01.030201.015735/2022-09-ALBINA CONCARI; T.E.I Nº 746/2022-GEFA; DECISÃO Nº 3223/2025.
01.01.030201.029001/2024-79-MONTE HOREBE FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA;T.E.I Nº 24.10.21-103403W-IPAAM;

DECISÃO Nº 3385/2025. Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM,18 de Novembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 250672

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 592/2025

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de **MANTER** os Autos de Infrações descritos, ficando estabelecido o **PRAZO** de 20 (vinte) dias para apresentar recurso ou 05 (cinco) dias para recolher o valor da multa, contados da data desta publicação.
01.01.030201.013062/2023-33- CLAUDIO ADAO ROSSI VIANA; A.I Nº 39/2023-GEFA, DECISÃO Nº 3384/2025.
01.01.030201.017654/2022-43- EDUARDO SOUZA NASCIMENTO; A.I Nº 667/2022 - GEFA, DECISÃO Nº 3333/2025.
01.01.030201.011198/2022-28- EDSON ROLIM FONSECA; A.I Nº 043/2022 - IPAAM; DECISÃO Nº 3317/2025.
01.01.030201.020261/2023-06- HENRIQUE MANOEL DOS SANTOS MOÇO;A.I Nº 17/2023 - GECF; DECISÃO Nº 3331/2025.
01.01.030201.023059/2023-28- NATANIEL DE JESUS CARVALHO;A.I Nº 813/2023-GEFA; DECISÃO Nº 3336/2025.
01.01.030201.021635/2023-00- ALEXANDRE ARAUJO PANKOV;A.I Nº 003/2023-GFAU; DECISÃO Nº 3357/2025.
01.01.030201.026768/2024-46- ANTONIA LINEIDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA; A.I 24.09.23-101305K, DECISÃO Nº 3378/2025.
01.01.030201.028116/2024-46- LUIZ ANTONIO CALEGARI; A.I 24.11.27-113041C-IPAAM, DECISÃO Nº 3361/2025. Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, 18 de Novembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 250673

EXTRATO/IPAAM/P/Nº 590/2025

O Diretor-Presidente do IPAAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº102/2007 **NOTIFICA** os Autuados abaixo mencionados, da decisão de **MANTER** o Autos de Infrações descritos, ficando estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso administrativo junto ao CEMAAM ou 05 (cinco) dias para recolher o valor da multa, contado da data desta publicação.
01.01.030201.006965/2022-87 - MARIA DOLORES OVANDO ORUEZ; A.IN: 033/2022 - GCAP; DECISÃO Nº3122/2025.
01.01.030201.006404/2022-88 - MARIO ANTONIO DA SILVA; A.IN: 391/2022 - GEFA; DECISÃO Nº3282/2025.
01.01.030201.006515/2022-94 - MARIO ANTONIO DA SILVA; A.IN: 263/2022 - GEFA; DECISÃO Nº3281/2025.
01.01.030201.015192/2024-91 - DOMINGOS DANIEL CARDOSO FARIAS; A.IN: 251/2024 - GEFA; DECISÃO Nº3254/2025.
01.01.030201.026764/2024-68 - RIO NEGRO GESTÃO E COM. AGROFLORESTAIS LTDA - ME; A.IN: 237/2023 - GEFA; DECISÃO Nº3083/2025.
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM em Manaus/AM, 18 de novembro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 250676

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 3339/2025

PROCESSO Nº: 01.01.030201. 025467/2025-86- IPAAM
ASSUNTO: TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO
TEI-25.10.02-110711V-IPAAM
INTERESSADO (A): DOMINGOS I. TOMAZI LTDA
1. ADOTO a conclusão contida no PARECER/IPAAM/PMA/DJ Nº 3403/2025,lavra da Assessora Leila Macedo da Silva e da Procuradora de Meio Ambiente, Karoline Duarte Clementino, OAB/AM - 18.079, tendo sido devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, Walter Cohen Ferreira Junior, Advogado, OAB/AM nº 5.139, a qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição.
2. DEFIRO o desembargo do empreendimento/atividade da empresa **DOMINGOS I. TOMAZI LTDA**, face aos argumentos jurídicos, obedecendo assim os termos do art. 15-B do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 38 do Decreto Estadual nº51.355/2025.

3. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, a fim de que **NOTIFIQUE** o Interessado desta Decisão. Ato contínuo à Gerência competente para adoção das medidas que se fizerem necessárias, quanto ao desembargo sugerido.**PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE.** Gabinete do Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, 13 de Novembro de 2025.

GUSTAVO PICAÑO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 250679

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 3344/2025
PROCESSO Nº: 01.01.030201.005542/2024-01 - IPAAM
ASSUNTO: TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO Nº 201/2024-GEFA
INTERESSADO (A): R N A BATISTA - SERRARIA - ME
1. ADOTO a conclusão contida no **PARECER/IPAAM/PMA/DJ Nº 3409/2025**, lavra da lavra do Assessor Jurídico Fábio Reis de Alcântara e da Procuradora de Meio Ambiente, Karoline Duarte Clementino, OAB/AM - 18.079, tendo sido devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, Walter Cohen Ferreira Junior, Advogado, OAB/AM nº 5.139, a qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição.
2. DEFIRO o desembargo do empreendimento/atividade da empresa **R N A BATISTA - SERRARIA - ME**, face aos argumentos técnicos e jurídicos, considerando o Relatório Técnico de Fiscalização RTF-00035/2024-IPAAM e obedecendo assim os termos do art. 15-B do Decreto Federal nº 6.514/2008.
3. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, a fim de que **NOTIFIQUE** o Interessado na pessoa de seu procurador DR. AILTON SANTOS ANDRADE, ADVOGADO OAB/AM Nº 11.929, conforme procuração às fls. 26, desta Decisão. Ato contínuo à Gerência competente para adoção das medidas que se fizerem necessárias, quanto ao desembargo sugerido.
PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE.
Gabinete do Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus-AM, 13 de novembro de de 2025.

GUSTAVO PICAÑO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 250685

RESENHA Nº 119/2025
O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZOU para fins de concessão de diárias, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01.Hermoneges Rabelo** - Analista Ambiental, Itacoatiara-AM, 09 a 10/12/2025. Subsidiar presença na 10ª reunião sobre o plano de área portuária de Itacoatiara. **02.Maurilo Honorato da Costa - Motorista, Diego Wenderson Pessoa Venâncio** - Colaborador e **Jose Raimundo Rabelo Filho** - Analista Ambiental, Careiro/Beruri/Autazes/Borba-AM, 17 a 19/11/2025, Transporte e Apoio para equipe do IPAAM e realizar vistorias e fiscalizações. **03.Alvaro Cesar Terço Falcão** - Motorista, **Riskiene Pantoja dos Santos** - Sargento, **Janio Albert de Souza Goes e Natan Perdigão Luniere** - Cabos, Careiro/Careiro da Varzea/ Autazes/Manaquiri/Novo Airão/Manacapuru/Silves/Itacoatiara/Itapiranga/ Rio Preto da Eva/Presidente Figueiredo-AM, 03 a 17/12/2025, atender denúncias de ilícitos ambientais. **04.Michael Arnt Pinheiro Marques** - Colaborador, Careiro da Varzea-AM,11/11/2025. Apoio no transporte da equipe do IPAAM. **05.Raimundo Nonato Marques Chuvas** - Analista Ambiental e **Giuliana Silva dos Santos** - Colaborador, Manacapuru/ Iranduba-AM, 17 a 19/11/2025, realizar e apoiar vistorias e fiscalizações. **06.Pedro Henrique Rufino de Souza** - Colaborador, Iranduba-AM, 17 a 19/11/2025, Apoio técnico para vistoria. **07.Maria Luana Araújo Vinhote** - Assistente Ambiental, Rio Preto da Eva/Presidente Figueiredo-AM, 13 a 15/11/2025, realizar vistoria técnica nas solicitações de licenciamento. **08.Raimundo Nonato Marques Chuvas** - Analista Ambiental, Humaitá/ Manicoré/Apuí-AM, 01 a 08/12/2025, realizar vistorias de fiscalizações. **09.Helena Augusto Tribuzy Pereira de Mello** - Colaborador, Careiro-AM, 03 a 17/12/2025, Apoio no transporte da equipe do IPAAM. **10.Andreia Queiroz Sampaio** - Analista Ambiental Itapiranga-AM, 17 a 19/11/2025, realizar vistoria e fiscalização no município. **11.Felipe Rodrigo dos Anjos Cruz** - Colaborador, Humaitá/Labrea/Manicoré/Apuí/Novo Aripuanã-AM, auxiliar em ações de vistoria nos municípios. **12.Paladino de Jesus Guimaraes Loris** - Assistente Ambiental e **Davi Alves da Silva** - Analista Ambiental, Parintins-AM, 15 a 22/11/2025, desenvolver ações técnicas e administrativas relacionadas a atividades institucionais. **13.Michel Arnt Pinheiro Marques** - Motorista Colaborador, Careiro da Varzea-AM, conduzir equipe do IPAAM. **14.Danielle dos Santos Sandoval e Lais Garcia Mineiro** - Colaboradoras e **Roberta Guimarães Paes** - Assessora

e Humaitá/Labrea/Manicoré/Apuí/Novo Aripuanã-AM, 23/11 a 10/12/2025, auxiliar nas ações de vistoria no município. **15.Breno Souza de Oliveira** - Assessor III, Itapiranga-AM, 17 a 19/11/2025, realizar vistorias e fiscalizações.

Manaus, 17 de Novembro de 2025.

GUSTAVO PICAÑO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 250688

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 3338/2025
PROCESSO Nº: 01.01.030201. 025464/2025-42- IPAAM
ASSUNTO: TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO
TEI-25.10.02-105602P-IPAAM
INTERESSADO (A): DOMINGOS I. TOMAZI LTDA
1. ADOTO a conclusão contida no **PARECER/IPAAM/PMA/DJ Nº 3402/2025**, lavra da Assessora Leila Macedo da Silva e da Procuradora de Meio Ambiente, Karoline Duarte Clementino, OAB/AM - 18.079, tendo sido devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico, Walter Cohen Ferreira Junior, Advogado, OAB/AM nº 5.139, a qual faz parte integrante desta decisão independente de transcrição.
2. DEFIRO o desembargo do empreendimento/atividade da empresa **DOMINGOS I. TOMAZI LTDA**, face aos argumentos jurídicos, obedecendo assim os termos do art. 15-B do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 38 do Decreto Estadual nº51.355/2025.
3. ENCAMINHEM-SE os autos à Diretoria Técnica - DT, a fim de que **NOTIFIQUE** o Interessado desta Decisão. Ato contínuo à Gerência competente para adoção das medidas que se fizerem necessárias, quanto ao desembargo sugerido. **PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE.** Gabinete do Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, 13 de Novembro de 2025.

GUSTAVO PICAÑO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 250692

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0018/2024 PROCESSO Nº 01.06.011209.001377/2025-62, celebrado entre a **ARSEPAM** e a **AMAZONAS ENERGIA S.A**; **OBJETO:** prorrogação da vigência dos serviços de fornecimento de energia elétrica em baixa tensão; **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho 04.122.0001.2087.0001, Fonte de Recurso 1.501.201.0.0000.0000, Natureza da Despesa 339039.43; **VIGENCIA:** 12 (doze) meses contados de 26.11.2025 à 26.11.2026.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

RICARDO MENDES LASMAR
Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 250657

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0007/2025 PROCESSO Nº 01.06.011209.001695/2025-23: DAS PARTES: **ARSEPAM** e o **INSTITUTO JACARANDÁ**; **DO OBJETO:** acréscimo de aproximadamente 23,20% sobre o valor global dos serviços especializados de pesquisa e consultoria imparcial em controle interno; **VALOR GLOBAL:** R\$ 578.247,56 (quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da Despesa 339040.16; Programa de Trabalho nº 04.122.0001.2001.0001, Fonte de Recursos 1.501.2010.0000.0000. **VIGÊNCIA:** 18.11.2025 à 03.09.2026.

Manaus, 18 de novembro de 2025.

RICARDO MENDES LASMAR
Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 250662

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

DIRETOR-PRESIDENTE DA ADAF, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO item da Resenha N° 045/2025 - ADAF, publicada no DOE Edição: 35.575 de 29 de outubro de 2025, pág. 19, Poder Executivo - Seção II

Nome: Leonardo Nogueira Assis **Cargo:** Fiscal Agropecuário Médico Veterinário **Destino/Período:** Tefé, 23 a 30/11/2025;

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 250643

DIRETOR-PRESIDENTE DA ADAF, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO itens da Resenha N° 035/2025 - ADAF, publicada no DOE Edição: 35.528 de 19 de agosto de 2025, pág. 22, Poder Executivo - Seção II.

Nome: Wladimir Soares Freire Neto **Cargo:** Colaborador Eventual **Destino/Período:** Tefé, 25 A 27/08/2025

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 250645

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO
PORTARIA N° 501/2025 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor - ALCINEY FLORENÇO BARROSO, Matrícula G263632 na rubrica 33903089 Material de Consumo no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)

Prazo de Aplicação: 35 (trinta e cinco) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Novembro de 2025

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 250646

EXTRATO N° 036/2025-GDP/ADAF.

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO N° 010/2025 - ADAF; **ASSINATURA:** 03/11/2025; **PARTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS** - ADAF e a empresa **RAFFA PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA**; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornamentação, conforme especificações estabelecidas no edital; **PRAZO:** 03 (três) meses; **VIGÊNCIA:** 03/11/2025 a 03/02/2026; **VALOR MENSAL:** R\$ 1.337.142,56 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos); **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.011.427,68 (quatro milhões, onze mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 018202; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 20.1226.3229.1062.0001; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39-23; **FONTE DE RECURSO:** 1.501.1600; **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE0002492, emitida em 03/11/2025, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Administrativo 018202.007924/2025-45.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 250647

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 013/2024 - UGPE. **PARTES:** UGPE e a GTEC CONSTRUÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2025. **OBJETO:** Alteração da planilha orçamentária do referido Contrato, referente ao acréscimo de ordem quantitativa no valor de R\$ 7.978.832,46 (16,80%), com reflexo financeiro ao ajuste, conforme justificativa da Fiscalização e documentos contidos no Processo. **VALOR:** R\$ 7.978.832,46. **DOTAÇÃO:** UO: 43102, PT: 17.512.3300.1547.0011, Fonte: 1.501.1700.0000.0000, ND: 44905117, conforme Nota de Empenho n° 2025NE0000697, emitida em 14/11/2025, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O restante da despesa deverá ser empenhado em momento oportuno. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo SIGED n° 01.01.04310 2.003939/2025-00-UGPE e Parecer Jurídico n° 306/2025-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.**

Manaus, 17 de novembro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 250651

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n° 014/2024 - UGPE. **PARTES:** UGPE e a AVANÇO S/A. **DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2025. **OBJETO:** O presente aditamento tem por objeto a alteração da planilha orçamentária do Contrato n. 014/2024-UGPE, no valor de R\$ 11.605.784,88 (9,71%) de caráter quantitativo, e de R\$ 4.494.099,14 (3,76%) de caráter qualitativo. Conforme justificativa da Fiscalização e documentos contidos no Processo. **VALOR:** R\$ 16.099.889,02. **DOTAÇÃO:** UO: 43102, PT: 17.512.3300.1547.0007, Fonte: 1.754.2752.7132.0000, ND: 44905111, conforme Nota de Empenho n° 2025NE0000685, emitida em 13/11/2025, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). O restante da despesa deverá ser empenhado em momento oportuno. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo SIGED n° 01.01.04310 2.002884/2025-10-UGPE e Parecer Jurídico n° 282/2025-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.**

Manaus, 17 de novembro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 250652

EXTRATO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 007/2024 - UGPE. **PARTES:** UGPE e a CONSTRUTORA ALCANCE LTDA. **DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2025. **OBJETO:** Alteração da planilha orçamentária do Contrato n. 007/2024 - UGPE, com o acréscimo de serviços, no valor de R\$ 2.849.161,80 (6,60%) de caráter quantitativo, e de R\$ 98.807,04 (0,23%) de caráter qualitativo, conforme justificativa técnica da Comissão de Fiscalização e demais documentos contidos no Processo. **VALOR:** R\$ 2.849.161,80. **DOTAÇÃO:** UO: 17701, PT: 10.302.3267.1530.0011, Fonte: 1.500.1000.0000.0000 e 2.501.1600.0000.0000, ND: 44905104, conforme Nota de Empenho n° 2025NE0000689, emitida em 14/11/2025, no valor de R\$ 2.947.968,84 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo SIGED n° 01.01.043102.002344/2025-37-UGPE e Parecer Jurídico n° 175/2025-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.**

Manaus, 17 de setembro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE

Protocolo 250653

EXTRATO

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2024 - UGPE. PARTES: UGPE e a JLS SERVIÇOS COMBINADOS E OBRAS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 17/11/2025. OBJETO: Prorrogar os prazos de execução e vigência do Contrato nº 018/2024 - UGPE por mais 30 (trinta) dias, contados de 09/11/2025 a 09/12/2025 e 09/12/2025 a 08/01/2026, respectivamente, conforme o Parecer Técnico da Comissão Fiscalização. FUNDAMENTO: Processo Administrativo SIGED nº 01.01.043102.004416/2025-80-UGPE e Parecer Jurídico nº 320/2025-SSJURI/UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 17 de novembro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 250654

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 013/2025-UGPE. DATA DA ASSINATURA: 05/11/2025. PARTES: O Estado do Amazonas por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE e o Município de Atalaia do Norte/AM. OBJETO: Construção do Centro Cultural Indígena em Atalaia do Norte/AM, incluirá um centro de exposições, portal de entrada, guarita, seis ocas indígenas, quadra de vôlei e secretaria, a obra envolverá administração, serviços preliminares, pavimentação, drenagem e infraestruturas essenciais. VALOR GLOBAL: R\$ 2.040.676,20; sendo, Concedente: R\$ 2.000.000,00 e Proponente: R\$ 40.676,20. DOTAÇÃO: Unidade Gestora: 043102 - Unidade Gestora de Projetos Especiais; UO: 025704 - Fundo De Infraestrutura e Desenvolvimento do Estado do Amazonas; Programa de Trabalho: 15.451.3300.1565.0008; Natureza da Despesa: 44404206; Fonte: 1.754.271.2.7051.0000; tendo sido emitida, em 05/11/2025, a Nota de Empenho nº 2025NE0000667, no valor de R\$1.000.000,00. O restante da despesa será empenhado em momento oportuno. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. VIGÊNCIA: novembro/2025 a novembro/2026. FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 01.01.043102.002549/25-12 - SIGED/UGPE e Parecer Jurídico nº 2203/2025-SSJURI-UGPE. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.

Manaus, 5 de novembro de 2025.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais-UGPE
Protocolo 250655

Fundação Hospitalar Alfredo da Matta – FUHAM

PORTARIA Nº 0203/2025-GDP/FUHAM

O Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo da Matta - FUHAM, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO que a Fundação Hospitalar é o Centro de Referência em Hanseníase, Dermatologia Avançada e Infecções Sexualmente Transmissíveis, conforme a Lei Delegada nº107/2007; CONSIDERANDO a execução das ações para redução da carga da Hanseníase, que tem como objetivo a busca ativa de casos novos e outras doenças tropicais negligenciadas relacionadas a pele; CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 51.551/2025. RESOLVE: I - INSTITUIR o Grupo Tarefa “DERMATO SAÚDE AMAZONAS”, para desenvolver suas atribuições no Município de Caapiranga - AM; II - DESIGNAR, para Presidente: Alexandra de Freitas Costa, Fisioterapeuta, nível 15; Vice Presidente: Valcimar Nascimento da Silveira, Téc. em Dermatologia Sanitária, nível 14. Membros: Jessica de Fontes Rodrigues, Enfermeira, nível 15, Amauri Damasceno Passos, Téc. em Dermatologia Sanitária, Eucilene Pereira de Lima, Técnico de Enfermagem, Maria Niza Vilas Boas Conceição, Técnico de Saúde em Dermatologia, Francisco Esmerindo Lopes de Oliveira, Jocelina Benita Costa de Oliveira, Técnico de Enfermagem, Elaine da Silva Brasil Paiva, Auxiliar de Enfermagem, nível 14 no período de 17/11/2025 a 27/11/2025; III - DESIGNAR também, os médicos Isabel Cristina Lima Encarnação, Ailton Silva da Costa e Isabella Araújo Nobre, nível 15, no período 24/11/2025 a 27/11/2025; IV - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores acima citados, no período descrito para participarem das ações do Programa Integralidade das Ações de Hanseníase e Doenças Tropicais de Pele Negligenciadas município de Município de Caapiranga - AM; V - Revogadas as disposições em contrário; Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete da

Presidência da Fundação Hospitalar “Alfredo da Matta”, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES

Diretor-Presidente da Fundação Hospitalar Alfredo da Matta-FUHAM
Protocolo 250741

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

ERRATA DO EXTRATO. TERMO DE CONTRATO Nº 20/2025

Publicado no DOE dia 17/10/2025, Poder Executivo-Seção-II pág.35. INSERIR. OBJETO: Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Armada e Desarmada, visando a proteção das instalações e bens patrimoniais pertencentes à FCECON.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON
Protocolo 250497

PORTARIA Nº 0312/2025 - FCECON

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE E ONCOLOGIA - FCECON, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo nº 01.02.017301.005593/2025-63-FCECON.

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 75, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos arts. 155, 164, inc. I do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2023, para a realização do EXAME COMPLETO DE EXOMA em favor da paciente IOLANDA DA SILVA BENTES.

II - ADJUDICAR o objeto pelo valor global de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais) em favor da empresa EJM SERVICOS DE SAUDE LTDA., CNPJ 34.326.282/0001-33.

À consideração da Fundação Centro de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON em Manaus, 17 de novembro de 2025.

DEUZA MARIA NOGUEIRA ROSÁRIO

Diretora Administrativa e Financeira

RATIFICO, a decisão supra, nos termos do art. 152, inc. II do Decreto Estadual n. 47.133, de 10 de março de 2021, de acordo com as disposições acima citadas. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FCECON, em Manaus, 17 de novembro de 2025.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON
Protocolo 250642

Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto – FVS-RCP

PORTARIA Nº 147/2025-GRH/DAF/FVS-RCP.

A Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas “Drª Rosemary Costa Pinto”, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro 2019;

Resolve: Autorizar escala de férias para o exercício de 2026 dos servidores desta Fundação lotados nos municípios do interior.

Matricula Servidor

Janeiro

208.123-7 A ABERLINA DA SILVA RAMOS
208.023-0 A ABILIO BRAGA DE SOUZA
207.754-0 A ADAILSON JOSE SOUZA DA SILVA
208.150-4 A AILSON CUNHA DA SILVA
208.032-0 A ALBERTO BOSCO MONTEIRO DE SOUZA
207.529-6 A ALESSANDRO DA SILVA ALBUQUERQUE
208.146-6 A ALISON WILLIANS CUNHA DA SILVA
207.896-1 A ALVARO NOGUEIRA SARMENTO
207.663-2 A ANTONIA NAIARA LIMA TAPUDIMA
207.185-1 A ANTONIO CRISTIONATO MOURA CORDEIRO
206.833-8 A ARLEI ALVES CAMPOS
207.187-8 A CARLOS ANDRE AUGUSTO DA SILVA
208.058-3 A CARLOS GUTENBERG BINDA SALVADOR
207.677-2 A CARLOS MAGNO FREITAS MOTA
207.700-0 A CARLOS NEDES FERREIRA ARANHA
207.616-0 A CLEUTON ANDRADE DE OLIVEIRA
208.171-7 A CLOTER DACIO DE SOUZA
208.109-1 A CRICIA DE LEIROS NOGUEIRA
208.173-3 A CRISMARI RUBIM BRAGA
207.884-8 A DALMIR PANTOJA FELIX
208.192-0 A DEBURA MARIA CARVALHO E SOUZA
207.641-1 A DEVANILDO DE LIMA FREIRE
166.174-4 C DIMES PEREIRA MORAES
207.345-5 A ELDENANE MAR FERREIRA
207.631-4 A ELIAS MIRANDA DOS SANTOS
207.789-2 A ELITON GONCALVES DE SOUZA
207.765-5 A ELIZANGELA FERREIRA APARICIO
207.360-9 A ELVIS ISIDORIO FERREIRA
207.717-5 A ERICO CORDEIRO BRAZAO
207.281-5 A ERISON AZEVEDO LIMA
207.236-0 A EURIPLICE NEVES VIANA FILHO
207.769-8 A EVANDRO NEVES DA GAMA
190.248-2 B EVERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
207.739-6 A FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
207.188-6 A FAUSTO FERREIRA DE SOUZA
207.702-7 A FRANCISCO AFRANIO SAMPAIO PEREIRA
208.197-0 A FRANCISCO ALEXANDRE COMPTON DA SILVA
207.774-4 A FRANCISCO BARBOZA PEREIRA
207.652-7 A FRANCISCO VIEIRA FACANHA JUNIOR
207.746-9 A FRANCIVETE FERREIRA DE LIMA
207.658-6 A GALBER SILVA DE MELO
207.887-2 A GENTIL SIQUEIRA DE LIMA
208.598-4 A GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
208.026-5 A GLACIMEIRE DE ABREO BASTOS CHAVES
207.247-5 A HELESON MENEZES TERCO
207.760-4 A JALMIR LATINO TENAZOR
208.079-6 A JANDERSON SOUSA DE PAULA
208.369-8 A JEAN MICHEL DA SILVA MOURA
207.841-4 A JONAS PEREIRA DA SILVA
212.463-7 A JOSE AICATE AIAMBO
207.720-5 A JOSE ALBERTO DA SILVA BRAZAO
207.266-1 A JOSE ALTAIR MAGALHAES CORREA
207.278-5 A JOSE ALVES DA SILVA
208.021-4 A JOSE CLEUZIMAR LIMA DE SOUZA
208.140-7 A JOSE FRANCISCO DE LIMA MARTINS
206.469-3 A JOSE LUIZ MORAES PINHEIRO
207.635-7 A JOSE MARIA OLIVEIRA GOMES
207.781-7 A JOSE RIBAMAR BENCHIMOL DA SILVA
207.891-0 A JOSE RIBAMAR COSTA NOGUEIRA
152.671-5 B JOSE ROBERTO GIMON RODRIGUES
208.130-0 A LEILSON TORRES DE FIGUEIREDO
207.722-1 A LUCILENE NORMANDO FERNANDES
207.686-1 A LUCIO MONTEIRO DA SILVA
207.900-3 A LUZIA AZEVEDO MARTINS
207.611-0 A MARCIA INEZ BELEM DA COSTA
207.744-2 A MARCIGLEI NUNES SILVA
207.339-0 A MARCIO ALVES CAMELO
207.767-1 A MARCOS JOSSELIO ALVES DA SILVA
206.844-3 A MARIA MARILEIA DA SILVA CUNHA
148.484-2 D MARIO JOSE COMAPA ADRIAO
208.083-4 A MARISO BARBOSA DE PAIVA
208.138-5 A MEIRELLES DO NASCIMENTO COELHO
207.771-0 A MENEGILDO BARBOSA GOMES
208.020-6 A MIRIAM GONCALVES DA COSTA

207.646-2 A MIRIAN PAULA AQUINO
208.160-1 A NELMA DE OLIVEIRA SILVA
206.302-6 A NILDON DA SILVA MACEDO
207.772-8 A NONATO FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO
207.648-9 A ORLEIR MUNIZ DE SOUZA
208.049-4 A OSIMAR LIBANIO MOTA
208.086-9 A RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA
207.740-0 A RAIMUNDO CUNHA DA SILVA
207.796-5 A RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CAMPINA
208.184-9 A RENATO GARCIA DA SILVA
208.065-6 A RICKSON WILLIE FERREIRA DA SILVA
208.142-3 A ROBSON VALES BARBOSA
206.702-1 A ROSANA SANTOS MARCELO
207.747-7 A ROSELMA ALVES DE LIMA
207.786-8 A SANTINO PEREIRA DOS SANTOS
207.778-7 A SEBASTIAO BEZERRA NUNES
208.126-1 A SILVANA DA SILVA LOPES
208.104-0 A VALDEGLACE OLIVEIRA DOS SANTOS
207.681-0 A VIVALDO DO SOCORRO BARBOSA

Fevereiro

207.270-0 A ADAIR FILHO DE CASTRO ALVES
207.881-3 A ADALCY REINALDO DE ARAUJO
207.712-4 A ADRIANA GONCALVES DE CASTRO
207.680-2 A ALBERTO DE OLIVEIRA DAMIAO
207.752-3 A ALDENY GOMES DE ALMEIDA
207.622-5 A ALDENOR SARAIVA FILHO
208.151-2 A ANDRE MACEDO CHAVES
207.184-3 A ANDREIA OLIVEIRA DA SILVA
208.067-2 A ANDREY PEREIRA CAMPELO
207.615-2 A ANTONIO ALECILDO PINHEIRO DA SILVA
208.172-5 A ANTONIO RAMOS DA SILVA
208.070-2 A ARACI DINIZ PERES
207.284-0 A BENEDITO LOPES DE SOUZA
207.340-4 A CLEIDE ALVES ALHO
206.867-2 A CRISTIANE PEREIRA FIGUEIREDO
207.608-0 A ELERSON SANTOS CASTRO
182.968-8 B FLAVIO AGUIAR MAIA
207.885-6 A FRANCILEIDE GOMES DE AZEVEDO
207.886-4 A FRANCIS CLEBE ALVES DE QUEIROZ
208.149-0 A FRANCISCO ADEVALDO DA SILVA PINHEIRO
208.156-3 A FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
179.835-9 B FRANCISCO GARCIA HAIDEM
207.192-4 A GUSTAVO FARIAS DA SILVA
207.279-3 A HORACIO FALCAO CALDAS JUNIOR
208.055-9 A IVO DANTAS CEZARIO
183.387-1 B JANAINA MARQUES TAVEIRA
135.730-1 B JOAO DOS SANTOS CURINTIMA
207.719-1 A JOELMA BARBOSA FEITOSA
208.133-4 A JONAX CARVALHO DE ABREU
207.651-9 A JOSE FRANCISCO CONCEICAO DAVI
207.618-7 A JOSE VALTEBRAM ANDRE DA SILVA
207.901-1 A JOSE ZACARIAS SANTOS DE SOUZA
208.178-4 A JOSINEI SILVA NUNES
208.179-2 A LAZARO SOUZA SANTOS
207.687-0 A LIDIANE GATO FREIRE ALVES
208.111-3 A LINDOMAR MARQUES LIMA
207.650-0 A LUCIANE LIMA DE SOUZA
208.046-0 A LUIZ VIEIRA DA SILVA
207.724-8 A MARA NOGUEIRA DA SILVA
207.725-6 A MARCOS PAULO LOBO DA SILVA
183.856-3 B MARIA AUXILIADORA LIMA MONTEIRO
208.103-2 A MARIA TATIANA TEIXEIRA DA SILVA
207.630-6 A MARZIO DOS SANTOS GOUVEIA
207.741-8 A MIQUEIAS VERCOSA LIMA
207.649-7 A MONARIA FERREIRA DA SILVA
207.842-2 A PABLO DA SILVA MARQUES
207.363-3 A RAIMUNDO DA CONCEICAO PARENTE
208.121-0 A RAIMUNDO DA SILVA LOPES
208.182-2 A RAIMUNDO DE SOUZA
207.898-8 A RAIMUNDO H. DE MEDEIROS NASCIMENTO
207.795-7 A RAIMUNDO MARQUES DE BRITO
208.161-0 A RENATO DA SILVA E SILVA
207.669-1 A SEBASTIAO CARLOS DE SOUZA
207.664-0 A VALDIMIRO GOMES GONCALVES
206.845-1 A VALDINO LOPES BRASIL

Março

207.607-1 A ADRIANO TAVARES PEREIRA
207.880-5 A ALMIR LEITAO DA COSTA

207.758-2 A ALVILANDES RAMOS LEMOS
207.240-8 A CHARLES CORREA DA SILVA
207.756-6 A CRISTIANO HONORIO DA SILVA GIMAQUE
208.110-5 A CRISTINA DE NAZARE ALVES DE ALMEIDA
207.757-4 A DAVI VICTOR DA SILVA
207.625-0 A EDIMAR SANTOS
207.280-7 A EDIVALDO DA SILVA SOUZA
208.155-5 A EVANILSON OLIVEIRA DE ABREU
179.203-2 B FRANCIONNEY CHAVES DE SOUZA
207.190-8 A FRANCISCA SOARES PATU
208.176-8 A FRANCISCO FERREIRA AZEVEDO
208.039-7 A FRANCISCO SERGIO MARTINS DA COSTA
207.790-6 A GELCIMAR DA COSTA SILVA
182.353-1 B JACKSON JOSE GOMES CAVALCANTE
207.761-2 A JOAO HYLTON ALMEIDA DE OLIVEIRA
208.158-0 A JOELY FURTADO DOS SANTOS
207.194-0 A JOSE CLEBESON MONTEIRO MUNIZ
207.764-7 A JOSE EUDES VITOR LOPES
207.889-9 A JOSE RIBAMAR RABELO NOGUEIRA
207.673-0 A KATIELLE DIAS DE MATOS
206.840-0 A KENEDY DA SILVA LEMOS
208.024-9 A LAZARO SANTANA DE SOUZA
207.361-7 A LUIZ CARLOS DA SILVA VALENTE
206.843-5 A MANUEL DE JESUS DE SOUZA ROCHA
207.685-3 A MARIA AUXILIADORA DA SILVA BERNARDES
030.869-2 C MARIA CACILDA SILVA DA SILVA
208.367-1 A MARIA DO P. SOCORRO CORREA DOS SANTOS
207.770-1 A MARIA HELENA BEZERRA DOS SANTOS
212.322-3 A MARISANGELA DE SOUSA MARINHO
207.530-0 A MARLENE FERREIRA DE LIMA
207.683-7 A MOISES SERRAO BATISTA
208.085-0 A NILTON CARLOS SILVA DO NASCIMENTO
207.353-6 A NINRODE AROUCHA DE CARVALHO
207.892-9 A OGINALDO LEITE MACIEL
208.180-6 A ONESIA MARINHO CHOTA
207.783-3 A OQUIMAR RAMOS DE OLIVEIRA
207.784-1 A ROSA MARIA PEREIRA COELHO
207.670-5 A RUBENS BRITO MARQUES
207.692-6 A VANDERLAN MARQUES DE MATOS
207.787-6 A VANDERLEA MACARIO BARBOSA
208.188-1 A VANDERLEIA VASCONCELOS BALIEIRO

Abril

207.623-3 A ALZENAIA DOS REIS RAMOS
207.653-5 A ANTONIO ERNANDO DA SILVA GONZAGA
207.843-0 A AURIMAR FALCAO LOPES
207.883-0 A CELIA ALVES DE SOUZA AZEVEDO
208.148-2 A CLEUTER GONCALVES REIS
207.642-0 A ELIAS GOMES COELHO
207.531-8 A EULINE MARIA PICANCO
208.044-3 A FABIO GONCALVES DE OLIVEIRA
207.191-6 A FRANCISCO WAJONEY DA SILVA
207.675-6 A FRANKNATO SOUZA DOS SANTOS
207.749-3 A GENIVAL GOMES PONTES
208.078-8 A JOSE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
207.688-8 A JOSE MONTEIRO FERREIRA
208.043-5 A JOSE ROBERTO FREITAS DA CRUZ
207.275-0 A LUCINEIDE SILVA DE SOUZA
207.243-2 A MANOEL FERNANDES JUNIOR
208.101-6 A MARIA DO SOCORRO GONCALVES DIAS
206.700-5 A MARIA JUCILENE DA COSTA SALLES
207.197-5 A PROTAZIO CUNHA PEREIRA
207.198-3 A RAIMUNDO ILTON OLIVEIRA CHAVES
208.097-4 A RAIMUNDO PESSOA DA SILVA
207.682-9 A RICARDO PICANCO MONTEIRO
207.694-2 A RUTH MARTINS DE AMORIM
208.185-7 A SEBASTIAO GARCIA FABA
207.350-1 A TEREZINHA DA LUZ RODRIGUES DE ABREU
208.186-5 A VALDECY MENDES DE SOUZA
207.358-7 A VILMAR JOSE DE ABREU

Mai

208.091-5 A ALDIRA MONTEIRO GARCIA
208.036-2 A ANTONIO EVIS BRITO DA COSTA
207.528-8 A CINTIA FERNANDES MONTEIRO
208.154-7 A CLEOCIMAR ANDRADE GAMA
179.880-4 B DINELES DE OLIVEIRA SOARES
208.071-0 A DIVANEI CARVALHO PEREIRA
207.836-8 A ELTON COSTA DOS SANTOS
207.189-4 A FRANCISCO CARLOS PEREIRA MONTEIRO

208.075-3 A FRANCISCO TEIXEIRA REINALDO
208.157-1 A GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
208.125-3 A GLEYRE ANNE COELHO PAES
207.718-3 A HEDILAMAR DE OLIVEIRA SOARES
207.613-6 A JOEL SEVALHO BEZERRA
208.069-9 A JOSE ALVES DE ARAUJO
207.634-9 A JOSENIRA SEABRA ANDRADE
207.703-5 A LAUDEANDRY DO NASCIMENTO OLIVEIRA
207.723-0 A LUZIMAR VICTOR DE CASTRO
207.792-2 A LUZIVAN ESTEVO DA SILVA
208.048-6 A MARGARETH BEZERRA SOUZA
207.612-8 A OSMAR DOS SANTOS BARBOSA
207.620-9 A OSMILDO OLIVEIRA DA SILVA
207.274-2 A RAIOL BEZERRA RAMOS
206.701-3 A RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA CARDOSO
207.341-2 A SERGIO FERREIRA DE GOUVEA
207.242-4 A SORAIDE DA CONCEICAO NEVES DA SILVEIRA
207.533-4 A VANDERLEY DE SOUZA VIEIRA

Junho

208.170-9 A ADAILTON DE SOUZA
208.029-0 A ADILMO ALVES DA SILVA
208.632-8 A ANTONIO BARROS DOS SANTOS
207.791-4 A ANTONIO NONATO RIBEIRO
207.755-8 A ARTEMIO DA SILVA OLIMPIO
208.153-9 A CLEIDE NUNES ABREU FERNANDES
208.059-1 A CLODOCIR DA SILVA SALVADOR
207.902-0 A DENISON MARTINS PINTO
208.038-9 A ELCIMAR DOS ANJOS FERREIRA
206.697-1 A ERICA ARAUJO DE OLIVEIRA
208.194-6 A FRANCIMARA PEREIRA DOS SANTOS
207.676-4 A FRANCISCA MARIA GOMES MOTA
208.076-1 A FRANCISCA SOARES GOMES
207.848-1 A FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE OLIVEIRA
208.597-6 A FREDE EDSON GONCALVES AMAZONAS
207.691-8 A GILCIMAR DO NASCIMENTO FERREIRA
206.857-5 A ISAIAS NUNES DE BARROS
208.061-3 A IZAQUE ALMEIDA BASTOS
207.193-2 A JOSE ANDRE DA SILVA
207.277-7 A JOVENILSON JOVEM DA SILVA
207.244-0 A JUCIE DA SILVA NEVES
207.195-9 A LAZARO ALVES CAVALCANTE
206.841-9 A LEANDRO PINHEIRO FIGUEIREDO
208.128-8 A LEONARDO ALVES DE SOUZA
207.748-5 A LUCIANO BARROSO SILVESTRE
208.089-3 A LUCIECI RODRIGUES DE CASTRO
208.031-1 A MARCIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS
208.113-0 A MARCIO ALVES PINHO
206.849-4 A MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FERREIRA
206.846-0 A MARCOS DE SOUSA VASCONCELOS
207.347-1 A MARIA DAS NEVES GONCALVES DE NORONHA
208.139-3 A MARIA RAIMUNDA COELHO MARTINS
208.159-8 A MARILENE MATOS DA SILVA
207.743-4 A MIKE WASHINGTON OLIVEIRA BRAGA
208.129-6 A MILTON FERREIRA CARVALHO FILHO
207.320-0 A MIQUELES DOS SANTOS RUBEM
207.736-1 A PAULO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
207.246-7 A PEDRO PINTO PAVAO
208.095-8 A RAIMUNDO JOAO VIEIRA XISTO
207.629-2 A ROSSINEY RAMOS DA SILVA
208.053-2 A SEBASTIAO TEIXEIRA MELGUEIRO
208.027-3 A SIMAO MIGUEL DE OLIVEIRA
208.088-5 A SONIA MARIA DUARTE DE LIMA
208.050-8 A SONIA MARIA REIS MONTEIRO
207.369-2 A TARLIS FIGUEIREDO MELO
207.693-4 A UBIRATAN SOUZA COSTA
207.349-8 A VANDERSON DA SILVA RIBEIRO

Julho

207.352-8 A ACIZERNANDO LOPES DE HOLANDA
207.750-7 A ADAILSON SOUZA MORAIS
213.188-9 A ADRIANO SALDANHA BARBOSA
208.147-4 A ANA NERI DOS SANTOS REBELO
207.903-8 A ANA ROSA SOUZA DA COSTA
207.654-3 A ANTONIO RAMOS PEIXOTO
207.678-0 A ARISSANDRA NASCIMENTO LIMA
208.057-5 A ARNALDO CARNEIRO DE FREITAS DOS SANTOS
206.764-1 A CARLOS EINSTEN MOREIRA DE OLIVEIRA
207.282-3 A CEZAR AUGUSTO PENEDO NETO
208.174-1 A CRISTINEI CORREA FERMIN

207.354-4 A DAIANE DOS SANTOS SOUZA
207.357-9 A DIANA PINHEIRO MOREIRA
207.655-1 A EDEM BANDEIRA VIEIRA
208.175-0 A EDINA PEDROZA VULCAO
207.745-0 A ELIESIO DA ROCHA
207.768-0 A ERIVELTON DE ARAUJO MACHADO
207.609-8 A FABIANA DE OLIVEIRA BUTEL
208.196-2 A FRANCILENE LIMA DE SOUZA
207.645-4 A FRANCISCA CHARLA DA SILVA RODRIGUES
207.238-6 A FRANCISCO VIANA NEVES
207.532-6 A FRANCIVAN CUNHA BASTOS
207.632-2 A GEREMIAS MAURICIO ALMEIDA
208.132-6 A GILBERTO GABRIEL FERNANDES
183.931-4 B GLACIMAR ALVES DA ROCHA
207.690-0 A GRACILENE COSTA SIMOES
207.847-3 A HILDERSON DE SOUZA PINHEIRO
207.662-4 A HILDONEY GOES FERREIRA
206.698-0 A IARA ROCHA DA SILVEIRA
207.762-0 A JEOVANI MORAIS SERRA
207.276-9 A JOAO INACIO FERREIRA SEVALHO
208.041-9 A JOSE ONILDO SIQUEIRA GOMES
208.081-8 A JOSE SILVA DA COSTA
206.852-4 A JUCINEY ROCHA DA SILVA
207.782-5 A LIDIANE LOPES FERREIRA
207.846-5 A MARIA JOSELDA CARDOSO NEVES
208.102-4 A MARIA RAIMUNDA DOS REIS
207.894-5 A MARILENE BESSA DA SILVA
190.747-6 B MARIO PEDROZA VULCAO
207.671-3 A NAILZA DINIZ DE CASTRO
207.794-9 A NELSONEDIO EPIFANIO DE FRANCA
208.162-8 A OZEMILDO LABORDA DE LIMA
207.893-7 A OZIEL DE SOUZA NASCIMENTO
207.775-2 A PEDRO RODRIGUES NOBRE
208.115-6 A RAIMUNDO ERALDO REINALDO
208.087-7 A RAIMUNDO NONATO SALVADOR DOS SANTOS
208.064-8 A RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
207.628-4 A RICARDO DOS SANTOS FERNANDES
208.090-7 A SEBASTIAO RODRIGUES GOMES
206.856-7 A SILVIA HELLEN DE OLIVEIRA
206.847-8 A VAGNO DA COSTA NOGUEIRA
207.344-7 A VALDENOR MENEZES DA FONSECA
208.368-0 A WALLACE TRIGOSO CANDIDO

Agosto

206.838-9 A AJURIMAR SOUZA SENA
207.751-5 A ALCILENE BARBOSA DE ALMEIDA
207.763-9 A AMAZONAS FERNANDES DE SOUZA
207.838-4 A ANA MARIA GOMES ORAN
207.753-1 A ANTONIO COSTA RIBEIRO
208.037-0 A CLENO JOEL DE ALBUQUERQUE
207.668-3 A ELERSON CRISPIM LARROQUE
208.072-9 A FLAVIO ROZA DE AZEVEDO
207.777-9 A FRANCISCO NAZARENO MENDES DA SILVA
206.737-4 A IVANETE CORTEZ VIEIRA
206.851-6 A JANIO ARAUJO DE VASCONCELOS
208.127-0 A JASOM MARQUES VIEIRA
208.177-6 A JOAO DA MATA LEAO
207.633-0 A JORGE ADOLFO BACKSMANN JUNIOR
207.689-6 A JOSAFÁ CARVALHO SANTANA
207.610-1 A KEDISON GOMES ANDRADE
208.045-1 A LAZARO DE LIMA DOS SANTOS
208.122-9 A MARCIA ERLANA SOUZA DE PAULA
208.019-2 A MARIA EDNELZA DA SILVA PINHEIRO
207.845-7 A MARINHO DE SOUZA MONTEIRO
208.096-6 A RAIMUNDA NONATA DA SILVA DE SOUZA
206.848-6 A RAIMUNDO NONATO CHAGAS DE LIMA
208.193-8 A ROBERTO SOUZA DA SILVA
207.237-8 A ROBSON ASSUNCAO REGO
207.338-2 A ROOSEVELT REGIS PINTO
207.283-1 A ROSIMAR MENDES DE SOUZA
208.025-7 A SAID BRAZAO
208.118-0 A SANDOMAR GARCIA DA SILVA
207.785-0 A SANDRA MARIA DE PAULA ROL
198.572-8 B SILVANEIDE MENDES CLAUDIO
207.342-0 A VALMIR DE QUEIROZ BRANCO

Setembro

207.679-9 A ALCIVAN GONCALVES MOTA
207.241-6 A ALESSANDRA COSTA MONTEIRO

208.030-3 A ALMIRO GOES DOS SANTOS
208.035-4 A AMERCIA GUILHERME FRANCA
212.961-2 A ANATERCIA CARVALHO RABELO
207.366-8 A CARLOS DE SOUZA COUTO
208.108-3 A CLEOMIRA QUINTINO AMAZONAS
207.643-8 A DELCIMAR LIMA DA SILVA
206.853-2 A DIELMA BEZERRA BRAGA
208.051-6 A EDER ALVES DA SILVA
207.935-6 A EVARISTO BITENCOURT DE ARAUJO
208.131-8 A EVILANIA DA SILVA E SILVA
207.626-8 A ISAIAS NASCIMENTO AIAMBO
206.226-7 A JOAQUIM DA SILVA LOPES
207.644-6 A JOSE FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS
207.359-5 A JOSE HENRIQUE LOPES CANGATY
207.840-6 A MALAQUIAS BATISTA DE MACEDO
208.114-8 A MARCOS DA SILVA E SILVA
208.124-5 A MAURICIO MOREIRA DE CARVALHO
208.116-4 A ORESTE LOPES TEIXEIRA
206.779-0 A RAIMUNDO DA SILVA NORONHA
207.666-7 A RAIMUNDO TEIXEIRA MACIEL
207.647-0 A REINALDO BANDEIRA VIEIRA
206.705-6 A SIMONE BARBOSA DOS SANTOS
206.660-2 A WILLACE DUTRA CECILIO

Outubro

207.239-4 A AFONSO GRANA NEVES
206.834-6 A AFONSO MACIEL ALVES
207.839-2 A ALESSANDRA SALES DE CASTRO
208.119-9 A ANILTON DE OLIVEIRA MIRANDA
207.837-6 A ARTHUR GAMA DE OLIVEIRA
206.855-9 A CLAUDIA DAMASCENO MOTA
206.836-2 A ELSON MARTINS NEVES
207.365-0 A OZEIAS BATISTA DA SILVA
207.899-6 A RAIMUNDA DAS GRACAS AZEVEDO RIBEIRO
207.348-0 A RAIMUNDO LOBO ALVES
206.704-8 A SILVIA LIMA DE MENEZES
207.797-3 A VALDENIR PEDROSA FARIAS
208.034-6 A VITORIANO DA SILVA PINHO
206.165-1 A WANDA OLIVEIRA COSTA

Novembro

208.106-7 A CLAUDEJANIO FERNANDES SALES
207.674-8 A FRANQUIMAR RAMOS DOS SANTOS
206.839-7 A JAIME CHAGAS DA SILVA
207.351-0 A JANETE DE FATIMA MARTINS
151.329-0 B JORGE INACIO DE ARAUJO
206.699-8 A KELEM CRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA
208.047-8 A LISOMAR NEVES DA SILVA
208.100-8 A LUIZ GONZAGA VIEIRA GATTO JUNIOR
207.780-9 A MANOEL RAMIRES DOS SANTOS
208.112-1 A MANOEL VIEIRA COELHO FILHO
207.696-9 A MARIA DAS GRACAS COSTA DE OLIVEIRA
207.362-5 A MILTON PATRICIO DA SILVA
207.773-6 A OGERLEY DOS SANTOS RODRIGUES
207.368-4 A RAIMUNDO LOPES DE HOLANDA
207.730-2 A REGINALDO SARMENTO DE ALMEIDA
006.669-9 B TEREZINHA DE JESUS DE AGUIAR OLIVEIRA
207.897-0 A VILZA GALVÃO COSTA PAULAIN GONÇALVES
208.073-7 A WALCRIZIO CARVALHO SILVA

Dezembro

208.068-0 A ANTONIO JOSE SILVA DO CARMO
207.713-2 A CLEITON MATOS DA SILVA
208.099-0 A ELIAS DE SOUZA COSTA
207.667-5 A ERBERSON SILVA DE OLIVEIRA
208.117-2 A GABRIEL RODRIGUES CORDOVIL
206.842-7 A MANOEL MORAES VALENTE
187.931-6 B MANUEL EURISBERG RODRIGUES DE ALMEIDA
207.726-4 A MARIA DAS DORES PINHEIRO VIANA
207.245-9 A OIMAR NEVES GRANA
207.732-9 A RUBEM VALES BARBOSA
208.093-1 A VALDERJANE GOMES ANDRADE
208.105-9 A VILSON DOS SANTOS RIBEIRO

Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se. Gabinete da Diretora Presidente da FVS-RCP, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -
Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 250593

PORTARIA Nº 148/2025-GRH/DAF/FVS-RCP.
A Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Drª Rosemary Costa Pinto", no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro 2019;
Resolve: Autorizar escala de férias para o exercício de 2026 dos servidores desta Fundação lotados na SEMSA Manaus.

Matricula Servidor
Janeiro

- 206.495-2 A ADELSON LOURENCO DE MELO FILHO
- 137.579-2 B ADEMAR MARQUES MENDONCA
- 206.688-2 A ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
- 206.518-5 A ADSON BATALHA DE SOUZA
- 206.669-6 A ALCILEIA LESSA DE ALMEIDA
- 206.416-2 A ALESSANDRO DE LIRA LIMA
- 206.489-8 A ALEXSANDRA GONCALVES DOS SANTOS
- 206.750-1 A AMON MEDEIROS DUARTE
- 206.743-9 A ANA ALCELIA ARAUJO DA SILVA
- 206.094-9 A ANA CLAUDIA SILVA
- 206.651-3 A ANA FABYA DE SOUSA MOURAO
- 206.304-2 A ANA JOELMA CONCEICAO DA SILVA
- 208.376-0 A ANA LUCIA BRAGA DA SILVA
- 205.665-8 A ANA SILVIA NOBRE DE LIRA
- 206.475-8 A ANALICE MARTINS TOMAS NASCIMENTO
- 206.806-0 A ANGELA MARIA FALCAO BATISTA
- 206.645-9 A ANTONIA BATISTA MONTEVERDE
- 206.329-8 A ANTONIO MARCOS DA SILVA
- 206.762-5 A ANTONIO MARCOS SOUZA DO NASCIMENTO
- 206.667-0 A ANTONIO ROBERTO C. MOREIRA JUNIOR
- 206.145-7 A ARLINDO JORGE PAULINO BASTOS
- 206.266-6 A BENILDES FERREIRA DOS REIS
- 206.668-8 A CECILIA DOS ANJOS FREIRE MENDONCA
- 207.614-4 A CELIO OMAR MUNIZ DA COSTA
- 206.220-8 A CLAUDEMIR DA SILVA MOREIRA
- 206.160-0 A CLAUDIO ROBSON FRAZAO CASTRO
- 206.206-2 A CLAUDIONEY TEIXEIRA PESQUEIRA
- 206.541-0 A CRISTIANA MARREIRA DA SILVA
- 206.332-8 A DARCENE RIBEIRO PEREA
- 206.473-1 A DENIS SANTOS DA SILVA
- 207.916-0 A DENIZARD RIVAIL DE BARROS
- 206.432-4 A ELAINE SANTOS DA SILVA
- 212.966-3 A ELANE TEIXEIRA DOS SANTOS
- 213.344-0 A ELBERSON ALVES BITAR
- 206.670-0 A ELDO LEMOS DE OLIVEIRA
- 206.496-0 A ELIZETE LOPES CRUZ
- 206.682-3 A ELIZIETH DA SILVA DORZANIO
- 205.643-7 A EMERSON PINTO DE QUEIROZ
- 206.808-7 A ERCY CLARA DA COSTA RENTE
- 206.256-9 A ERIVAN RUBEM RODRIGUES
- 205.694-1 A EUDER DOS SANTOS ELEUTERIO
- 205.646-1 A FATIMA NASCIMENTO DA SILVA
- 206.586-0 A FLAVIA DELGADO MARTINS
- 206.626-2 A FRANCINEIDE SANTOS DE SOUZA
- 206.447-2 A FRANCISCO FRANCELINO DE C. JUNIOR
- 207.873-2 A FRANCISCO IVAN PEREIRA JUNIOR
- 206.272-0 A FRANCISCO JUNIO DA SILVA PONTES
- 206.211-9 A FRANCISCO RICARDO SANTANA CAVALCANTE
- 206.257-7 A FRANCISCO SCHIRLENO TAVEIRA FEITOSA
- 206.540-1 A GELSON PEREIRA DO NASCIMENTO
- 206.690-4 A GELSONEY PAZ PROCOPIO
- 206.502-9 A GERALDA PEREIRA DOS SANTOS
- 207.921-6 A HANDSON LIMA BARROS
- 212.973-6 A HERBENE ALVES BARROS CRUZ
- 206.536-3 A HERBERT LINCOL SANTOS DA SILVA
- 206.523-1 A HISRAEL PAZ DA SILVA
- 206.208-9 A ILAUANA OLIVEIRA PAZ
- 205.594-5 A IROLENE CONCEICAO GADELHA
- 208.370-1 A ISADORA SALES ALES BARROSO
- 208.381-7 A ITELVINA MARTINS ALFAIA
- 206.478-2 A IVANILSON MIRANDA SIQUEIRA
- 206.640-8 A IZAILDA BARBOSA DE LIMA E SILVA
- 206.100-7 A JANETH ALES BARROSO DE SOUZA
- 206.786-2 A JAQUELINE DA SILVA KMICK
- 206.287-9 A JEANDERSON DA COSTA PAIVA
- 207.657-8 A JEFERSON FIGUEIRA DE LEMOS
- 206.609-2 A JESSE DE SOUZA ALENCAR
- 207.738-8 A JORGE HILTON ANDRADE DE OLIVEIRA
- 114.122-8 B JOSE CARLOS DA COSTA BARATA

- 205.631-3 A JOSE OSMAR GOMES
- 206.318-2 A KATIA NEVES CAVALCANTE
- 206.486-3 A LUCIANO ESTEVAM MARINHO
- 206.781-1 A LUCIO PESSOA GUIMARAES
- 206.673-4 A LUNIERES GOMES MORAIS
- 206.300-0 A MAIL LEAL DE SOUZA
- 205.661-5 A MARCIA NUBIA CORDEIRO DE OLIVEIRA
- 206.169-4 A MARCIA VIEIRA DE SENA
- 205.707-7 A MARIA DA CONCEICAO CHAVES DE LIMA
- 206.519-3 A MARIA DE NASARE DOS SANTOS PINHEIRO
- 206.817-6 A MARIA DIMAS DA SILVA DOMINGOS
- 205.696-8 A MARIA DO PERPETUO SOCORRO B. DE A. LINS
- 206.181-3 A MARIA DO PERPETUO SOCORRO B. MOREIRA
- 206.815-0 A MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PASTANA
- 206.604-1 A MARIA DUCINEIA DE SOUSA MOTA
- 115.640-3 B MARIA EDNELZA DA COSTA E SILVA SALES
- 208.458-9 A MARIA ELIZANDRA MACEDO VIEIRA
- 208.167-9 A MARLIETH PEIXOTO DOS SANTOS
- 205.652-6 A MERIRLAN ROCHA DE SOUZA
- 206.319-0 A MICHELE CATAO
- 208.169-5 A NAIARA COSTA DE MATOS
- 206.564-9 A NILSON DO NASCIMENTO QUEIROZ
- 207.144-4 A NUBIA DA SILVA MARINHO
- 208.165-2 A PAULO LOPES DO NASCIMENTO
- 206.732-3 A PAULO SARAIVA BATISTA
- 206.472-3 A PEDRO FERREIRA MARICAL
- 206.607-6 A PEDRO NASCIMENTO TIBURCIO
- 205.667-4 A RAIMUNDA BARRETO DOS SANTOS
- 206.237-2 A RAIMUNDO CANDIDO MONTEIRO NETO
- 206.534-7 A RAIMUNDO FERNANDES DE OLIVEIRA
- 206.693-9 A RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA
- 207.907-0 A RANGEL TEIXEIRA DA SILVA
- 206.457-0 A RICARDO BECKMAM DA SILVA
- 206.403-0 A RICARDO JANDER GOMES DA SILVA
- 205.651-8 A ROMULO BARRETO REIS
- 207.737-0 A ROMY SOARES MESQUITA
- 206.437-5 A RONALDO SANTOS DA SILVA
- 206.264-0 A RONILDO CARNEIRO PEREIRA
- 206.601-7 A RUBENS DA SILVA PENA
- 205.606-2 A RUTH CORREIA DE FREITAS OLIVEIRA
- 206.183-0 A SEBASTIAO SERGIO BRANDAO DA SILVA
- 206.511-8 A SERGIO CLEITON COELHO DE FREITAS
- 206.687-4 A SERGIO RICARDO DE SOUZA PEDROSA
- 206.310-7 A SIMONE FERREIRA DE AZEVEDO
- 205.657-7 A TANIA MARIA DE ARAUJO DA SILVA
- 206.461-8 A WALDECI SANTOS CABRAL
- 206.620-3 A WALDENORA DA SILVA NOGUEIRA
- 206.282-8 A WALDETE DE SOUZA CASTELO

Fevereiro

- 206.445-6 A AFRANIO DOS SANTOS ARAUJO
- 206.637-8 A AMANDA FERREIRA BAIATONES
- 206.545-2 A AMELIA LINA BOTELHO CAMPOS
- 206.288-7 A ANA PAULA CURITIMA DA SILVA
- 206.144-9 A ANTONIA ALCILENE FERREIRA DOS SANTOS
- 206.424-3 A ANTONIO LUCIO COELHO DE OLIVEIRA
- 206.876-1 A ANTONIO RODRIGUES DE LACERDA FILHO
- 206.270-4 A ARIANE MARIA PEREIRA BATISTA
- 207.918-6 A CLAUDIO TAVEIRA SOARES
- 206.286-0 A DANIEL REBOUCAS DE ARAUJO
- 206.159-7 A DARIEL BARROS RAMOS
- 146.057-9 C DAVI FROES OLIVEIRA
- 206.775-7 A DOUVER PEIXOTO MENDES
- 206.491-0 A EDERLAN LEAL DE LIMA
- 206.733-1 A ELIAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- 206.557-6 A ELIANA MOREIRA MACHADO
- 206.098-1 A FABSON RICELE SANTOS SALOMAO
- 206.479-0 A FRANCIOMAR DE OLIVEIRA COELHO
- 206.499-5 A FRANCISCO BASTOS DA SILVA
- 206.859-1 A FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA CARDOSO
- 206.142-2 A FRANK PEVAS MUNHOZ
- 206.596-7 A GEOVANO ARLEN AQUINO OLIVEIRA
- 206.535-5 A GILSON BRAGA DE FARIA
- 205.595-3 A HELIA CRISTINA CARVALHO
- 206.509-6 A HERICA RENATA DA SILVA GOMES
- 206.742-0 A ILDERLANDO ANTONIO SALOMAO DE LIMA
- 206.757-9 A IVANETE SOUZA DE OLIVEIRA
- 206.791-9 A JOAO LUCIO DA SILVA
- 206.148-1 A JOSE CAETANO

205.630-5 A JOSE LEAO DOS SANTOS MOURAO
206.218-6 A KLEBERSON LUCIO NOGUEIRA DE SOUZA
206.259-3 A LAERCIO SOARES
206.229-1 A LEIDA DE JESUS DE ASSIS MEDEIROS
205.617-8 A LUCIMAR CASTILHO FURTADO
206.239-9 A MACIO DA SILVA NOGUEIRA
207.143-6 A MARIA EDEVALDA CANDIDA DE SOUZA
206.260-7 A MARIA JOSE AIRES DOS SANTOS
206.679-3 A MARIA SUZANA DUARTE DE QUEIROZ
205.635-6 A MARLUCY ZOGAHIB ABRAHAO
206.414-6 A MATEUS PEREIRA DE PAULO
206.816-8 A NEMESIO RODRIGUES VALENTE
206.234-8 A NOEMIA PACHECO DE FREITAS
205.541-4 A PEDRO GILMAR SILVA DOS SANTOS
212.978-7 A RAIMUNDO SERGIO DA COSTA LIMA
206.765-0 A RENATO DO NASCIMENTO SOBREIRA
212.486-6 A RICARDO SOUZA DA SILVA
206.342-5 A ROZILENE DE SOUZA COSTA
206.238-0 A RUBENS JUNIOR DUARTE DE QUEIROZ
206.236-4 A RUSSEU COELHO SEBASTIAO
205.697-6 A SHIRLENE BONFIM MAIA
206.614-9 A SORAIA DE SOUSA COSTA NUNES
206.797-8 A VALCY PINHEIRO OLIVEIRA
206.680-7 A VANDERLEY NAVECA DE LIMA

Março

206.143-0 A ALDENIRA BERNARDO DE SOUSA
206.625-4 A ANA DO SOCORRO MIRANDA DE SA
206.158-9 A ANDRE NUNES DE LIMA
206.676-9 A ANTONIO HELLYS ALVES DO NASCIMENTO
206.691-2 A DOUGLAS ROBERTO NASCIMENTO FREITAS
206.153-8 A EDILSON GONCALVES DE LIMA
206.774-9 A ELIENAI CORREIA DE FREITAS
176.212-5 B ELONILSON FERREIRA DE ANDRADE
212.409-2 A EURENICE DE OLIVEIRA RAMIRES
206.296-8 A FRANCISCA DOURADO DA SILVA SOUZA
205.670-4 A GERLANE LUCIO DA SILVA GOMES
206.452-9 A IRAILTON CHAVES BATISTA
206.556-8 A JAILSON CASSIANO DE SOUZA
206.501-0 A JAMILES MOTA DA SILVA
206.225-9 A JOAO VIEIRA DA SILVA NETO
206.546-0 A JOSE CLEALCI GUIMARAES DA SILVA
206.533-9 A JOSUE LOPES DE SOUZA
206.322-0 A KATIA MARIA CARVALHO
206.228-3 A KENNEDY SILVA
206.089-2 A LUCIANA MELO DAMASCENO
206.583-5 A LUCIANA MELO FABENI
206.634-3 A LUCIANO CANOE SILVA
206.232-1 A LUCINEIA FRANCIELINA DE BRITO
206.374-3 A MANOEL MATEUS GOMES AMARAL
206.748-0 A MARCIA RAQUEL LIMA DE ALMEIDA
206.773-0 A MARIA AURORA MERCES DOS SANTOS
206.446-4 A MARIA ENILDA BRANDAO DA SILVA
206.455-3 A MARIA ORIETA FREIRE MENDONCA
206.421-9 A MARILENE DOS SANTOS PEREIRA
205.671-2 A NELSON VAZ DE MAGALHAES FILHO
206.360-3 A NIVIA CORREA DA SILVA
206.830-3 A OCEAM SUARES MESQUITA
206.827-3 A RAIMUNDO LOPES DO NASCIMENTO
206.811-7 A ROBERILSON CLAUDINO DA SILVA
206.406-5 A RONALDO FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
206.308-5 A VANDERSON MENDONCA DA SILVA
054.442-6 B WALMIR SILVA DE JESUS

Abril

205.591-0 A ALONICIO DA SILVA BARBOSA
206.321-2 A ANELIA DOS SANTOS GOMES
206.328-0 A ANGELA DE SOUZA PEDROSA
206.528-2 A ANTONIO JOSE GOMES AMORIM
206.139-2 A ARIOSVALDO PAULINO BASTOS
206.221-6 A ARMANDO SALVIANO LOPES
206.538-0 A CLEBER AMADOR DE NELLY
206.439-1 A DEMETRIA CASTRO RODRIGUES
206.097-3 A EDMILZA DE OLIVEIRA COSTA
212.410-6 A ERIVAM PINHEIRO DOS SANTOS
206.339-5 A EVA JANUARIO SALVIANO
148.063-4 C FABIO FERNANDES BARRETO
206.467-7 A FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
206.525-8 A ILAYONE PAZ RAMOS
206.134-1 A IZABEL AZARAK DE ALMEIDA

206.802-8 A JOAO PAULO FARIAS SILVA
206.465-0 A JORGE ROMBEGE DA COSTA MENEZES
178.419-6 C JOSE SIQUEIRA RIBEIRO
205.672-0 A LEONARDO SOUZA DE OLIVEIRA
206.298-4 A LUIZ CARLOS DA SILVA DOS SANTOS
206.650-5 A MARCIO TEIXEIRA FERREIRA
206.161-9 A MARIA DELITA AZEVEDO DA SILVA
206.685-8 A MARIA MILZA DA CUNHA ARAUJO
206.782-0 A MYRIAN APARECIDA ALBUQUERQUE PEREIRA
206.656-4 A RAIMUNDO RIBEIRO CERDEIRA
206.317-4 A ROSIMARY SANTOS VALE
206.778-1 A ROSINALDO BENTES DOS SANTOS
206.550-9 A RUBENS DOS SANTOS SOUZA
206.551-7 A RUDSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA
206.267-4 A SEBASTIAO NEVES ALBUQUERQUE
206.602-5 A WALDERVANGELICA PEREIRA DE ANDRADE
206.338-7 A WLADIMIR CAVALCANTE COELHO

Mai

206.568-1 A ALAN LOPES ANTUNES
206.449-9 A ALCIDES MACHADO DIAS
206.487-1 A ALDEMIZIA DA SILVA CAVALCANTE
206.512-6 A ANTONIO PROTASIO GRANJA
206.573-8 A CRISTINEY COITINHO DA SILVA
206.401-4 A EDICARLOS BARBOSA DE MEDEIROS
206.526-6 A EMANUEL SILVA LIMA
212.969-8 A FABRICIO AUGUSTO MACHADO LEITE
206.274-7 A FRANCISCO ALVES SIQUEIRA
213.101-3 A HOVERLANIA DE ANDRADE CORREA
206.804-4 A JOAO LUIS NASCIMENTO
205.629-1 A JOSE ELISEU LIMA DA CRUZ
205.914-2 A JOSE ELSON DO ROSARIO TRAVASSOS
206.513-4 A LEILIANA RUFINO BORGES
206.215-1 A LINCOLN BARROS DE LIMA
206.112-0 A MACELO DIVINO DOS SANTOS
206.242-9 A MARCOS JANSEN MENEZES DE OLIVEIRA
206.471-5 A MARIA ARTEMIS DA COSTA REIS
206.394-8 A MARIA CLEIDE APARECIDA NONATO
144.446-8 B MARIA DAS GRACAS B. DE PAULA MACHADO
206.261-5 A MARIA JOSE DO CARMO DE SOUSA
206.246-1 A MARILZA LOPES DA CUNHA
206.334-4 A MAX RUY CARDOSO DA GAMA
113.128-1 B PLINIO MACHADO DE MAGALHAES
206.370-0 A RAIMUNDA LUCILENE SILVA
206.311-5 A RAIMUNDO BARBOSA LIMA FILHO
206.463-4 A SUZETE DE ARAUJO VIANA

Junho

206.577-0 A ADONIAS MENDONCA DE SOUSA
206.127-9 A ALMIR NAZARIO MARICAUA
206.832-0 A AMARILDO ANTONIO TEIXEIRA
206.289-5 A ANA ARAUJO DE LIMA
206.281-0 A ARLENILZA PEREIRA TEIXEIRA
206.558-4 A ARLETE FREIRE DE MENDONCA MARQUES
205.902-9 A CICERA UCHOA DE SOUZA
206.312-3 A DELEON MARINHO DE SOUZA
206.522-3 A EDNEY GATO LOPES
206.152-0 A ELIAS LEAL DA SILVA
182.443-0 B ELTON NEPOMUCENO DA SILVA
206.291-7 A ELZA CORREIA DE ALMEIDA
208.181-4 A ERIVAN SOARES MESQUITA
206.756-0 A FRANCISCO AMAURI RIBEIRO DA SILVA
206.151-1 A FRANK CUSTODIO ALVES DO NASCIMENTO
205.680-1 A GENOVEVA TOME BARBOSA
206.754-4 A IDELFONSO MOURA SOUZA
206.590-8 A ISMAEL DE DEUS MEDEIROS
153.074-7 C IZABEL DE FREITAS CARDOSO
206.294-1 A JAIME CARVALHO BARROSO
206.539-8 A JAIR DA SILVA COSTA
206.212-7 A JOAO DIVINO COELHO DOS SANTOS
206.514-2 A JOSE AUGUSTO CARVALHO SOARES
206.227-5 A KATIA MARIA WEZEN PINTO
205.659-3 A LEIDA CORREA COUTINHO
206.783-8 A LUCINEIA SILVA DOS SANTOS
206.800-1 A MARCOS ANTONIO NOGUEIRA
206.599-1 A MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE ALMEIDA
206.792-7 A MARIA ITELVINA DA COSTA E SILVA
206.241-0 A MARIA JUCILENE DE OLIVEIRA
206.340-9 A MARIA RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA
206.262-3 A MARIA TEREZA LOPES

206.819-2 A MAURICIO GENUINO FERREIRA
206.484-7 A ODINEIA DE MATTOS ALENCAR
206.107-4 A ROSANA BATISTA DO NASCIMENTO
205.604-6 A ROSILENE GARCIA DA SILVA
206.807-9 A RUY SENA AIDA
206.776-5 A SUELI DE LIMA CARVALHO
206.563-0 A TANIA MARA DE SOUZA XAVIER
206.301-8 A TONY CESAR PEREIRA DE JESUS
206.324-7 A VALMIRA DE LIMA ALVES

Julho

206.494-4 A ALCILEIA DE SOUZA VIANA
183.904-7 B ALCILES PEREIRA COMAPE
206.810-9 A ALCIR SILVA DA SILVA
206.799-4 A ALDENOR MARINHO FERREIRA
206.410-3 A ANA GREYCE PANTOJA DE SOUZA
206.566-5 A ANA RITA BRASIL DE OLIVEIRA
206.624-6 A ANDRELI GOMES DE MOURA SILVA
206.333-6 A ANTONIO WILSON ELEUTERIO DE FRANCA
205.664-0 A CLAUDIA MARIA DA SILVA
205.656-9 A CLAUDICEIA ALMEIDA DE AMORIM
206.628-9 A CLAUDIO LUCIANO COSTA CRUZ
206.129-5 A DARCICLEY GUERREIRO LIMA
206.678-5 A EDILENA DA ROCHA REPOLHO
206.572-0 A EDIMAR OLIVEIRA VALENTE
206.096-5 A EDINALVA DE SOUZA OLIVEIRA
205.663-1 A ELIAS FERNANDO PEREIRA MORAES
212.994-9 A ELISANGELA GOMES DO NASCIMENTO
206.498-7 A FABIOLA VIANA NEVES RODRIGUES
205.592-9 A FRANCIRLENE MUNHOZ FRANCA
205.685-2 A FRANCISCO DA SILVA PRESTES
206.280-1 A GLACY MARTINS ALVES
206.343-3 A IVANE DA ROCHA SILVA
206.451-0 A JOSE ELISMAR SOARES DA SILVA
206.812-5 A JOSE NIVALDO LIMA DOS SANTOS
206.554-1 A JOSE RIBAMAR NUNES MARTINS
206.803-6 A JOSEMAR OLIVEIRA DE SOUZA
206.610-6 A JUNYMARA DA COSTA LIMA
206.231-3 A LEONICE FERREIRA DE OLIVEIRA
205.589-9 A LILIA DOS SANTOS BAIMA
206.163-5 A LINDOMAR BRAZAO ELIAS
206.822-2 A LUCIANO LOPES DA SILVA
205.587-2 A LUCIENE CARDOZO GLORIA
206.565-7 A LUCIETE GOMES MEDEIROS
206.552-5 A MABIO CRUZ COELHO
206.184-8 A MARCEL MARQUES DE CARVALHO
206.562-2 A MARCIA MARQUES DE ABREU
206.567-3 A MARCO AURELIO CANDEIRA DE SOUZA
206.689-0 A MARIA AUXILIADORA FEITOSA
133.842-0 B MARIA BENEDITA FERNANDO DA COSTA
206.474-0 A MARIA DE FATIMA BATISTA FARIAS
206.801-0 A MARIA DO PERPETUO S. DA SILVA XAVIER
206.436-7 A MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ALMEIDA
206.443-0 A MARIA ELEONICE MORAES DA SILVA
142.217-0 B MARIA RAIMUNDA SILVA DE SOUZA
206.268-2 A MARIA VALDELANI SILVA DOS SANTOS LIMA
212.466-1 A NERISTELA MARTINS DE ASSIS
212.977-9 A RAIMUNDA DE OLIVEIRA CALHEIRO
206.173-2 A RAIMUNDO NONATO LEITE DOS SANTOS
206.615-7 A RENATA LIMA DE SOUZA
205.605-4 A RONICLEIA BRANDAO FARIAS
206.216-0 A SHIRLEY SUELY SILVA DOS SANTOS
206.734-0 A STENYO ANDREY SILVA SERRA
206.309-3 A VALERIA MESQUITA DA SILVA
206.470-7 A VANDERLEI DOS SANTOS RODRIGUES
114.763-3 B ZENILDA ALMEIDA DA MOTTA
205.620-8 A ZENITA BENTES DE OLIVEIRA

Agosto

206.603-3 A ANDRE BRAZAO ELIAS
206.253-4 A ANTONIETA APARECIDA CARVALHO
208.183-0 A ANTONIO CORREA DE SOUZA
206.639-4 A BYRON DISNEY BENTES MONTEIRO
206.254-2 A CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
206.828-1 A CELIO DOS SANTOS CASTRO
206.320-4 A DARLAS MENDES DOS SANTOS
205.699-2 A DIOGO BORGES BRUNO
206.677-7 A DOROTEIA CAVALCANTE SOARES
206.575-4 A ELIAB SOUZA DE OLIVEIRA
205.666-6 A ELIVALDO BEZERRA DA COSTA

206.103-1 A ELSON DE SOUZA ROSA
206.273-9 A FRANCISCO WALTER DA SILVA JUNIOR
206.224-0 A JEMYSON DA SILVA GAMA
206.170-8 A JOCELENE DA SILVA FONSECA
206.149-0 A JOEL FEITOSA DE SOUZA
206.731-5 A JOSE MARIA BARROSO SALGADO
205.626-7 A JOSE RIBAMAR RODRIGUES LOPES
207.913-5 A JOSEMAR CUNHA DO NORTE
206.777-3 A LEDIANE DA SILVA MOTA
205.597-0 A LIDUINA DA SILVA SOUZA
206.530-4 A LUZANIRA CRUZ DOS SANTOS
205.624-0 A MANOEL INACIO DE OLIVEIRA
206.179-1 A MARIA AUXILIADORA DUARTE DA SILVA
205.632-1 A MARIA CRISTINA PINTO MARQUES
206.555-0 A MARIA DA CONCEICAO MACIEL MAGALHAES
206.422-7 A MARIA DO CARMO SARAIVA DE OLIVEIRA
206.250-0 A MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA NOBRE
206.547-9 A MARIA ITELVINA PINTO DOS SANTOS
132.995-2 C MARIA JULIA DE CARVALHO
206.245-3 A MARIA RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA
206.244-5 A MARINETE CARVALHO DE ALMEIDA
206.532-0 A MARIO NILSON RODRIGUES DA SILVA
206.574-6 A NIVIA DA SILVA MARQUES
142.683-4 C RONALDO FREITAS DE SOUZA
206.413-8 A SEBASTIANA DE SOUZA GUIMARAES
206.793-5 A SUAMI DA SILVA NEVES
206.336-0 A TEREZINHA BARBOSA SANTOS
136.190-2 B WANJA LEILA TAVARES FIGUEIREDO

Setembro

206.209-7 A AFONSO GUILHERME COSTA DE MORAIS
206.481-2 A ALCIMAR FREITAS DOS SANTOS
205.683-6 A DAZIMAR LIRA GUEDES DOS SANTOS
206.485-5 A EVALDO SAVIO GARRIDO MELGUEIRO
206.543-6 A JOSIVALDO BARROS DOS SANTOS
205.705-0 A KATIA PEREIRA SERRAO
206.402-2 A LILIAN LIMA TORRES
212.407-6 A MARCILENA SILVA DE SOUSA
206.858-3 A MARIA JOSE LACERDA FARIAS
205.639-9 A MARIA LAMARQUE SENA NAZARE
206.117-1 A NILTON MARINHO DE SOUZA
205.535-0 A ROBERTO ANTONIO BENTES DOS SANTOS
208.143-1 A RONALDO FREITAS DO NASCIMENTO
205.641-0 A ROSANGELA ARAUJO FERNANDES
206.831-1 A SANDRO SOUZA DOS SANTOS
206.125-2 A VALDENEIDE LIMA DE SOUZA
205.704-2 A VANILDO BARBOSA ONOFRE
206.605-0 A WANDER RODRIGUES DE SOUZA
206.466-9 A ZILDO CRUZ DA SILVA

Outubro

206.798-6 A ALAN SOUZA DE FREITAS
206.809-5 A DELCIMAR MARTINS DE ANDRADE
206.795-1 A ELIZABETH FERREIRA DOS SANTOS
205.675-5 A FRANCISCO DA CONCEICAO DA SILVA
206.745-5 A FRANCISCO LINCO SOARES LIMA
205.682-8 A KATIANA DA COSTA OLIVEIRA
206.427-8 A KLAUSSIOS KLEIS AMORIM DE SENA
206.749-8 A KLEINER PIMENTEL SANCHES
206.325-5 A MARIA DOS ANJOS TEIXEIRA BEZERRA
205.674-7 A RAIMUNDO NONATO SOARES DE SOUZA
205.653-4 A ROSIMEIRE VIEIRA LIMA
205.668-2 A VALDIR DA SILVA PALHETA
206.649-1 A VILMA DA SILVA MENEZES
206.278-0 A WEBER CAVALCANTE SEGADILHA JUNIOR

Novembro

206.429-4 A ALDENEI MARINHO DE CARVALHO
206.785-4 A CRISTIANO MACIEL DE SOUZA
206.290-9 A ELENIZE DO NASCIMENTO LEITE
205.622-4 A ELIZIA OLIVEIRA MARQUES DE LIMA
206.507-0 A FRANCISCA CARVALHO DA COSTA
205.686-0 A FRANCISCO ROBERTO SILVA RODRIGUES
206.275-5 A HEITOR DE OLIVEIRA SOUZA FILHO
206.627-0 A IDELMAR DE AQUINO FELIZ
206.580-0 A IRINEU MACHADO DE SOUZA
206.180-5 A IVANILDO BRAZAO ESCOBAR
207.960-7 A JANDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
205.654-2 A JIMMY WILLAMS FEITOZA RAIOL
144.210-4 B MARIA JOCILENE NEVES CARVALHO
206.613-0 A NILCE OLIVEIRA FERREIRA

206.531-2 A RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA
205.602-0 A RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA
206.335-2 A ROZETE SILVA ARAUJO
206.761-7 A SEBASTIAO DE MENDONCA QUARESMA
206.578-9 A VALERIA GOMES DE SOUZA
Dezembro
207.959-3 A ALDEIDA SANTOS DA PAZ
110.479-9 B ALDO BATISTA RODRIGUES
206.576-2 A AMANDIO JORGE CAETANO DOS SANTOS
206.492-8 A ANTONIA ROSINEIDE OLIVEIRA LIBORIO
207.624-1 A CRISOLOGO DOS SANTOS APARICIO
206.154-6 A DEUSDETE SENA RODRIGUES
205.904-5 A DILMA FERREIRA DE SOUZA
206.323-9 A DILMARA COSTA DOS SANTOS
206.497-9 A EMANOEL MARIO SANTOS DA SILVA
206.450-2 A ERNANDES FERREIRA DE SOUZA
206.113-9 A FRANCENILDA SEIXAS FERREIRA
206.460-0 A FRANCISCO BARBOSA NUNES
206.171-6 A FRANCISCO GLAU GOMES DE MORAES
206.440-5 A FRANCISCO LEOPOLDO CARVALHO DE JESUS
206.516-9 A GENEMILSON FAUSTINO DE ALMEIDA
206.341-7 A HERACLITO MOTA DE QUEIROZ
206.207-0 A HILDO JOSE MENEZES BARROSO
212.974-4 A JAIME CRUZ DE LIMA JUNIOR
206.692-0 A JOSE SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS
208.052-4 A JOSIMERE MENEZES MARQUES
205.678-0 A JOSINEIDE CESARIO DA SILVA
206.796-0 A LUIZ CARLOS MACEDO VIEIRA
208.461-9 A MANOEL ANDRADE DE SOUZA FILHO
206.517-7 A MANUEL ROSINALDO DO CARMO SIQUEIRA
206.772-2 A MARCONDES DE LIMA SALES
206.608-4 A MARIA DO SOCORRO FERREIRA MONTEIRO
206.162-7 A MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SANTOS
206.553-3 A MARIA ZULEIDE LAVOR DA SILVA
206.524-0 A RAIMUNDA DA SILVA LIMA SOUSA
206.477-4 A VALERIANO NAVECA ALECRIM
206.619-0 A VANDERLI PACHECO DE ALENCAR
**Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se. Gabinete da Diretora
Presidente da FVS-RCP, em Manaus, 18 de novembro de 2025.**

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -
Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 250595

PORTARIA Nº 149/2025-GRH/DAF/FVS-RCP.

A Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Drª Rosemary Costa Pinto", no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro 2019;
Resolve: Autorizar escala de férias para o exercício de 2026 dos servidores desta Fundação lotados SEDE e seus anexos.

Matricula Servidor

Janeiro

107.253-6 B ADERVAN SULIMAN DOS PRAZERES MATOS
005.311-2 C AIDA MARIA MENINEA YUNES
233.215-9 A ALCINEIDE FIGUEIREDO PINHEIRO
212.962-0 A ALDAIZA COELHO DA CUNHA
205.708-5 A ALDEIJACY BEZERRA CORDEIRO
100.876-5 B ALDEMIR PRUDENTE BRAGA
206.373-5 A ALESSANDRA DE SOUZA BASTOS
205.608-9 A ALESSANDRO DA SILVA MAIA
186.745-8 B ALEXANDRE COELHO DE ARAUJO
020.493-5 C ALFREDO AUGUSTO B. VIEIRA DE AGUIAR FILHO
020.493-5 D ALFREDO AUGUSTO B. VIEIRA DE AGUIAR FILHO
206.425-1 A ALIPIO DA COSTA MAMED
206.493-6 A ALZEMAR DOS SANTOS FARIAS
107.525-0 D ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA
163.934-0 B ANA GLEICE COELHO DE MORAES
205.545-7 A ANA PAULA CASTRO SEGADILHA
206.093-0 A ANA ROSA PEREIRA CAVALCANTE
206.252-6 A ANDERSON MULLER PEREIRA MORAES
194.052-0 B ANDRESA CARRARO ROCHA
169.499-5 C ANGELA DESIREE CAREPA SANTOS DA SILVA
266.821-1 A ANNE KAROLINE RODRIGUES ALVES
212.412-2 A ANTONIA FERREIRA DA SILVA
206.138-4 A ANTONIO CARLOS NASCIMENTO DA SILVA
205.642-9 A ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

114.844-3 E ANTONIO RICARDO PEREIRA
114.844-3 G ANTONIO RICARDO PEREIRA
205.586-4 A AREOMAR GAMA DE CASTRO
206.316-6 A ARIVAN ROBERTO CABRAL
185.756-8 C AUGUSTO KLUCZKOVSKI JUNIOR
208.074-5 A AURIJANE GUEDES MEDEIROS
206.344-1 A BENANIAS SOUZA E SOUZA
207.701-9 A CARLOS JOSE MONTEIRO DA SILVA
206.409-0 A CHARLES SOUZA DO NASCIMENTO
102.890-1 D CIMES MARA PINHEIRO DE SOUZA
197.096-8 A CLAUDIO FERNANDEZ ARAUJO
189.305-0 C CLAUDIO NOGUEIRA DO NASCIMENTO
172.535-1 C CLEIDE DA SILVA SENHORAES
206.654-8 A CLEIDE MARTINS DOS SANTOS
212.419-0 A CLELIA CORREA SOARES DE LIMA
206.587-8 A CRISLIANE CASTRO CABRAL
224.716-0 B CRISTYANNE UHLMANN DA COSTA E SILVA
206.561-4 A DAIANA GLESCHE AZEVEDO DA SILVA
233.218-3 A DANIELE APARECIDA RIBEIRO COLARES
151.048-7 C DANIELE DE SOUZA CAMURCA LIMA
195.081-9 B DAVID LOPES DE OLIVEIRA
205.588-0 A DENIS ALMEIDA TEIXEIRA
212.964-7 A DEUSMARINA CHAVES FARIAS
003.515-7 E DIANA FELICIA DE ARAUJO MARGARIDO
142.686-9 D DOROTEIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
206.326-3 A EDNA SOCORRO DA SILVA MELO
172.567-0 C EDSON LUIS DA PAZ DOS SANTOS BATISTA
206.462-6 A EDUARDO JOSE MESTRINHO DE CARVALHO
142.419-0 E EDYLENE MARIA DOS SANTOS PEREIRA
208.198-9 A ELANE NAZARE TAVARES
206.770-6 A ELCY RODRIGUES DE OLIVEIRA
190.835-9 A ELDER AUGUSTO GUIMARAES FIGUEIRA
206.559-2 A ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA
141.295-7 B ELINEY DE SOUZA VAZ
205.701-8 A ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA
188.733-5 B ELIZABETH NAZARETH COSTA HURTADO
205.534-1 A ELMARA ELANE DA SILVA LOPES
206.646-7 A ELOISA KEILA BATISTA DE OLIVEIRA
206.141-4 A ELOIZA DOS ANJOS BATISTA GOMES
246.195-1 A EMILY MARCELE SOARES SILVA PACIFICO
180.688-2 B ERICA CRISTINA DA SILVA CHAGAS
206.459-6 A ERIKA BARBOSA DA SILVA
197.072-0 A ERIKA SAMIA AGUIAR DO NASCIMENTO
207.871-6 A ERINALDO LIMA DOS SANTOS
162.339-7 B ETELVINA DAS G. DA COSTA SILVA ZARANZA
206.729-3 A EVELYN ALFAIA DE SOUZA
245.098-4 B EVELYN CESAR CAMPELO
206.744-7 A EVERTON SANTOS DE ASSIS
239.984-9 B FABIANA COSTA DE JESUS
182.514-3 B FRANCINETHE DE CASTRO PINHEIRO
205.702-6 A FRANCISCO ALVES DA SILVA
205.593-7 A FRANCISCO R. DA SILVA VASCONCELOS FILHO
197.776-8 B GERALDO DA CONCEICAO MOTA
205.539-2 A GIANCARLO BRAGA DE OLIVEIRA
205.640-2 A GILBERTO DE SOUZA NOGUEIRA
212.972-8 A GILSON SOUSA DE LIMA
142.412-2 B GLAYCE IRIS MODESTO NORONHA
197.077-1 A GUILHERME ALFREDO NOVELINO ARAUJO
197.077-1 B GUILHERME ALFREDO NOVELINO ARAUJO
207.555-5 D HELTON JARDYS DA SILVA RUIZ
140.056-8 E IEDA MARIA FARIAS PINHEIRO
206.205-4 A ILCINEA MENEZES BARROSO
248.763-2 A INAIAH ORDONES DA SILVA
195.004-5 B IRIA CABRAL RODRIGUEZ DE RUFASTO
248.872-8 B ISMAEL TAVARES DA COSTA
206.155-4 A IVANEIDE BARBOZA DE FRANCA
162.545-4 B IVANILZA DE SOUZA ALVES DE SA
205.548-1 A JACKSON PEREIRA ALAGOAS
189.373-4 A JAIR DOS SANTOS PINHEIRO
206.146-5 A JAKQUELINE DANTAS COELHO
205.530-9 A JANETE GARCIA DA SILVA
206.388-3 A JAQUELINE VIEIRA DE MACEDO
207.802-3 A JARBAS FIGUEIREDO NETO
249.671-2 A JOAO VICTOR ARAUJO BORDALLO
248.513-3 A JOSE ALEXANDRE SERRAO RODRIGUES
205.627-5 A JOSE CARLOS DE SOUZA GOMES
205.693-3 A JOSE CARLOS GUARLOTT DE CARVALHO
206.297-6 A JOSE DE JESUS DIAS LEAL

186.761-0 F JOSE EDILSON GUIMARAES DA SILVA
173.305-2 B JOSE FERNANDO VIANA DE OLIVEIRA
173.305-2 C JOSE FERNANDO VIANA DE OLIVEIRA
202.501-9 A JOSE LEANDRO SANTOS PESSOA
206.380-8 A JOSE PAULO DA SILVA PEREIRA
207.721-3 A JOSE RICARDO SOUZA NOGUEIRA
197.078-0 A JULIANA VANESSA COSTA
158.831-1 B JURACY DE LIMA ARAGAO NOGUEIRA
187.189-7 C KASSIA JANARA VERAS LIMA
205.679-8 A KIRK DOUGLAS BARROSO FELIX
206.464-2 A KLEBER WUILHAMES SANTOS PACHECO
248.562-1 A LAYSSA DO CARMO BARROSO
260.249-0 B LEANDRO JAQUEMINUT MAIA
206.284-4 A LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
206.653-0 A LEIDICEIA FERREIRA DE ANDRADE
212.458-0 A LEILA GOMES SANTIAGO
156.508-7 B LEINAMAR MARTINS DE OLIVEIRA
205.600-3 A LEONEL BELEM CAVALCANTE
176.514-0 F LILIAN BARBOSA DE ALMEIDA LITAIF
208.145-8 A LINDOMAR SALES BASTOS MOURA
212.420-3 A LUCIVANE SOUSA LOPES
206.299-2 A LUIZ EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS
188.444-1 B LUZILENE FATIM DO NASCIMENTO
185.617-0 G MAIRA PESSOA FRAGOSO
206.752-8 A MANOEL FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA
203.239-2 A MANOEL RAIMUNDO CASSIO TORRES
206.751-0 A MARA ELAINE DOS SANTOS
205.546-5 A MARCIO DE AMORIM DA CRUZ
137.147-9 D MARCO ANTONIO FERNANDES PINTO
210.637-0 B MARCOS MESSIAS DA MOTA FERREIRA
210.637-0 C MARCOS MESSIAS DA MOTA FERREIRA
205.907-0 A MARIA ALCINETE DA COSTA BARBOSA
147.799-4 B MARIA DAS DORES OLIVEIRA DA SILVA
205.556-2 A MARIA DE JESUS RODRIGUES FEITOSA
114.825-7 E MARIA DE NAZARE DA MOTA COELHO
152.190-0 B MARIA ELIZIETE FREITAS DE MELO
206.090-6 A MARIA ESTER FERREIRA DA SILVA
212.460-2 A MARIA FRANCISCA DE LIMA MADURO
205.547-3 A MARIA GERUZIA PEREIRA BRASIL
154.548-5 B MARIA GRACIEDE FILHA SANTAREM ANDRADE
112.497-8 B MARIA LUIZA GOMES PERES
206.595-9 A MARIA ROZIANE DA SILVA PESSOA
205.552-0 A MARIA YARA TEIXEIRA
206.420-0 A MARLUCIA OLIVEIRA LIMA
205.973-8 A MARLY RODRIGUES JUSTO
206.659-9 A MATIAS PEREIRA DE SENA
206.156-2 A MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
188.866-8 A MIRIANICE GOMES BARBOSA
206.110-4 A MIRLENE DA SILVA ANDRADE
206.372-7 A NATALIA DA SILVA PADILHA
208.168-7 A NATHALIA LIMA DA SILVA
162.506-3 B NIELE DE OLIVEIRA LIMA
206.506-1 A NIVEA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
262.071-5 C NOELIA ARAUJO MEDEIROS DA SILVA
125.147-3 D NORMELIO RAIMUNDO REINEHR
207.627-6 A NUBIA MARIA CARDOSO DE LIMA
202.604-0 B PAULO ANTONIO TINOCO DE OLIVEIRA
206.780-3 A PAULO ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
207.805-8 A RAIMUNDA ROSO DA SILVA
189.574-5 B RAIMUNDO SIDNEI DOS SANTOS CAMPOS
206.584-3 A RAQUEL DE SOUSA SALES
206.805-2 A RAYNNER NEUBER DA GAMA SERRAO
160.861-4 C REGINA CARMEM FONSECA MACHADO
160.777-4 C REGINALDO MEMORIA BRITO
212.459-9 A REINALDINA DOROTHEIA N. DA SILVA
203.297-0 A RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO
212.406-8 A RICARDO MAURO DA SILVA
212.004-6 H RITA DE CASSIA SOBRINHO L. DE SOUZA
240.576-8 D RODRIGO PEDROZA SILVA SANTOS
186.875-6 E ROMEO RODRIGUES FIALHO
202.528-0 A RONALDO SOUZA DE OLIVEIRA
206.404-9 A RONELY ALVES DA COSTA
206.571-1 A ROSIMERE TAVARES FARIAS
206.387-5 A SANDRA BARBOSA CASTRO
222.294-9 A SANDRA SOUZA QUEIROZ LAPA
113.147-8 C SERGIO CASTELO BRANCO DE AMORIM
207.343-9 A SERGIO FERNANDES MAR
100.929-0 B SERGIO ROBERTO GUEDES DE OLIVEIRA

144.081-0 B SIDNEY CARLOS SANTOS DA SILVA
206.314-0 A SIRRAME PEREIRA CORREA
206.763-3 A SOFIA PINTO GARCIA DA SILVA
206.442-1 A SUELIANE GONCALVES BITENCOURT
205.549-0 A SUELY VIEIRA DA COSTA
148.504-0 D SWAMY DA SILVA GAMA
148.504-0 E SWAMY DA SILVA GAMA
246.179-0 A TARCIANA CASSIANO CIPRIANO
244.085-7 B TATIANA AMARAL PIRES DE ALMEIDA
160.325-6 F TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
248.519-2 A TIAGO BAIA DA SILVA
205.561-9 A VALDIZA RODRIGUES VIANA
206.665-3 A VALDOMIR RODRIGUES DA SILVA
162.570-5 C VALTER FRANCISCO GOES DA CUNHA
003.885-7 B VILMAR MACHADO DOS SANTOS
186.754-7 B WAGNER COSME MORHY TERRAZAS
208.066-4 A WALBERCLEY LUCAS IPUCHIMA
206.606-8 A WALDIR FERREIRA JUNIOR
186.911-6 B WLADMARY MENDONCA DE AZEVEDO
212.418-1 A YENY SHIRLEY COELHO ROBERTO

Fevereiro
206.418-9 A ADRIANA BATISTA FALCAO NEGREIROS
002.216-0 C ALIETE BRAGA DA SILVA
206.095-7 A ANDREIA PIRES NARCISO
205.711-5 A ANGELA MARIA DOS SANTOS E SILVA
164.858-6 C ANTONIA LIRETE MARINHO FAMA
114.914-8 B ANTONIA PEREIRA DE FREITAS
188.443-3 B AUCILENE LIMA XAVIER
221.906-9 D AUGUSTO ZANY DOS REIS
172.760-5 C CARLOS HENRIQUE CABRINHA
167.408-0 E CINTHIA VIEIRA ALCANTARA
205.540-6 A CRISTIANA ALVES HERCULANO
193.737-5 B CRISTIANNE BENEVIDES MOTA
206.331-0 A CRISTINA SOUZA DA CUNHA
215.141-3 E DE ANGELO SILVA DA CRUZ
202.515-9 A DENES PINTO SIMAO
197.074-7 A DEUGLES PINHEIRO CARDOSO
193.174-1 B DIOCINA COSTA DE SANTANA
212.992-2 A ELAINE CRISTINA LOBO DE MACEDO DUARTE
202.504-3 A ELIANE DOS SANTOS BRANDAO
206.755-2 A ELIEL DA SILVEIRA DIAS
213.135-8 A ELIZABETH ALBUQUERQUE LEMOS
156.487-0 B EWERTON JORGE DE OLIVEIRA SOUZA
259.612-1 C FABRICIO DE SOUZA MELO
206.500-2 A FRANCISCA DE ASSIS DE ALMEIDA
105.951-3 B FRANCISCA SOBREIRA DE ALMEIDA
234.579-0 A GABRIEL DANTAS DE BRITO
212.971-0 A GERALDA MARIA VEIGA DA SILVA BASTOS
208.136-9 A GINARA NASCIMENTO DA SILVA
205.543-0 A GIULLIANO CESAR NASCIMENTO DE SOUSA
204.005-0 A HELIO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
186.762-8 B ILLIMANI SOARES MARROCOS
206.527-4 A ISRAEL MOURA SOUZA
167.513-3 B IVANILDE DOS SANTOS MAFRA
149.584-4 D IZABEL CRISTINA CAMPOS TIROLLI
149.584-4 B IZABEL CRISTINA CAMPOS TIROLLI
178.530-3 D JONNIELMA AGUIAR DE JESUS
208.195-4 A JOSE ANTONIO PINHEIRO DA MOTA
003.626-9 A JOSE LUCIANO FERREIRA DE LIMA
205.695-0 A JOSE OLIMPIO CHAVES
177.090-0 C JOSIANE DE LIMA OLIVEIRA
247.608-8 B JULIANA MENDES AMORIM XAVIER
206.758-7 A KLINGER DOS SANTOS FREITAS
244.122-5 A LEISE GOMES FERNANDES
198.838-7 C LUCIANA LIMA DE ASSIS
206.592-4 A LUCICLEIDE FARIAS E SILVA
206.305-0 A MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA
151.378-8 B MARIA REJANE VIEIRA DA SILVA
205.603-8 A MARILENE PEREIRA DA SILVA
212.464-5 A MARTA MOREIRA GOMES
206.593-2 A MEIRIVAN RODRIGUES GOMES
206.384-0 A MONIQUE ARAUJO REIS
206.597-5 A NAILE ALBUQUERQUE LASMAR
206.448-0 A NAZARENO CHAGAS CAVALCANTE DA SILVA
205.538-4 A PAULINO LEAO DOS SANTOS
188.802-1 A PEDRO HAMILTON ARAUJO DO NASCIMENTO
101.054-9 A PEDRO PAULO PAZ DE ARAUJO
206.178-3 A RAIMUNDA ANGELA LOPES CERDEIRA

206.444-8 A RAIMUNDA DA CONCEICAO VIEIRA DA ROCHA
205.698-4 A RAIMUNDO ANTONINO DINIZ BARRETO
163.935-8 B REGIA CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE
212.979-5 A REGINA NASCIMENTO LIMA SILVA
205.613-5 A RENATO LIMA RAMOS
246.761-5 A RENATO MAURO SOLART QUEIROZ
212.467-0 A REYSON AUGUSTO DE MATOS TEIXEIRA
266.229-9 A ROBERTA CRISTINA LIMA DANIELLI
141.389-9 B ROBERTA DA SILVA BRITO
182.433-3 B RONALDO ADRIANO MARQUES DA SILVA
206.235-6 A ROSEMEIRY COSTA DOS SANTOS
205.555-4 A TATIANA GUIMARAES DA SILVA
162.355-9 D TELMA TORRES DOS SANTOS
003.568-8 E TEREZINHA MARIA OLIVEIRA DE MELO
230.640-9 A VALDENY DOS SANTOS MAIA
207.735-3 A VANIA LUCIA CARVALHO ALMEIDA
206.092-2 A VANUZA DOS SANTOS DANTAS
206.629-7 A WAGNE FERREIRA DE AGUIAR
206.210-0 A WAGNER ANDRADE DE SOUZA
152.513-1 E WALTER ANDRE JUNIOR
152.513-1 F WALTER ANDRE JUNIOR

Março

162.210-2 C ADRIANA AYDEN FERREIRA
269.844-7 A ADRIANE MENEZES DE BARROS
197.044-5 A ALEXSANDRO XAVIER DE MELO
197.044-5 B ALEXSANDRO XAVIER DE MELO
212.414-9 A ALUISIO DA SILVA PINTO
141.443-7 B ANA VANDA CORREA DA SILVA
246.159-5 A ANDERSON PEREIRA DIAS
197.071-2 A ANDREIA DE FATIMA LIMA DA SILVA SANTOS
188.413-1 B CASSANDRA TORRES LEMOS
206.390-5 A CRISTIANE ALVES DOS SANTOS
202.517-5 A DEOLINDA PEREIRA REBOUCAS
265.462-8 A DINAURY ARAUJO DE SOUZA FILHO
206.662-9 A ELAINE REGINA DA SILVA GOMES
265.368-0 A ELCILENE CORDOVIL SINAREGA
246.972-3 A ELENY DA SILVA PEREIRA
205.903-7 A ELLEN SUZANE SILVA ARAUJO
206.157-0 A EYRIVANIA XAVIER DO MONTE
205.542-2 A FRANCINETE PEDROSA DE FRANCA
150.596-3 D FRANCISCO DOS SANTOS MONTEIRO
137.693-4 B FRANCISCO ERNESTO COELHO JUNIOR
208.191-1 A FRANQUERLY LOUREIRO DA COSTA
205.557-0 A GEISON BARROS DE FRANCA
270.041-7 A HELLEN DE AMORIM DA CRUZ
206.768-4 A INES TEREZA LIBORIO BRUCE
154.919-7 D JAQUELINE ARAUJO MACIEL
248.529-0 A JARDILENE FARACO DE ANDRADE
231.040-6 A JESONITA CARVALHO LIMA
202.521-3 A JOEL FERREIRA VELOSO
202.518-3 A JOSE DE JESUS DA ROCHA FONSECA
205.596-1 A JOSE FERNANDO MAQUINE DE SOUZA FILHO
205.590-2 A JUCICLEIA SILVA DA COSTA
206.423-5 A JUNIOR MOTA DA SILVA
246.178-1 A KATHARINE DARCI MAIA DE SOUZA LIMA
205.625-9 A KLEBER NORONHA MARQUES
207.355-2 A LAUDELINO OLIVEIRA DINELLY
142.741-5 B LEONARDO MENDES SANTOS
156.337-8 D LILIAN FURTADO FARIAS
233.216-7 A LUCIDEIA VARELA PEREIRA
206.426-0 A MARCIO VINICIO SOUZA DE OLIVEIRA
247.041-1 B MARCO AURELIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
158.510-0 C MARIA DE FATIMA MOURA ACHAO
233.250-7 A MARIA GERUSALEM FERREIRA LIMA
152.300-7 B MARIA JOSE REIS DE SOUZA
206.222-4 A MARIA SOCORRO CONDE DE LIMA
165.351-2 E MARIJONES VIANA GUIMARAES
205.553-8 A MARILENE DE SOUZA GAMA
261.394-8 B MAYLA SILVA LEO FERREIRA
207.908-9 A NEZIRENE VIANA DO NORTE
207.844-9 A PAULO ROBERTO DIAS GUEDES
207.145-2 A PEDRO PAULO ARAUJO DE AMORIM
244.017-2 A RAIANE AILA TEIXEIRA SOUZA
224.025-4 A RAIMUNDA NONATA TAVARES DOS REIS
206.166-0 A RAIMUNDO NONATO COUTINHO
160.947-5 C RILDO MENDES DE LIMA
206.408-1 A RIZONILDO LIMA DOS SANTOS
206.177-5 A SEBASTIAO MARTINS DE SOUZA

206.434-0 A SIMONE ALMEIDA DE OLIVEIRA
206.116-3 A TANIA REJANE ALVES DE LIMA
206.642-4 A TATIANA DA SILVA
205.550-3 A TATIANA SOUZA ARAUJO
118.674-4 G WELLINGTON FILGUEIRA SAMPAIO

Abril

205.610-0 A AGENOR LOPES PIMENTA FILHO
007.150-1 A ALCIRENE AMARAL MOREIRA
206.164-3 A ALDINEIA BATISTA DE SOUZA
248.514-1 A ALEXANDRE TARGINO DA SOLEDADE
206.137-6 A ANA GLAUCIA TEIXEIRA DE LIMA
147.313-1 F ANA RUTH LIMA ARCANJO
101.415-3 F ANALIA RAIMUNDA MAIA DOS SANTOS EYER
180.194-5 B AURO DO NASCIMENTO ROLIM
114.228-3 E BENEDITA BATISTA DA SILVA
206.661-0 A CHARLES AUGUSTO SUATHE AMARAL
205.684-4 A CLAUDIA REGINA CORREA DA SILVA
190.332-2 B CRISTOVAM MILTON RODRIGUES DOS SANTOS
207.759-0 A DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
206.407-3 A DULCINEIA SOARES DE FREITAS
002.268-3 B EDILENE COELHO PERES PINTO
104.381-1 B ELCINEIDE C. DE CASTRO GONCALVES
236.009-8 B ELIANA MENDONCA PASSOS
206.456-1 A ELIEZER SALDANHA DA GAMA
005.306-6 B ELIZABETE SILVA DO NASCIMENTO
205.611-9 A ERLANE COSTA DE SOUZA
124.369-1 J EZEQUIAS ANDRADE DA SILVA
205.599-6 A FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA
207.697-7 A FRANCISCO ASSIS MOREIRA FRAZAO
214.837-4 A FRANCISCO KLEBER PINHEIRO DE FREITAS
241.629-8 B GABRIELA FADUL DE BRITO
128.274-3 B GEANI GOMES DE SOUZA BARROSO
246.960-0 C GIRLENE SILVA MEDEIROS TAYAH
243.977-8 A GLEDICE MARIA DOS SANTOS SILVA
164.482-3 C HELEN JANE SANTOS DE MEDEIROS
187.843-3 B HELIA DE AMORIM DA CRUZ
245.469-6 A JAKELINE CRUZ DA SILVA
248.528-1 A JOAO FREIRE CASARA DE RIVOREDO
205.647-0 A JOSE ALVES DE NORONHA
212.976-0 A LIVIA PINHEIRO BEZERRA
243.957-3 A LUCIANA MARA FE GONCALVES
206.233-0 A LUCIMAR RIBEIRO DE MELO
134.778-0 C LUIZ MARIO FERNANDES
189.173-1 A LUZIA LOPES DOS SANTOS SILVA
124.320-9 A MAIZA SANTANA DE SOUZA
205.559-7 A MARCELO PEREIRA DE SENA
013.172-5 C MARIA ESTER DA COSTA AVELINO
162.496-2 D MARINEIDE SOUZA DA SILVA
003.465-7 B MONICA MIRNA DO NASCIMENTO SARAIVA
248.874-4 A MURILO FERREIRA DOS SANTOS
146.434-5 B NORMA DA SILVA AUZIER
104.311-0 B OLGA OLIVEIRA DE VASCONCELOS
002.218-7 B ONEIDE DE SENA E SILVA
220.534-3 B PEDRO VELOSO ALVES
207.776-0 A RAIMUNDO COSTA MELO
212.516-1 A RAIMUNDO NONATO MARICAUA BINDA
003.744-3 A RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA
191.422-7 C ROGER GRANA PACHECO
207.925-9 A ROSA CARNEIRO SERRAO
206.109-0 A ROSANA MARCIA DA SILVA
181.115-0 B ROSSICLEIA DE SOUZA PEREIRA
206.483-9 A SEBASTIAO DARIO ALVES DE ARAUJO
248.527-3 A THABATA DE SOUSA PADILHA
244.486-0 A WANDERLEY MAIA BRASIL
264.922-5 F YEDA YUKARI NAGAOKA

Mai

005.266-3 A ADELAIDE DA SILVA NASCIMENTO
227.872-3 A ADRIANA BRANDAO SIQUEIRA
206.176-7 A ALBER CRUZ LEITE
206.306-9 A ALDAIR JOSE DA SILVA COSTA
205.564-3 A ALDENIZE PAZ DE OLIVEIRA
237.065-4 A AMANDA ALVES ANDION NOGUEIRA
206.435-9 A ANA MARIA ALICE BARBOSA DA SILVA
205.551-1 A ANA MARIA DE MELO TEIXEIRA
142.141-7 D ANA PAULA NEVES DA SILVA
205.645-3 A ANTONIO DE SA SILVA
156.640-7 D ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR
208.189-0 A ANTONIO JOSUE GOMES DE QUEIROZ

206.681-5 A ANTONIO MANOEL DE SOUSA
206.588-6 A ARIOLINO DOS SANTOS PEREIRA
238.725-5 A BRUNA MONTEIRO RODRIGUES
205.703-4 A CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
206.581-9 A CLAUDIO LIMA DE SOUZA
207.714-0 A CLEOMAR TRINDADE DA SILVA
207.715-9 A DANIELE DE JESUS SIMOES
205.607-0 A DAVID DE SOUZA FEITOZA
207.798-1 A DEJANIRA FONSECA LAVAREDA
206.255-0 A DULCICLEIA AYRES DA COSTA
205.601-1 A DULCICLEIA PEREIRA DA SILVA
207.716-7 A EDNELZA SOUZA DOS SANTOS
168.438-8 C EDSON MARCOS DA SILVA FERREIRA
232.487-3 A EDWIN BARBOSA RODRIGUES
212.967-1 A ELIETE BORGES NUNES
190.464-7 A ERIKA SILVA MORETTI
206.663-7 A EVALDO DE ALBUQUERQUE AMORIM
206.258-5 A FLAVIA FRANCINETE RODRIGUES SIMOES
105.825-8 G FRANCINETE MOTTA LOPES
206.099-0 A FRANCISCA CARLOS GUIMARAES
205.677-1 A FRANCISCO DE ASSIS BRITO DA SILVA
206.431-6 A GELSON SILVA DOS SANTOS
206.633-5 A GILMAR SOUZA ALMEIDA
206.150-3 A GLACICLEIDE LIMA DA SILVA
125.344-1 D HELAINE DE ARAUJO VIRGOLINO
206.589-4 A HEZIO RAMOS PONTES
206.389-1 A IVANEIDE PEREIRA SILVA
207.367-6 A JAFIA PINHEIRO VASCONCELOS
197.164-6 A JAIDSON NANDI BECKER
206.520-7 A JANE FELIPE DE SOUZA
213.313-0 A JARMES SALDANHA DE ARAUJO
206.348-4 A JOAO FARIAS PICANSO
223.960-4 A JOCELY DA SILVA ARAUJO
206.140-6 A JOSEILDO EVANGELISTA CARDOSO
206.643-2 A JUCIELLE MARIA TOME DE QUEIROZ
206.820-6 A KELLY FREITAS DE SOUZA
206.647-5 A LAURO PENHA PONTES
162.340-0 B LUIS JOECI JACQUES DE MACEDO
003.265-4 A LUIZ URRUTIA MARTINS PINHEIRO JUNIOR
205.544-9 A MARIA AUXILIADORA LIBORIO BRUCE
137.751-5 F MARIA AUXILIADORA MONTEIRO NOVAIS
207.804-0 A MARIA DA CONCEICAO LOPES DOS SANTOS
206.359-0 A MARIA DAS GRACAS DE SOUZA MAFRA
206.397-2 A MARIA DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS
114.848-6 B MARIA DO CARMO S. DOS SANTOS MENDONCA
106.459-2 A MARIA ELAINE SALZER
206.091-4 A MARIA JOSE CABRAL PINTO
206.269-0 A MARIA NAISA GOMES FERREIRA
172.525-4 C MARIA PIEDADE DA CRUZ GLORIA
206.648-3 A MARIA RAIMUNDA BRAGA AZEVEDO
206.657-2 A MYRNA BARATA MACHADO
207.273-4 A NILTON PEREIRA INHUMA
119.209-4 C NOELIA VITAL DA SILVA SOUZA
003.198-4 C NYLZA LEVY E SILVA
206.635-1 A PRISCILA BRITO DE OLIVEIRA
205.563-5 A RAIDENILCY PEIXOTO VIEIRA DE OLIVEIRA
205.673-9 A RAIMUNDA VIANA DOS SANTOS
206.396-4 A RAIMUNDO ALMEIDA MARQUES
206.636-0 A RONALDO SILVA
208.187-3 A RUBENS CHAVES PONTES
207.364-1 A SAMUEL PINHEIRO VASCONCELOS
206.438-3 A SIDNEIA DE OLIVEIRA DANTAS
196.868-8 D SUELEN ENNES DAS NEVES
002.253-5 B VERA LUCIA FERREIRA DE QUEIROZ

Junho
140.640-0 E CARLOS HUMBERTO GONCALVES DE LIMA
225.409-3 A CELIA DE SOUZA FERNANDES
270.000-0 A DELMA LABORDA DE LIMA
206.219-4 A EUGENIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
206.382-4 A EVALDO SERGIO MEZA DA SILVA
242.947-0 C FABRICIO NONATO ARAUJO ROLIM
207.874-0 A FRANCISCO CLOVIS GUIMARAES DA SILVA
207.922-4 A HELIO MARCEL RODRIGUES COELHO
117.411-8 F HERTON AUGUSTO PINHEIRO DANTAS
206.641-6 A IRAMAIA SILVA MELO
172.530-0 C IVANILCE PINHEIRO GRANA
206.468-5 A JOAO PAULO FREIRE MENDONCA
206.854-0 A KEYTYANE GOMES DA SILVA

114.091-4 C LESLIANE BALBINO DE ALMEIDA
202.625-2 A LINDEMBERG RODRIGUES FURTADO
271.338-1 A LISELE MARIA BRASILEIRO MARTINS
106.686-2 D MARCO ANTONIO PEREIRA
212.461-0 A MARIA APARECIDA F. BARROS FRAGATA
206.760-9 A MARIA DAS DORES TAVEIRA
207.911-9 A MARIA DO SOCORRO TAVARES DA SILVA
225.853-6 A MARIA HELENA DO NASCIMENTO COSTA
104.272-6 D MEIRE JANE VILACA PEREIRA DE SOUZA
205.562-7 A MIBERVAL FOLGOSA BARROSO
228.156-2 C MIRIAN DE MOURA MAR
238.735-2 A MITSU SILVA MOISES
172.652-8 B NIVEA CRISTINA DO AMARAL DOCE
270.133-2 A OLAVO RIBEIRO DA SILVA NETO
206.174-0 A RAIMUNDA DE JESUS ALMEIDA MACIEL
158.568-1 B RAIMUNDA KATIA DE OLIVEIRA REIS
003.744-3 C RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA
205.636-4 A SAUL PANDURO TRAVERZO
205.621-6 A SILVANA SIMOES FERREIRA
206.337-9 A SUZETE NASCIMENTO DE CARVALHO

Julho
206.114-7 A ALESSANDRA DA SILVA COSTA
162.478-4 B ALINE CRUZ FERREIRA LOPES
207.868-6 A ALISSON DOS SANTOS MAIA
212.415-7 A ALTANIRA OLIVEIRA DA SILVA
190.042-0 A ANA LUCY TEIXEIRA MAGALHAES
206.417-0 A ANTONIO BARROSO DOS SANTOS
207.869-4 A CAIO JOSE TAUMATURGO CORREIA BRANCO
199.506-5 C DAVID PEREIRA LIRA
207.917-8 A DELZIMAR LOPES DA SILVA
206.746-3 A ELAINE DA SILVA DE SOUZA
168.676-3 C ELAINE SANTOS DA SILVA
203.203-1 A ELIZEU SANTOS DA COSTA
249.026-9 A ERIAN DE ALMEIDA SANTOS
206.482-0 A ERIVAN DOS SANTOS CASTRO
245.596-0 B ERYCKA ALVES DE MESQUITA
213.609-0 A FRANK NIXON LOPES
207.801-5 A GEIZE SOUZA DA SILVA
208.443-0 A GENESI DA SILVA OLIVEIRA
212.462-9 A GERALDO ROBERTO DE AMORIM BARROSO
206.823-0 A GILSON RODRIGUES SILVA
197.046-1 A GINA MAGDA DE SOUZA
205.537-6 A GISELA DE SOUZA VIANA
206.375-1 A IVAN OLIVEIRA DIAS
244.133-0 A IVANA CRISTINA LOPES DA CUNHA
003.536-0 D IVANILDE ANDRADE SIMAS
208.054-0 A JAIME LUIS FREITAS MOTA
206.622-0 A JAINA COSTA DE SOUZA
202.519-1 A JAMARA PAIVA REBOUCAS DE LIMA
275.418-5 A JAMES WILSON SILVA BARROSO
206.664-5 A JOAO PINHEIRO JUNIOR
206.598-3 A JORGE SILVA DE BARROS
109.601-0 I JOSE ALFREDO PAULA DE SA MONTEIRO
001.613-6 A JOSE CLAUDIO BRAGA DA GAMA
207.617-9 A JOSE INACIO DOS SANTOS
243.956-5 A JOSIELEN APARECIDA DE AMORIM SOARES
246.222-2 A JOSY LIRA DIAS
208.190-3 A KATIA MARGARIDA BRUNO DE ALBUQUERQUE
244.208-6 B KATIUSCIA DANTAS DE ARAUJO
205.706-9 A KIRIATH DE ALCANTARA REBELLO
266.940-4 A LEONARDO ROBERTO NONATO
155.610-0 D LIANE SOCORRO SOUZA
144.788-2 C LIDIANE TEREZA NETO UGARTE
188.865-0 A LILIAN DE OLIVEIRA MAIA
206.544-4 A LUCENIR MARTINS DOS SANTOS
206.217-8 A LUIZ GUTEMBERG AMORIM DE SOUZA
246.307-5 A MARCIO ANDRE HEIDTMANN MONTEIRO
206.243-7 A MARCONDES SANTOS DA SILVA
206.821-4 A MARENILDO RODRIGUES FERNANDES
206.684-0 A MARIA AUXILIADORA SILVA DOS SANTOS
206.276-3 A MARIA IVANI SOUZA DA SILVA
206.251-8 A MARIA IVONE ALVES DO NASCIMENTO
206.283-6 A MARIA ONEIDE OLIVEIRA DE SOUSA
206.168-6 A MARILENE OLIVEIRA COSTA
205.633-0 A NEUSA DA SILVA GOMES
206.672-6 A PAULA FRANCINETE DA COSTA LIMA
234.578-1 A PAULA GOMES DA SILVA
206.769-2 A RAMIR CAVALCANTE IZEL

247.079-9 A REDNAJ JAURE BACURY SOUZA MOTA
166.570-7 B RENATA LIA CORAGEM DE CARVALHO
207.265-3 A RICARDSON FALCAO DE ARAUJO
229.092-8 B RONILDO BAIATONE ALENCAR
206.167-8 A RONILTON MOTA OLIVEIRA
207.905-4 A ROSEANE DA SILVA FERREIRA
206.829-0 A ROSINILDE FERNANDES ALENCAR
207.734-5 A RUZENY VIEIRA DOS SANTOS
243.980-8 A TATIANA CAMPOS DE OLIVEIRA MACIEL

Agosto
205.554-6 A ALMIRA CARVALHO GALVAO
205.536-8 A ANDERSON DA SILVA SANTOS FIGUEIRA
212.963-9 A ANTONIA NOBERTO DA COSTA
265.735-0 A CLEIA SOARES MARTINS
003.520-3 B EDNELZA DA SILVA GOMES
212.965-5 A ELANE FERREIRA MELO
206.411-1 A ELCI CRISTINA REIS DE ALMEIDA
206.453-7 A ILKECITON ALVES TEIXEIRA
011.378-6 B IRENIO DA SILVA GOMES
170.510-5 B JAMES SOARES DE LIMA
212.975-2 A JAMILES DOS SANTOS OLIVEIRA
212.421-1 A JOCILEIA DOS SANTOS QUEIROZ
207.912-7 A JOSENILDO SILVA DE SALES
172.529-7 C JOYCE GUIMARAES DE ALBUQUERQUE
172.554-8 C LAUDICEIA BATISTA MARTINS
212.995-7 A LEIDIANE GONCALVES DA CONCEICAO
240.296-3 A MARCELO FERREIRA DOS SANTOS
220.584-0 A MARCELO PEREIRA IZEL
144.443-3 B MARCIA JULIA ABECASSIS FERREIRA BRITO
202.532-9 A MARCIONETE DA SILVA TEIXEIRA
205.616-0 A MARIA ANGELA DA CRUZ MONTEIRO
206.240-2 A MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA FREITAS
249.001-3 A MARIA VERONICA SOUZA SILVA
214.704-1 A MICHELLE YARED REBOUCAS
207.656-0 A NELI PALMA DE MATTOS NEVES
222.362-7 C ROSINEIDE FREIRE FERREIRA
222.362-7 D ROSINEIDE FREIRE FERREIRA
172.517-3 B SYMONARA DA SILVA VIANA
208.605-0 C TOGNY MAEL FIGUEIREDO PINTO
224.980-4 A WELITON NASCIMENTO SILVA

Setembro
264.555-6 A AMANDA RENATA MACIEL DE SOUZA
270.138-3 A ANNY BEATRIZ COSTA ANTONY DE ANDRADE
173.632-9 E CLAUDIA SILVANA PATRICIO FONSECA BATISTA
197.107-7 A ELIANE DE ANDRADE FERNANDES
194.133-0 B EURENICE NEVES LIMA
190.223-7 A FRANCISCA VANIA CAMPOS DA COSTA
207.872-4 A GEANE DE SOUZA MONTEIRO
223.056-9 B HAMID ATAIDE MIGUEL
172.534-3 D JACQUELINE PAES BARRETO DO NASCIMENTO
205.615-1 A LIGIA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS
162.450-4 B MARIA DO CARMO CANTO DE SOUZA
169.239-9 D MARILENE ALVES GARCIA
203.241-4 A NENMESON DA COSTA CHAVES
116.860-6 C PEDRO FERREIRA DE ARAUJO

Outubro
206.363-8 A CARLOS FABIAN ROSAS DE SOUSA
005.285-0 A DALVA PUCU CARNEIRO
207.800-7 A DANGELO CARDENES BARGUES
206.381-6 A EDUARDO HENRIQUE PRADO DO NASCIMENTO
206.617-3 A GILSON DE MELO PINTO
206.582-7 A LENALIDIA COELHO
206.508-8 A LUIZ CARLOS DOS SANTOS BRAGA
206.741-2 A MARIA DAS GRACAS FREITAS MAIA
162.583-7 C MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DOS SANTOS
206.671-8 A RIZIENE BARBOSA FIGUEIRA
212.468-8 A ROCICLEIDE LUCENA DE OLIVEIRA
173.746-5 C VIRGINIA BRAGA BARBOSA

Novembro
165.715-1 B DARCY MENDES PIMENTEL
003.815-6 C ELIANA REGINA DA SILVA FURTADO
205.649-6 A ELIANE MENDES GARCIA
144.925-7 B FABIO SANDEMBERG PAIVA DOS SANTOS
202.514-0 A LEANDRO SOARES PINTO
140.832-1 B MARIA DE FATIMA MARQUES MOTA
208.166-0 A MESSIAS DA SILVA RIBEIRO
239.937-7 B MONIK GOMES DO NASCIMENTO LOUSADA
206.279-8 A PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA PINTO

188.573-1 B RAQUEL PAIVA DE OLIVEIRA
244.005-9 A WALTER OLIVA PINTO FILHO SEGUNDO

Dezembro
208.028-1 A ABRAO BRAGA FONSECA
205.676-3 A BENEDITO BATISTA FARIAS
206.616-5 A CINTIA DA SILVA MARQUES
154.656-2 B DANIEL WOLINGER MARCONDES
154.656-2 C DANIEL WOLINGER MARCONDES
206.735-8 A FRANCISCO ADEMIR PEREIRA DA COSTA
207.915-1 A GLEISON FELIX DE SOUZA
206.428-6 A IRACEMA CAVALCANTE MARQUES DOS SANTOS
156.451-0 B JIMMY MARCELLE RAMOS TORQUATO
206.585-1 A JONATHAN SOARES BRASIL
004.130-0 B JOSE SERGIO MUNHOZ L. DA COSTA CHAGAS
206.630-0 A JULIO CESAR CORREA DE SOUZA
142.668-0 E LEILA CRISTINA FERREIRA SILVA DE ALENCAR
193.599-2 C MAGNO DA SILVA ALMEIDA
205.614-3 A MARCOS PAULO BERNARDES MARQUES
207.695-0 A MICHELE SOARES DE OLIVEIRA
206.655-6 A OZIANNY DA SILVA CUNHA
208.163-6 A RAYONICE LOMAS ALVES DA SILVA
191.808-7 C RENATO FERREIRA DE SOUZA
206.376-0 A RUTH RODRIGUES CRUZ
005.489-5 C SERGIO NASCIMENTO MARTINS

Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se. Gabinete da Diretora Presidente da FVS-RCP, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -
Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 250597

RESENHA Nº 074/2025 DIPRE/FVS-RCP.
A Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**
01. João Marcos Dutra Batista/Colaborador-Nível Superior. Deslocamento: Manaus/AM/Aracaju/SE/Manaus, de 10 a 13.12.2025. **Objetivo:** Participar do VII seminário internacional desfazendo gênero, nos dias 10 a 12/12/2025.
02. Heine Ariberto Rodrigues Teixeira/Assessor IV. 03. Patrike Machado Barbosa/Colaborador-Nível Superior. Deslocamento: Manaus/São G. Cachoeira/Sta. Isabel R. Negro/Barcelos/Manaus, de 23 a 28.11.2025. **Objetivo:** Realizar visita técnica conjunta entre a ministério da saúde, cema coordenação de eliminação da malária, FVS-RCP. Sesai e DSEIS alto rio negro e yanomami para fortalecer a vigilância e o tratamento da malária com a tafenoquina, por meio de capacitação prática, alinhamento metodológico e organização de fluxos operacionais que assegurem a cura radical e a redução sustentada da transmissão. **04. Edylene Maria dos Santos Pereira/ Sanitarista-Assessor I. Deslocamento:** Manaus/Tabatinga/Manaus, de 03 a 06.12.2025. **Objetivo:** Participar do seminário Inter federativo em saúde do AM, etapa Alto Solimões, a convite do conselho de secretários municipais de saúde cosems, para representar a FVS/RCP. **05. Edylene Maria dos Santos Pereira/Sanitarista-Assessor I. Deslocamento:** Manaus/Parintins/Manaus, de 17 a 23.11.2025. **Objetivo:** Participar da agenda técnica a convite da superintendência estadual da saúde no amazonas SEMS, para representar a FVS/RCP. **06. Raimunda de Jesus Almeida Maciel/ Ag. Endemias. Deslocamento:**Manaus/Tabatinga/B.Constant/At.Norte/B. Constant/Tabatinga/Manaus, de 05 a 07.11.2025. **Objetivo:** Participar na dispensação estratégica e antecipada dos frascos de hipoclorito de sódio a 2,5%, garantindo que os municípios recebam os insumos e o suporte necessários para o fortalecimento das ações de preparação e mitigação dos impactos da estiagem 2025.
Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete da Diretora-Presidente, Manaus 14 de novembro de 2025.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS
Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas -
Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 250619

RESENHA Nº 075/2025 DIPRE/FVS-RCP.
A Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. **AUTORIZA o (s) seguinte (s) deslocamento (s) do (s) servidor (es) e colaborador (es).**
01. Samyly Coutinho de Aguiar Silva/Colaborador-Nível Superior. 02.

Diego da Silva Queiroz/Enf. Intensivista Temporário-SES. Deslocamento: Manaus/Itamarati/Manaus, de 17 a 21.11.2025. **Objetivo:** Realizar visita técnica com o objetivo de fortalecer as ações integradas de vigilância e resposta frente à identificação de surto de casos suspeitos de coqueluche e casos e óbitos por vírus respiratórios em área indígena. **03. Jair dos Santos Pinheiro/Enfermeiro. Deslocamento:** Manaus/AM/Fortaleza/CE/Manaus, de 10 a 13.12.2025. **Objetivo:** Participar do fórum de saúde digital para representar o CIEGES FVS-RCP SES-AM no período de 11 a 12.12.2025, o evento marca o lançamento do centro de inteligência estratégica para gestão estadual sus do Ceará e integra o VI encontro nacional da rede CIEGES CONASS.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete da Diretora-Presidente, Manaus 18 de novembro de 2025.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 250620

EXTRATO Nº 046/2025/FVS-RCP.

Espécie Termo de Designação de Servidor nº 01/2025/FVS-RCP, assinado em 05/11/2025, **Partes** Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto" e o Município de Humaitá. **Objeto** designação de servidora ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias. Vigência 04 (quatro) meses. Processo nº 01.02.017306.003764/2025-70/SIGED, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 250696

EXTRATO Nº 045/2025/FVS-RCP.

Espécie Termo de Cooperação Técnica nº 09/2025/FVS-RCP, assinado em 14/10/2025, **Partes** Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto" e o Município de Barcelos, por meio da Secretaria de Saúde. **Objeto** cessão de servidores efetivo ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias. Vigência de 22/10/2025 a 22/10/2030. Processo nº 01.02.017306.001700/2025-34/SIGED, em Manaus, 17 de novembro de 2025.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 250708

PORTARIA Nº 152/2025/DIPRE/FVS-RCP

A Diretora-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto" (FVS-RCP), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e pela Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019; **Considerando** o teor da Lei nº 6.093, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações relativas a adoção do teletrabalho no serviço público estadual; **Considerando** o teor da Portaria nº 145/2025-DIPRE/FVS-RCP; e, **Considerando** o teor do Processo nº 01.02.017306.002388/2025-04-SIGED. **Resolve:**
Art. 1º Instituir, no âmbito da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas "Dra. Rosemary Costa Pinto" (FVS-RCP), Comissão de Apoio do Teletrabalho - CAT da FVS-RCP, com o objetivo de assegurar o cumprimento das diretrizes constantes da Portaria nº 145/2025-DIPRE/FVS-RCP.
Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão, sob a presidência do primeiro, os servidores a seguir relacionados, para dar cumprimento ao Programa de Teletrabalho: 1) David Lopes de Oliveira, Matrícula 195.081-9B; 2) Ilkeiton Alves Teixeira, Matrícula 206.453-7A e 3) Tatiana da Silva, Matrícula 206.642-4A.
Art. 3º Os servidores desta Comissão atuarão ao título de relevância ao serviço público, sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos em suas respectivas Unidades.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se. Gabinete da Diretora-Presidente da FVS-RCP, em Manaus/AM, 18 de novembro de 2025.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 250656

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 1289/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o ato o qual foi publicado com incorreção no nome da servidora e o que mais consta do processo nº. 2024.4.05910EXE, resolve: RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria de nº. 848/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, em 10 de junho de 2025, conferindo-lhe a seguinte redação: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, LUZINETE JOSEFA DO NASCIMENTO DOS SANTOS COELHO, no cargo de Cirurgião Dentista, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Cirurgião Dentista, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº. 132.815-8C do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais, compostos do Vencimento no valor de R\$ 2.130,16 (dois mil, cento e trinta reais e dezesseis centavos), de acordo com o artigo 6º, anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, parágrafo único, inciso II, anexo II, da Lei nº. 7.017/24; mais R\$ 5.218,84 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, parágrafo único, inciso II, anexo II, da Lei nº. 7.017/24; mais R\$ 426,03 (quatrocentos e vinte e seis reais e três centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 20% de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº. 3.469/09; totalizando seus proventos no valor de R\$ 7.775,03 (sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e três centavos), mensais. Manaus, 4 de novembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250607

PORTARIA Nº. 2050/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.04401EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, JAIRA HERCULANO SARAIVA, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "D1", Matrícula nº. 162.969-7C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 3.264,95 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.264,95 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), mensais. Manaus, 22 de outubro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250610

PORTARIA Nº. 2073/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº.

2024.4.07812EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, EDIVAN DA FONSECA FROTA, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", Matrícula nº. 110.812-3F, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 3.380,26 (três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; mais R\$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação Adicional Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 (um) quinquênio, de acordo com o artigo 13 da Lei nº. 3951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes (conforme despacho da PGE, constante no processo 5581/13); totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.406,50 (três mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), mensais. Manaus, 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250612

PORTARIA Nº. 2081/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.00868EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, NEUZA MARIA BRAGA VITAL, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", Matrícula nº. 014.785-0B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 3.380,26 (três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; mais R\$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação Adicional Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 (um) quinquênio, de acordo com o artigo 13 da Lei nº. 3951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes (conforme despacho da PGE, constante no processo 5581/13); totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.406,50 (três mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), mensais. Manaus, 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250615

PORTARIA Nº. 2085/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.07959EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, JOSE MACHADO MACIEL, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº. 108.575-1B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 1.051,24 (mil, cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o artigo 6º, anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado

pelo artigo 1º, inciso I, anexo II, da Lei nº. 7.812/25; mais R\$ 105,12 (cento e cinco reais e doze centavos), de Gratificação de Risco de Vida, na proporção de 10% de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Lei nº. 3.469/09; mais R\$ 1.141,65 (mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), de Gratificação de Saúde, de acordo com o artigo 6º, Anexo II, da Lei nº. 3.469/09, alterado pelo artigo 1º, inciso I, anexo II, da Lei nº. 7.812/25; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.298,01 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e um centavo), mensais. Manaus, 30 de outubro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250617

PORTARIA Nº. 2088/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.05234EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, VALDEMAR DA SILVA COSTA, no cargo de Técnico de Nível Superior, Classe Única, Referência E, Matrícula nº. 052.238-4C, do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado do Amazonas com proventos integrais compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 1.896,54 (mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Lei nº. 2.875/04, alterado pelo artigo 1º da Lei nº. 4.576/18, reajustado pelo artigo 1º, anexo II, da Lei nº. 7.446/25; mais R\$ 30,59 (trinta reais e cinquenta e nove centavos) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 15% sobre R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), relativos a 03 (três) quinquênios, de acordo com o artigo 4º da Lei nº. 2.875/04, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes (conforme despacho da PGE, constante no processo nº. 5581/13); mais R\$ 5.676,21 (cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais e vinte e um centavos) de Gratificação de Apoio Específico à Polícia Civil, de acordo com o artigo 3º, § 1º, da Lei nº. 2.875/04, alterado pelo artigo 8º, I, da Lei nº. 4.576/18, reajustado pelo artigo 1º, anexo II, da Lei nº. 7.446/25; totalizando seus proventos no valor de R\$ 7.603,34 (sete mil, seiscentos e três reais e trinta e quatro centavos), mensais. Manaus, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250712

PORTARIA Nº. 2089/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.04438EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, PEDRO DOS SANTOS RAMOS, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", Matrícula nº. 145.095-6A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 3.464,79 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; mais R\$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação Adicional Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 (um) quinquênio, de acordo com o artigo 13 da Lei nº. 3951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes (conforme despacho da PGE, constante no processo nº. 5581/13); totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.491,03 (três mil,

quatrocentos e noventa e um reais e três centavos), mensais. Manaus, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250713

PORTARIA Nº. 2090/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.3.05638EXE, resolve: APOSENTAR, por invalidez permanente nos termos dos artigos 11, § 1º, e 11-A, da LC nº. 30, de 27/12/2001, e suas alterações, c/c os artigos 10, § 7º, e 36, II, da EC. nº. 103, de 12/11/2019, a contar de 05 de maio de 2025, na conformidade do Laudo Médico nº. 037, Sessão nº. 082, ELZERY MARTINS BATISTA, no cargo de Perito Legista 2A.CL. PC.P.LEG-II, 2ª Classe, Matrícula nº. 204.318-1B, do Quadro de Pessoal Permanente da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 3.620,44 (três mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com artigo 3º, §1º, da Lei nº. 2.875/04, alterado pelo artigo 1º, anexo I, da Lei nº. 7.446/25; mais R\$ 5.701,36 (cinco mil, setecentos e um real e trinta e seis centavos), de Gratificação de Curso, correspondente a 25%, de acordo com o artigo 201, inciso V, da Lei nº. 2.271/94, alterado pela Lei nº. 3.721/12; mais R\$ 19.184,98 (dezenove mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), de Gratificação de Exercício Policial, de acordo com o artigo 3º, §2º, II, "A", da Lei nº. 2.875/04, alterado pelo artigo 1º, anexo I, da Lei nº. 7.446/25; totalizando seus proventos no valor de R\$ 28.506,78 (vinte e oito mil, quinhentos e seis reais e setenta e oito centavos), mensais. Manaus, 31 de outubro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250714

PORTARIA Nº. 2091/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.03891EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, ELISETE NEVES FILGUEIRA VULCAO, no cargo de Professor PF20. LPL-IV, 4ª Classe, Referência "B", Matrícula nº. 140.017-7D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 2.733,58 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.733,58 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), mensais. Manaus, 03 de novembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250715

PORTARIA Nº. 2093/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do

Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.01263EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, LINDOMAR NUNES LEAO, no cargo de Professor PF20. ESP-III, 3ª Classe, Referência "G1", Matrícula nº. 149.342-6A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 3.464,79 (três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; mais R\$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação Adicional Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 (um) quinquênio, de acordo com o artigo 13 da Lei nº. 3951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes (conforme despacho da PGE, constante no processo 5581/13); totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.491,03 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e três centavos), mensais. Manaus, 03 de novembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250717

PORTARIA Nº. 2094/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.08386EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, NATALICIO CARVALHO JANUARIO, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", Matrícula nº. 149.503-8A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 3.093,56 (três mil e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; mais R\$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação Adicional Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 (um) quinquênio, de acordo com o artigo 13 da Lei nº. 3951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes (conforme despacho da PGE, constante no processo 5581/13); totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.119,80 (três mil, cento e dezenove reais e oitenta centavos), mensais. Manaus, 03 de novembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250718

PORTARIA Nº. 2095/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.06726EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, IONE MARILIA DE JESUS BEZERRA, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", Matrícula nº. 146.239-3A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 3.380,26 (três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), de

acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.380,26 (três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), mensais. Manaus, 03 de novembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250719

PORTARIA Nº. 2098/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.01682EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, VALDILENE VIANA BORDONI, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "E1", Matrícula nº. 142.135-2B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 3.330,23 (três mil, trezentos e trinta reais e vinte e três centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.330,23 (três mil, trezentos e trinta reais e vinte e três centavos), mensais. Manaus, 03 de novembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250720

PORTARIA Nº. 2104/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.02363EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, AXIMANDRA PEREIRA TELES, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", Matrícula nº. 132.231-1C, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 3.380,26 (três mil, trezentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; mais R\$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 (um) quinquênio, conforme artigo 13, da Lei nº. 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes; totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.406,50 (três mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), mensais. Manaus, 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250723

PORTARIA Nº. 2105/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº.

2024.4.02570EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, COSME DE OLIVEIRA AIAMBO, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G", Matrícula nº. 149.098-2A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 3.018,08 (três mil e dezoito reais e oito centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.018,08 (três mil e dezoito reais e oito centavos), mensais. Manaus, 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250727

PORTARIA Nº. 2106/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.05550EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, SOCORRO DE NAZARE DE SOUSA BARROSO, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "E", Matrícula nº. 160.455-4A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 3.249,00 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.249,00 (três mil, duzentos e quarenta e nove reais), mensais. Manaus, 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250729

PORTARIA Nº. 2108/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.00893EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, CELMA DA SILVA MORAIS, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "A", Matrícula nº. 144.900-1B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas no valor de R\$ 3.001,59 (três mil e um reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R\$ 3.001,59 (três mil e um reais e cinquenta e nove centavos), mensais. Manaus, 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250731

PORTARIA Nº. 2109/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20 e CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.00721EXE, resolve: APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, ELANE FATIMA CARDOSO DE ABREU, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Professor PF20. LPL-IV, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº. 147.168-6C, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais, compostos do Vencimento 20 Horas no valor de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), mensais. Manaus, 04 de novembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250733

PORTARIA Nº 2114/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2025.4.06933EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de Contribuição nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, ELOY LIMA MENEZES, no cargo de Pedagogo PD20.MSC-II, 2ª Classe, Referência H, Matrícula nº. 136.485-5E, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas no valor de R\$ 5.171,81 (cinco mil, cento e setenta e um reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 11, anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; mais R\$ 26,24 (vinte e seis reais e vinte e quatro centavos) de Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, na proporção de 5% sobre R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), relativo a 01 (um) quinquênio, de acordo com o artigo 13 da Lei nº. 3.951/13, revisado pelos índices de reajustes previstos nas legislações pertinentes (conforme despacho da PGE, constante no processo nº. 5581/13); totalizando seus proventos no valor de R\$ 5.198,05 (cinco mil, cento e noventa e oito reais e cinco centavos), mensais. Manaus, 05 de novembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250734

PORTARIA Nº. 2119/2025 - O Diretor Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 73, X, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, e pelo artigo 1º, do Decreto nº. 42.958/20. CONSIDERANDO o que mais consta do processo nº. 2024.4.02685EXE, resolve APOSENTAR, por tempo de contribuição, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº. 30/01, texto consolidado em 18 de abril de 2024, combinado com o artigo 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e com os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional Federal nº. 47/05, ADALBERTO AUGUSTO ELIAS, no cargo de Professor PF20. LPL-IV, 4ª Classe, Referência "C", Matrícula nº. 127.561-5D, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, com proventos integrais compostos do Vencimento 20 Horas, no valor de R\$ 3.018,08 (três mil e dezoito reais e oito centavos), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei nº. 3.951/13, alterado pelo artigo 6º, parágrafo único, anexo XII, da Lei nº. 7.014/24; totalizando seus proventos no valor de

R\$ 3.018,08 (três mil e dezoito reais e oito centavos), mensais. Manaus, 05 de novembro de 2025.

FRANCISCO EVILÁZIO PEREIRA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV

Protocolo 250735

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2024 - UEA

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2025; PARTES: Universidade do Estado do Amazonas - UEA e a FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI; OBJETO: Promover a prorrogação somente de prazo por mais 06 (seis) meses do Termo de Contrato Nº 032/2024 - UEA, cujo objeto dispõe de gerenciar administrativamente e financeiramente serviços especializados em consultoria especializada em PD&I e Propriedade Intelectual para apoio nas demandas da Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UEA - AGIN/UEA, junto aos docentes da Universidade do Estado do Amazonas - UEA; DO PRAZO: A vigência do presente Termo Aditivo será de 06 (seis) meses, pelo período de 30/09/2025 a 30/03/2026; DO VALOR GLOBAL: O valor global da despesa permanece inalterado; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 01.02.011304.035603/2024-06.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 250598

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS

1.PCDP.618580 RAINEY FERREIRA DO NASCIMENTO. Matrícula e Cargo: 1883763E, Professor. Destino e Período: Tabatinga/Benjamin Constant/Tabatinga, 17/11/2025 a 19/11/2025. Objetivo: Atuar no processo de escolha de reitoria e vice-reitoria. 2.PCDP.618584 PAULO ROBERTO SILVA DO NASCIMENTO. Matrícula e Cargo: 2424061B, Assessor tec. Destino e Período: Manaus/Fonte Boa/Manaus, 16/11/2025 a 20/11/2025. Objetivo: Atuar no processo de escolha de reitoria e vice-reitoria. 3.PCDP.618585 LORENA GOMES SANDERS MOURA. Matrícula e Cargo: 2451131A, Auxiliar de gabinete. Destino e Período: Manaus/Fonte Boa/Manaus, 16/11/2025 a 20/11/2025. Objetivo: Atuar no processo de escolha de reitoria e vice-reitoria. 4.PCDP.618594 WELLINGTON FERNANDO RIBEIRO DE MOURA. Matrícula e Cargo: 2309114B, Gerente. Destino e Período: Tabatinga/São Paulo de Olivença/Tabatinga, 17/11/2025 a 19/11/2025. Objetivo: Atuar no processo de escolha de reitoria e vice-reitoria. 5.PCDP.618737 CLAYTON CARDOSO DOS SANTOS. Matrícula e Cargo: 2494493A, Assessor tec. Destino e Período: Manaus/Pauini/Manaus, 15/11/2025 a 21/11/2025. Objetivo: Atuar no processo de escolha de reitoria e vice-reitoria. 6.PCDP.618598 LUIS FELIPE DE FRANCA MIRANDA. Matrícula e Cargo: 2147777C, Gerente. Destino e Período: Manaus/Caipiranga/Manaus, 17/11/2025 a 19/11/2025. Objetivo: Atuar no processo de escolha de reitoria e vice-reitoria. 7.PCDP.618616 BRYCHTN RIBEIRO DE VASCONCELOS. Matrícula e Cargo: 2236788A, Professor. Destino e Período: Manaus/Nova York/Manaus, 22/01/2026 a 02/02/2026. Objetivo: Participar do international conference on human geography and climate change. 8.PCDP.618617 LUZIANE DE FIGUEIREDO SIMÃO LEAL. Matrícula e Cargo: 1605470C, Professor. Destino e Período: Manaus/Nova York/Manaus, 22/01/2026 a 02/02/2026. Objetivo: Participar do international conference on human geography and climate change. 9.PCDP.618621 SEBASTIÃO ROCHA DE SOUSA. Matrícula e Cargo: 1677497D, Professora. Destino e Período: Tabatinga/Atalaia do Norte/Tabatinga, 04/12/2025 a 06/12/2025. Objetivo: Atuar como paraninfo da cerimônia de colação de grau. 10.PCDP.618659 RITA DE CASSIA FRAGA MACHADO. Matrícula e Cargo: 2239477A, Professor. Destino e Período: Tefé/Montevidéu/Porto Alegre, 14/11/2025 a 25/11/2025. Objetivo: Participar no congresso latino-americano de estudios del sur. 11.PCDP.618709 EDMUNDO HEITOR DA SILVA MONTEIRO. Cargo: Colaborador. Destino e Período: Lisboa/Manaus/Lisboa, 21/11/2025 a 27/11/2025. Objetivo: Colaborar na implementação do curso de inteligência artificial. 12.PCDP.618734 ALCIAN PEREIRA DE SOUZA. Matrícula e Cargo: 1979728B, Professor. Destino e Período: Manaus/Guarulhos/Manaus, 25/11/2025 a 29/11/2025. Objetivo:

Participar no XXXII congresso nacional do CONPEDI. 13.PCDP.618761 FLAVIA ROBERTA FERREIRA DE SOUZA. Matrícula e Cargo: 2422492B, Gerente. Destino e Período: Manaus/Urucará/Manaus, 17/11/2025 a 19/11/2025. Objetivo: Membro de mesa receptora no processo eleitoral para escolha de reitoria e vice-reitoria. 14.PCDP.618762 LIGIA RIBEIRO DA TRINDADE. Matrícula e Cargo: 2216531C, Gerente. Destino e Período: Manaus/Urucará/Manaus, 17/11/2025 a 19/11/2025. Objetivo: Membro de mesa receptora no processo eleitoral para escolha de reitoria e vice-reitoria. 15.PCDP.618792 REGINALDO CONCEIÇÃO DA SILVA. Matrícula e Cargo: 2084015A, Professor. Destino e Período: Tabatinga/São Paulo de Olivença/Tabatinga, 17/11/2025 a 19/11/2025. Objetivo: Atuar no processo de escolha de reitoria e vice-reitoria. 16.PCDP.618794 ELIZEU CHAGAS DA SILVA. Matrícula e Cargo: 1967568B, Tec. Área EXAT/tec. Destino e Período: Tabatinga/Benjamin Constant/Tabatinga, 17/11/2025 a 19/11/2025. Objetivo: Atuar no processo de escolha de reitoria e vice-reitoria. 17.PCDP.618797 JOSE GERALDO LEITE DO ESPIRITO SANTO. Matrícula e Cargo: 1736086D, Gerente. Destino e Período: Manaus/Beruri/Manaus, 15/11/2025 a 19/11/2025. Objetivo: Atuar no processo de escolha de reitoria e vice-reitoria. 18.PCDP.618830 MONICA DIAS DE ARAUJO. Matrícula e Cargo: 2231530A, Professor. Destino e Período: Tefé/Manaus, 19/11/2025. Objetivo: Retorno de participação em reunião de natureza acadêmica. 19.PCDP.618505 LEONARDO DIAS DA FONSECA. Matrícula e Cargo: 2548305A, Professora. Destino e Período: Tefé/Novo Aripuanã/ Tefé, 14/11/2025 a 05/12/2025. Objetivo: Ministrando disciplina psicologia histórico-cultural.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 250599

PORTARIA Nº 1268/2025 - GR/UEA
O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências na Amazônia e o que consta no Processo nº 01.02.011304.033587/2025-90; **CONSIDERANDO** o Artigo 21, inciso XIX, da lei 3656/11, o qual dispõe que as funções abaixo discriminadas são atribuições correlatas à função de docência; **RESOLVE: DESIGNAR** os membros abaixo relacionados para comporem a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências na Amazônia, de 01 de abril de 2026 a 31 de março de 2028.

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Profª. Drª. Luciane Lopes de Souza	Coordenadora
02	Profª. Drª. Sílvia Regina Sampaio Freitas	Vice coordenadora
03	Profª. Drª. Josefina Barrera Kalhil	Representante da linha 1
04	Prof. Dr. José Vicente de Souza Aguiar	Representante da linha 2
05	Profª. Rejane Pereira Cardoso	Representante discente
06	Emanuele Maciel Ribeiro	Representante técnica administrativa

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de novembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB
Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 250602

PORTARIA Nº. 116/2025- CAEG
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias, e; **CONSIDERANDO** o que determina os Arts. 5º e 13 da **Resolução Nº. 10/2017-CONSUNIV/UEA**, de 15/03/2017, que dispõem sobre revalidação de diplomas de curso de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior; **CONSIDERANDO** o que consta do **Processo nº. 01.02.011304.005025/2024-75 (SIGED/UEA)**; **CONSIDERANDO**, por fim, o parecer favorável [fls. 179] da Comissão de Revalidação de Diplomas do curso de Educação Física, constituída pela **Portaria nº. 27/2025-PROGRAD/UEA**; **RESOLVE: CONCEDER**, Ad Referendum da **Câmara de Ensino de Graduação (CAEG)**, a **REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA de Graduação ao SR. SÉRGIO ANDRÉ DE ASSIS SANCHEZ**, licenciado em “Educación Física”, expedido pelo Instituto Superior de Educación Física, da República Oriental del Uruguay, por sua similaridade e equivalência ao curso de Educação Física, da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESA) da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.
Manaus, 17 de novembro de 2025.

FÁBIO CARMO PLÁCIDO SANTOS
Presidente da Câmara de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 250682

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA Nº 175/2025 - GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo nº 01.01.011101.012572/2025-39;
Considerando o Termo do Fomento nº. 117/2023, Edital 001/2023 firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação Comunitária Agrícola de São Tomé - ACAST;
Considerando que até o presente momento a parceira privada não prestou conta da parceria;
Considerando a Lei 13.019/2014 e resolução nº 12/2012 - TCE/AM.
RESOLVE:
I - Constituir Comissão de Tomada de Contas para apurar irregularidades no Processo supracitado, constituída pelos os servidores nomeados na Portaria Permanente n º 011/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 17/04/2024 e Portaria Permanente n º 029/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 06/02/2025.
II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do Relatório conclusivo.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 17 de novembro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 250591

PORTARIA Nº 176/2025 - GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo nº 01.01.011101.012580/2025-85;
Considerando o Termo do Fomento nº. 109/2022, Edital 002/2021 firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação Comunitária Agrícola de São Tomé - ACAST;
Considerando que até o presente momento a parceira privada não prestou conta da parceria;
Considerando a Lei 13.019/2014 e resolução nº 12/2012 - TCE/AM.
RESOLVE:
I - Constituir Comissão de Tomada de Contas para apurar irregularidades no Processo supracitado, constituída pelos os servidores nomeados na Portaria Permanente n º 011/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 17/04/2024 e Portaria Permanente n º 029/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 06/02/2025.
II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do Relatório conclusivo.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 17 de novembro de 2025.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 250592

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

ERRATA DA RESENHA Nº 026/2025-GAB/ADS, publicada no DOE, Edição nº 35.578 de 03 de novembro de 2025, pág.51, Poder Executivo - Seção II: **Onde se lê:** “1.Maria Lionilde Gonzaga de Souza - Diretora Técnica. Período: 20/11/2025 a 23/11/2025. Destino: Manaus/Japurá/Manaus.

Objetivo: Realizar trabalho de promoção dos trabalhos desenvolvidos pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS) durante a ação de entregas do Governo do Estado: Doação de Kit Roçado; Mudanças de Café; Doação Onerosa de Aerador; Pagamento da Subvenção do Pirarucu, Doação de Sacos de Ráfia, no município de Japurá. **Leia-se:** “Maria Lionilde Gonzaga de Souza - Diretora Técnica. Período: 19/11/2025 a 24/11/2025. Destino: Manaus/Tefé/Japurá/Tefé/Manaus. Objetivo: Realizar trabalho de promoção dos trabalhos desenvolvidos pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas (ADS) durante a ação de entregas do Governo do Estado: Doação de Kit Roçado; Mudanças de Café; Doação Onerosa de Aerador; Pagamento da Subvenção do Pirarucu, Doação de Sacos de Ráfia, no município de Tefé e Japurá (Fez-se necessário esta complementação para acréscimo de mais um trecho para Tefé e duas diárias). **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. GABINETE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, em Manaus, 17 de novembro de 2025.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas
Protocolo 250498

PORTARIA Nº 551/2025-GP/ADS
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS
- ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, no uso de suas atribuições legais estatutárias.

RESOLVE:

I - **APROVAR**, a Escala de Férias dos servidores desta Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, constantes nesta Portaria, para o exercício de 2026. II - **DETERMINAR**, à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, através da Gerência de Recursos Humanos - GRH que adote os procedimentos necessários à validade deste ato.

ESCALA DE FÉRIAS - ANO / 2026

JANEIRO

N.º MATRÍCULA NOME

- 01 000.325-5 C Eliandro Silva de Souza
- 02 000.301-8 B Geórgia Isabela Portela Araújo
- 03 000.352-2 A Hugo Martins Fernandes Lima
- 04 000.305-0 B Izabela de Amorim Queiroz
- 05 000.189-9 D Jacqueline Maria Azevedo Guarlote
- 06 000.085-0 C Jardel Augusto Andrade Luzeiro
- 07 000.067-1 B Marco Aurélio Alcoforado Guerra
- 08 000.375-1 C Maria da Paz da Silva Messias
- 09 000.134-1 B Mario Sérgio de Souza Moura
- 10 000.299-2 B Michelle Macedo Bessa
- 11 000.389-1 A Nassara Fonseca Dias
- 12 000.390-5 A Rondyelliton Ribeiro Lima
- 13 000.253-4 A Ruth Jucá Ramos

FEVEREIRO

- 14 000.362-0 B Anna Carolina Tavares Mendonça
- 15 000.395-6 A Clara Lorena Pires Bruno Pessoa
- 16 000.105-8 E Diego Augusto Simões Ramos
- 17 000.394-8 A Edlen Guedes Lima
- 18 000.412-0 A Érica Tavares Manso
- 19 000.370-0 A Hudson de Assunção Pinheiro
- 20 000.410-2 A Marciely Cardoso Serrão
- 21 000.411-1 A Mateus Henrique Leocádio da Silva

MARÇO

- 22 000.302-6 A Luana da Silva Nascimento
- 23 000.397-2 A Miclan Lima Pedrosa
- 24 000.373-5 A Natália Lima da Silva
- 25 000.078-7 D Raimundo Nonato Mesquita de Melo

ABRIL

- 26 000.181-3 A Aureo Lúcio Machado Costa
- 27 000.273-9 B Jamilis Gomes da Silva
- 28 000.306-9 A Kamila Vinhork Nogueira
- 29 000.414-6 A Lana Cristina da Silva Honorato
- 30 000.398-0 A Renan Cassio de Sousa Santos
- 31 000.413-8 A Samuel Antonio Andrade de Medeiros

MAIO

- 32 000.319-0 A Adriane Francelle da Silva Martins
- 33 000.400-6 A Débora Luene Rabelo de Sousa
- 34 000.237-2 A Dorency Farias Pinto
- 35 000.103-1 B Luana Maria Lins Lopes
- 36 000.322-0 A Nilcilene Maria Lopes
- 37 000.309-3 C Paulo César Faria de Lima
- 38 000.089-2 A Rosa Maria Nogueira Pinto
- 39 000.399-9 A Wanda Messias Batista

JUNHO

- 40 000.415-4 A Clarice da Silva Fonseca
- 41 000.363-8 A Gleucia Dilne Rodrigues de Oliveira
- 42 000.378-6 A Karla Borges Rabelo
- 43 000.001-9 A Wasley Aguiar Viana

JULHO

- 44 000.364- 6 B Anna Karollina Pinheiro Nascimento
- 45 000.418-9 A Ayandra Hortência Bezerra do Nascimento
- 46 000.417-0 A Eduarda da Silva Dias
- 47 000.405-7 A Giovanna Elizza Peretto
- 48 000.348-4 B Loiana Brito de Mesquita
- 49 000.379-4 A Maria Lionilde Gonzaga de Souza
- 50 000.416-2 A Miguel Sampaio Sobrinho
- 51 000.403-0 A Richardson Martins Praia Braga

AGOSTO

- 52 000.406-5 A Ana Beatriz Pontes da Silva
- 53 000.334-4 A Mickaelly Christinne Guimarães Albuquerque

SETEMBRO

- 54 000.407-3 A Erick Félix da Silva
- 55 000.383-2 A Kenedy Anderson Martins Machado
- 56 000.382-4 A Luziene Bentes Dias
- 57 000.368-9 B Rubens Pinheiro da Costa Sobrinho

OUTUBRO

- 58 000.307.7 C Edgefferson Lima da Silva
- 59 000.408-1 A Keren Hiris Oliveira Leão

NOVEMBRO

- 60 000.308-5 B Alvimar da Costa Monteiro Júnior
- 61 000.289-5 A Tayana Rhaella Silva de Bastos

DEZEMBRO

- 62 000.345-0 A Deuzarina Tavares de Andrade
- 63 000.409- 0 A Micael Silva Cohen

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE. GABINETE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Manaus, 17 de novembro de 2025.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas
Protocolo 250496

Agência Amazonense de
Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - CONTRATO AADC Nº 310/2025

Espécie: Contrato nº 310/2025. Processos nº 001747/2025-13 e nº 002445/2025-36. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Parintur Hotéis e Turismo Ltda (CNPJ: 04.442.937/0001-78). Objeto: Contratação, através do sistema de registro de preço, de empresa especializada em gerenciamento logístico de hospedagem - sob demanda para atender as demandas dos eventos culturais realizados e/ou apoiados pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Fundamento: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 47.133/2023. Valor Global: R\$ 10.950.050,00 (Dez Milhões, Novecentos e Cinquenta Mil e Cinquenta Reais). Dotação Orçamentária: CG 06/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 27/02/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 250699

EXTRATO - 4.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC
N.º 325/2021

Espécie: Quarto Termo de Aditamento ao Contrato N.º 325/2021; Processo N.º 2285/2021; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e CHR Aluguéis de Máquinas e Veículos Ltda (CNPJ: 05.327.035/0001-53); Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro e Prorrogação da Vigência do Contrato, por 12 (doze) meses, com Aporte de Recursos; Fundamento: art. 57, Inciso II c/c art. 65, II, 'd', ambos da Lei 8.666/93; Valor: R\$ 298.896,00 (Duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais); Dotação Orçamentária: CG 06/2023 e CG 11/2023; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 06/11/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 250704

EXTRATO - 3.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 338/2021.

Espécie: Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 338/2021; Processo N.º 1456/2021; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Centro de Integração Empresa Escola - CIEE (CNPJ: 61.600.839/0001-55); Objeto: Prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, do contrato AADC N.º 338/2021; Valor: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais); Fundamento: Artigo 57, Inciso II da Lei N.º 8.666/1993; Dotação Orçamentária: CG: 11/2023; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 17/11/2023.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 250707

EXTRATO - 4.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 332-1/2021

Espécie: Quarto Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 332-1/2021; Processo N.º 1626/2021; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e D. M. de Aguiar & Cia Ltda (CNPJ: 07.908.761/0001-95); Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses com aporte, cujo o objeto é a contratação de Locação de Equipamentos de Iluminação; Fundamento: Art. 57, I da Lei 8.666/1993; Valor: R\$ 582.330,00 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil e Trezentos e Trinta Reais); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Vigência: 12 (doze) meses . Data da Assinatura: 15/10/2025.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 250711

EXTRATO - CONTRATO AADC N.º 296/2025

Espécie: Contrato AADC N.º 296/2025; Processo N.º 00986/2025-72 e 002374/2025-93; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Vianatur Viana Turismo Ltda (CNPJ: 04.1456.527/0001-60); Objeto: Contratação, através do Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviço em Gerenciamento de Logística, sob demanda, para atender as necessidades dos eventos culturais e artísticos apoiados e/ou administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC; Fundamento: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei N.º 14.133/2021, Lei Complementar N.º 123/2006, Decreto N.º 47.133, de 10/03/23; Valor: R\$ 2.443.285,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e cinco reais); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 23/10/2025.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT JÚNIOR
Presidente, em exercício

Protocolo 250721

EXTRATO - CONTRATO AADC N.º 304/2025

Espécie: Contrato N.º 304/2025. Processo N.º 2373/2025-05. Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Casino Confecções Ltda, (CNPJ: 84.664.143/0001-98). Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preço em confecção de camisas e fardamentos, para atender as necessidades dos eventos culturais, apoiados e/ou administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. Fundamento: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei N.º 14.133/2021, Lei Complementar N.º 123/2006, Decreto N.º 47.133/2023. Valor Global: R\$ 1.568.193,50 (Um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: CG 11/2023. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 31/10/2025.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT JÚNIOR
Presidente, em exercício

Protocolo 250738

EXTRATO - CONTRATO AADC N.º 296-1/2025

Espécie: Contrato AADC N.º 296-1/2025; Processo N.º 1031/2024 e N.º 002390/2025-46; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e P E P Distribuidora de Artigos de Papelaria Ltda (CNPJ: 41.135.471/0001-94); Objeto: contratação de empresa, através do sistema de registro de preço em serviço de impressão e comunicação visual, para atender as necessidades dos eventos

culturais, apoiados e/ou administrados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC; Fundamento: Regulamento de Licitações da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC e subsidiariamente a Lei N.º 14.133/2021, Lei Complementar N.º 123/2006; Valor: R\$ 999.902,00 (Novecentos e Noventa e Nove Mil e Novecentos e Dois Reais); Dotação Orçamentária: CG 06/2023; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 23/10/2025.

ADÉRITO DA COSTA PENAFORT JÚNIOR
Presidente, em exercício

Protocolo 250739

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços N.º 00004/2025 - FETEC/BV. CONTRATANTE: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC/BV. CONTRATADA: ECOART SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 11.781.576/0001-50, detentora dos itens 04, com o valor unitário de R\$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais), com o quantitativo de 55 (cinquenta e cinco) diárias, item 06, com o valor unitário de R\$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais), com o quantitativo de 40 (quarenta) diárias e item 08, com o valor unitário de R\$ 36.550,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), com o quantitativo de 35 (trinta e cinco) diárias. ORGÃO ADESO: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. PROCESSO N.º 13659.001924/2025-69. OBJETO: Contratação de empresa especializada, através do sistema de registro de preço, em Serviços de Iluminação Cênica, incluindo fornecimento de materiais, montagem, desmontagem e manutenção para atender as necessidades dos eventos culturais apoiados e/ou realizados por esta Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CG N.º 06/2023 - Eventos Artísticos e Culturais FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º, do Decreto Estadual 40.674/2019 e Decreto Municipal 5.111/2021.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 250750

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços N.º 00008/2025 - FETEC/BV. CONTRATANTE: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC/BV. CONTRATADA: ECOART SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 11.781.576/0001-50, detentora dos itens 01, com o valor unitário de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), com o quantitativo de 7.500 (sete mil e quinhentas) diárias e item 02, com o valor unitário de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais), com o quantitativo de 40 (quarenta) diárias. ORGÃO ADESO: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC. PROCESSO N.º 13659.001923/2025-78. OBJETO: Contratação, através do sistema de registro de preço, de empresa especializada em Serviço de locação de Barricada e Tenda estilo galpão com fornecimento de material, montagem, desmontagem e manutenção, para atender as necessidades dos eventos culturais apoiados e/ou realizados pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC, no Estado do Amazonas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CG N.º 06/2023 - Eventos Artísticos e Culturais FUNDAMENTO LEGAL: Art. 8º, do Decreto Estadual 40.674/2019 e Decreto Municipal 5.111/2021.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 250751

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS



tire suas dúvidas, receba orientações para dificuldades técnicas e outros, com nossa equipe de suporte.

2101-7500 ramais 7541/7542/7543
Estamos à disposição para ajudá-los.



PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Hospital Infantil Dr. Fajardo

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 011/2025-HIDF. **PARTES:** Hospital Infantil Dr. Fajardo e a empresa **INSTITUTO YAÇURI DA AMAZONIA** (CNPJ 37.866.031/0001-30) - **OBJETO:** Pagamento indenizatório referente à prestação de pelos serviços de profissionais de saúde labiopalatal, sem cobertura contratual no mês de **outubro/2024**, referente ao Reconhecimento de Dívida da NFS nº 38, emitida em 05/11/2024. **VALOR GLOBAL** R\$ 110.637,54 (cento e dez mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.302.3305.2250.0011; Fonte: 1.500.1000.0000.0000; Elemento de Despesa: 33909293; **Notas de Empenho:** 2025NE0000022/0000051/0000089, emitidas em 22/05/2025; **Processo Administrativo:** 017146.000322/2024-35. Manaus, 18 de novembro de 2025.

ALY NASSER ABRAHIM BALLUT
Diretor Geral do Hospital Infantil Dr. Fajardo

Protocolo 250622

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 008/2025-HIDF. **PARTES:** Hospital Infantil Dr. Fajardo e a empresa **T R DO NASCIMENTO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS - EIRELI** (CNPJ 24.890.454/0001-43) **OBJETO:** Pagamento indenizatório relativo aos serviços fornecimento de refeições e nutrição hospitalar, sem cobertura contratual no mês de **dezembro/2024**, referente ao Reconhecimento de Dívida no **VALOR GLOBAL:** R\$ 323.583,75 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.302.3305.2245.0011; Fonte: 1.500.1210.0000.0000; Elemento de Despesa: 33909209; **Nota de Empenho:** 2025NE0000075, emitida em 07/05/2025; **Processo Administrativo:** 017146.000004/2025-55; Manaus, 18 de novembro de 2025.

ALY NASSER ABRAHIM BALLUT
Diretor Geral do Hospital Infantil Dr. Fajardo

Protocolo 250634

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 010/2025-HIDF. **PARTES:** Hospital Infantil Dr. Fajardo e a empresa **BYTE CONNECT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** (CNPJ 21.315.828/0001-09) - **OBJETO:** Pagamento indenizatório referente à prestação pelos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em grupo gerador de energia com reposição de peças, sem cobertura contratual no mês de **outubro/2024**, referente ao Reconhecimento de Dívida da NFS nº 1143, emitida em 19/12/2024. **VALOR GLOBAL** R\$ 4.431,58 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Fonte: 1.500.1000.0000.0000; Elemento de Despesa: 33909293; **Nota de Empenho:** 2025NE0000035, emitida em 18/03/2025; **Processo Administrativo:** 017146.000381/2024-03. Manaus, 18 de novembro de 2025.

ALY NASSER ABRAHIM BALLUT
Diretor Geral do Hospital Infantil Dr. Fajardo

Protocolo 250671

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 009/2025-HIDF. **PARTES:** Hospital Infantil Dr. Fajardo e a empresa **BARUK SERVICOS DE LAVANDERIA GRAFICOS LTDA** (CNPJ 04.413.753/0001-80) **OBJETO:** Pagamento indenizatório relativo aos serviços de Agente de Portaria, sem cobertura contratual no mês de **setembro/2024**, referente ao Reconhecimento de Dívida no **VALOR GLOBAL:** R\$ 34.960,00 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Fonte: 1.500.1000.0000.0000; Elemento de Despesa: 33909209; **Nota de Empenho:** 2025NE000008/2024NE0000126(INSS), emitida em 12/02/2025; **Processo Administrativo:** 017146.000298/2024-34; Manaus, 18 de novembro de 2025.

ALY NASSER ABRAHIM BALLUT
Diretor Geral do Hospital Infantil Dr. Fajardo

Protocolo 250689

EXTRATO

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 012/2025-HIDF. **PARTES:** Hospital Infantil Dr. Fajardo e a empresa **BYTE CONNECT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** (CNPJ 21.315.828/0001-09) **OBJETO:** Pagamento indenizatório relativo aos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em grupo gerador de energia com reposição de peças, sem cobertura contratual no mês de **novembro/2024**, referente ao Reconhecimento de Dívida no **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.906,36 (quatro mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho: 10.302.3305.2245.0011; Fonte: 1.500.1000.0000.0000; Elemento de Despesa: 33909293; **Nota de Empenho:** 2025NE0000034, emitida em 18/03/2025; **Processo Administrativo:** 017146.000382/2024-58; Manaus, 18 de novembro de 2025.

ALY NASSER ABRAHIM BALLUT
Diretor Geral do Hospital Infantil Dr. Fajardo

Protocolo 250709

Empresas Privadas

PROCTER E GAMBLE DO BRASIL LTDA., torna público que recebeu do IPAAM, a **Outorga de Uso de Recurso Hídrico nº 293/2025**, que autoriza o Lançamento de Efluentes, localizado na Avenida Guaruba, nº 740, Distrito Industrial, **ETE 01**, com ponto de lançamento de efluentes, nas coordenadas geográficas 03°07'30,99"S 59°57'11,24"W, Manaus-AM, com validade de **05 Anos**.

Protocolo 240507

PROCTER E GAMBLE DO BRASIL LTDA., torna público que recebeu do IPAAM, a **Outorga de Uso de Recurso Hídrico nº 262/2025**, que autoriza o Lançamento de Efluentes, localizado na Avenida Guaruba, nº 740, Distrito Industrial, Manaus-AM, com validade de **05 Anos**.

Protocolo 240508

PROCTER E GAMBLE DO BRASIL LTDA., torna público que recebeu do IPAAM, a **Outorga de Uso de Recurso Hídrico nº 263/2025**, que autoriza o Lançamento de Efluentes, localizado na Avenida Guaruba, nº 740, Distrito Industrial, Manaus-AM, com validade de **05 Anos**.

Protocolo 240511

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM
RESENHA N.º 93/2025 - CEE/AM
RESOLUÇÃO N.º 93/2025 - CEE/AM de 26/08/2025
Conceder o Novo Reconhecimento do Ensino Médio, ministrado no Instituto de Educação El Shaday, Unidade I, localizado na Rua Amoroso Lima, n.º 420, Bairro Compensa, Manaus/AM, pelo período de 6 (seis) anos,

a contar do ano letivo de 2025 até o final do ano letivo de 2030. **Determinar** que a instituição apresente, em processo próprio, a adaptação da Matriz Curricular do Ensino Médio à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Referencial Curricular Amazonense (RCA), conforme orientado. **Orientar** que, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo supracitado no Art. 1º desta Resolução, o mantenedor da instituição solicite o Novo Reconhecimento do Ensino Médio. **Determinar** que, após o recebimento da Resenha deste ato, o responsável legal da instituição de ensino deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis, publicar o extrato do ato legal expedido pelo CEE/AM, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, conforme Art. 44 da Resolução n.º 66/2022-CEE/AM.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Presidente

Protocolo 250197

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS - CEE/AM
RESENHA N.º 76/2025 - CEE/AM
RESOLUÇÃO N.º 76/2025 - CEE/AM de 26/08/2025
Aprovar as Matrizes Curriculares do Ensino Médio, do **Centro de Educação Integral Christ Master**, localizado na Rua Mozart Guarnieri, n.º 330 (Antigo Lote n.º 06), Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, com a seguinte vigência: I. Matriz Curricular de Transição da 2ª série: com vigência excepcionalmente em 2025; II. Matriz Curricular de Transição da 3ª série: com vigência excepcionalmente em 2025; III. Matriz Curricular do Ensino Médio: com vigência a partir de 2025.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Presidente

Protocolo 250584

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2025
A Comissão de Compras da Prefeitura de Juruá, torna público aos interessados que realizará no prédio da Prefeitura Municipal de Juruá-AM, na sala da Comissão Municipal de Compras - CMC, situado na Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá-AM, CEP 69.520-000, o certame licitatório na modalidade Concorrência Pública através da Lei Federal nº 14.133/21, conforme abaixo: **CP 006/2025 - Contratação de empresa para realização de serviços de pintura em unidades básicas de saúde do município de Juruá-AM , menor preço GLOBAL**, que ocorrerá dia 03 de dezembro de 2025, às 11h (horário de Juruá/AM); O Edital da Concorrência Pública estará disponível na sede da CMC e poderá ser adquirido, mediante DAM pago no setor de TRIBUTOS (custos de confecções). O edital poderá ser solicitado através do e-mail: licita.jurua@gmail.com e pelo Portal da Transparência do Município. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Juruá/AM, 18 de novembro de 2025.

EMANOEL FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
Agente de Contratação- Decreto Municipal 011/2025 de 30/01/2025

Protocolo 250631

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2025
A Comissão de Compras da Prefeitura de Juruá, torna público aos interessados que realizará no prédio da Prefeitura Municipal de Juruá-AM, na sala da Comissão Municipal de Compras - CMC, situado na Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá-AM, CEP 69.520-000, o certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL através da Lei Federal nº 14.133/21, conforme abaixo: **PP 038/2025 - "Contratação de empresa para eventual aquisição de gêneros alimentícios através de sistema de registro de preços pelo período de 12 meses"**, que ocorrerá dia 01 de dezembro de 2025, às 08h (horário de Juruá/AM); O Edital do Pregão Presencial estará disponível na sede da CMC e poderá ser adquirido, mediante DAM pago no setor de TRIBUTOS (custos de confecções). O edital poderá ser solicitado através do e-mail: licita.jurua@gmail.com e pelo Portal da Transparência do Município. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira, Juruá/AM, 18 de novembro de 2025.

EMANOEL FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
Agente de Contratação- Decreto Municipal 011/2025 de 30/01/2025

Protocolo 250632

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO IÇÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2025
Licitação/Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 90028/2025 - UASG 980273; Objeto: Aquisição de equipamentos (Pá Carregadeira e Retroescavadeira); Tipo: Menor Preço/Maior desconto; Modo/Disputa: Aberto; Data: 03/12/2025 às 10h; Local/Site: www.gov.br/compras/pt-br, ambiente eletrônico do Compras.gov.br; Edital/Site: www.gov.br/compras/pt-br e informações no e-mail: licitacoescontratos.sai@gmail.com.

MARCELO DA CRUZ ALVES
Presidente da CML

Protocolo 250648

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025
O Município de Itamarati-AM, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 022/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para aquisição de cestas básicas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados ao atendimento das ações previstas na emenda parlamentar impositiva nº 047 e 058/2025. Data da Sessão: 05 de dezembro de 2025 às 15h30min. A retirada do edital e seus será através: licitacao@itamarati.am.gov.br ou no endereço Rua Vitória Régia s/nº - Centro. Fica o Edital disponível na íntegra no Portal de Transparência de Itamarati e suas atualizações poderão ser acompanhadas na mesma no site: <https://itamarati.am.gov.br/> e <https://www.comprasitamarati.com.br>.

Itamarati, 18 de novembro de 2025.

ALAN CERCINO DA COSTA
Agente de Contratação.

Protocolo 250700

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025
O Município de Itamarati-AM, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 021/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios), conforme especificações constantes no termo de referência, destinados ao atendimento das ações previstas na emenda parlamentar impositiva nº 047 e 058/2025. Data da Sessão: 05 de dezembro de 2025 às 09h00min. A retirada do edital e seus será através: licitacao@itamarati.am.gov.br ou no endereço Rua Vitória Régia s/nº - Centro. Fica o Edital disponível na íntegra no Portal de Transparência de Itamarati e suas atualizações poderão ser acompanhadas na mesma no site: <https://itamarati.am.gov.br/> e <https://www.comprasitamarati.com.br>.

Itamarati, 18 de novembro de 2025.

ALAN CERCINO DA COSTA
Agente de Contratação.

Protocolo 250702

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025
O Município de Itamarati-AM, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 019/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de consumo (expediente), conforme especificações constantes no termo de referência, destinados ao atendimento das ações previstas na emenda parlamentar impositiva nº 047/2025. Data da Sessão: 03 de dezembro de 2025 às 09h00min. A retirada do edital e seus será através: licitacao@itamarati.am.gov.br ou no endereço Rua Vitória Régia s/nº - Centro. Fica o Edital disponível na íntegra no Portal de Transparência de Itamarati e suas atualizações poderão ser acompanhadas na mesma no site: <https://itamarati.am.gov.br/> e <https://www.comprasitamarati.com.br>.

Itamarati, 18 de novembro de 2025.

ALAN CERCINO DA COSTA
Agente de Contratação.

Protocolo 250703

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

O Município de Itamarati-AM, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 020/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: registro de preços para aquisição de materiais de consumo (limpeza), conforme especificações constantes no termo de referência, destinados ao atendimento das ações previstas na emenda parlamentar impositiva nº 047 e 058/2025. Data da Sessão: 04 de dezembro de 2025 às 09h00min. A retirada do edital e seus será através: licitacao@itamarati.am.gov.br ou no endereço Rua Vitória Régia s/nº - Centro. Fica o Edital disponível na íntegra no Portal de Transparência de Itamarati e suas atualizações poderão ser acompanhadas na mesma no site: <https://itamarati.am.gov.br/> e <https://www.comprasitamarati.com.br>.

Itamarati, 18 de novembro de 2025.

ALAN CERCINO DA COSTA
Agente de Contratação.

Protocolo 250705

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 146/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 146/2025
Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de cirurgias eletivas de interesse da secretaria municipal de saúde, através de adesão a Ata de Registro de Preços nº 027/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 063/2023. Parte Contratante: MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ - Prefeitura Municipal. Parte Contratada: C E L ATIVIDADE MÉDICA LTDA (CNPJ 44.612.417/0001-80). Valor do Contrato: R\$ 1.774.785,00 (Um milhão setecentos e setenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais). Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas: Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Fundo Municipal de Saúde. Programa de trabalho: 10.301.0051.2033.0000 - Manutenção e Funcionamento de Unidade de Saúde. Elemento despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Modalidade de seleção das propostas: Adesão 009/2025. Vigência da contratação: 20/10/2025 a 20/10/2026.

Eirunepé/AM, 20 de outubro de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Protocolo 250747



PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Você pode tirar suas dúvidas,
receber orientações para
dificuldades técnicas e outros,
com nossa equipe de suporte.

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los.

Você, pessoa física
ou jurídica, deseja publicar
no Diário Oficial
Eletrônico(DOE)?

Solicite seu orçamento
através do endereço de e-mail:

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br

Tire suas dúvidas
através do fone

2101-7500

ramais 7541 | 7542 | 7543

Estamos à disposição para ajudá-los,
de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

TRABALHO QUE TRANSFORMA

imprensa oficial
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Mês de Combate ao Câncer de Próstata

Novembro *azul*

Cuidar também é um
ato de coragem.
A Imprensa Oficial
apoia o
Novembro Azul.



PREVINA-SE

